



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 184/2009 – São Paulo, terça-feira, 06 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de agosto de 2009 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento Inicial
Marli Ferreira*	3	-	-	-	-	1	-	2	2
Suzana Camargo**	38	1	-	-	-	1	2	36	38
André Nabarrete***	5	18	-	-	19	1	-	3	3
Márcio Moraes	4.686	254	6	11	143	116	114	4.562	4.676
Anna Maria Pimentel	12.325	425	9	9	86	251	157	12.256	12.413
Diva Malerbi	1.886	424	10	7	27	274	193	1.819	2.012
Baptista Pereira	1.557	427	19	24	-	97	161	1.721	1.882
Roberto Haddad	9.803	242	9	11	211	236	81	9.515	9.596
Ramza Tartuce	3.584	160	7	5	114	155	81	3.396	3.477
Salette Nascimento	10.503	247	5	3	172	187	73	10.320	10.393
Newton de Lucca	16.960	421	5	8	130	206	73	16.969	17.042
Peixoto Júnior	9.277	181	7	3	139	77	56	9.190	9.246
Fábio Prieto	5.819	240	16	6	367	268	50	5.384	5.434
Cecília Marcondes	3.470	246	8	11	139	198	79	3.297	3.376
Therezinha Cazerta	10.619	421	6	10	85	209	94	10.648	10.742

Mairan Maia	6.494	251	12	9	124	68	168	6.388	6.556
Nery Júnior	6.641	250	10	5	187	224	86	6.399	6.485
Alda Basto	6.937	251	9	10	223	325	73	6.566	6.639
Carlos Muta	1.810	251	10	11	142	246	84	1.588	1.672
Consuelo Yoshida	6.988	241	4	6	315	255	121	6.536	6.657
Marisa Santos	7.341	422	15	16	56	319	81	7.306	7.387
Johonsom do Salvo	5.495	180	8	16	162	201	49	5.255	5.304
Lazarano Neto	10.233	248	5	8	255	54	142	10.027	10.169
Nelton dos Santos	5.419	177	23	16	110	72	69	5.352	5.421
Sérgio Nascimento	1.857	415	20	15	46	913	215	1.103	1.318
Leide Polo	17.581	421	9	9	247	116	142	17.497	17.639
Eva Regina	12.177	417	12	6	305	232	215	11.848	12.063
Vera Jucovsky	9.799	429	14	14	74	515	68	9.571	9.639
Regina Costa	9.248	242	4	3	297	283	157	8.754	8.911
André Nekatschlow	6.894	171	11	26	30	254	112	6.654	6.766
Nelson Bernardes	9.010	424	13	16	134	352	61	8.884	8.945
Walter do Amaral	16.618	423	9	15	-	21	134	16.880	17.014
Luiz Stefanini	4.656	169	10	16	40	5	109	4.665	4.774
Cotrim Guimarães	2.421	185	15	28	206	286	74	2.027	2.101
Cecília Mello	5.546	155	6	5	47	231	83	5.341	5.424
Marianina Galante	7.588	420	10	7	120	408	60	7.423	7.483
Vesna Kolmar	5.037	177	9	8	98	89	54	4.974	5.028
Antonio Cedenho	9.948	423	21	14	1	655	224	9.498	9.722
Henrique Herkenhoff	1.071	174	7	11	189	311	70	671	741
Márcio Mesquita****	8.323	173	10	7	82	64	70	8.283	8.353
Leonel Ferreira****	11.539	429	10	6	58	442	79	11.393	11.472
Noemi Martins****	9.697	422	10	9	-	281	90	9.749	9.839
Ricardo China****	10.961	177	10	13	21	43	51	11.020	11.071
Totais	307.864	11.824	413	433	5.201	9.542	4.155	300.770	304.925

*Desembargadora Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargadora Federal Vice-Presidente (Quadro complementar em separado) ***Desembargador Federal Corregedor-Geral (Quadro complementar em separado) ****Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	6	3	-	9	9
Anna Maria Pimentel	3	-	-	3	3

Baptista Pereira	20	-	-	20	20
Suzana Camargo	3	-	-	3	3
Roberto Haddad	-	1	-	1	1
Ramza Tartuce	2	2	1	3	3
Salette Nascimento	1	-	-	1	1
Peixoto Júnior	-	13	13	-	-
Fábio Prieto	-	2	-	2	2
Cecília Marcondes	6	-	-	6	6
Nery Júnior	2	-	-	2	2
Alda Basto	2	-	-	2	2
Consuelo Yoshida	8	3	-	11	11
Marisa Santos	2	2	-	4	4
Johonsom di Salvo	5	13	8	10	10
Lazarano Neto	1	-	1	-	-
Nelton dos Santos	3	21	21	3	3
Sérgio Nascimento	9	-	-	9	9
Leide Polo	8	5	-	13	13
Eva Regina	1	-	-	1	1
Vera Jucovsky	-	2	1	1	1
Regina Costa	-	2	-	2	2
André Nekatschalow	-	4	2	2	2
Walter do Amaral	8	-	-	8	8
Luiz Stefanini	1	-	-	1	1
Cotrim Guimarães	-	6	4	2	2
Cecília Mello	21	8	15	14	14
Marianina Galante	6	4	4	6	6
Vesna Kolmar	5	11	7	9	9
Antonio Cedenho	12	11	9	14	14
Henrique Herkenhoff	14	11	9	16	16
Márcio Mesquita	10	-	10	-	-
Leonel Ferreira	1	-	-	1	1
Ricardo China	-	7	3	4	4
Totais	160	131	108	183	183

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	-	-	-	-	-	-
Suzana Camargo**	10	-	-	-	10	10
André Nabarrete***	-	-	-	-	-	-
Márcio Moraes	686	42	3	2	723	723
Anna Maria Pimentel	325	9	66	-	268	268
Diva Malerbi	413	70	4	1	478	478
Baptista Pereira	154	29	25	28	130	130
Roberto Haddad	165	133	90	-	208	208

Ranza Tartuce	578	22	91	1	508	508
Salette Nascimento	533	85	108	3	507	507
Newton de Lucca	256	11	-	5	262	262
Peixoto Júnior	746	13	23	-	736	736
Fábio Prieto	347	171	9	6	503	503
Cecília Marcondes	435	59	116	1	377	377
Therezinha Cazerta	315	28	-	3	340	340
Mairan Maia	241	51	61	5	226	226
Nery Júnior	1.757	46	24	2	1.777	1.777
Alda Basto	330	124	41	1	412	412
Carlos Muta	227	51	12	30	236	236
Consuelo Yoshida	319	31	-	32	318	318
Marisa Santos	96	19	7	12	96	96
Johansom di Salvo	402	47	7	1	441	441
Lazarano Neto	330	38	93	2	273	273
Nelton dos Santos	420	9	15	1	413	413
Sérgio Nascimento	195	63	16	-	242	242
Leide Polo	89	15	13	1	90	90
Eva Regina	67	22	11	6	72	72
Vera Jucovsky	210	11	-	1	220	220
Regina Costa	892	31	-	28	895	895
André Nekatschalow	199	24	26	6	191	191
Nelson Bernardes	322	50	71	1	300	300
Walter do Amaral	81	11	-	1	91	91
Luiz Stefanini	356	25	50	28	303	303
Cotrim Guimarães	456	22	2	14	462	462
Cecília Mello	712	9	17	-	704	704
Marianina Galante	67	16	-	8	75	75
Vesna Kolmar	229	31	12	2	246	246
Antonio Cedenho	242	10	-	-	252	252
Henrique Herkenhoff	62	54	30	10	76	76
Márcio Mesquita****	162	4	8	2	156	156
Leonel Ferreira****	100	5	-	-	105	105
Noemi Martins****	156	17	1	3	169	169
Ricardo China****	166	18	81	5	98	98
Totais	13.848	1.526	1.133	252	13.989	13.989

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira*	-	-	-	-
Suzana Camargo**	-	-	-	-
André Nabarrete***	-	-	1	15

Márcio Moraes	6	3	1	147
Anna Maria Pimentel	58	-	-	55
Diva Malerbi	21	1	-	-
Baptista Pereira	17	-	-	154
Roberto Haddad	37	2	11	213
Ramza Tartuce	70	-	1	220
Salette Nascimento	60	-	4	386
Newton de Lucca	16	-	-	40
Peixoto Júnior	-	-	3	48
Fábio Prieto	42	-	1	329
Cecília Marcondes	11	1	3	84
Therezinha Cazerta	48	-	1	2
Mairan Maia	2	1	1	210
Nery Júnior	3	5	3	75
Alda Basto	3	-	2	87
Carlos Muta	21	3	-	244
Consuelo Yoshida	6	-	3	161
Marisa Santos	124	-	1	122
Johansom di Salvo	25	2	-	124
Lazarano Neto	1	1	4	254
Nelton dos Santos	1	-	-	228
Sérgio Nascimento	123	-	-	115
Leide Polo	39	-	-	274
Eva Regina	61	-	-	284
Vera Jucovsky	20	-	-	29
Regina Costa	31	-	-	208
André Nekatschalow	89	-	-	186
Nelson Bernardes	37	-	-	171
Walter do Amaral	9	-	-	-
Luiz Stefanini	-	-	-	71
Cotrim Guimarães	15	-	-	162
Cecília Mello	4	-	-	21
Marianina Galante	18	-	-	20
Vesna Kolmar	8	5	-	74
Antonio Cedenho	47	-	-	3
Henrique Herkenhoff	46	-	1	164
Márcio Mesquita****	10	-	-	82
Leonel Ferreira****	2	-	-	33
Noemi Martins****	11	-	-	17
Ricardo China****	5	2	1	128
Totais	1.147	26	42	5.240

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS		
Juiz Federal	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas

	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total
Alexandre Sormani	-	-	-	57	57	-	-	-	-	-
David Diniz	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
Erik Gramstrup	146	-	-	-	146	42	-	-	-	42
Fernando Gonçalves	10	-	-	94	104	21	-	-	-	21
Gilberto Jordan	-	-	-	109	109	-	36	-	1	37
Giselle França	-	-	-	67	67	-	-	59	-	59
Hong Kou Hen	-	-	28	-	28	-	-	247	-	247
João Consolim	-	-	-	36	36	-	-	-	-	-
Johonsom di Salvo	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-
Leonel Ferreira	-	-	59	49	108	-	-	435	-	435
Lisa Taubemblatt	-	-	-	28	28	-	-	-	-	-
Louise Filgueiras	-	-	-	45	45	-	-	-	-	-
Márcio Mesquita	66	-	-	-	66	62	-	-	-	62
Miguel Di Pierro	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Nino Toldo	-	-	-	64	64	-	-	-	-	-
Noemi Martins	-	-	-	25	25	-	-	283	-	283
Omar Chamon	-	-	86	-	86	-	-	-	-	-
Renato Barth	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-
Ricardo China	5	-	-	-	5	37	-	-	-	37
Roberto Jeuken	189	3	-	-	192	86	-	48	-	134
Silva Neto	84	429	-	301	814	-	18	-	-	18
Souza Ribeiro	56	194	-	25	275	-	60	-	-	60
Valdeci dos Santos	-	-	-	22	22	-	19	-	-	19
Venilto Nunes	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-
Totais	556	635	174	925	2.290	248	133	1.072	1	1.454

Quadro nº 6

PRESIDENTE – MARLI FERREIRA									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	1.984	-	22	39	160	-	1.357	566	1.923
Outros Feitos	34	1	-	6	14	12	11	-	31

Processos Eletrônicos	Saldo Anterior	Digitalizados	Recebidos	Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	-	1.046	30	1.016	-
Requisições de Pequeno Valor	-	-	15.367	267	15.152	-

Quadro nº 7

VICE-PRESIDENTE – SUZANA CAMARGO					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Processos	21.686	1.921	2.559	884	22.723

Recursos nos Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Sobrestados	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	9.829	613	394	11	3.039	9.829
Recursos Especiais	23.568	1.879	1.111	126	3.688	23.568
Recursos Ordinários	6	8	10	10	-	4

	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Medidas Cautelares		3	4	-	-
Agravos de Instrumento	380	426	-	455	351

Quadro nº 8

CORREGEDOR-GERAL – ANDRÉ NABARRETE							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
Inspecões Gerais Ordinárias	317	-	150	159	-	8	309
Sindicâncias	-	-	-	-	-	-	-
Correções Gerais Ordinárias	143	-	143	-	-	-	143
Correções Gerais Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
Representações	5	-	3	2	1	-	5
Correções Parciais	46	2	36	11	2	1	47
Expedientes Administrativos	211	40	223	23	13	5	246
Inspecões de Avaliação	38	-	37	-	-	1	37

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.465

DECISÕES:

PROC. : 2002.03.99.003017-4 AMS 232203
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : SUELI DOMINGUES VALLIM
PETIÇÃO : RESP 2007211137
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada.

As contra-razões não foram apresentadas, fls. 190.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação ao art. 535, inciso II, do estatuto processual civil, não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.25.000912-0 ApelReex 1273258

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CASTRO LEITE
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
PETIÇÃO : RESP 2008266148
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base no caput daquele mencionado dispositivo processual, a qual negou provimento à remessa oficial e ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, confirmando a sentença que reconheceu o exercício de atividade urbana, sem registro profissional, para fins previdenciários.

Aduz o recorrente que a decisão recorrida contraria as disposições contidas no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivo do Código de Processo Civil, sob o argumento de que a matéria não teria sido apreciada pelo órgão colegiado deste Tribunal.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, não houve qualquer manifestação deste Tribunal a respeito da alegada negativa de prestação jurisdicional.

Não se pode aceitar, assim, a tese de que este Tribunal tenha contrariado o disposto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que sequer apreciou tal discussão, já que o recorrente não apresentou Embargos de Declaração, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, não tendo sido debatida na decisão recorrida a tese de negativa de prestação jurisdicional, nem suscitada por meio da oposição de embargos, carece a matéria do indispensável prequestionamento, a viabilizar o acesso ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme precedente da Corte Superior, que transcrevemos a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 E 356/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.

1. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso, no tocante a violação do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Ainda que houvesse ocorrido o prequestionamento implícito deste dispositivo, a recorrente não logrou êxito em demonstrar exatamente, qual teria sido a violação perpetrada pelo acórdão combatido, de modo a tornar impossível a determinação de como e porque teria o aresto proferido pelo tribunal a quo, violado o artigo 557, § 1º, do CPC. Aplicação, no particular, da Súmula 284/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 658693 / RJ, Relator Ministro CASTRO MEIRA, 2a. TURMA, j. 03/11/2005, DJ 12/12/2005, p. 287).

Além do mais, verifica-se que, ao revés do alegado pelo recorrente, o acórdão não se encontra assentado somente na regularidade da decisão agravada (ausência de ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação), mas também em fundamento de mérito, dado que foi expresso no sentido de que os documentos trazidos com a inicial associados à prova testemunhal, que se apresenta robusta e idônea, comprovam o trabalho do

autor no período reconhecido pela sentença, razão pela qual não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional no caso em tela.

Ainda com base na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, o recorrente alega violação ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

No entanto, tomando-se o posicionamento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de se notar a conformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com a jurisprudência superior que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. AGRAVO DA AUTARQUIA: CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE FIRMA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. PROVA TESTEMUNHAL. CORROBORAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO DO SEGURADO: ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. APELO NOBRE DEFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. SÚMULA N.º 284 DO STF. APRECIÇÃO DO RECURSO CONFORME PLEITEADO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A comprovação da atividade laborativa urbana deve-se dar com o início de prova material, que pode ser constituído por documentos que atestam a existência da empresa ou firma onde laborou o trabalhador, desde que corroborados, tais documentos, por idônea prova testemunhal, o que ocorre na hipótese. Precedentes.

2. A simples menção de norma genérica, qual seja, a Lei n.º 8.212/91, atrai, quanto ao ponto, a incidência da Súmula n.º 284/STF, e, a apreciação da controvérsia conforme pleiteado no recurso especial, afasta a pretensão de reforma da decisão ora hostilizada.

3. Tendo em vista que tanto a Autarquia Previdenciária quanto o Segurado não apresentaram quaisquer fundamentos relevantes que justifiquem a interposição de agravo regimental, ou que venham a infirmar as razões consideradas no decum agravado, mantenho-o, na íntegra, por seus próprios fundamentos.

4. Agravos regimentais desprovidos. (AgRg no REsp 840482/SP - 2006/0109252-0 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 08.10.2007 p. 356)

De tal maneira, resta clara a pretensão do recorrente em obter uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas, além de verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, levando-se em conta que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.023896-8 AC 889598

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/10/2009 10/1007

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DEL VECHIO GUSSON
ADV : CELSO ADAIL MURRA
PETIÇÃO : RESP 2008257537
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a sentença no sentido de reconhecer o exercício de atividade rural por servidor público, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, bem como em relação à determinação da expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou os dispositivos legais constantes do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento desta Corte de Justiça e a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de haver averbação de tempo de serviço rural, para fins de contagem recíproca, sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL - CONTAGEM RECÍPROCA - CONTRIBUIÇÕES - NECESSIDADE - ART. 96, INCISO IV DA LEI 8.213/91.

- Para a emissão de Certidão de Tempo de Serviço, visando a contagem recíproca de tempo de serviço rural e urbano para fins de aposentadoria, necessário se torna o recolhimento da contribuição correspondente ao respectivo período, por expressa imposição legal, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91.

- Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão da origem, restabelecer a r. sentença monocrática que julgou improcedente o pedido da autora, em todos os seus termos.

(REsp 383799/SC - 2001/0149350-1 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 11/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.04.2003 p.310)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. RURÍCOLA. CONTAGEM RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO LABORADO NO CAMPO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.213/91. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 94 E 96, IV, DO CITADO DIPLOMA LEGAL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.528/97. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Afastado o óbice do enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

2. É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, examinar afronta a dispositivos ou princípios constitucionais, ainda que com propósito exclusivo de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

3. O reconhecimento e a averbação do tempo de serviço rural exercido pelo segurado, para fins de aposentadoria urbana no mesmo regime de previdência, prescinde de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao respectivo período, por força do estatuído no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91; ao passo que, o reconhecimento e a averbação de tal atividade, com a finalidade de contagem recíproca, nos termos do disposto nos artigos 94 e 96, IV, do citado diploma legal, lhe impõe o dever de indenizar a Previdência Social, para dar ensejo à compensação entre os regimes geral e próprio, que possuem fontes de custeio apartadas.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 544873/RS - 2003/0087950-3, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 07/03/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 27.03.2006 p.358)

Em igual sentido: AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 577360/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 05.10.2006, DJ 30.10.2006 p.377; AgRg no REsp 674391/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, julgado em 26.02.2008, DJ 24.03.2008 p.1.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.023896-8	AC 889598
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE DEL VECHIO GUSSON	
ADV	:	CELSO ADAIL MURRA	
PETIÇÃO	:	REX 2008257539	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a sentença no sentido de reconhecer o exercício de atividade rural por servidor público, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei nº 8.213/91, bem como em relação à determinação da expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Aduz a parte recorrente ter havido violação ao artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, atual artigo 201, § 9º.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 1 de dezembro de 2008, consoante decorre da certidão de fl. 114.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.003107-0 AC 1084651
APTE : MARIA NATIVI SEBASTIAO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008243766
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da parte Autora, para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem pra regular prosseguimentos do feito.

Aduz a autarquia recorrente que o v. acórdão contrariou a Súmula nº 09 deste Tribunal Regional Federal da 3a. Região; a Súmula nº 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos; argumentando da ausência de uma das condições da ação, por ausência de interesse processual, conforme o disposto nos artigos 3º, 267 e 329, todos do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária. Assim, necessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, salvo se notório que os documentos juntados aos autos não serão aceitos pela autarquia previdenciária como início de prova material, para análise do benefício pretendido, e na hipótese da lide ficar configurada pela contestação do mérito, em juízo.

Não há, portanto, que se falar em contrariedade aos dispositivos de lei apontados, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. O prévio requerimento administrativo não é condição à propositura de ação judicial que vise à concessão de benefício previdenciário.

2. Precedentes.

3. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1049700 / SC, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, 6a. TURMA, j. 17/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I -Consoante entendimento desta Corte é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Precedentes.

II - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 871060 / RS, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 12/12/2006, DJ 05/02/2007, p. 371).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.17.002604-0 ApelReex 1304345
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORIVAL LALLO
ADV : GERALDO JOSE URSULINO
PETIÇÃO : REX 2008254256
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1o do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base no caput daquele mencionado dispositivo processual, a qual negou provimento à remessa oficial e ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, em relação à sentença que afastou a incidência de juros e multa sobre o cálculo das contribuições previdenciárias devidas e não pagas no período de setembro de 1993 a março de 1995.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido contrariedade ao disposto no artigo 201 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão

de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação do acórdão recorrido, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.17.002604-0 ApelReex 1304345
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WAGNER MAROSTICA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DORIVAL LALLO
ADV	:	GERALDO JOSE URSULINO
PETIÇÃO	:	RESP 2008254267
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base no caput daquele mencionado dispositivo processual, a qual negou provimento à remessa oficial e ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, em relação à sentença que afastou a incidência de juros e multa sobre o cálculo das contribuições previdenciárias devidas e não pagas no período de setembro de 1993 a março de 1995.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente a existência de contrariedade ao disposto no artigo 45 da Lei nº 8.212/91 e seus parágrafos.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Tomando-se o atual posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade ou negativa de vigência do artigo 45 da Lei n.º 8.212/91 e todos os seus parágrafos, conforme precedentes que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA SOMENTE A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP N.º 1.523/96.

1. A obrigatoriedade imposta pelo § 4º do art. 45 da Lei n.º 8.212/91, quanto à incidência de juros moratórios e multa no cálculo das contribuições pagas em atraso relativas ao reconhecimento de tempo de serviço para fins de aposentadoria de trabalhador autônomo, somente é exigível a partir da edição da Medida Provisória n.º 1.523/96, que, conferindo nova redação à Lei da Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio, acrescentou o aludido parágrafo.

2. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp 697234/RS - Recurso Especial 2004/0150692-5 - Relator Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 01.08.2006 p. 518)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA. RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DAS CONTRIBUIÇÕES. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 1.523/96. JUROS MORATÓRIOS E MULTA. ART. 45, § 4º, DA LEI 8.212/91. IMPOSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA.

1 - A Quinta Turma desta Corte, revendo seu posicionamento anterior, firmou novo entendimento no sentido de que, para se apurar os valores da indenização, devem ser considerados os critérios legais existentes no momento a que se refere a contribuição (Resp 774.126/RS, de minha relatoria, DJ de 5/12/2005).

2 - Inexistindo previsão de juros e multa em período anterior à edição da MP 1.523/96, em 11/10/1996, não pode haver retroatividade da lei previdenciária para prejudicar os segurados, razão pela qual devem ser afastados os juros e a multa do cálculo da indenização no referido período.

3 - Agravo Regimental conhecido, mas improvido. (AgRg no REsp 760592/RS - Agravo Regimental no Recurso Especial 2005/0101162-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/04/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.05.2006 p. 379)

Dessa forma, é de se concluir que a não aplicação do § 4º do artigo 45 da Lei n.º 8.212/91 para o cálculo do valor das contribuições previdenciárias devidas e não pagas, em período anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/96, não se configura em contrariedade ou negativa de vigência de tal dispositivo, mas tão somente não aplicação da nova regra à época anterior à sua criação.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.015914-9 AI 333843 0400000898 2 Vr
AQUIDAUANA/MS 0405500772 1 Vr ANASTACIO/MS

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCILA ROMERO JARA
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AQUIDAUANA MS
PETIÇÃO : RESP 2008224685
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao agravo de instrumento, interposto em face de decisão que deferiu a habilitação do cônjuge do segurado falecido e determinou a implantação do benefício de Pensão por Morte em demanda que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural.

Da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, foi interposto Agravo, com a alegação de que a conversão do feito em pensão por morte, implicou em ofensa à garantia da coisa julgada, prevista na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI, além de ofensa ao disposto nos artigos 467 e seguintes do Código de Processo Civil. O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que converte-se a aposentadoria por idade em pensão por morte, a partir da data do óbito, no curso da demanda, desde que preenchidos os requisitos necessários, sem ofensa ao art. 472, pois à espécie se aplicam os arts. 303 e 462 do C. Pr. Civil.

Na seqüência, foram opostos Embargos de Declaração, por meio dos quais, o INSS argumentou que a v. decisão apresentou o vício da omissão, eis que não houve manifestação acerca do disposto no artigo 264 do Código de Processo Civil, que veda a alteração do pedido e da causa de pedir após a citação do réu, sem que haja o consentimento deste último. Os embargos foram acolhidos, sem prejuízo do decidido.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente que a v. decisão violou as disposições contidas nos artigos 264, 294, 462, 467 e 468 do Código de Processo Civil; além do artigo 74 da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de concessão do benefício de Pensão por Morte nos próprios autos da ação de concessão de aposentadoria, uma vez que para a concessão do benefício de pensão é previsto procedimento próprio para verificação do preenchimento dos requisitos necessários, conforme jurisprudência que segue:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se pode condicionar a busca da prestação jurisdicional à prévia postulação administrativa.

2. O título executivo judicial conferiu ao de cujus o direito à pensão especial de ex-combatente, mas não examinou, em momento algum, o preenchimento pela viúva deste das condições legais necessárias à concessão do benefício. Tal desiderato somente poderá ser alcançado mediante requerimento administrativo próprio, ou, pela

apreciação do Poder Judiciário.

3. Não havendo requerimento administrativo, a fixação do termo inicial do pagamento do benefício dar-se-á na data do ajuizamento da ação.

4. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

5. Os verbetes ou enunciados dos tribunais não se equiparam às leis federais para fins de interposição de recurso especial.

6. Recurso especial desprovido. (REsp 905429 / SC, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 08/05/2008, DJe 02/06/2008).

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALTERAÇÃO DO PEDIDO APÓS A CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 294 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nos termos do art. 294 do CPC, aplicável aos embargos à execução, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu.

2. Hipótese em que a recorrida, inovando o pedido e causa de pedir expostos na petição inicial, alegou ser indevida aos recorrentes a vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/90 apenas após a impugnação aos embargos.

3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 952211 / RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 05/02/2009, DJe 09/03/2009).

Portanto, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.015914-9 AI 333843 0400000898 2 Vr
AQUIDAUANA/MS 0405500772 1 Vr ANASTACIO/MS
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCILA ROMERO JARA
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AQUIDAUANA MS
PETIÇÃO : REX 2008224686
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao agravo de instrumento, interposto em face de decisão que deferiu a habilitação do cônjuge do segurado falecido e determinou a implantação do benefício de Pensão por Morte em demanda que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural.

Da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, foi interposto Agravo, com a alegação de que a conversão do feito em pensão por morte, implicou em ofensa à garantia da coisa julgada, prevista na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI, além de ofensa ao disposto nos artigos 467 e seguintes do Código de Processo Civil. O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que converte-se a aposentadoria por idade em pensão por morte, a partir da data do óbito, no curso da demanda, desde que preenchidos os requisitos necessários, sem ofensa ao art. 472, pois à espécie se aplicam os arts. 303 e 462 do C. Pr. Civil.

Na seqüência, foram opostos Embargos de Declaração, por meio dos quais, o INSS argumentou que a v. decisão apresentou o vício da omissão, eis que não houve manifestação acerca do disposto no artigo 264 do Código de Processo Civil, que veda a alteração do pedido e da causa de pedir após a citação do réu, sem que haja o consentimento deste último. Os embargos foram acolhidos, sem prejuízo do decidido.

Em sede de Recurso Extraordinário, a autarquia previdenciária alegou que houve ofensa ao disposto nos artigos 5º, incisos XXXVI LV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, argumentando que com a conversão do feito em Pensão por Morte, houve modificação das partes, do pedido e da causa de pedir, prejudicando o instituto da coisa julgada, já que já havia sido proferido sentença, inclusive com trânsito em julgado.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando que ela violou o texto da Constituição Federal, em especial os artigos artigo 93, inciso IX e 100, caput e §§ 1º, 1º-A e 3º.

A alegada alteração da natureza do benefício concedido não pode ser discutida em sede de recurso extraordinário, pois desprovida de natureza constitucional, já que referente ao direito material. Deste modo, não há que se falar em violação ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e conseqüentemente ao instituto da coisa julgada, até mesmo porque o benefício concedido não foi subtraído pela decisão ora combatida.

Neste sentido é o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE - REVISÃO (LEI Nº 9.032/95) - DEBATE EM TORNO DA OCORRÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE SITUAÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR, OU NÃO, A EXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE DIREITO ADQUIRIDO - HIPÓTESE REGIDA PELO ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL (LICC) - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - CONFIGURAÇÃO, QUANDO MUITO, DE OFENSA REFLEXA AO TEXTO CONSTITUCIONAL - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. - A necessidade de constatação, em cada caso ocorrente, da configuração, ou não, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada faz instaurar contencioso de mera legalidade, desvestido, por isso mesmo, de qualificação constitucional, eis que reside, na lei (LICC, art. 6º) - e nesta, tão-somente - a "sedes materiae" pertinente ao delineamento conceitual dos requisitos caracterizadores de tais institutos. Precedentes. - A decisão judicial que reconhece caracterizada, ou não, no caso concreto, a ocorrência do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e/ou da coisa julgada, independentemente da controvérsia de direito intertemporal, regida por norma de sobredireito (CF, art. 5º, XXXVI), projeta-se em domínio revestido de caráter eminentemente infraconstitucional, não viabilizando, desse modo, por incabível, o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes. (RE 441771 AgR / PR - PARANÁ, Relator(a):

Min. CELSO DE MELLO, Órgão Julgador:

Segunda Turma, Julgamento:

31/05/2005, DJ 05-08-2005 PP-00105). NO MESMO SENTIDO: RE 414556 AgR / SC - SANTA CATARINA, Relator(a):

Min. CELSO DE MELLO, Órgão Julgador:

Segunda Turma, Julgamento:

31/05/2005, DJ 07-10-2005 PP-00043.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: PREQUESTIONAMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, XXXV, XXXVI E LV. INOCORRÊNCIA. I. - Questões constitucionais postas no RE não prequestionadas no acórdão. Incidência da Súmula 282-STF. II. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido situa-se no campo infraconstitucional. III. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido. (RE 396308 AgR / RS, Relator(a):

Min. CARLOS VELLOSO, Órgão Julgador:

Segunda Turma, Julgamento:

21/10/2003, DJ 14-11-2003 PP-00032).

Sendo assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018681-5 AI 336273
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IRACY FERREIRA GIGLIOTI e outro
ADV : RAFAEL TONIATO MANGERONA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008264776
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Agravante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o desconto administrativo dos valores pagos em decorrência da revisão do valor da pensão por morte, mediante a elevação do coeficiente do cálculo.

Da decisão que negou seguimento ao recurso, foi interposto Agravo, por meio do qual a autarquia argumentou que os fundamentos da decisão monocrática não devem prevalecer, a teor do que dispõe o artigo 115, inciso II da Lei nº 8.213/91, que autoriza o desconto dos pagamentos efetuados além do devido. O agravo foi desprovido sob o fundamento de que uma vez infirmada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, descabida é a restituição ou desconto, em razão do princípio da irrepetibilidade dos alimentos.

Foram opostos Embargos Declaratórios, com a alegação de que o v. acórdão que julgou o Agravo incorreu em omissão, pois não enfrentou as disposições contidas no artigo 115, inciso II da Lei nº 8.213/91, apontado como fundamento do Agravo interposto da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Os embargos foram rejeitados pois não é omissa a decisão se ela aprecia a matéria deduzida nos embargos declaratórios.

Na seqüência, o INSS novamente opôs Embargos de Declaração, primeiramente com fins que prequestionamento dos artigos 5º, inciso LV e 97, ambos da Constituição Federal; Súmula Vinculante nº 10/STF; com o argumento de que a decisão violou o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.213/91; além de ter desatendido exigência do artigo 93, inciso IX da Carta Magna, e incorrido em negativa de prestação jurisdicional. Os embargos não foram conhecidos, sob o fundamento de que reputa-se litigante de má-fé aquele que se opõe injustificadamente ao andamento do processo, ao interpor recurso com efeito manifestamente protelatório.

Em sede de Recurso Extraordinário, aduz o recorrente que houve cerceamento de defesa e inaplicabilidade das formalidades descritas nos artigos 93, inciso IX e 97 da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 10 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Alegou que foi violado o disposto no artigo 5º, inciso LX da Carta Magna, pois o segundo recurso de embargos de declaração opostos pela autarquia não foi conhecido, o que impossibilitou o conhecimento e enfrentamento da matéria, tendo ainda sido imposta multa ao INSS.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando que ela violou o texto da Constituição Federal, em especial do artigo 5º, inciso LX; além de não haver observado o disposto nos artigos 93, inciso IX e 97; além da Súmula Vinculante nº 10 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Não há que se falar em violação ao disposto no inciso LX do artigo 5º, não podendo prevalecer a afirmação de que houve cerceamento de defesa, uma vez que ao instituto recorrente, foram dadas todas as oportunidades de recurso previstas na lei processual vigente.

Tampouco pode prosperar a afirmação de que não foram respeitadas as determinações contidas no artigos 93, inciso IX da Constituição Federal pois, todas as decisões proferidas nos autos foram devidamente fundamentadas.

Por fim, não há que se falar em violação do artigo 97 da Carta Magna, já que inaplicável ao caso em tela, uma vez que não se trata de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Sendo assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018681-5 AI 336273
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IRACY FERREIRA GIGLIOTI e outro
ADV : RAFAEL TONIATO MANGERONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008264777
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o desconto administrativo dos valores pagos em decorrência da revisão do valor da pensão por morte, mediante a elevação do coeficiente do cálculo.

Da decisão que negou seguimento ao recurso, foi interposto Agravo, por meio do qual a autarquia argumentou que os fundamentos da decisão monocrática não devem prevalecer, a teor do que dispõe o artigo 115, inciso II da Lei nº 8.213/91, que autoriza o desconto dos pagamentos efetuados além do devido. O agravo foi desprovido sob o fundamento de que uma vez infirmada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, descabida é a restituição ou desconto, em razão do princípio da irrepetibilidade dos alimentos.

Foram opostos Embargos Declaratórios, com a alegação de que o v. acórdão que julgou o Agravo incorreu em omissão, pois não enfrentou as disposições contidas no artigo 115, inciso II da Lei nº 8.213/91, apontado como fundamento do Agravo interposto da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Os embargos foram rejeitados pois não é omissa a decisão se ela aprecia a matéria deduzida nos embargos declaratórios.

Na seqüência, o INSS novamente opôs Embargos de Declaração, primeiramente com fins que prequestionamento dos artigos 5º, inciso LV e 97, ambos da Constituição Federal; Súmula Vinculante nº 10/STF; com o argumento de que a decisão violou o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.213/91; além de ter desatendido exigência do artigo 93, inciso IX da Carta Magna, e incorrido em negativa de prestação jurisdicional. Os embargos não foram conhecidos, sob o fundamento de que reputa-se litigante de má-fé aquele que se opõe injustificadamente ao andamento do processo, ao interpor recurso com efeito manifestamente protelatório.

Em sede de Recurso Especial, aduz o Instituto Nacional do Seguro Social, que houve violação ao disposto nos artigos 17, 18, caput e § 2º, 535 e 538, todos do Código de Processo Civil; bem como negativa de vigência ao disposto no artigo 115 da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos da e Lei de Benefícios e dos Códigos Civil e de Processo Civil, com a alegação de que é imperiosa a devolução dos valores pagos a maior.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão proferida no agravo de instrumento, não há que se falar em devolução das parcelas recebidas em virtude de elevação do coeficiente de cálculo de pensão, posteriormente revogada, haja vista o caráter alimentar das prestações.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do agravo de instrumento, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. NÃO CARACTERIZADO. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM RAZÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. DESNECESSIDADE. BOA-FÉ DO SEGURADO. HIPOSSUFICIÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

I. A oposição de embargos de declaração, rejeitados, e a posterior interposição de agravo regimental contra a mesma decisão monocrática, não caracteriza violação ao princípio da unirecorribilidade recursal.

II. É incabível a devolução pelos segurados do Regime Geral da Previdência Social de valores recebidos por força de decisão judicial antecipatória dos efeitos da tutela, posteriormente revogada. Entendimento sustentado na boa-fé do segurador, na sua condição de hipossuficiente e na natureza alimentar dos benefícios previdenciários.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1016470 / RS, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA ALIMENTAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. MATÉRIA NOVA EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A revogação da antecipação assecuratória importa no dever de restituição das partes ao estado anterior, bem como na liquidação de eventuais prejuízos advindos da execução provisória, com efeito ex tunc, em razão do caráter precário imanente às decisões de natureza antecipatória.

2. A Terceira Seção, no entanto, restringiu a aplicação desse entendimento, assentando a compreensão de que, em se tratando de antecipação dos efeitos da tutela em ação de natureza previdenciária posteriormente cassada, o segurador não está obrigado a restituir os valores recebidos, em virtude do caráter alimentar do benefício.

3. Em agravo regimental não se conhece de matéria que sequer foi suscitada nas razões do especial.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1011702 / RS, Relator Ministro JORGE MUSSI, 5a. TURMA, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da impossibilidade da devolução dos valores percebidos a título de benefício previdenciário, em razão do seu caráter alimentar, incidindo, na hipótese, o princípio da irrepetibilidade dos alimentos.

2. Recurso especial improvido. (REsp 995739 / RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 03/06/2008, DJe 06/10/2008).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. VERBA RECEBIDA DE BOA FÉ PELO SEGURADO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

1. Nos rígidos limites estabelecidos pelo art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado.

2. No caso, não existe nenhum vício a ser sanado. Da simples leitura do acórdão embargado, depreende-se, inequivocamente, que a matéria posta nos autos restou clara e explicitamente apreciada, indicando a jurisprudência da 3.ª Seção desta Corte Superior, a qual entende que, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos, bem como o caráter social em questão, é impossível a restituição dos valores recebidos a título de antecipação da majoração do benefício previdenciário, posteriormente cassada.

3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1003343 / RS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 02/12/2008, DJe 19/12/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.027037-1	AI 341709	0700180717	2 Vr LIMEIRA/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	ANDERSON ALVES TEODORO			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
AGRDO	:	JAIRO CONSENTINO			
ADV	:	HÉRCULES JOSÉ DE CAMARGO XAVIER			
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP			
PETIÇÃO	:	REX 2008238007			
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Agravante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a liberação dos valores retidos desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença, em face de antecipação da tutela para o seu restabelecimento.

Da decisão que negou seguimento ao recurso, foi interposto Agravo Interno, com a alegação de que houve afronta ao regime constitucional do pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública, ofendendo, em especial o artigo 100, caput e §§ 1º, 1º-A e 3º, da Constituição Federal. O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que afastada a suspensão, é dever do INSS liberar as prestações do benefício, já que foram indevidamente retidas, não encontrando óbice no art. 100 da Constituição Federal.

Foram opostos Embargos de Declaração, por meio dos quais pugnou pelo esclarecimento as questões referentes à necessidade de expedição de precatório para o pagamento de débitos da Fazenda Pública, ou então por meio de Requisição, suscitando então, que a v. decisão teria ofendido o disposto no artigo 100, caput e §§ 1º, 1º-A e 3º, da Constituição Federal. Os embargos foram rejeitados, ao fundamento de que não padece de vício a decisão se ela aprecia a matéria deduzida nos embargos declaratórios.

Em sede de Recurso Extraordinário, primeiramente aduz o recorrente que não houve respeito às determinações contidas no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, já que a decisão que rejeitou os embargos de declaração não apresentou fundamento que deve acompanhar todas as decisões judiciais. No mérito, afirmou que a v. decisão que determinou a liberação de valores retidos desde a data da cassação do benefício, afronta o regime constitucional dos débitos judiciais da Fazenda Pública, ofendendo, portanto, o disposto no artigo 100, caput e §§ 1º, 1º-A e 3º da Carta Magna.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando que ela violou o texto da Constituição Federal, em especial os artigos artigo 93, inciso IX e 100, caput e §§ 1º, 1º-A e 3º.

Não há que se falar em violação ao disposto no artigo 93, inciso IX, uma vez que a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração apresentou o seguinte fundamento: a questão referida no relatório foi apreciada e decidida motivadamente pelo acórdão embargado, ao frisar que: "Como visto, a questão cinge-se à necessidade de trânsito em julgado da sentença e a expedição de precatório, contudo a liberação dos valores retidos, desde a data da cessação indevida do benefício de auxílio-doença, não configura ofensa à regra do art. 100 da Constituição Federal, porque, afastada a suspensão do benefício, é dever da autarquia liberar as prestações indevidamente retidas, pelo que me reporto à decisão recorrida."

Pelos mesmos fundamentos, não merece prosperar a afirmação de que houve violação ao disposto no artigo 100, caput e §§ 1º, 1º-A e 3º da Carta Magna, já que a suspensão do benefício foi afastada, o que impele a autarquia a liberar os valores retidos. Note-se ainda que refere-se à antecipação de tutela e não processo executivo de valores de condenação, daí a superação da questão atinente ao trânsito em julgado da decisão.

Sendo assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO

BLOCO:148558

PROC. : 94.03.091285-5 AMS 156666
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
APDO : BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008078582
RECTE : BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte insurgente a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Verificado o atendimento dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que, ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional em relação ao qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, obstada resta sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.024131-8 AC 1271494
APTE : DROGA NOSSA LTDA e outro

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008071090
RECTE : DROGA NOSSA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte insurgente a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Verificado o atendimento dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que, ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional em relação ao qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, obstada resta sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.005861-2 AC 1178246
APTE : IVANIR DAVI DE MELO

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PARTE A : IVANIR DAVI DE MELO -ME
PETIÇÃO : RESP 2008005058
RECTE : IVANIR DAVI DE MELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.044192-7 AMS 243420
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : AKZO NOBEL LTDA
ADV : VANESSA SOARES BORZANI
PETIÇÃO : RESP 2008049323
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença do juízo de primeiro grau no sentido de conceder segurança para dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, afirmando que não é o mandado de segurança o meio adequado para o atendimento da pretensão da empresa recorrida, já que, em sede de mandamus, não há possibilidade de dilação probatória, o que seria necessário nos autos em questão, em vista de o direito da impetrante não ser líquido e certo, posto que para comprovação de que a atividade dessa não é própria de engenharia seria necessária realização de perícia.

Alega, no mérito, que houve violação aos artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Requer, ainda, a recorrente, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, inobstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Também não merece prosperar a alegação de que não é o mandado de segurança o meio adequado para impugnação do ato tido como coator. É que, para a investigação de violação ao art. 1º, da Lei nº 1.533/51, a fim de que se conheça a existência ou não de direito líquido e certo, dever-se-ia, necessariamente, enfrentar questões fático-probatórias, o que se revela insuscetível pela via recursal excepcional, consoante o teor da súmula 7 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2007.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2002.61.00.003961-3 AMS 239901
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK
APDO : ROBERTO FERREIRA
ADV : GISELA ZILSCH
PETIÇÃO : RESP 2008157566
RECTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste egrégio Tribunal Regional Federal, lavrado em sede de mandado de segurança, onde se possibilitou à parte recorrida acesso a informações contábeis da ora recorrente, Ordem dos Advogados do Brasil/SP.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência a alguns artigos da Lei nº 8906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

As contra-razões não foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que a recorrente interpôs apenas o recurso especial, deixando de fazê-lo em relação ao recurso extraordinário. E, como é cediço em doutrina e jurisprudência, a preclusão do ato de interposição do apelo extremo acarreta a negativa de admissibilidade do recurso especial, consoante consagrado na Súmula nº 126, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"

De fato, a posição singular das instâncias superiores no Poder Judiciário brasileiro, voltada apenas à tutela do direito objetivo, implica em severas limitações no âmbito de cabimento dos recursos excepcionais.

Ora, na hipótese em tela, o v. acórdão impugnado lastreou-se em fundamento constitucional e infraconstitucional, com o que não deverá ser admitido o presente recurso especial, em razão do óbice sumular há pouco transcrito.

Com efeito, o v. acórdão recorrido tratou da matéria não somente a partir do Estatuto da Advocacia, mas, sobretudo, à luz do preceitos constitucionais pertinentes ao acesso às informações públicas e ao direito de petição, dado tratar-se a Ordem dos Advogados do Brasil de autarquia federal de natureza jurídica especial.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000275-1 AC 1264671
APTE : J S MUNIZ GARCIA E CIA LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
PETIÇÃO : RESP 2008120099
RECTE : J S MUNIZ GARCIA E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte insurgente a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Verificado o atendimento dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que, ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional em relação ao qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, obstada resta sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO

BLOCO:148552:

PROC. : 95.03.023908-7 AC 242983
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : JOSE AUGUSTO POSSATTE
ADV : JOSE AUGUSTO POSSATTE PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2009035075
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a desocupação do imóvel de propriedade da Caixa Econômica Federal - CEF e a condenação ao pagamento de perdas e danos a serem apurados em execução de sentença, julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a restituir o imóvel à autora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 1.059 do Código Civil de 1916 (atual artigo 402 do Código Civil de 2002), os artigos 334, inciso III e 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão ao examinar a questão das perdas e danos pela ocupação indevida do imóvel, concluiu que não restaram comprovadas as alegações da Caixa Econômica Federal - CEF, fazendo-se necessária a prova do alegado prejuízo, pois o agente financeiro obteve a propriedade em razão de dano em pagamento. Veja-se, a propósito, a ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. PERDAS E DANOS. ÔNUS DA PROVA. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. APURAÇÃO SOMENTE DO "QUANTUM DEBEATUR". PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

- De acordo com a sistemática processual adotada pelo Código de Processo Civil, a prova incumbe a quem afirma a existência do fato. Cabe ao autor demonstrar em juízo o fato que dá origem ao direito alegado na petição inicial e, ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito deduzido pelo autor (art. 333, CPC).

- Não restaram comprovadas as alegações da CEF de que teria sofrido perdas e danos, pela ocupação indevida do imóvel. Faz-se necessária a prova do alegado prejuízo, pois a autora obteve a propriedade, em razão de dano em pagamento. Além disso, a existência das perdas e danos deve ser provada no processo de conhecimento, pois a fase de liquidação da sentença visa, tão-somente, a apurar o "quantum debeatur" da condenação. Precedentes.

- Apelação improvida."

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a convicção a que chegou o acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame

do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

1.- MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe Recurso Especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (Rel. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA), proferido nos autos de ação reivindicatória, assim ementado (fls. 151):

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Da procedência da ação reivindicatória não decorre, necessariamente, o acolhimento do pedido de perdas e danos se não restaram demonstrados pelo suplicante.

2.- Embargos declaratórios rejeitados (fls. 178).

3.- O recorrente alega ofensa aos arts. 186 e 927, do Novo Código Civil. Aponta divergência jurisprudencial.

Sustenta que o valor da indenização por perdas e danos em razão da ocupação indevida de imóvel não necessita de comprovação, podendo ser apurado em liquidação de sentença.

4.- Sem contra-razões (fls. 199), o Recurso Especial (fls. 187/194) foi admitido (fls. 202/204).

É o relatório.

5.- A irresignação não merece acolhida.

6.- Extraí-se do Acórdão recorrido que o Tribunal de origem afastou a possibilidade de indenização por perdas e danos, com suporte na ausência de prova, nestes termos (fls. 152/153):

Não obstante a verificação da posse injusta da área contígua à propriedade dos apelados, pertencente ao Município, reconhecida pela sentença objurgada, não logrou o apelante demonstrar, para além desse aspecto, que da ocupação clandestina tenha decorrido qualquer prejuízo, condição sine qua non para arbitramento da indenização.

Assim, malgrado o brilhante parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, pelo provimento do apelo, não se comprovou a ocorrência de perdas e danos no caso em exame.

A jurisprudência dessa Corte admite a cobrança de indenização por perdas e danos no caso de ação reivindicatória e no caso das possessórias. Precedentes:

USUFRUTO. AÇÃO PROPOSTA PELO USUFRUTUÁRIO, PLEITEANDO A RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL (LOTE), DO QUAL FOI DESPOJADO.

1. Legitimidade ativa para a ação reivindicatória. o usufrutuário tem as ações que defendem a posse e, no tempo petitório, ao lado da confessória, tem também a ação reivindicatória. doutrina sobre o tema. não ocorrência, no particular, de ofensa ao art. 524 do Cod. Civil, uma vez julgado precedente o pedido de reivindicação, com imissão na posse do imóvel.

2. Julgamento antecipado da lide. caso em que, não havendo necessidade de outras provas, era, mesmo, de conhecimento direto do pedido.

3. Arbitramento de perdas e danos, pela irregular utilização do imóvel. Inexistência de ofensa ao art. 1.060 do Cod. Civil.

4. recurso especial de que a turma deixou de conhecer.

(REsp 28.863/RJ, Rel. Min. NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, DJ 22/11/1993)

PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PERDAS E DANOS.

A ação de reintegração de posse, espécie de ação possessória, pode ser cumulada com pedido de reparação de perdas e danos. Recurso especial não conhecido.

(REsp 173.544/PB, Rel. Min. ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, DJ 14/3/2005)

A despeito dessa possibilidade, no caso dos autos, a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

7.- Ante o exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial. (Grifei)

(Resp nº 1038828/PR - Processo 2008/0053335-1 - Decisão Monocrática - Rel. Min. SIDNEI BENETI - j. 26.08.2009 - DJ 09.09.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.003631-3	AC 1255493
APTE	:	JOSE LOPES DA SILVA	
ADV	:	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	VIVIAN LEINZ	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009037381	
RECTE	:	JOSE LOPES DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 362, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.003631-3	AC 1255493
APTE	:	JOSE LOPES DA SILVA	
ADV	:	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	VIVIAN LEINZ	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009037382	
RECTE	:	JOSE LOPES DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 362, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.049388-1	AC 1345240
APTE	:	ANA MARIA MOTA e outros	
ADV	:	MARIA CLAUDIA CANALE	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI	
APDO	:	Banco do Brasil S/A	
ADV	:	MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008222327	
RECTE	:	ANA MARIA MOTA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 177 do Código Civil.

As contra-razões foram apresentadas pela União Federal, após o que vieram os autos conclusos para exame de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, e não se verificando a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.002546-8	AC 913990
APTE	:	MARIA HELENA CEZAR ALVES DA SILVA	
ADV	:	CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	
ADV	:	ELIANA LUCIA FERREIRA	
APDO	:	União Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2009068032	
RECTE	:	MARIA HELENA CEZAR ALVES DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido em face da decisão monocrática de fls. 119/121, que negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação, aos seus vencimentos, como servidora pública civil do Poder Judiciário Federal, do reajuste de 28,86%, concedido aos servidores públicos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e condenou-a a arcar com as custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Alega, a recorrente, em preliminar, violação dos artigos nº 37, incisos X e XI, e artigo 5º, XXV, LIV, e LV, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, ferindo os princípios da isonomia, direito adquirido, irredutibilidade dos vencimentos e segurança jurídica. No mais, refere violação aos artigos 13 e 41, § 3º, da Lei nº 8.112/90, à Lei nº 8.622/93, e artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando que não houve a incorporação do reajuste de 28,86% por ocasião da reestruturação dos vencimentos instituído pela Lei nº 9.421/96.

Aponta, ainda, em preliminar, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714).

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.002546-8 AC 913990
APTE : MARIA HELENA CEZAR ALVES DA SILVA
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009068038
RECTE : MARIA HELENA CEZAR ALVES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido em face da decisão monocrática de fls. 119/121, que negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação, aos seus vencimentos, como servidora pública civil do Poder Judiciário Federal, do reajuste de 28,86%, concedido aos servidores públicos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e condenou-a a arcar com as custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

A parte recorrente alega, em preliminar, violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, aos artigos 13 e 41, § 3º, da Lei nº 8.112/90, à Lei nº 8.622/93, e artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando que não houve a incorporação do reajuste de 28,86% por ocasião da reestruturação dos vencimentos instituído pela Lei nº 9.421/96. Refere, ainda, violação aos artigos 5º, caput, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Com contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A preliminar de violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil não se sustenta. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que inexistente ofensa ao artigo 535, do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e adequada sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou os suportes para fundamentar a decisão. Nesse sentido, trago à colação o julgado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...).

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390).

Outrossim, a decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nessa mesma linha de orientação, o julgado a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. LIMITAÇÃO. LEI Nº 9.421/96.

1. Os servidores públicos do Poder Judiciário somente fazem jus ao reajuste de 28,86% até o advento da Lei nº 9.421/96, que instituiu o novo plano de carreira, uma vez que, fixando nova tabela remuneratória, também incluiu rubricas relativas ao percentual de 28,86%, não importando, assim, em redutibilidade de vencimentos. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 733894 / SP, Proc. nº 2005/0044369-1, rel. min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, J. 28/03/2006, DJ 08.05.2006 p. 308).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PODER JUDICIÁRIO. LEI N.º 9.421/96. INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA. MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. RESTABELECIMENTO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS COM A INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe assegurado, apenas, pelo ordenamento constitucional pátrio, a irredutibilidade de vencimentos, de modo que a Administração não está impedida de promover alterações na composição dos seus vencimentos, retirando vantagens, gratificações, reajustes etc, desde que não haja redução do montante até então percebido. Precedentes do STF e STJ.

2. A Lei n.º 9.421/97 instituiu o novo plano de carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal, fixando, inclusive, nova tabela remuneratória, cujos valores superaram a remuneração anterior, que incluía as rubricas relativas ao percentual de 28,86%, evidenciando, assim, a irredutibilidade da remuneração em relação a anterior.

3. O art. 22 da Lei n.º 9.421/97 expressamente possibilitou ao servidor, que não quisesse ser incluído no novo plano de carreira, a permanência no antigo cargo, como integrante de um Quadro em extinção, desde que fizesse a opção no prazo de trinta dias a contar da publicação da mencionada lei.

4. Em resumo, os servidores públicos federais do Poder Judiciário somente fazem jus à percepção do reajuste decorrente do índice de 28,86% até o advento da Lei n.º 9.421/97, que instituiu o novo plano de carreira, excluídos, vale lembrar, aqueles que optaram por permanecer com a remuneração até então percebida, nos termos do art.22 desta Lei.

5. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 735444 / SP ; 2005/0046047-6, Min.LAURITA VAZ,QUINTA TURMA, J.09/08/2005, DJ 05.09.2005 p. 480).

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.019065-0 AMS 249791
APTE : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS FENAPEF
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009117272
RECTE : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS FENAPEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.005861-2	AC 1178246
APTE	:	IVANIR DAVI DE MELO	
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO	
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo	CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE	
PARTE A	:	IVANIR DAVI DE MELO -ME	
PETIÇÃO	:	REX 2008005060	
RECTE	:	IVANIR DAVI DE MELO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.007944-4 AC 1161493
APTE : JOSE VERISSIMO SIEIRO (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009130158
RECTE : JOSE VERISSIMO SIEIRO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.001241-0 AC 1233946
APTE : ALEXANDRE RIBEIRO NETO e outro
ADV : AFONSO JOSE REALE DE PAULA CAMPOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : COBANSA CIA HIPOTECARIA
ADV : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES
PETIÇÃO : RESP 2009128622
RECTE : ALEXANDRE RIBEIRO NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.001241-0 AC 1233946
APTE : ALEXANDRE RIBEIRO NETO e outro
ADV : AFONSO JOSE REALE DE PAULA CAMPOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : COBANSA CIA HIPOTECARIA
ADV : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES
PETIÇÃO : REX 2009128623
RECTE : ALEXANDRE RIBEIRO NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.029169-4 AC 1411886
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro
ADV : ALESSANDRO ALVES CARVALHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009122320
RECTE : LUIZ CARLOS DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030094-4 AC 1354008
APTE : RENNER SAYERLACK S/A e filia(l)(is)
ADV : MAURIVAN BOTTA
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO
APDO : Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial CBEE
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009128291
RECTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.022185-0 AC 1029819

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : APARECIDO DONIZETTI PINTO
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007278990
RECTE : APARECIDO DONIZETTI PINTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que rejeitou a preliminar apresentada na apelação, assim como negou provimento à apelação do Réu e não conheceu da apelação da Autarquia Previdenciária.

Aduz o recorrente, de forma genérica, a existência de contrariedade à Constituição Federal e à legislação federal específica.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.022185-0 AC 1029819
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : APARECIDO DONIZETTI PINTO
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007278991
RECTE : APARECIDO DONIZETTI PINTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que rejeitou a preliminar apresentada na apelação, assim como negou provimento à apelação do Réu e não conheceu da apelação da Autarquia Previdenciária.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância teria contrariado o disposto na norma contida no artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do recurso apresentado, o recorrente alega que a não realização da audiência de instrução e julgamento cerceou seu direito de defesa, assim como feriu o princípio do contraditório.

Tomando-se o fundamento da sentença verifica-se, porém, ter entendido o Juiz de primeira instância que o feito comportava julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil.

O acórdão recorrido, por sua vez, fundamentou-se na inexistência de cerceamento do direito de defesa, conforme transcrevemos abaixo:

"...

I - Não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que presente nos autos cópia do depoimento dado perante a Polícia Federal de Bauru, em que o próprio réu tomou ciência das adulterações constantes em sua CTPS, não restando, portanto, comprovado o exercício de atividade por tempo necessário à percepção do benefício pretendido.

II - O réu tempestivamente contestou e apelou das decisões proferidas no processo, não havendo que se falar em prejuízo de sua defesa.

..."

De tal maneira, é de se notar que o acórdão fundamentou-se nas provas trazidas aos autos, confirmando, assim, o posicionamento firmado pelo Juízo de primeiro grau, que entendeu suficientemente instruída a ação para seu julgamento de forma antecipada.

A decisão recorrida, portanto, baseou-se na prova dos autos e, ao contrário do que afirma o recorrente, a alteração daquela decisão implicaria na reapreciação de matéria de fato e das provas dos autos, conforme posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que transcrevemos e destacamos abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 331, § 2º, CPC. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. A pretensão de rediscutir nesta Instância quais provas deveriam ter sido produzidas e quais foram efetivamente valoradas pelo Tribunal a quo, amparada na negativa de vigência ao artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1042714/PI - 2008/0092566-0 - Relator Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/11/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2008)

Além do mais, o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.010744-0 AC 1409760
APTE : MARIA MADALENA MENDES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
PETIÇÃO : RESP 2009105743
RECTE : MARIA MADALENA MENDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010682-6 AC 1302084
APTE : GERSON VACCARI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
PETIÇÃO : REX 2009077851
RECTE : GERSON VACCARI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 384: Consoante sentença de fls. 263/271, os recorrentes já são beneficiários da Justiça Gratuita.

Importa destacar, ainda que, embora os recorrentes tenham demonstrado interesse na conciliação (fls. 339, 351, 402 e 404) e os autos tenham sido remetidos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal (fls. 342/343), a Caixa Econômica Federal - CEF, deixou transcorrer o prazo in albis (fls. 348).

Nesse passo, ante a impossibilidade de conciliação, os autos foram devolvidos à Vice-Presidência (fls. 348).

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de contrato de financiamento imobiliário, cumulado com os pedidos de alteração de cláusula contratual, revisão de prestações e de saldo devedor, repetição de indébito e compensação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, "a" e 586, do Código de Processo Civil, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensos os atos de execução do imóvel, da violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 351).

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010682-6 AC 1302084
APTE : GERSON VACCARI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
PETIÇÃO : RESP 2009077852
RECTE : GERSON VACCARI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 367: Consoante sentença de fls. 263/271, os recorrentes já são beneficiários da Justiça Gratuita.

Importa destacar, ainda que, embora os recorrentes tenham demonstrado interesse na conciliação (fls. 339, 351, 402 e 404) e os autos tenham sido remetidos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal (fls. 342/343), a Caixa Econômica Federal - CEF, deixou transcorrer o prazo in albis (fls. 348).

Nesse passo, ante a impossibilidade de conciliação, os autos foram devolvidos à Vice-Presidência (fls. 348).

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de contrato de financiamento imobiliário, cumulado com os pedidos de alteração de cláusula contratual, revisão de prestações e de saldo devedor, repetição de indébito e compensação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, "a" e 586, do Código de Processo Civil, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensos os atos de execução do imóvel, da violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 351).

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento da contrariedade aos artigos 265, inciso IV, "a" e 586, do Código de Processo

Civil, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, da violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, consoante redação que passo a transcrever:

"A recorrente não foi devidamente intimada extrajudicialmente da Execução Hipotecária do imóvel, como alegam através das notificações de fls.

As referidas notificações em nenhum momento chegaram ao crivo da recorrente, onde eram remetidas ao endereço do imóvel e não eram remetidas a recorrente. (fls. 369, §§ 2º e 3º)

(...).

Acresce-se a tudo isto a violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que são decorrência lógica, como visto, do devido processo legal. (fls. 372, § 2º)

(...).

Se foram revogados pela Constituição vigente os dispositivos do Decreto-lei 70/65 e da Lei 5.741/71, referentes à execução extrajudicial, há que se concluir que não há mais fundamentação legal para a execução em apreço, como anteriormente ressaltado. (fls. 373, 4º)

E, ao revés, o v. acórdão lançado não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de contrato de financiamento imobiliário, cumulado com os pedidos de alteração de cláusula contratual, revisão de prestações e de saldo devedor, repetição de indébito e compensação, consoante ementa que passo a transcrever:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. TAXA DE RISCO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. CUMULAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL E JUROS CONTRATADOS.

1. Não se conhece de agravo retido cuja apreciação não foi reiterada por ocasião das razões ou contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).

2. A realização da audiência de conciliação não é obrigatória e sua falta não é causa de anulação do processo.

3. Não revelada a utilidade da perícia contábil à vista das controvérsias instaladas entre as partes, é de rigor a rejeição da alegação de cerceamento de defesa fundada na não-realização dessa prova.

4. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorrem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.

5. Em tema de contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.

6. Nos contratos de financiamento imobiliário, é devida a cobrança da Taxa de Risco e da Taxa de Administração, desde que convencionadas.

7. No contrato celebrado, os autores não comprovaram as irregularidades apontadas no reajuste das prestações. Ao revés, tanto o valor da prestação quanto o do saldo devedor sofreram redução ao longo de sua execução.

8. Não é ilegal a cláusula que estabelece a variação da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor e das prestações de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

9. Em contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, é lícita e não configura anatocismo a cláusula contratual que permite a cobrança cumulativa dos juros contratados e da remuneração básica aplicada aos depósitos em caderneta de poupança.

10. Apelação desprovida."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.021831-8 AC 1198288 0500278087 5 Vr BARUERI/SP
APTE : VERA LUCIA DOS SANTOS
ADV : ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009084678

RECTE : VERA LUCIA DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por VERA LUCIA DOS SANTOS contra a decisão de fl. 149, que não admitiu seu recurso especial.

Alega a embargante que a decisão "merece esclarecimento" porque era possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a peça de interposição do recurso autorizada o juízo prolator a reconsiderar ou não a sentença, pois implícito o juízo de retratação do qual se absteve o magistrado, argumentando, ainda, que trouxe jurisprudência dominante em confronto com o entendimento adotado.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que concluiu pela inadmissibilidade de seu recurso especial, fundada na ofensa à Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em face do não esgotamento das vias recursais ordinárias.

Afirma que seu recurso especial autorizava o juízo a reconsiderar sua decisão, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade dos recursos.

Ocorre que, conforme já apontado no decisum de fl. 149, a decisão monocrática de fls. 106/108 verso, que não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, é impugnável na via recursal ordinária, por meio de agravo.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Por fim, quanto à alegação de que, ao recurso especial poderia ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, a fim de considerar esgotada a via ordinária, pois o relator poderia, diante do quanto alegado, retratar-se, não há que se dar guarida à manifestação.

É que não se pode falar em dúvida a respeito de qual o recurso adequado, bem como denota-se o erro grosseiro na alegação da parte, uma vez que os prazos recursais são distintos, o do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, recurso adequado ao esgotamento das vias ordinárias, é de cinco dias, e o do recurso especial, quinze dias, tendo sido interposto no 14º dia do prazo, não havendo que se falar, tampouco, em boa-fé na alegação da parte.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.20.005820-0 AC 1395025
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : CARLOS ANTONIO FLORIAN
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009138407
RECTE : CARLOS ANTONIO FLORIAN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008929-9 AI 328864
AGRTE : SHEYLA SOUZA DE MENEZES
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009047859
RECTE : SHEYLA SOUZA DE MENEZES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu o agravo regimental, para manter a r. decisão que, nos autos de medida cautelar, indeferiu pedido de liminar para declarar insubsistente a venda de imóvel leiloado e adjudicado em razão de execução extrajudicial realizada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os princípios sociais do Sistema Financeiro, o artigo 798, do Código de Processo Civil, os artigos 5º, inciso XXXV e 130, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70//66 e as irregularidades no seu procedimento.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Medida Cautelar nº 2007.61.00.028881-7), foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008929-9 AI 328864
AGRTE : SHEYLA SOUZA DE MENEZES
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2009050768
RECTE : SHEYLA SOUZA DE MENEZES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu o agravo regimental, para manter a r. decisão que, nos autos de medida cautelar, indeferiu pedido de liminar para declarar insubsistente a venda de imóvel leiloado e adjudicado em razão de execução extrajudicial realizada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXVIII, LIII, LIV, LV, 6º, 22, inciso I, 23, inciso IX, 37 e 133, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Medida Cautelar nº 2007.61.00.028881-7), foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018971-3 AI 335741
AGRTE : NILO ZACCARIOTTO e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : NEUSA HADLICH MIGUEL e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009130009
RECTE : NILO ZACCARIOTTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.021786-1 AI 338054
AGRTE : SERGIO DE JESUS ALMEIDA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

PARTE A : TANIA MARIA SILVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : REX 2009071031
RECTE : SERGIO DE JESUS ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 213, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal

Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.021786-1 AI 338054
AGRTE : SERGIO DE JESUS ALMEIDA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE A : TANIA MARIA SILVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2009071032
RECTE : SERGIO DE JESUS ALMEIDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu do agravo legal, ao fundamento de que as razões recursais estavam inteiramente dissociadas da decisão atacada.

Aduz a parte recorrente contrariedade ao art. 5º, XXXV, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, ao argumento de ofensa ao direito adquirido e à coisa julgada, porque a CEF foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios mas não houve depósito das verbas sucumbenciais no feito principal, mesmo tendo sido determinada na fase cognitória que transitou em julgado.

Alega que os honorários do advogado não podem ser objeto de transação sem sua ciência, como ocorreu nos acordos previstos na Lei Complementar nº 110/2001.

Ainda, aponta que as disposições legais previstas nos arts. 29-C da Lei 8.036/90, 24-A da MP 2.180-35/2001 ferem direito do advogado aos honorários, conforme assegurado pelos arts. 20 do Código de Processo Civil e 23 da Lei nº 8.906/94.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que, in casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas supra mencionadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciado que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nas normas da legislação federal que alega terem sido violadas.

De fato, verifica-se que aquela decisão sequer conheceu do agravo legal interposto. E o fundamento do acórdão, mantido pela rejeição dos embargos de declaração, foi que a parte não atacou os fundamentos da decisão monocrática que havia negado seguimento ao agravo de instrumento em razão de preclusão, concluindo pela constatação de que as razões estavam dissociadas da situação dos autos.

Ainda, no que tange à alegada violação do art. 5º e incisos da Constituição Federal, é de se anotar que seu conhecimento é vedado ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, e praticada uma análise mais rigorosa no exercício do juízo de admissibilidade deste recurso excepcional, haveria que deixar incidir a Súmula nº 284, do Excelso Pretório, barreira sumular igualmente aplicável no âmbito do recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Os recursos excepcionais, de que o recurso especial é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional. Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação."

(in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)

De modo que, a mera interposição do agravo legal e, posteriormente, dos embargos de declaração, não foram suficientes ao prequestionamento da matéria apontada no recurso especial que, em momento algum foi objeto de apreciação por esta Corte, e o recurso não aponta violação à possível omissão dos julgados, tratando somente da matéria relativa ao cabimento dos honorários advocatícios.

Ante todo o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.038962-3 AR 6483
AUTOR : LILIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
REYTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2009083166
RECTE : LILIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que indeferiu a petição inicial, com fulcro no artigo 490, I c/c artigo 295, I, do Código de Processo Civil, e, nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal, julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, os artigos 5º, inciso LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, bem como a não recepção do Decreto-lei nº 70/66 pela Constituição Federal, o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial e a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial.

A fls. 221/222, a recorrente peticionou requerendo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 490, inciso I, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento da ação recisória, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.050340-6 AC 1362350 0500167985 4 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : CELSO GOULART DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009117085
RECTE : CELSO GOULART DE CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.057035-3	AC 1373475
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	SOLANGE GOMES ROSA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA DA CONCEICAO BARROS MAXIMO	
ADV	:	EDEMIR DE JESUS SANTOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009148343	
RECTE	:	MARIA DA CONCEICAO BARROS MAXIMO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.61.00.023706-1	AC 1411863
APTE	:	REGINA ANTONIETTA BARBON	
ADV	:	GUILHERME DE CARVALHO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NAILA AKAMA HAZIME	
PETIÇÃO	:	RESP 2009112718	
RECTE	:	REGINA ANTONIETTA BARBON	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.027885-3 AC 1411857
APTE : JOSE ANTONIO PALAMIN DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
PETIÇÃO : REX 2009121324
RECTE : JOSE ANTONIO PALAMIN DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a, b e c da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.027885-3 AC 1411857
APTE : JOSE ANTONIO PALAMIN DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
PETIÇÃO : RESP 2009121328
RECTE : JOSE ANTONIO PALAMIN DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.016148-2 AC 1420951 0800012680 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS PISSAMIGLIO
ADV : FABIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2009141686

RECTE : AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS PISSAMIGLIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO

BLOCO: 148556

PROC. : 97.03.043991-8 ApelReex 380185
APTE : ALMERIO MASCARETTI ORTIZ
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
PARTE A : ALFREDO GODINHO FILHO e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009152823

RECTE : ALMERIO MASCARETTI ORTIZ

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 790/795. Vistos.

Ressalvando-se o fato de já ter sido realizado por esta Vice-Presidência o competente juízo de admissibilidade relativo ao recurso excepcional apresentado (fls. 783/785), concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido, nos termos do artigo 4º e §§ da Lei nº 1.060/50 e em consonância com a jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. BENEFÍCIO DE GRATUIDADE. NEGATIVA. INSURGÊNCIA. CONCESSÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO ART. 6º DA LEI 1.060/50.

1. A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, porém o magistrado pode indeferir-la se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente.

(...)

4. Agravo regimental improvido. (GRIFAMOS)

(AgRg no Resp 1055040/RS - Relator Ministro JORGE MUSSI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/09/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 17/11/2008)

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.018580-3 AC 811799
APTE : ELIBERIO CANDIDO DE LIRA e outros
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIO DE SOUZA GONCALVES
PARTE A : ANTONIO ALVES DA ROCHA NETO e outro
PETIÇÃO : RESP 2009003956
RECTE : ELIBERIO CANDIDO DE LIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Eliberio Candido de Lira e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que extinguiu o processo de execução com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pela executada, ora recorrida.

A parte insurgente requer a reforma da decisão combatida, sustentando ser devida a incidência dos juros de mora.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O presente recurso especial interposto não merece ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.033729-9 AC 806179
APTE : JOSE RODRIGUES DE SOUZA

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
PARTE A : JOAQUIM CARDOSO e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PETIÇÃO : RESP 2008261220
RECTE : JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose Rodrigues de Souza, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte consoante os permissivos contidos no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento, de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática, proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja, o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.026385-5 AC 812228
APTE : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
ADV : PLINIO RANGEL PESTANA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI
ADV : ANTONIO CARLOS DOMINGUES
PETIÇÃO : RESP 2006321516
RECTE : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso, para manter a r. sentença que, nos autos da ação de imissão na posse de imóvel, julgou procedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 1.208, 1.227 e 1.245, do Código Civil e o artigo 497, do Código Civil de 1916.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 497, do Código Civil de 1916 e ao artigo 1.208, do Novo Código Civil, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REQUERIMENTO DE IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL. ADJUDICADO EM EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DO BEM. LEGITIMIDADE.

É legítimo o requerimento de imissão da parte na posse de imóvel a ela adjudicado no transcurso de processo de execução, mesmo após a sua venda a terceiro.

Recurso a que se nega conhecimento, ressalvado o entendimento do relator quanto à terminologia.

(REsp nº 383190/RJ - Processo 2001/0153828-7 - Terceira Turma - rel. Min. CASTRO FILHO, j. 12.03.2002, DJ 29.04.2002, p. 243)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.028206-4	AC 1254793
APTE	:	ANTONIO CARLOS ANDRADE MELO e outro	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009005500	
RECTE	:	ANTONIO CARLOS ANDRADE MELO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão contratual de financiamento imobiliário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º e 6º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos IV, V e VI e 51, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 e os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, a necessidade de aplicação do plano de equivalência salarial, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 5º, § 4º e 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64, ao artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, à Lei nº 8.177/91, à ilegalidade do anatocismo, à necessidade de aplicação do plano de equivalência salarial, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

No que tange à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 10% a.a., com base na Lei nº 4.380/64, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.297/PR, ficando estabelecido que o artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios, consoante ementa que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7. ART. 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1. Para efeito do art. 543-C:

1.1. Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.

1.2. O art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios.

2. Aplicação ao caso concreto:

2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido, para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido no tocante aos juros remuneratórios. (Grifei)

(REsp nº 1.070.297-PR - Processo nº 2008/0147497-7 - - rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, data do julgamento 09.09.2009, DJ 18.09.2009)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JULIO APARECIDO NEVES e outro com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Alçada Civil do Estado de São Paulo, 21 de setembro de 2009 "SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - Ação de revisão de contrato, cumulada com pedido de repetição de indébito julgada improcedente em primeira instância - Inexistência de irregularidade ou ilicitude nas cláusulas contratuais - Razões recursais, ademais, que não fazem exposição das razões do pedido de reforma da decisão, nem especificam a tutela que esperam do Tribunal. Inobservância do art. 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil - Recurso conhecido por excesso de zelo, porém não provido - Sentença confirmada, com observações." (fls. 396)

Aduz o recorrente violação aos arts. 5º, §§ 4º e 6º, alíneas "c" e "e", e 9º, § 2º, da Lei n.º 4.380/64; aos arts. 3º e 51 do Código de Defesa do Consumidor; ao art. 1.062 do Código Civil, e à Lei n.º 8.177/91.

A irresignação não merece acolhida.

(...).

Por fim, no tocante à mutualidade, a incidência da teoria da imprevisão e validade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, extrai-se das razões do recurso especial que os recorrentes, a pretexto de negativa de vigência, pretendem, na verdade, o reexame de prova, pois o julgado, ao reconhecer a inexistência de condição a gerar o desequilíbrio do contrato, bem como ilegalidade, o faz com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos, o que atrai, mais uma vez, a incidência das Súmulas 05 e 07 desta Corte.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. (Grifei)

(REsp nº 1024664-SP (2008/0015297-1) - Decisão Monocrática, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. 28.04.2009, DJ 05.05.2009)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.26.013494-4 AC 938651
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
APDO : MARIO BARBOSA SERRA
ADV : MÁRIO BARBOSA SERRA
PETIÇÃO : RESP 2008161140
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao apelo, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária visando a indenização de danos morais, julgou procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em razão da ocorrência do dano comprovado pela inscrição indevida do nome do recorrido no cadastro de proteção ao crédito.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REVISÃO. DESCABIMENTO.

1. Para que fossem afastadas as conclusões do acórdão recorrido no sentido da ocorrência de dano moral ocasionado à agravada em face de conduta culposa do agravante, seria necessária a incursão na seara fático-probatória da demanda, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 07 desta Corte.

2. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, o quantum indenizatório arbitrado pelo Tribunal a quo não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência.

3. Agravo regimental desprovido. (Grifei)

(AgRg no Ag 939482/RJ - Processo 2007/0193250-3 - Quarta Turma - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - j. 07.10.2008 - DJe 20.10.2008)."

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA ABUSO. DISSÍDIO NOTÓRIO. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. Analisar matéria fático-probatória colide frontalmente com a Súmula n. 7 desta Corte.

II. A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais em recurso especial é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que não ocorre no presente caso.

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma das exigências legais e regimentais. A mera citação de ementas, como sucedeu na espécie, não caracteriza dissídio notório.

IV. Agravo regimental improvido. (Grifei)

(AgRg no Ag 1018919/SP - Processo 2008/0037616-2 - Quarta Turma - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - j. 05.08.2008 - DJe 15.09.2008)."

Por fim, com relação à alegada violação a artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.17.001842-0	AC 1010204
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ANTONIO ANDRADE	
APDO	:	ROBERTO SHIGUEAKI ASAKAWA	
ADV	:	LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008128560	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF e deu parcial provimento ao recurso adesivo do autor para reformar o dispositivo da sentença e julgar procedente o pedido para condenar o agente financeiro no pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apurada na data da citação, a título de indenização por danos morais pela inclusão indevida do nome do recorrido no cadastro de inadimplentes, com fundamento no artigo 186 do Código Civil.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 333, inciso I e 535, inciso II, do Código de Processo Civil e os artigos 186, 884, 927, 944 e 946, do Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de agravo de instrumento em face de decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

Reparação de danos. Inclusão do nome do requerente no cadastro d (sic.) inadimplentes. Inexistência de prova de prévia notificação.

Art. 43, § 2º, do CDC. Demonstração de equívoco no apontamento.

Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. Inaplicabilidade do art. 14, § 3º, II, do CDC. Dano moral caracterizado. Indenização devida. Pretendida majoração do valor indenizatório. Admissibilidade. Valor que deve ser fixado considerando-se a extensão do dano sofrido, sem propiciar o enriquecimento ilícito pelo ofendido. Razoabilidade da verba honorária. Provimento em parte do recurso do autor, improvido o da ré.

Às razões de recurso especial, o agravante aponta ofensa aos arts. 186, 188, I, e 944 do CC/02; bem como, ao art. 333, I, do CPC. Cita, ainda, divergência jurisprudencial a fim de reduzir o quantum indenizatório, fixado pelo Tribunal a quo em 20 (vinte) salários mínimos.

2. Decido.

O entendimento desta Corte é consolidado no sentido de que o cadastro indevido em bancos de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar; de forma que, o valor indenizatório deve refletir o caráter compensatório e punitivo da condenação.

No presente caso, a conclusão a que chegou o Tribunal a quo acerca da prática do ato ilícito e do dever de indenizar decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ) e impede o conhecimento do recurso, in verbis:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REEXAME DE PROVAS.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA ABUSO. DISSÍDIO NOTÓRIO. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. Analisar matéria fático-probatória colide frontalmente com a Súmula n. 7 desta Corte.

II. A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais em recurso especial é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que não ocorre no presente caso.

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma das exigências legais e regimentais. A mera citação de ementas, como sucedeu na espécie, não caracteriza dissídio notório.

IV. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1018919/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008) (grifo nosso)

Responsabilidade civil. Negligência das instituições financeiras. Extravio de talonário. Súmula nº 7 da Corte. Dano moral: prova e valor. Jurisprudência da Corte.

1. Examinando o Tribunal local a prova dos autos para concluir que houve responsabilidade das instituições financeiras nos atos que geraram a inscrição em cadastro negativo, a Súmula nº 7 da Corte não autoriza nova avaliação do cenário de fato.

2. Já assentou a Corte que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, do fato que o ensejou.

3. A revisão do valor da indenização só é pertinente na instância especial quando abusivo, despropositado ou irrisório, o que não ocorre neste feito.

4. Recursos especiais não conhecidos.

(REsp 704876/PA, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2005, DJ 19/12/2005 p. 404) (grifo nosso)

No que tange ao quantum indenizatório, somente é cabível sua alteração em sede de recurso especial quando manifestamente irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado não escapa à razoabilidade, nem se distancia dos parâmetros adotados por este Tribunal, que preleciona ser razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos por indenização decorrente de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito: REsp 536.980/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25/10/2004; REsp 295.130/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 04.04.2005.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1162694/SP - Processo 2009/0021798-5 - decisão monocrática - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 18.08.2009 - DJe 09.09.2008)."

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se alega ofensa aos artigos 131, 458, II e III e 535, II, do CPC; 186 e 927 do CC; além de dissídio jurisprudencial.

O v. Acórdão recorrido está assim ementado:

"DANOS MORAIS - CONTA CORRENTE JAMAIS MOVIMENTADA - DÉBITO DE TARIFAS - INCLUSÃO DO NOME DO CLIENTE NO SERASA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - CONDUTA NEGLIGENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O débito de encargos relativos a tarifas de manutenção de conta corrente após o encerramento de sua movimentação pelo cliente, deve ser precedido de comunicação de sua existência, sob pena de

violar o dever de informação ao consumidor de sua inclusão em qualquer tipo de banco de dados ou cadastro, estabelecido pelo art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de gerar dano moral."

Sustenta o recorrente, em síntese, negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem não se manifestou sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Aduz, também, que não restou configurado o dano moral. Por fim, insurge-se contra o quantum indenizatório.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Com efeito.

Inicialmente, observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como quer a agravante, negativa de prestação jurisdicional.

Na espécie, embora o resultado não lhe tenha sido favorável, o Tribunal a quo decidiu a causa de forma objetiva e fundamentada, sendo certo que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao art. 458 e 535, II, do CPC.

Outrossim, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta. Assim, não há como se pretender a reforma do decisum recorrido.

Verifica-se, também, que o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Quanto à comprovação do dano, contra a qual está o banco apelante a se insurgir, alegando não ter o autor se desincumbido do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, entendo que melhor razão não lhe cabe, pois o dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não tem como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o ilícito causa bastante para justificar a indenização, vez que o dano moral é aquele que não tem reflexo patrimonial.

Dúvida não há também em relação aonexo causal entre o ato culposo do banco apelante e dano moral gerado, pois se tivesse sido mais diligente junto a seu cliente, mantendo com ele comunicação antes de tomar providência de ordem tão grave, já que afeta o nome e o crédito na praça do devedor que será negativado, o autor não teria sofrido o dano moral, não teria sido submetido a constrangimento ao ter um cheque não aceito."

Vê-se, pois, que o pretendido pela parte, quando alega vulneração dos arts. 186 e 927 do CC é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos, já bem examinado pelas Instâncias ordinárias, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ.

Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar que sua revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confira-se, a respeito, o seguinte precedente:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. QUANTUM REPARATÓRIO. PENSIONAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. I - Em se tratando de reparação por dano moral, esta Corte, principalmente, por sua Terceira Turma, tem prestigiado, tanto quanto possível, a fixação feita pelas instâncias ordinárias, as quais, com ampla liberdade para apreciar os fatos e mensurar suas repercussões, têm melhores condições de fazê-lo. Destarte, somente quando a quantificação for tão alta que atinja as raias da exorbitância, ou tão baixa que chegue aos níveis da

insignificância, é que este Tribunal se sente autorizado a interferir.(...) Recurso não conhecido." (REsp 445.858/SP, Relator Ministro Castro Filho, DJ 19.12.2005)

Na hipótese, observa-se que o valor fixado pelo Tribunal de origem em 20 (vinte) salários mínimos, a título de dano moral, em razão da inscrição indevida do nome do agravado em cadastros de inadimplentes, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação.

Ressalte-se, por oportuno, que a simples existência de julgados em que a verba indenizatória foi arbitrada em valor inferior ao caso concreto não autoriza, por si só, o seguimento do recurso, quando verificado que a Instância ordinária, em análise do contexto fático-probatório, fixou a indenização em quantia que não extrapola o critério de razoabilidade.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1177329/PR - Processo 2009/0066274-7 - decisão monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 28.08.2009 - DJe 02.09.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.010965-0	AC 1349329
APTE	:	LILIAN FABIANO MONTES e outro	
ADV	:	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA GISELA SOARES ARANHA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008254768	
RECTE	:	LILIAN FABIANO MONTES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso dos mutuários, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária objetivando a revisão do contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, da Lei nº 4.380/64, no que tange ao sistema de reajuste das prestações e do saldo devedor frente à taxa referencial, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64 quanto ao mecanismo de cálculo das amortizações, o artigo 4º, do Decreto nº 22.626/33, o artigo 5º, alínea e quanto à limitação dos juros, os artigos 30 a 38, do Decreto-lei nº 70/66, os artigos 104, 166 e 182, do Código Civil, os artigos 2º, 3º, 29, 42 e 52, da Lei nº 8.078/90, o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, bem como a afronta ao princípio da hierarquia das normas, a necessária exclusão dos nomes dos mutuários dos órgãos de proteção ao crédito e a possibilidade de suspensão da execução em virtude da interposição de ação ordinária, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 104, 166 e 182, do Código Civil e ao princípio da hierarquia das normas, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

No que tange à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 10% a.a., com base na Lei nº 4.380/64, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.297/PR, ficando estabelecido que o artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios, consoante ementa que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7. ART. 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1. Para efeito do art. 543-C:

1.1. Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.

1.2. O art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios.

2. Aplicação ao caso concreto:

2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido, para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido no tocante aos juros remuneratórios.

(REsp nº 1.070.297-PR - Processo nº 2008/0147497-7 - - rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, data do julgamento 09.09.2009, DJ 18.09.2009)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Cecília Freitas Barros e outros no intuito de reformar decisão que inadmitiu recurso especial por entender que não ocorreu prequestionamento da matéria impugnada.

O acórdão recorrido ficou assim ementado (fl. 397):

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Improcedência da alegação de iliquidez do título executivo, uma vez que a obrigação nele contida é "certa quanto à sua existência, e determinada quanto ao seu objeto" (Código Civil de 1916, artigo 1.533).

2. Não tendo os Autores demonstrado a existência do vício que alegam no processo de execução extrajudicial, e tendo sido comprovada pela instituição financeira a regular notificação para purgação da mora, correta a sentença que considerou regular a execução extrajudicial de imóvel hipotecado.

3. A exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora (Decreto-lei 70/66, art. 31, § 1º).

4. Apelação dos Autores a que se nega provimento.

Alega-se que o apelo nobre deve obter processamento, porquanto preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Em sede de recurso especial, aponta-se violação dos artigos 82, 130, 145, III, IV, 146 do CC e 4º, 486 do CPC.

É o relatório, decidido.

O agravo não merece êxito.

(...).

No tocante à constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, ela já foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e por esse Tribunal, podendo ser citados, entre muitos outros, os seguintes acórdãos:

(...).

Em face do exposto, nego provimento à apelação dos Autores. Dessa forma, incide o enunciado da Súmula 282 do egrégio Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." Por tais razões, NEGO provimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag nº 958356-GO - Processo nº 2007/0238204-0 - decisão monocrática - rel. Min. JOSÉ DELGADO, julgado em 11.03.2008, DJ 07.04.2008)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Marcos Antônio Xavier e cônjuge contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "a", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação ao artigo 31, § 2º, do Decreto-Lei 70/66.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 17):

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A apelada procedeu corretamente à notificação do mutuário, primeiramente para purgar a mora e depois para dar ciência acerca da data, hora e local da realização do leilão.

- Não há como conceber a anulação da execução extrajudicial do imóvel já que a instituição credora promoveu a execução de forma regular atendendo aos preceitos do DL nº70/66. cuja recepção Já foi reconhecida pelo STF.

Apelação improvida."

Não merece acolhida o inconformismo.

Consignou-se no aresto fustigado que "inexiste a alegada nulidade da execução extrajudicial por ausência de notificação pessoal, na medida em que esta efetivamente ocorreu, conforme provam os documentos de fls. 92/98" (fl. 13).

Nesses termos, somente com incursão no bojo fático-probatório da lide é possível desconstituir as conclusões do acórdão reprimido, vedado na via eleita, a teor do enunciado n. 7, da Súmula deste Superior Sodalício. Confira-se:

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag nº 927125-PE (2007/0168938-0) - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 13.09.2007, DJ 05.10.2007.)"

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- (...).

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Caixa Econômica Federal - CEF contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "c", do permissivo Constitucional, no qual se acena dissenso pretoriano.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 158):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO DL 70/66. DEPÓSITO INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES. RGI. NÃO-INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO.

I - É pacífico o entendimento acerca da constitucionalidade do DL nº 70/66, não se podendo impedir que a CEF execute o imóvel quando entender cabível. Precedente desta Corte;

II - Embora seja possível a cumulação de pedidos, nos termos do § 2º do art. 292 do CPC, verifica-se que o Agravante não demonstrou a intenção de depositar o valor integral das prestações, o que é imprescindível para que se configure a aparência do bom direito na pretensão de suspender a execução extrajudicial do imóvel. Precedente do STJ;

III - O requerimento de averbação da ação proposta no Registro Geral de Imóveis não se justifica, visto que, embora a lide esteja relacionada à aquisição de imóvel, ela tem caráter pessoal, pois objetiva a revisão contratual. Neste sentido já decidiu esta Corte;

IV - No que tange à inscrição do nome do mutuário inadimplente em cadastros restritivos de crédito, a orientação jurisprudencial, na espécie, é no sentido de não ser possível tal inscrição referente à dívida que se encontra em discussão judicial. Precedentes do STJ;

V - Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido tão-somente para determinar que a parte agravada não proceda à inscrição do nome do Agravante em cadastros restritivos de crédito."

Assiste razão à agravante.

Com efeito, esta Corte tem se posicionado no sentido de que, para que não se proceda à inscrição dos dados do devedor em cadastro de proteção creditícia, necessário a concomitância do ajuizamento de ação questionando os valores cobrados, que a demanda esteja fundada em jurisprudência pacífica desta Corte ou do Pretório Excelso e que seja depositado os valores tidos por incontroversos. A saber:

(...).

Destarte, a alegação de que quando o mutuário "está discutindo em juízo o valor do seu financiamento habitacional, indevida se mostra à [sic] inscrição do mesmo em órgãos de inadimplentes" (fls. 34) não é suficiente para o deferimento da proteção pretendida.

Ante o exposto, atento ao artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo e dou provimento ao próprio recurso especial para cassar o acórdão recorrido e determinar que outro seja proferido, examinando se existem os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pretendida nos termos do precedente supra. (Grifei)

(Ag 909835/RJ - Processo 2007/0115811-4 - decisão monocrática - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008)"

"Consumidor e Processual. Ação de repetição de indébito. Cobrança indevida de valores. Inaplicabilidade do prazo prescricional do art. 27 do CDC. Incidência das normas relativas a prescrição insculpidas no Código Civil. Repetição em dobro. Impossibilidade. Não configuração de má-fé.

- (...).

- A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

- Não reconhecida a má-fé da recorrida pelo Tribunal de origem, impõe-se que seja mantido o afastamento da referida sanção, sendo certo, ademais, que uma nova perquirição a respeito da existência ou não de má-fé da recorrida exigiria o reexame fático-probatório, inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 07/STJ.

Recurso especial parcialmente provido apenas para, afastando a incidência do prazo prescricional do art. 27 do CDC, determinar que a prescrição somente alcance a pretensão de repetição das parcelas pagas antes de 20 de abril de 1985.

(REsp nº 1032952/SP - Processo 2008/0037003-7 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 17.03.2009, DJe 26.03.2009)"

Por fim, com relação à alegada violação ao artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.003366-2 AC 1319799
APTE : JOSE CARLOS POSTIGO
ADV : LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
PETIÇÃO : REX 2008207684
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em sede de embargos à execução, deu provimento ao apelo interposto, para afastar a condenação dos embargados, ora recorridos, em honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.164, de 27/07/2001.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido, uma vez que não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma do julgado ao fundamento de ter havido negativa de vigência ao artigo 2º da EC nº 32/01, bem como aos princípios do devido processo legal e ampla defesa, ante o afastamento do entendimento esposado pelo E. STF, em relação à incidência dos índices expurgados sobre os saldos do FGTS.

Entretanto, ao revés, o v. acórdão lançado, ao julgar procedente o apelo, fundamentou-se na aplicabilidade, na situação em apreço, das disposições da Medida Provisória nº 2.164-40, de julho de 2001, que importaram na alteração do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, afastando a condenação da parte recorrida ao pagamento de honorários advocatícios.

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o E. Supremo Tribunal Federal nessa linha de orientação:

"EMENTA: 1. Recurso extraordinário: descabimento: dispositivo constitucional dado por violado não examinado pelo acórdão recorrido, nem objeto de embargos de declaração: incidência das Súmulas 282 e 356. 2. Recurso extraordinário que versa matéria diversa da que foi discutida no acórdão recorrido: incidência da Súmula 284 ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). grifamos

(AI-AgR 598970/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 24/04/2007, DJ 18.05.2007, p.00073)

No mesmo sentido: RE-AgR nº 457688/PR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 18.12.2006, DJ 23.02.2007; RE-AgR nº 279242/SP, Relator Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 16.05.2006, DJ 29.09.2006; RE-AgR nº 454410/PI, Relator Min. Gilmar Mendes, j. 28.03.2006, DJ 05.05.2006.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.003366-2 AC 1319799
APTE : JOSE CARLOS POSTIGO
ADV : LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008207686
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em sede de embargos à execução, deu provimento ao apelo interposto, para afastar a condenação dos embargados, ora recorridos, em honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.164, de 27/07/2001.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, § único, por parte do decisum recorrido, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS".

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, uma vez que não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma do julgado ao fundamento de ter havido negativa de vigência ao artigo 2º da LICC, e aos artigos 612, 632, 736, 738 e 741, inciso II, § único do CPC, sustentando a nulidade da execução relativa a índices de atualização reconhecidos como indevidos pela jurisprudência do E. STF.

Entretanto, ao revés, o v. acórdão lançado, ao julgar procedente o apelo, fundamentou-se na aplicabilidade, na situação em apreço, das disposições da Medida Provisória nº 2.164-40, de julho de 2001, que importaram na alteração do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, afastando a condenação da parte recorrida ao pagamento de honorários advocatícios.

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (grifamos)

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.011345-6 AC 1170553
APTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES QUEIROZ
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
PETIÇÃO : REX 2008210600
RECTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES QUEIROZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Carlos Alberto Rodrigues Queiroz, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento ao apelo interposto, mantendo a sentença que julgou procedentes os embargos à execução opostos pela recorrida, para reconhecer o não cabimento da cobrança dos honorários advocatícios, dado que a execução em apreço teve início em data posterior à vigência da MP nº 2164-41/01, que acrescentou o artigo 29-C à Lei nº 8.036/90.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida na data de 10 de outubro de 2008, consoante certidão de fl. 85.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.008563-2 ApelReex 1010073
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUPERCIO MAGRI
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
PETIÇÃO : RESP 2009138911
RECTE : LUPERCIO MAGRI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.004562-5 AC 1169956
APTE : DOMINGOS MIGUEL DE JESUS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PETIÇÃO : REX 2008210602
RECTE : DOMINGOS MIGUEL DE JESUS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Domingos Miguel de Jesus, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento ao apelo interposto, mantendo a sentença que julgou procedentes os embargos à execução opostos pela recorrida, para reconhecer o não cabimento da cobrança dos honorários advocatícios, dado que a execução em apreço teve início em data posterior à vigência da MP nº 2164-41/01, que acrescentou o artigo 29-C à Lei nº 8.036/90.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida na data de 10 de outubro de 2008, consoante certidão de fl. 77.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.000347-0 AC 1286746
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERNESTO ZALOCI NETO
APDO : JOCELI APARECIDA LAZARI -ME e outro
PETIÇÃO : RESP 2008247898
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF para manter a r. sentença que, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, na medida em que, não foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do acórdão do Tribunal Federal da 2ª Região, restando assim ementado:

" PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO MONITÓRIO. OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA MANTIDA.

- Tem-se que a intervenção do Poder Judiciário na prática de atos afetos à parte só deve se justificar na medida em que a autora tenha esgotado todas as alternativas no sentido de localizar o devedor, pois, somente, excepcionalmente, pode-se admitir que o Juízo diligencie na expedição de ofícios para localizar o atual endereço do réu.

- Como na espécie, a credora deixou de envidar esforços no sentido de localizar o devedor, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

-Descabida a pretensão da CEF no que se refere à necessidade de sua intimação pessoal para que possa ser o feito extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC. Na verdade, a extinção do processo se deu por ausência de pressuposto processual previsto no inciso IV, do art. 267, do CPC.

-Recurso improvido. Sentença mantida."

O recorrente alega que houve error in iudicando no aresto hostilizado quando concluiu pela extinção do feito, em decorrência da inércia da autora, sem a necessária intimação pessoal. Expõe violação do artigo 267 § 1º do Código de Processo Civil.

No juízo de prelibação, admitiu-se o recurso especial.

É o relatório.

2. No primeiro grau foi verificado que a relação processual ainda não havia se formado, pois a qualificação do réu restava incompleta. Diante de tal deficiência foi proferido despacho intimando o recorrente a emendar a inicial, sob pena de extinção do feito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267 IV do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, o Tribunal a quo confirmou a sentença de extinção do feito, sem julgamento do mérito, declarando dispicienda a intimação pessoal para o caso em tela.

Este Sodalício em reiterados julgados já manifestou ser desnecessária a intimação pessoal para emendar a inicial, quando o juízo extinguiu o processo por deficiência da petição inicial. Vale salientar que a regra inserta no § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, incide, somente, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo artigo. Por conseguinte, não há como afastar a ocorrência da extinção do processo.

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ART. 267, § 1º, DO CPC. DESNECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que, tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1095871/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 06/04/2009)

Tendo em vista o precedente citado, é forçosa a aplicação, por analogia, da Súmula 83 deste Tribunal, que veda o conhecimento de recurso especial quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 854735/RJ - Processo 2006/0114605-3 - decisão monocrática - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 08.05.2009 - DJ 20.05.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.020300-1 AC 1118048
APTE : FRANCISCO DE JESUS NAVARRO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009134684
RECTE : FRANCISCO DE JESUS NAVARRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.017376-1 AC 1233746
APTE : CARLOS ALBERTO BATISTA VEIGA
ADV : UILSON OLIVEIRA DE SÁ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
PETIÇÃO : RESP 2009129503

RECTE : CARLOS ALBERTO BATISTA VEIGA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.010342-3 AC 1296270
APTE : ROSANE RUAS COELHO e outro
ADV : MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008218556
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que, nos autos da ação

monitória, deu provimento ao agravo retido e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação, para declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 6º, inciso V e 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor e implicitamente o artigo 368, do Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento manifestado por BANCO ITAÚ S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REALIZAÇÃO PELO AUTOR DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E LIMITE DE CRÉDITO LIS - CHEQUE ESPECIAL. DESCONTOS EFETUADOS NA CONTA EM QUE O AUTOR PERCEBE SEU SALÁRIO. PRÁTICA, A PRINCÍPIO, ABUSIVA E DESPROPORCIONAL. AUTOR QUE EM NENHUM MOMENTO NEGOU A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, MAS TAMBÉM NÃO SE DISPÔS A PROCEDER AO PAGAMENTO DE ALGUMA FORMA, DISCUTINDO TÃO APENAS O MONTANTE DA DÍVIDA, PELO QUE DEVEM OS DESCONTOS SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 30%, DE MODO QUE NÃO RESTE COMPROMETIDA A SUBSISTÊNCIA DO AUTOR. REFORMA PARCIAL DO JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO" (fl. 70).

Sustenta a recorrente violação dos arts. 165, 458, 535, I e II, e 649, IV, do Código de Processo Civil, aduzindo que a proteção legal auferida pelo artigo 649, IV, do CPC ao salário, consistente em sua impenhorabilidade, não tem o condão de vedar a contratação de devolução de empréstimo por meio de descontos em folha ou em conta bancária.

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

De início, não procede a alegada violação dos arts. 165, 458, II, e 535, II, do CPC, porquanto o Tribunal de origem examinou e decidiu, de forma motivada e suficiente, as questões que delimitam a controvérsia, não se verificando nenhum vício que possa nulificar o acórdão recorrido.

Ressalte-se que o órgão colegiado não se obriga a apreciar todas as alegações expendidas em sede recursal, basta que se atenha aos pontos relevantes e necessários ao deslinde do litígio e adote fundamentos que se mostrem cabíveis à prolação do julgado, ainda que suas conclusões não mereçam a concordância da parte recorrente.

Quanto aos demais dispositivos tidos por contrariados, verifico que o entendimento adotado pela Corte Regional encontra-se em perfeita harmonia com a orientação deste Tribunal, consolidada no sentido de inadmitir que instituição financeira se aproprie, sem limitação, de salário depositado em conta-corrente de cliente, com o desiderato de compor dívida decorrente de contrato de empréstimo inadimplido, mesmo que exista previsão contratual para tanto, pois tais verbas, por terem caráter alimentar, não podem sofrer nenhum tipo de constrição, em aplicação analógica do artigo 649, IV, do CPC.

No mesmo sentido, merecem destaque os seguintes julgados:

"BANCO. Cobrança. Apropriação de depósitos do devedor. O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta do seu cliente, para cobrar-se débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão. Recurso conhecido e provido." (REsp n. 492.777/RS, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 1º.9.2003.)

"RECURSO ESPECIAL. CONTA-CORRENTE. SALDO DEVEDOR. SALÁRIO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial.

- Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será instituição privada autorizada a fazê-lo." (REsp n. 831.774/RS, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.10.2007.) Confira-se também: AgRg no Ag n. 353.291/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 19.11.2001.

Por tais razões, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1028887/RJ - Processo 2008/0060082-0 - decisão monocrática - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - j. 13.06.2008 - DJ 25.06.2008)."

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento (fls. 3/5) interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra decisão que negou seguimento a recurso especial (alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal), em que se alega divergência jurisprudencial acerca da possibilidade do desconto de parcelas contratuais diretamente na conta-salário do devedor, mesmo com sua autorização, e quando as parcelas não ultrapassem 30% de sua renda (fls. 109/113).

O recurso foi contraminutado, às fls. 46/50.

É o relatório.

O recurso não merece ser provido.

Na realidade, o acórdão recorrido decidiu, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Superior, que o correntista pode denunciar ou desistir da autorização dos descontos em conta-corrente de débitos bancários, porque tais descontos incidem diretamente sobre seus vencimentos, que são impenhoráveis, nos termos do 649, IV, do Código de Processo Civil, e servem à sua sobrevivência.

No mesmo sentido, os seguintes julgados:

"BANCO. Cobrança. Apropriação de depósitos do devedor. O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta do seu cliente, para cobrar-se débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão. Recurso conhecido e provido." (REsp 492.777/RS, rel. o em. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 01.09.2003).

"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. APROPRIAÇÃO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE SALÁRIO DE CORRENTISTA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. CPC, ART. 649, IV. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE FATO E INTERPRETAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

SÚMULAS NS. 05 E 07 - STJ. I. A controvérsia acerca do teor do contrato de empréstimo e da situação fática que envolveu o dano moral encontra, em sede especial, o óbice das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ. II. Não pode o banco se valer da apropriação de salário do cliente depositado em sua conta corrente, como forma de compensar-se da dívida deste em face de contrato de empréstimo inadimplido, eis que a remuneração, por ter caráter alimentar, é imune a constrições dessa espécie, ao teor do disposto no art. 649, IV, da lei adjetiva civil, por analogia corretamente aplicado à espécie pelo Tribunal a quo. III. Agravo improvido." (AGA 353.291/RS, rel. o em. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 19.11.2001).

"CONTA CORRENTE. Apropriação do saldo pelo banco credor. Numerário destinado ao pagamento de salários. Abuso de direito. Boa-fé. Age com abuso de direito e viola a boa-fé o banco que, invocando cláusula contratual

constante do contrato de financiamento, cobra-se lançando mão do numerário depositado pela correntista em conta destinada ao pagamento dos salários de seus empregados, cujo numerário teria sido obtido junto ao BNDES. A cláusula que permite esse procedimento é mais abusiva do que a cláusula mandato, pois, enquanto esta autoriza apenas a constituição do título, aquela permite a cobrança pelos próprios meios do credor, nos valores e no momento por ele escolhidos. Recurso conhecido e provido." (REsp 250.523/SP, rel. o em. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18.12.2000).

Demais, o reexame da prova e a re-análise das cláusulas contratuais, por envolverem diretamente os elementos fáticos dos autos, são defesos em sede de Recurso Especial, nos termos das Súmulas nºs 5 e 7, do STJ, "in verbis":

Súmula nº 5: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial".

Súmula nº 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Assim, nega-se provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 767902/RS - Processo 2006/0082079-2 - decisão monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 01.08.2006 - DJ 18.08.2006)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.047999-0	AC 1255792
APTE	:	CLUBE DE CAMPO DO ABC	
ADV	:	AIRTON GUIDOLIN	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A	
ADV	:	RODRIGO FERREIRA ZIDAN	
APDO	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação	extrajudicial
ADV	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS e outro	
APDO	:	BANCO ITAU S/A	
ADV	:	CLARISSA RODRIGUES ALVES	
APDO	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMARIS	
ADV	:	CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE	
APDO	:	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	
ADV	:	FELIPE LEGRAZIE EZABELLA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009098894	
RECTE	:	CLUBE DE CAMPO DO ABC	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 945, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.042693-0 AI 353460 9500027747 2 Vr
BOTUCATU/SP
AGRTE : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
PETIÇÃO : RESP 2009091014
RECTE : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 158, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.042693-0 AI 353460 9500027747 2 Vr
BOTUCATU/SP
AGRTE : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
PETIÇÃO : REX 2009091016
RECTE : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso

extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 158, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.018790-2 AC 1425360 0600117933 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TEREZA DE BARROS SILVA
ADV : DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2009136396
RECTE : MARIA TEREZA DE BARROS SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.034661-6 CauInom 6785
REQTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES
LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009192192

RECTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES L

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada diretamente neste Tribunal, com vista à concessão de liminar para suspender a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro incidente sobre receitas oriundas de exportações realizadas pela autora.

A autora, no processo principal, processo 2008.61.14.002150-4, pretende assegurar o direito de excluir da base de cálculo da Contribuição Social sobre Lucro - CSL as receitas oriundas de exportações realizadas.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante, para conceder a segurança pretendida e suspender a exigibilidade da CSL sobre receitas provenientes de exportação, consoante fls. 43/50.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 52/57.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário de fls. 59/73, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 149, § 2º, I, 174 e 195, da Constituição Federal. O referido recurso excepcional aguarda a admissibilidade, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal.

À vista da ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para suspender a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro - CSL incidente sobre receitas de exportação a serem auferidas pela autora e que são objeto da apelação em mandado de segurança, processo 2008.61.14.002150-4. Alega a requerente, a título de *fumus boni iuris*, que o Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar lá interposta, para conceder efeito suspensivo a recurso extraordinário, em julgamento realizado no Plenário, razão pela qual se tem a hipótese de suspender a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro incidente sobre receitas provenientes de exportação. Quanto ao *periculum in mora*, sustenta que pretende evitar a ocorrência de danos à atividade econômica e empresarial desenvolvida, uma vez que sem a presente liminar a autora não conseguirá manter preços competitivos no atual cenário do comércio mundial de veículos automotores, que implicará redução no patamar do mercado de exportação atingido pela autora. Por fim, alega que a Vice-Presidência já deferiu liminares em medidas cautelares interpostas em casos análogos.

Decido.

Inicialmente, recebo esta ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, devido às férias de Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 09/09/2009 a 08/10/2009, consoante Portaria nº 5850, de 14/09/2009.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso extraordinário interposto a receber o juízo de admissibilidade, vez que ainda está sendo processado, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

A matéria controvertida consiste na extensão da imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal à Contribuição Social sobre Lucro - CSL, de forma assegurar a dedução das receitas sobre exportação da base de cálculo da referida contribuição, por força da redação dada pela Emenda Constitucional 33/2001, ainda é objeto de exame pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

Acerca da questão ora controvertida, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria, de acordo com a presença de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassam os limites subjetivos da demanda, consoante o decidido no RE 564.413/RG, conforme ementa abaixo transcrita, verbis:

IMUNIDADE - EXPORTAÇÕES - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. Surge com repercussão geral definir o alcance de imunidade quanto à Contribuição Social sobre o Lucro no que a Corte de origem refutou a não-incidência do tributo.

(RE 564413 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 12/12/2007, DJe-162 DIVULG 13-12-2007 PUBLIC 14-12-2007 DJ 14-12-2007 PP-00020 EMENT VOL-02303-07 PP-01366)

Posteriormente, em sessões de julgamento realizadas nos dias 03 e 04/12/2008 no Supremo Tribunal Federal, no caso paradigma, RE 564.413, o Ministro Relator Marco Aurélio proferiu voto para negar provimento ao recurso extraordinário do contribuinte, o qual foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto e, no sentido contrário, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, votou no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário do contribuinte, o qual foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso. O julgamento encontra-se suspenso com pedido de vista dos autos da Ministra Ellen Gracie, com quatro votos favoráveis à tese do contribuinte e quatro votos contrários. Cumpre transcrever a tira de julgamento publicada no sítio do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br):

"ELLEN GRACIE. Após o voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Cármen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 04.12.2008."

Todavia, o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil. Portanto, a alegação da autora de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, nos autos do Recurso Extraordinário RE 564.413, não é o bastante para indicar a existência do *fumus boni iuris*.

A Constituição Federal deve ser interpretada segundo princípios e regras interpretativas, que o Professor J. J. Gomes Canotilho, in Constituição da República Portuguesa Anotada, 3ª edição, Coimbra Editora, 1993, enumera como da unidade da constituição, do efeito integrador, da máxima efetividade ou da eficiência, da conformidade funcional e da harmonização, segundo os quais os órgãos encarregados da interpretação da norma constitucional não podem chegar a posição que subverta ou altere a ordem constitucional estabelecida pelo Poder Constituinte. A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico e a presunção de constitucionalidade das leis exigem que, na hermenêutica de interpretação, seja concedida preferência ao sentido constitucional da norma impugnada.

Ocorre que o guardião da Constituição Federal e órgão responsável pelo controle de constitucionalidade é o Supremo Tribunal Federal, ao qual cabe manifestar-se de forma definitiva acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de determinado texto normativo, consoante determina o artigo 102, incisos I e III, da Constituição Federal. Ora, no caso em apreço, a propósito da norma imunizante em espécie, se deveria ser aplicada à Contribuição Social sobre Lucro - CSL a dedução das receitas das exportações, ainda não houve pronunciamento de modo definitivo e pacificado.

Há plausibilidade na arguição de ofensa à Constituição Federal feita no apelo extremo, visto que a decisão recorrida estaria a acarretar violação à Magna Carta, especialmente quanto aos preceitos prequestionados, que expressamente conferem imunidade às receitas decorrentes de exportação, as quais não podem compor a base de cálculo das contribuições sociais, modalidade tributária onde se enquadra a CSL - Contribuição Social sobre o Lucro. Por outro lado, cumpre destacar que a Emenda Constitucional 33/2001 alterou o regramento constitucional das contribuições sociais e contribuições de intervenção no domínio econômico nos seguintes termos:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

(...)

§2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;"

A imunidade instituída pela Emenda Constitucional 33/2001, no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, objetiva o incentivo das exportações e o incremento do crescimento econômico brasileiro.

O termo "receitas", segundo o professor Roque Antônio Carrazza, in Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, 20ª edição, 2004, deve ser entendido em sentido amplo, de modo a albergar não somente contribuições que incidem sobre o faturamento, previstas no artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal como aquelas que têm como base de cálculo o lucro, descritas no artigo 195, inciso I, alínea "c", da Carta Magna.

Afigura-se plausível o entendimento de que o dispositivo contido no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ao referir-se a contribuições sociais, alcança as contribuições para o financiamento da Seguridade Social, regidas pelo artigo 195 da Carta Constitucional, posto que são modalidades de contribuições sociais, que atuam como instrumentos da União na ordem social, na constituição e gestão da Seguridade Social. Assim, o conceito de "receitas", previsto no inciso I do § 2º do artigo 149 da Constituição Federal, deve ser interpretado em seu sentido amplo, com abrangência da base de cálculo da Contribuição Social sobre Lucro - CSL.

O Supremo Tribunal Federal tem concedido liminares e provimentos cautelares referendados em julgamento colegiado, para conceder efeito suspensivo a recurso extraordinário sobre a matéria, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA Ação cautelar. Efeito suspensivo. Recurso extraordinário. Liminar referendada. Tributo. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Fumus boni iuris e periculum in mora evidenciados. 1. Com relação ao recolhimento da CSSL, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, ressaltando-se que a questão está em discussão no julgamento do RE nº 564.413/SC, e a cobrança da contribuição, cuja constitucionalidade está sendo questionada nesta Suprema Corte, implicará transtornos ao exercício regular das atividades da requerente. 2. Medida liminar referendada."

(STF - AC-MC 1890 / SC - SANTA CATARINA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 16/12/2008 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-01 PP-00049)

"EMENTA: TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSSL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar concedida para esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSSL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação."

(STF - AC-MC 1738 / SP - SÃO PAULO MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 17/09/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJe-126 DIVULG 18-10-2007 PUBLIC 19-10-2007 DJ 19-10-2007 PP-00027 EMENT VOL-02294-01 PP-00109 RT v. 97, n. 868, 2008, p. 139-143)

"DECISÃO: Trata-se de "medida cautelar inominada, com pedido de medida liminar inaudita altera parte", que busca atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente, que se insurge contra decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região que negou provimento ao recurso de apelação, também deduzido pela ora requerente (Apenso 02, fls. 424 e 426/432). Assinalo que o recurso extraordinário em questão sofreu juízo positivo de admissibilidade na origem (Apenso 02, fls. 526), achando-se em fase de processamento no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. A decisão emanada do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, contra a qual foi deduzido o apelo extremo em questão, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 432): "IMUNIDADE. ART. 149, § 2º, I, DA CF, INCLUÍDO PELA EC Nº 33/2001. ABRANGÊNCIA. CSLL. 1. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) enquadra-se no § 2º do art. 149 da CF, pois trata de espécie (contribuição social para a seguridade social) das contribuições ali tratadas (contribuições sociais 'gerais'). 2. Não se enquadra, contudo, na dicção do inciso I do referido parágrafo, que trata de exações cujo fato gerador/base de cálculo seja 'receita', conceito contábil que difere do de 'lucro'. 3. Interpretação ampliativa do preceito, defendida pela doutrina, não se coaduna com princípios constitucionais. A desigualdade instituída pela imunidade em relação às empresas exportadoras deve limitar-se ao necessário para a realização do fim a que se destina, qual seja, estimular as exportações. 4. Apelação não provida. Segurança denegada." (grifei) Passo a apreciar o pedido formulado na presente sede processual. Como se sabe, a outorga de efeito suspensivo ao recurso extraordinário reveste-se de excepcionalidade absoluta, especialmente em face do que dispõe o art. 542, § 2º, do CPC, na redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. O

Supremo Tribunal Federal, bem por isso, e atento ao caráter excepcional da medida cautelar cujo deferimento importe em concessão de eficácia suspensiva ao apelo extremo (RTJ 110/458 - RTJ 111/957 - RTJ 112/957, v.g.), somente tem admitido essa possibilidade processual, quando satisfeitas determinadas condições. Com efeito, a concessão de medida cautelar, pelo Supremo Tribunal Federal, quando requerida na perspectiva de recurso extraordinário interposto pela parte interessada, supõe, para legitimar-se, a conjugação necessária dos seguintes requisitos: (a) que tenha sido instaurada a jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal (existência de juízo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário, consubstanciado em decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de origem ou resultante do provimento do recurso de agravo); (b) que o recurso extraordinário interposto possua viabilidade processual, caracterizada, dentre outras, pelas notas da tempestividade, do prequestionamento explícito da matéria constitucional e da ocorrência de ofensa direta e imediata ao texto da Constituição; (c) que a postulação de direito material deduzida pela parte recorrente tenha plausibilidade jurídica; e (d) que se demonstre, objetivamente, a ocorrência de situação configuradora do "periculum in mora" (RTJ 174/437-438, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar se a fundamentação jurídica em que se apóia a pretensão deduzida pela parte requerente atende, ou não, ao requisito da relevância. Tenho para mim que a postulação cautelar em causa tem suporte em razões que lhe conferem relevo jurídico, especialmente no ponto em que se alega desrespeito ao art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição da República, que estabelece que "As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o 'caput' deste artigo (...) não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação". Esse entendimento tem o beneplácito de vários autores (CARMEN FERREIRA SARAIVA/SILVIA SARAIVA FONSECA, "A Imunidade da Receita da Exportação em face da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido", "in" Repertório de Jurisprudência IOB nº 2/2004, vol. I; DANIEL GATSNIGG CARDOSO, "Inconstitucionalidade da Inclusão das Receitas de Exportação na Base de Cálculo da CSLL", "in" Repertório de Jurisprudência IOB nº 13/2005, vol. I; FERNANDO DANTAS CASILLO GONÇALVES, "Cofins, PIS e CSLL - Variações Cambiais Ativas e Crédito Presumido do IPI da Lei nº 9.363/96 - Imunidade das Receitas Decorrentes de Exportação - Artigo 149 da Constituição Federal", Repertório de Jurisprudência IOB nº 6/2004, vol. I; FABIANA DEL PADRE TOMÉ, "Alcance da Imunidade das Receitas de Exportação (art. 149, § 2º, I, da Constituição): A Questão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL", "in" SACHA CALMON NAVARRO COELHO (coord.), "Contribuições para Seguridade Social", p. 319/336, 2007, Quartier Latin), valendo referir, no ponto, o autorizado magistério doutrinário de ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA e de EDUARDO D. BOTTALLO, que, em esclarecedora abordagem da matéria ("Operações de Exportação e Equiparadas e Imunidade à Contribuição Social sobre o Lucro", "in" Revista Dialética de Direito Tributário, vol. 91/108-115, 112/113, abril de 2003), justificam a necessidade de se conferir interpretação extensiva (e não restritiva) ao art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição: "Deixando de lado detalhes, que não vêm para aqui, o fato é que, da análise destes artigos ressaí nitidamente que 'lucro' - base de cálculo da CSLL - é o 'resultado positivo' experimentado pela pessoa jurídica, num dado período de apuração, abatidos os valores empregados para obtê-lo. O lucro enseja um acréscimo na capacidade econômica do contribuinte ou, se preferirmos, revela disponibilidade de riqueza nova. Vai daí que ao referir-se a 'lucro', a Constituição, em seu art. 195, I, 'c', quis que a contribuição ali prevista recaia sobre um 'resultado final, que leve em conta as receitas da pessoa jurídica', ajustadas aos ditames legais acima apontados. Em suma, que leve em conta 'modalidade qualificada de receita'. Mas sempre receita. IV - É certo que o art. 195, I, em suas alíneas 'b' e 'c', da Constituição Federal, se literalmente interpretado, pode levar à conclusão de que 'lucro' e 'receita' se contrapõem. Com efeito, o Texto Magno, ao autorizar a criação de contribuições sociais para o custeio da Seguridade Social, apontou-lhes as 'bases de cálculo possíveis' e, dentre elas, 'a receita ou o faturamento' (alínea 'b') e 'o lucro' (alínea 'c'). A prevalecer tal 'interpretação', poder-se-ia eventualmente sustentar que a imunidade criada pela EC nº 33/01, estaria restrita às contribuições que têm por base de cálculo a receita, ficando excluída, pois, do benefício fiscal em tela, a CSLL. Deveras, o § 2º, do art. 149, da Lei das Leis, declara imunes às contribuições sociais, 'as receitas decorrentes de exportação'..... Estas observações crescem de ponto, se levarmos em conta que a matéria objeto deste estudo gravita em torno de imunidade tributária, instituto que, como já demonstrado, exige uma interpretação ampla e, o quanto possível, favorável aos beneficiários. Além do mais, as diferenças entre 'receita' e 'lucro', conquanto existam, não sustentam a assertiva de que se estaria diante de realidades reciprocamente excludentes. Isto porque, a 'receita' não exclui o 'lucro', e vice-versa. Assim, há perfeita compatibilidade entre estes dois conceitos, já que o 'lucro' - sob os ângulos econômico contábil e, sobretudo, tributário - 'nada mais é que a receita depurada', isto é, a receita que teve expungidos os custos e despesas necessários à sua obtenção. Ora, na medida em que a imunidade instituída pela EC nº 33/01 objetiva incentivar operações de exportação, desonerando-as de contribuições sociais, segue-se que o termo 'receitas', empregado no art. 149, § 2º, I, do Diploma Magno, há de ser entendido em sentido amplo, de modo a albergar, não só as contribuições que incidem sobre o 'faturamento' (art. 195, I, 'b', da CF), como a que toma por base de cálculo 'o lucro' (art. 195, I, 'c', da CF). Afinal, como visto, 'lucro' nada mais é que 'receita ajustada de acordo com os dispositivos legais atrás mencionados'." (grifei) Não foi por outra razão que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na AC 1.738-MC/SP, de que foi Relator o eminente Ministro CEZAR PELUSO, referendou, em caso aparentemente idêntico ao que ora se examina, a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto contra acórdão que "afrontaria a imunidade das receitas de exportação integrantes do cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), prevista no inc. I do § 2º do art. 149 da Constituição": "TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar concedida para

esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSSL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação." (AC 1.738-MC/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei) Cumpre referir, por relevante, que tal orientação tem sido observada por eminentes Juízes desta Suprema Corte (AC 1.890-MC/SC, Rel. Min. MENEZES DIREITO - AC 1.891-MC/SC, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - AC 1.951-MC/PR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA), tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido, no âmbito do RE 564.413-RG/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, a existência de repercussão geral da matéria referente à imunidade prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição. A existência de tais decisões e as razões que venho de expor revelam-se suficientes para conferir, em juízo de estrita deliberação, plausibilidade jurídica à pretensão cautelar deduzida na presente sede processual. Registre-se, finalmente, que a parte ora requerente justificou, de maneira inteiramente adequada, as razões que caracterizam a concreta ocorrência, na espécie, de situação configuradora do "periculum in mora" (fls. 12/16). Desse modo - e considerando, ainda, que também concorrem, na espécie, os demais requisitos necessários à concessão do provimento cautelar requerido (RTJ 174/437-438, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, defiro, "ad referendum" do E. Plenário desta Corte (RISTF, art. 21, V), até final julgamento do apelo extremo em questão, o pedido deduzido pela parte ora requerente, para conferir efeito suspensivo ao mencionado recurso extraordinário, "(...) a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários questionados através do Mandado de Segurança n.º 2004.50.01.006076-6, até a publicação do acórdão a ser proferido por essa Suprema Corte, que julgar o Recurso Extraordinário", e para determinar, "(...) à União Federal, que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a exigir da Requerente os valores referentes aos supostos créditos tributários objeto do 'mandamus' originário, até o julgamento da presente Medida Cautelar (...)" (fls. 17). 2. Deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, pelo fato de a outorga da medida cautelar em referência - por se exaurir em si mesma - não depender do ulterior ajuizamento de qualquer ação cautelar, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AC 1.109/SP, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, v.g.): "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E DESCABIMENTO DA CITAÇÃO. - A outorga ou recusa de eficácia suspensiva a recurso extraordinário, em sede de medida cautelar inominada, constitui provimento jurisdicional que se exaure em si mesmo, não dependendo, por tal motivo, da ulterior efetivação do ato citatório, posto que incabível, em tal hipótese, o oferecimento de contestação, eis que a providência cautelar em referência não guarda - enquanto mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo - qualquer vinculação com o litígio subjacente à causa. O procedimento cautelar, instaurado com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao apelo extremo, rege-se, no Supremo Tribunal Federal, por norma especial, de índole processual (RISTF, art. 21, V), que, por haver sido recebida, pela nova Constituição da República, com força e eficácia de lei (RTJ 167/51), afasta a incidência - considerado o princípio da especialidade - das regras gerais constantes do Código de Processo Civil (art. 796 e seguintes). Precedentes." (RTJ 181/960, Rel. Min. CELSO DE MELLO) 3. Comunique-se, com urgência, encaminhando-se cópia da presente decisão, para cumprimento, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.50.01.006076-6), ao MM. Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (Mandado de Segurança nº 2004.50.01.006076-6) e ao Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil. 4. Feito o lançamento desta decisão pela Secretaria, voltem-me os autos conclusos, para os fins a que se refere o art. 21, V, do RISTF. Publique-se. Brasília, 25 de junho de 2008. Ministro CELSO DE MELLO Relator."

(STF - AC 2073 MC / ES - ESPÍRITO SANTO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 25/06/2008 Publicação DJe-119 DIVULG 30/06/2008 PUBLIC 01/07/2008) (grifei)

É caso de se atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos, na linha de orientação do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, vislumbra-se, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito vindicado em sede de recurso extraordinário, o que caracteriza a presença do fumus boni juris, e a irreversibilidade das conseqüências patrimoniais geradas pelos danos à atividade econômica e empresarial desenvolvida, postos que os preços praticados pela autora não serão mantidos e representarão uma redução no patamar do mercado de exportação até então atingido, vale dizer, periculum in mora, requisitos indispensáveis ao deferimento liminar do pleito deduzido.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui medida que se exaure em si mesma, não depende da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, precedentes do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar pretendida, para conceder o efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto, tão somente até que seja procedido o juízo de admissibilidade do recurso excepcional interposto nos autos da apelação em mandado de segurança, processo 2008.61.14.002150-4.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança, processo 2008.61.14.002150-4.

Intime-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência.

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.034440-1 CauInom 6781 0700117643 A Vr COTIA/SP
REQTE : ROBERTO CESAR ALVES COSTA
ADV : ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009190796

RECTE : ROBERTO CESAR ALVES COSTA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, para concessão de liminar, com base no art. 796 do CPC, a fim de ser atribuído efeito suspensivo até o juízo de admissibilidade de seu Recurso Especial interposto nos autos principais, o agravo de instrumento nº 2008.03.00.026042-0.

O autor, nos autos do agravo de instrumento, pretende a reforma da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade proposta em sede de execução fiscal, a fim de ser excluído seu nome do pólo passivo, ao argumento de que se retirou da sociedade antes do advento da dívida cobrada.

O juízo de origem, conforme decisão acostada a fls. 151/153, rejeitou a exceção de pré-executividade, sob fundamento de que os documentos juntados pelo executado não demonstravam a data precisa de seu desligamento da empresa e que o INSS era credor de tributo relativo ao período em que o executado figurava no quadro societário da empresa de 01/01/95 a 01/04/97.

O sócio interpôs agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal (fls. 105/132) para excluí-lo do pólo passivo da execução, sob argumento de que não tinha responsabilidade pelos débitos executados.

Foi deferido o efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 135/138, para exclusão do pólo passivo, sem prejuízo de, caso o exequente viesse a substituir o título oportunamente, voltaria a ser incluído por decisão do juízo a quo.

Conforme cópias de fls. 87/93 e 100/103, em sede de julgamento, o relator negou seguimento ao recurso, foram rejeitados embargos de declaração e negado provimento a agravo legal interpostos em relação à decisão singular que concluiu que a discussão demandava dilação probatória.

Inconformado, o autor interpôs recurso especial, de fls. 41/80, no qual alega que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 267, VI, e 535, I e II, do CPC e arts. 121, 124, 134 e 135, III, do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial.

O recurso excepcional aguarda a admissibilidade e encontra-se perante a Secretaria da Vice-presidência, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal.

À vista da ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obtê-lo no recurso especial interposto, até seu juízo de admissibilidade. Alega, a título de *fumus boni iuris*, que não possui qualquer vínculo com débitos posteriores à sua saída dos quadros societários da empresa e não há como cogitar-se de sua responsabilidade, e que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 393 que permite a discussão sobre matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, pela via da exceção de pré-executividade.

Decido.

Inicialmente, recebo esta ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, devido às férias de Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 09/09/2009 a 08/10/2009, consoante Portaria nº 5850, de 14/09/2009.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado o recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso especial a receber o juízo de admissibilidade, vez que ainda em processamento, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Na presente ação cautelar, a autora pretende a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto, para determinar sua exclusão do pólo passivo de execução fiscal. Ocorre que, apesar da alegação de se inserir na hipótese da Súmula 393 do STJ, a decisão objeto do recurso especial a que se pleiteia seja concedido efeito suspensivo, concluiu, em face do quanto trazido no agravo de instrumento, que a questão demandava dilação probatória. Nestes autos, a parte não demonstrou o fumus boni iuris a ensejar a revisão daquela conclusão de necessidade de dilação probatória.

Por fim, cumpre ressaltar que esta cautelar inominada constitui medida que se exaure em si mesma, não depende da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, precedentes do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Determino o apensamento desta ação ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.026042-0.

Intime-se.

São Paulo, 1 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 253ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 14 (quatorze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA e NERY JÚNIOR; e os Desembargadores Federais LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, VERA JUCOVSKY, LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 252ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

No feito nº 2009.03.00.027307-8, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, em razão de seu impedimento, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, que a devolveu, após o julgamento.

MS-SP 250571 2003.03.00.042564-2

RELATOR: DES.FED. NERY JUNIOR

IMPTE : ALZIRA FIORATTI ANDREOLI

ADV : JOAO BATISTA ROSA JUNIOR e outros

IMPDO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

LIT.PAS: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA

ADV : ADELINA STAUT

"Prosseguindo no julgamento,o Órgão Especial, por maioria, por voto de desempate da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente), denegou a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), BAPTISTA PEREIRA, CECÍLIA MARCONDES, PEIXOTO JÚNIOR e FÁBIO PRIETO. Vencidos os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, THEREZINHA CAZERTA (pela conclusão), ANDRÉ NABARRETE, NEWTON DE LUCCA e ROBERTO HADDAD, que a concediam. Impedidos os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

EM MESA MS-SP 318317 2009.03.00.027307-8(200303000348180)

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

IMPTE : Estado de Sao Paulo

ADV : WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO

INTERES: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

INTERES: FLAVIO OSCAR BELLIO e outro

"O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, ANDRÉ NABARRETE e ROBERTO HADDAD. Declarou impedimento a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

Foram apreciados 02 (dois) feitos.

Encerrada a sessão às 15 (quinze) horas e 05 (cinco) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de setembro de 2009. (data da aprovação)

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 231ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA e NERY JÚNIOR; e os Desembargadores Federais LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, VERA JUCOVSKY, LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 230ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Ato contínuo, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA apresentou os processos de remoção (feito nº 2009.03.00.026016-3) e de promoção (feito nº 2009.03.00.026017-5) dos Juízes Federais Substitutos, que foram aprovados, por unanimidade, pelo Órgão Especial.

No julgamento do feito nº 2008.03.00.033570-5, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, em razão de sua suspeição, e do impedimento do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, transferiu a presidência da sessão para a Excelentíssima Desembargadora Federal DIVA MALERBI.

Em continuidade, a Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA apresentou os Atos nºs 9488, 9494, 9497, 9502, 9532, 9536 e 9553, que foram referendados, por unanimidade, pelo Órgão Especial.

EM MESA PA-SP 731 2009.03.00.026016-3

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

INTERES: CAIO MOYSES DE LIMA e outros

"O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o quadro de remoção dos Juízes Federais Substitutos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum) e COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

EM MESA PA-SP 732 2009.03.00.026017-5

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

INTERES: FERNANDO MARCELO MENDES e outros

"O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a promoção do Juiz Federal Substituto Fernando Marcelo Mendes para Juiz Federal da 1ª Vara de Coxim, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum) e COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

EM MESA PADMag-SP 681 2008.03.00.033570-5(200261000218600) - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL

"Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a se realizar no dia 30-09-2009, saindo os advogados devidamente intimados. Impedido o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Suspeitos os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e NERY JÚNIOR. Declarou suspeição a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

Foram apreciados 02 (dois) feitos e adiado 01 (um) feito.

Encerrada a sessão às 14 (quatorze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de setembro de 2009. (data da aprovação)

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

PROC. : 2008.03.00.033570-5 indisponível

ADV. : FLAVIO LUIZ YARSHELL

RELATOR: : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a acusação para aplicar à magistrada a pena de disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, inc. IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do art. 1º, inc. IV, da Resolução nº 30, do CNJ, conforme relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Newton De Lucca - Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

ACÓRDÃOS

PROC. : 2005.03.00.036799-7 RvC 507
ORIG. : 200161200054873 1 Vr ARARAQUARA/SP
REQTE : ROSANGELO ALEX ROSSIE reu preso
ADV : RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES
REQDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. ROUBO E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADAS. RÉU RECONHECIDO PELA VÍTIMA E PELAS TESTEMUNHAS. DOSIMETRIA DA PENA DEVIDAMENTE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. LEGALIDADE OBSERVADA E PARÂMETROS CORRETAMENTE APLICADOS. OS DELITOS DESCRITOS NOS AUTOS SÃO DE NATUREZA GRAVE. FORAM PERPETRADOS COM VIOÊNCIA, DOIS MENORES DE IDADE FORAM VÍTIMAS E OUTROS MENORES ESTAVAM ASSOCIADOS AO RECORRENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DO CRIME. RECURSO IMPROVIDO.

I - A autoria e a materialidade delitiva restaram demonstradas.

II - O crime foi praticado por vários agentes, cada um com uma função diferente.

III - A consumação do crime de roubo se deu no momento em que os acusados detiveram a posse pacífica dos objetos das vítimas, aproveitando-se da impossibilidade de resistência decorrente do seqüestro. Restou claro que houve ações distintas e intenções múltiplas, eis que, não satisfeitos em exigir o dinheiro pertencente à CEF para a libertação da família, decidiram subtrair bens que encontraram na casa das vítimas. Neste ponto, as penas relativas ao roubo devem ser aplicadas em concurso material com o delito previsto no artigo 159 do Código Penal.

IV - Embora tais delitos tenham ocorrido dentro do mesmo contexto fático, ambos decorreram de ações ou condutas diversas, a gerar cada uma delas crimes diversos. O roubo é crime material e instantâneo, e se consumou a partir do momento em que os corréus passaram a ter a posse pacífica dos objetos. Já a extorsão mediante seqüestro é crime permanente, tendo se consumado com a privação de liberdade da vítima, independentemente da obtenção da vantagem pleiteada. Em que pese ambos os delitos terem ocorrido no mesmo momento fático, foram praticados mediante mais de uma ação dos agentes.

V - Também não se sustenta a alegação de que houve crime tentado. O crime de extorsão mediante seqüestro é formal e permanente, consumando-se com a simples privação da liberdade da vítima com a intenção de exigir vantagem e prorroga-se no tempo enquanto persistir a privação, prescindindo da efetiva obtenção da vantagem pleiteada, o que se traduz em mero exaurimento do crime.

VI - O caso dos autos não é de continuidade delitiva, pois roubo e extorsão mediante seqüestro são crimes de espécies distintas, previstos em tipos penais diversos, o que, por si só, já impede a aplicação do artigo 71 do CP, ensejando a aplicação do concurso material, previsto no artigo 69 do CP. Também não merece guarida a tese de que haveria concurso formal de delitos, pois os crimes foram perpetrados mediante mais de uma ação, quais sejam, seqüestrar pessoa e subtrair coisa alheia móvel, o que inviabiliza a aplicação do artigo 70 do CP.

VII - No que tange à dosimetria da pena, nota-se que a legalidade foi observada e os parâmetros corretamente aplicados. A pena-base do revisionando foi fixada acima do mínimo legal, uma vez que em sentença de 10/03/97 foi condenado por crime previsto Lei de Tóxicos, o mesmo se dando em 25/09/98. Entretanto, em ambos os casos, aguardava-se, à época, pronunciamento final do TJ. Os delitos descritos nos autos são de natureza muito grave, pois foram perpetrados com violência, dois menores de idade foram vítimas e outros menores de idade estavam associados ao recorrente na empreitada criminoso. Ademais, o fato constante dos presentes autos não foi um evento episódico da sua vida. O recorrente possui dois processos pela prática de tráfico de entorpecentes. Isto posto, conclui-se que o mesmo tem personalidade voltada para prática de condutas criminosas e a pena-base foi corretamente elevada do mínimo em ambos os delitos.

VIII - As penas foram elevadas moderadamente e mediante devida fundamentação legal, não havendo motivos para o inconformismo do revisionando.

IX - Conforme entendimento firmado na Primeira Seção desta Corte, estando devidamente fundamentada a pena aplicada e não encerrando erro técnico, nela também não se entrevendo quaisquer rasgos de injustiça explícita, é de ser repelida a pretensão revisional. (Precedentes).

X - Revisão Criminal conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria dos votos, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público Federal, conhecer da revisão criminal, e no mérito, por unanimidade, julgá-la improcedente, tudo nos termos do voto do Desembargado Federal Relator Cotrim Guimarães.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 29147 2006.61.81.013140-0

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. CECILIA MELLO
: LORENZA BETTY CUELLAR PADILHA reu preso
: ALEXANDRE DE JESUS FIGUEIREDO
: Justica Publica

00002 ACR 26124 2006.61.12.003528-8

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: DES.FED. CECILIA MELLO
: ERNANE RIBEIRO SILVA reu preso
: ARTIDI FERNANDES DA COSTA
: Justica Publica

00003 RSE 3695 2002.61.13.001287-5

RELATOR

RECTE

RECDO

ADV

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: Justica Publica
: MARIA DO CARMO DE SOUZA SECCO
: ANTONIO SECCHI

00004 ACR 23830 1999.03.99.016850-0 9801048964 SP

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: DES.FED. CECILIA MELLO
: CELSO ANTONIO BONIZZI
: EDIL GOMES
: Justica Publica

00005 ACR 13853 1999.61.05.016141-3

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: DES.FED. CECILIA MELLO
: JOSE LAERTE PELA
: ROGERIO RODRIGUES URBANO
: Justica Publica

00006 AC 1356723 2007.61.00.006633-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : MOACIR ANTONIO VICTOR
ADV : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1279218 2005.61.05.012010-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
APDO : P C FRUNGILLO -ME
ADV : FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS

00008 AC 1194763 2004.61.00.012425-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : MARIA DALVA BARBOSA
ADV : SERGIO EDUARDO DIAS DA SILVA JUNIOR

00009 AC 1290068 2003.61.00.007525-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1132733 2003.61.00.031524-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : FERNANDO CASTRO SILVA CAVALCANTE
ADV : FERNANDO CASTRO SILVA CAVALCANTE

00011 AC 1406907 2005.61.00.001858-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LOURDES GONCALVES DE ALMEIDA
ADV : PEDRO ROBERTO NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1295106 2006.61.14.000208-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ANDRE LUIZ CALADO
ADV : SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1232461 2002.61.12.003702-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : KEITY ELLEN XAVIER DE OLIVEIRA
ADV : EDUARDO MARCELLO COLOMBO
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1293974 2004.61.05.006365-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI
APDO : AGOSTINHO AMARO DOS SANTOS
ADV : ANA CAROLINA DE CÁSSIA FRANCO
Anotações : REC.ADES.

00015 AC 1445456 2005.61.00.024028-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
APDO : JOAO AMADEU DA SILVA
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1123066 2004.61.02.006486-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LAURIANO GOMES MACHADO
ADV : LUIS HENRIQUE LEMOS MEGA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ACR 8585 1999.03.99.005112-7 9401035814 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : ROLDOLFO CARDOSO POLLONI
ADV : PATRICIA NICOLIELLO L MODENEZI

00018 ACR 16222 1999.61.81.005852-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARGARETE CAMILLO DA CRUZ
ADV : MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO
APDO : Justica Publica

00019 AI 143927 2001.03.00.036345-7 9800441972 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : VTO PICTURES VIDEO TAPE OPCION LTDA
ADV : JOSE ANTONIO SCHITINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 155040 2002.03.00.018604-7 0000000200 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
AGRDO : JOAO CARLOS AMADOR OLARIA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

00021 ACR 37674 2003.61.08.010090-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : RUTH FAGUNDES LEITAO
ADVG : HELDER ZAGO

00022 ACR 35565 2008.61.12.008829-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : OZIEL CLEMENTINO DA COSTA
APTE : RONI PERICO
APTE : CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA
ADV : MAURICIO DEFASSI
APDO : Justica Publica

00023 ACR 24145 2005.60.00.002692-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUIZ DIAS DE SOUZA
ADV : EWERTON BELLINATI DA SILVA
ADV : CLAUDIA CRISTINA BARRILARI
APDO : Justica Publica

00024 RSE 5481 2009.61.05.001329-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANDRE LUIS TEIXEIRA
ADVG : IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00025 AC 980949 2000.61.11.003283-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS (Int.Pessoal)
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00026 AC 890948 2000.61.11.002335-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS (Int.Pessoal)

00027 AC 1418794 2006.61.00.022711-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor PROCON/SP e outro
ADV : VALTER FARID ANTONIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
ADV : RONALD DE JONG
PARTE R : CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP

00028 AC 1248495 2002.60.02.000510-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : TEIJIN DESENVOLVIMENTO AGRO PECUARIO LTDA
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : CELSO CESTARI PINHEIRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

00029 AC 1100648 2004.60.02.004675-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : TEIJIN DESENVOLVIMENTO AGRO PECUARIO LTDA
ADV : DIAMANTINO SILVA FILHO
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : CELSO CESTARI PINHEIRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
Anotações : AGR.RET.

00030 AC 692300 2001.03.99.022419-5 9805537307 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00031 AC 765281 2001.03.99.060853-2 9720007958 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BARROS E MIHO LTDA e outros
ADV : EULLER CAROLINO GOMES

00032 AC 878049 2001.61.82.023749-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

00033 AC 768386 2002.03.99.001578-1 9500000702 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : CLOVIS DE AVELLAR PIRES FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00034 AC 1194098 2006.61.06.000012-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAQUIM MIGUEL MARTINS e outros
ADV : JOAO FLAVIO PESSOA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AMS 264508 2002.61.00.024021-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AUTO POSTO VILA MARIA LTDA
ADV : REYNALDO BARBI FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 723935 2001.03.99.040560-8 9511031791 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00037 AC 1121817 2000.61.82.039486-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RAVAN IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00038 ApelRe 946718 2002.61.82.036486-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDIPRA COM/ E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA

ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00039 ApelRe 878462 2003.03.99.016831-0 9805544753 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO SINPRO SP
ADV : LUIZ CARLOS ROBERTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AC 990523 2004.03.99.039305-0 0200000131 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA e outros
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00041 ApelRe 1246851 2005.61.82.008080-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EXPRESSO RING LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 REO 1224855 2007.03.99.036967-9 9800000669 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA
ADV : DION CASSIO CASTALDI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1041607 2002.61.00.011834-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LOURIVAL DA SILVA
ADV : FABRICIO MICHEL SACCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.SEGREDO JUST.

00044 AC 1172803 2004.61.00.029774-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : REGINALDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES
ADV : WALTER BENJAMIM PAOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES

00045 AC 1087648 2004.61.02.000857-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
ADV : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

00046 AI 331898 2008.03.00.013451-7 200361820722317 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALBERTO BADRA espolio
REPTE : ALBERTO BADRA JUNIOR
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AC 1008916 2005.03.99.007979-6 0200004722 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANATORIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00048 AC 1401915 2009.03.99.007131-6 9600000261 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONCEICAO BERTOLETTI FINANCI
ADV : LUIS ANTONIO ROSSI
INTERES : LUIZ CARLOS FINANCI e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1123934 2006.03.99.022828-9 0000000242 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RLG HENRIQUES E CIA LTDA -ME e outros
ADV : ROBERTO LEAL GOMES HENRIQUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00050 AC 850305 2003.03.99.001621-2 9403022140 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANSENE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00051 AC 1057290 2005.03.99.040933-4 9809023170 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IMELUX IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ANA LUCIA MONTEIRO SANTOS

00052 AC 1296796 2008.03.99.015405-9 9505110545 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANSPORTADORA TAPIR LTDA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00053 AC 696410 1999.61.16.002458-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE EDUARDO RAMOS
ADV : DAILSON GONCALVES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00054 AC 834145 1999.61.82.038927-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ITEMA IND/ DE TECIDOS DE MALHAS LTDA e outros
ADV : SANDRA MARISA DELL OSO
ADV : DEBORA ROMANO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00055 AC 1298529 2002.61.02.007837-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ROSEMARI BELLINI FRAGOAS TUCCI
ADV : MARCELO DE ABREU MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00056 AC 1348224 2007.61.06.010540-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : GRAFICA E EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA e outros

ADV : MARIA CHRISTINA DOS SANTOS

00057 AC 804318 1999.61.04.006184-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SERGIO FERREIRA VIEGAS
ADV : MANOEL FERNANDO PASSAES

00058 AC 640543 2000.03.99.064667-0 9500000388 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAQUIM ADILSON FAGIONATTO e outro
ADV : SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO
INTERES : FAGIONATTO E CIA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : AGR.RET.

00059 AC 779475 2002.03.99.008406-7 0000000516 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SEBASTIAO HENRIQUE JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
INTERES : COOPERATIVA DE LATICINIOS LINENSE LTDA

00060 AC 996557 2002.61.06.006117-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RITA DE CASSIA LEITE VANDERLEI
ADV : FATIMA SOLANGE JOSE
INTERES : SEMPRE LINDAS SANDALIAS CINTOS E BOLSAS LTDA e outro

00061 AC 992351 2004.03.99.039927-0 9600005955 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE GUSTAVO DUARTE FORTUNATO
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FORTUNATO E CIA LTDA

00062 AC 1004160 2005.03.99.004879-9 0100000008 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SONIA MARIA DE FREITAS ANDRADE e outro
ADV : JAYME RONCHI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : DROGARIA ANDRADE VARGEM GRANDE LTDA -ME e outros

00063 ApelRe 1030440 2005.03.99.022765-7 0300000065 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HOSPITAL SAO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE TAMBAU e outro
ADV : ADRIANO ASSALIN CHIAPERINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 1244827 2005.61.06.011650-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO
ADV : RUBEN TEDESCHI RODRIGUES

00065 ApelRe 1145099 2006.03.99.035250-0 9800000006 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOAO ALBERTO CAPARROZ
ADV : TIAGO FRANCO DE MENEZES

INTERES : GREMIO ESPORTIVO CATANDUVENSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AC 1290829 2006.61.06.006479-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE CIVIL
LTDA e outros
ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00067 AC 1200169 2007.03.99.023324-1 0200000311 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MILTON BERSI e outro
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FUNDACAO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE e outro

00068 AC 1417721 2009.03.99.014260-8 9605364220 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : 5 BAR E RESTAURANTE LTDA
PARTE R : FABIO PUGLISI

00069 ApelRe 790159 2002.03.99.014258-4 9800000125 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI
ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AC 717485 2001.03.99.036796-6 9704021585 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA CRISTINA SILVEIRA MOTA NOTARIO
ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : BRUNIEL ENGENHARIA E COM/ LTDA

00071 AC 1002151 2001.61.82.004507-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00072 ApelRe 790160 2002.03.99.014259-6 9800000125 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MIGUEL ZILLO e outro
ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES
INTERES : CIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 ApelRe 835446 2002.03.99.040374-4 9605237989 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DJALMA MAGALHAES ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 856723 2003.03.99.004980-1 9400000270 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMPRESA DE HOTEIS ITAIPU LTDA

ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO

00075 AC 1073662 2005.03.99.049845-8 9805019764 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : L E M TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00076 AC 1226054 2007.03.99.037407-9 0400000251 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARTA GALVAO
ADV : MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : JOSE CARLOS DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1324972 2008.03.99.031368-0 9600000041 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MILTON JOSE CATALANI
ADV : FABIANA CRISTINA CATALANI
INTERES : REIMEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa
falida
SINDCO : ANGELO DONIZETI BERTI MARINO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.091392-7 REOMS 194806

ORIG. : 9710074423 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - SUSPENSÃO - SUSPEIÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN INEXISTE IMUNIDADE.

1- Não configurada a suspeição da autoridade impetrada. O fato de a impetrante ter travado uma batalha judicial e administrativa para impedir a ação fiscal não levará conclusão de que há suspeição do Delegado da Recita Federal que ocupa o pólo passivo desta relação jurídica processual. Aliás, com fundamento no art. 135 da Lei Processual Civil, encontram-se estabelecidas as hipóteses de suspeição, não sendo a autoridade impetrada enquadrada em nenhuma delas.

2- Nos termos do art. 150, VI, c, da Constituição Federal, é vedado aos entes políticos instituírem impostos sobre "o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei". Entretanto, o estabelecimento de critérios para limitar a imunidade acima referida somente pode ser veiculado por lei complementar, por força do art. 146, II, da Constituição Federal.

3- Com base nos ditames constitucionais e do CTN, a Lei 8212/91, regulada pelo Decreto 752/93, veio estabelecer a forma de integração dos mandamentos acima referidos e o caso concreto, determinando o respectivo procedimento em seu art. 55. A Lei 9131/95 ao regular os requisitos das instituições privadas de ensino superior que se revestem de finalidade não lucrativa, confirma o que dita a Lei 8212/91, estabelecendo a necessidade de comprovação de não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a qualquer título ou forma a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalente.

4- As referidas leis apenas possibilitaram a integração do preceito constitucional ao caso concreto. Não houve, pois, restrição de direitos previstos pela Lei Maior. Na realidade, o Texto Constitucional ao estabelecer a imunidade não vem a ser norma auto-aplicável.

5- Havendo finalidade lucrativa não há que se falar em incidência da imunidade ora referida. Desta feita, a Receita Federal tem o poder-dever de proceder à fiscalização das entidades, e portanto, da ora apelada, a fim de verificar a real situação da entidade com o escopo de aplicação rigorosa da norma jurídica tributária.

6- O Fisco analisando, em procedimento regular, os documentos da entidade- impetrante, concluiu no sentido de que a ora apelada não preenche os requisitos para a concessão do benefício. porquanto, tem caráter lucrativo, desta forma é dever-poder do Estado, por meio de seus agentes, suspender a imunidade, não tendo ocorrido a alegada ofensa ao princípio da irretroatividade das leis tributárias no que tange à aplicação da Lei 9420, de 27/12/96, por se tratar de norma procedimental.

7 - Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Relatora, vencido o Desembargador Federal Nery Júnior que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.067677-0 AMS 166086
ORIG. : 9510024279 1 Vr MARILIA/SP
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO SP
ADV : PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - PRESENTE DIREITO LIQUIDO E CERTO - BAIXA DOS AUTOS PARA REFORMA DA R. SENTENÇA.

1- Bispendo pela reforma da sentença que indeferiu o pedido inicial, posto que, em tese, não comprovou a parte impetrante, o fato gerador nem o ato coator, assim, não demonstrando o direito liquido e certo, por outro lado deixou de identificar corretamente a autoridade coatora.

2- Assinalo que o artigo 128, do Código de Processo Civil, prescreve que o magistrado decidirá a lide nos limites em que foi proposta, ocorre que a impetrante fundamentou o writ em dois fundamentos (1.º ordenar que estabelecimentos bancários deixem de efetuar descontos de IOF e IR, sobre sua aplicações financeiras e 2.º ante a omissão da concessão que alega ser o mesmo que negar a concessão, por isso procura a ordem judicial).

3- A presente impetração foi extinta sem julgamento do mérito com o indeferimento do pedido inicial, posto que a magistrada a quo entendeu que faltava o direito líquido e certo e, pela incorreção no apontamento da autoridade coatora, a meu ver a parte impetrante indicou corretamente esta autoridade, pois a autoridade competente para ordenar tal retenção pleiteada é o Delegado da Receita Federal, e não as instituições bancárias da impetrante como fundamentou o Juízo a quo.

4- Não necessita de prova de todas as aplicações em todas instituições, pois a ordem é endereçada para à autoridade fiscal competente para alcance de todas instituições financeiras, assim sendo, como demonstrado no requerimento, devidamente protocolado, a municipalidade solicitava a abstenção nas retenções, provando a ocorrência em aplicações no Banco do Brasil, para assim obstar outra qualquer retenção provável.

5- A sentença apelada incorreu em vício insanável, fato este que determina a sua reforma.

6- Observo que a presente impetração foi extinta sem julgamento do mérito com o indeferimento da pedido inicial, razão pela qual a autoridade impetrada não foi notificada da impetração e não juntou as informações.

7- O mandamus não se encontra totalmente instruído, inviabilizando o julgamento do mérito por esta Corte a teor do art. 515, § 3.º, do Código de Processo Civil, conseqüentemente reformo a sentença e determino a baixa dos autos ao juízo de 1.º grau, a fim de que seja proferida uma nova.

8- apelação provida, para reformar a sentença e determinar a baixa dos autos ao juízo de 1.º grau.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.071060-0 ApelReex 272226
ORIG. : 9000394155 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO FERNANDO VILAS BOAS RUSSO

ADV : NEWTON RUSSO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IOF. LEI 8.033/90. RECOLHIMENTO COMPROVADO. ART. 168, CTN. ALCANÇE DA PRESCRIÇÃO.

1- Merece a sentença ser reformada tendo em vista a constatação de prescrição, sendo conhecida de ofício ante a inércia da União em sua contestação como também em suas contra-razões.

2- Quanto à questão da prescrição, sem embargo dos respeitáveis entendimentos em contrário, penso que ela deve ser contada retroativamente da data da propositura da ação, sendo o prazo quinquenal e não decenal, nos termos, repita-se, do art. 168, do Código Tributário Nacional.

3- Como a presente ação foi ajuizada em 17/10/1999, e o recolhimento efetivo do tributo se deu no dia 19/03 e 15/05, do ano de 1990, conforme demonstrado, prescrito está o direito de pleitear sua restituição, nos exatos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional. Precedentes.

4- Prejudicada a análise das demais questões elencadas pelas partes, tendo em vista o alcance da prescrição.

5- Provimento à remessa oficial, ante a constatada prescrição, deste modo, prejudicada a apelação contribuinte, portanto, inverte o ônus sucumbencial, fixando os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, por bem atender o quanto disposto no § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil.

6- Remessa oficial provida e prejudicada a apelação contribuinte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.004275-7 AMS 170101
ORIG. : 9400122241 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO SP
ADV : PAULO FRANCISCO DE CARVALHO e outro
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IOF - IRPJ - MUNICÍPIO - IMUNIDADE

1- Os títulos ou valores mobiliários constituem patrimônio de quem os detém e, quando se tratar de pessoa de direito público, colocam-se ao abrigo da incidência de quaisquer impostos, por força da regra constante do art. 150, VI, a, da Constituição Federal.

2- Apelação e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.092807-0 AC 349547
ORIG. : 9500353407 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLEIDE DAS NEVES FERRER
ADV : EDMUNDO LEVISKY e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Decorrido o prazo para a autora regularizar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a mesma ficou-se inerte, ensejando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, ambos do CPC.

2. Não atendida a determinação, tampouco recorrida, opera-se a preclusão da decisão judicial que determinou a regularização da exordial, e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que indefere a inicial.

4. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.003668-6 AC 356317
ORIG. : 9500329646 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro
ADV : ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - MÉRITO JULGADO NA AÇÃO PRINCIPAL - APELAÇÃO IMPROVIDA - HONORÁRIOS DEVIDOS

1- Não há que entrar no exame da justiça da decisão hostilizada, porquanto o mérito da questão foi apreciado na ação principal, (1999.03.99.010248-2), julgada na mesma sessão.

2- No que tange a verba honorária, entendo que a União Federal destacou um procurador para promover sua defesa, tendo sido o feito regularmente contestado, sendo de rigor a condenação da autora no pagamento da verba honorária, mantendo-se os termos da r. sentença, em favor da apelada, no percentual de 10% do valor atualizado da causa. Precedentes desta Turma.

3- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.024207-7 AC 588671
ORIG. : 9500352761 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros
ADV : ANA LUISA CASTRO CUNHA DERENUSSON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CAUTELAR. PRJUDICADA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

1. Autos principais foram julgados restando prejudicado o exame da medida cautelar preparatória.

2. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.015375-9 ApelReex 898465
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOYOHICO KAVAMURA e outros
ADV : MIECO TANOUYE NURCHIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IOF POUPANÇA - LEI Nº. (8.033/90 ARTIGO 1º (INCISO V) INCONSTITUCIONALIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - REFORMA DA SENTENÇA

1. Quanto à questão da prescrição, sem embargo dos respeitáveis entendimentos em contrário, deve o prazo ser contado retroativamente da data da propositura da ação, sendo o prazo quinquenal e não decenal, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional.

2. Como a presente ação foi ajuizada em 15/05/2000 e o recolhimento efetivo do tributo se deu em 15, 16, 17 de maio de 1990, prescrito está o direito de pleitear sua restituição, nos exatos termos, repita-se, do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

3. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional

Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o

presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.06.004489-6 AC 752140
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : RACHEL MACEDO CARON NAZARETH e outro
ADV : EGBERTO GONCALVES MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IOF SAQUE EM POUPANÇA OURO - LEI N.º 8.033/90 ARTIGO 1.º (INCISOS II, III INCONSTITUCIONALIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - REFORMA DA SENTENÇA

1. Quanto à questão da prescrição, sem embargo dos respeitáveis entendimentos em contrário, deve o prazo ser contado retroativamente da data da propositura da ação, sendo o prazo quinquenal e não decenal, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional.

2. Como a presente ação foi ajuizada em 15/05/2000 e o recolhimento efetivo do tributo se deu em 15, 16, 17 de maio de 1990, prescrito está o direito de pleitear sua restituição, nos exatos termos, repita-se, do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.028029-0 AC 701534
ORIG. : 9700077772 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : PAULO ANTONIO AISSUM
ADV : ALDO BOCATER
APDO : Conselho Regional de Fonoaudiologia
ADV : JOSE ALAYON
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

DANOS MORAIS - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

1- A responsabilidade objetiva tem como fulcro a causalidade, portanto o que deve indagar-se para se buscar a responsabilidade estatal é a existência de nexo causal entre o dano experimentado pelo particular e a atividade do ente público.

2- Ausência de relação de causa e efeito positivos entre a atuação do conselho apelado e o dano moral praticado contra a imagem do apelante.

3- O que teria proporcionado prejuízos para a imagem do apelante foi a ação da imprensa, como demonstrado nos autos, porém, não há como se negar a sua participação nos eventos, por mais danosos que o sejam, excluindo assim a responsabilidade do Estado.

4- Não seria outra a atitude esperada do conselho apelado, se não a de investigar e denunciar pessoas que agem dentro de sua esfera de atuação mas sem o competente registro profissional, o que na essência conselheira profissional se impõe é a fiscalização da profissão de que faz parte.

5- Agiu de modo legítimo o conselho apelado, assim como o órgão policial, eis que no estrito cumprimento do dever legal, ausentes com quaisquer arbitrariedades ou excessos aparentes.

6- Julgado e ao final condenado a pena de multa, fazenda crer que o mesmo não foi ilegalmente representado e detido.

7- Inabalável o reconhecimento de ausência de nexo causal entre a ação do conselho apelado e o evento danoso, excluindo a sua responsabilidade.

8- A manutenção da r. sentença a quo, como também mantida a verba honorária fixada, posto que em consonância com os parâmetros fixados pelo art. 20, Código de Processo Civil.

9- Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.034127-8 ApelReex 712327
ORIG. : 9500333724 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRASSINTER S/A IND/ E COM/
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IOF - OURO - LEI N.º 8.033/90 ARTIGO 1.º INCISOS II - INCONSTITUCIONALIDADE

1- O Órgão Especial deste Tribunal declarou a inconstitucionalidade do disposto nos incisos II e III - transmissão de ouro definido pela legislação como ativo financeiro e transmissão ou resgate de título representativo de ouro - (Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 172.498-SP (Registro n.º 94.03.032290-0), Relatora Juíza Lúcia Figueiredo, v.u., DJU de 13.12.94, página 72.819).

2- Mantida a correção monetária fixada pela r. sentença, por bem atender aos entendimentos desta turma.

3- Mantida a verba honorária fixada na sentença posto que lançada com moderação e dentro dos parâmetros previstos no artigo 20 do Código de Processo Civil.

4- Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.059959-2 AC 763185
ORIG. : 102/2000 Vara Distrital de Tabapuã/SP
APTE : AUTO POSTO BR DE TABAPUÃ LTDA
ADV : HORÁCIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXIGIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.025/69.

1. Não foi elidida a presunção de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa.

2. A aplicação da correção monetária visa tão somente recompor o poder aquisitivo da moeda, corroída pela inflação. O índice utilizado é determinado por lei, conforme se infere dos dados contidos no corpo da CDA.

3. Devido o encargo de 20% de Decreto-Lei nº 1.025/69 como substituto da verba honorária. Súmula 168 do extinto TFR.

4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, após a retificação do voto do Juiz Federal Convocado, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

São Paulo, 06 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.033360-2 ApelReex 823431

ORIG. : 9500355205 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ERCI HISSAE ONO e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE : ASSEF JORGE FAGALI
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outro
APTE : PAULO RAPHAEL JAFET
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PARTE A : THILDA EUGENIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IOF. LEI 8.033/90. RECOLHIMENTO COMPROVADO. ART. 168, CTN. ALCANÇE DA PRESCRIÇÃO.

- 1- Sentença reformada tendo em vista a constatação de prescrição arguída pela União Federal.
- 2- Sem embargo dos respeitáveis entendimentos em contrário, penso que ela deve ser contada retroativamente da data da propositura da ação, sendo o prazo quinquenal e não decenal, nos termos, repita-se, do art. 168, do Código Tributário Nacional.
- 3- Como a presente ação foi ajuizada em 22/05/1995, e o recolhimento efetivo do tributo se deu no dia 14 de março, e nos dias 09, 16, 17, 18, do mês de maio, todos do ano de 1990, conforme demonstrado, prescrito está o direito de pleitear sua restituição, nos exatos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional. Precedentes.
- 4- Prejudicada a análise das questões elencadas pela parte autora / apelante, tendo em vista o alcance da prescrição.
- 5- Provimento da apelação fazendária, invertendo o ônus sucumbencial em favor da União, fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, fulcrado no § 4º, art. 20, do Código de Processo Civil.
- 6- Apelação da União provida, remessa oficial não conhecida, apelação contribuinte e agravo retido prejudicados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, deu provimento à apelação da União, não conheceu da remessa oficial e julgou prejudicados a apelação contribuinte e o agravo retido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.021152-9 AMS 308140
ORIG. : 11ª Vara de São Paulo/SP
APTE : Makro Atacadista S/A
ADV : Eduardo Carvalho Caiuby
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
APDO : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADV : Paulo Sérgio Miguez Urbano
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INCRA - exigibilidade - EXAÇÃO NÃO REVOGADA PELAS LEIS 7.787/89 OU 8.212/91

1 - A contribuição ao INCRA foi instituída pelo artigo 6º, § 4º da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955, sendo confirmada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

2 - O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a contribuição destinada ao INCRA, por ter natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico é exigível, não se sujeitando à revogação pelas Leis 7.787/89 ou 8.212/91.

3 - O Supremo Tribunal Federal também se manifestou sobre o tema fixando o entendimento de ser devida a contribuição ao INCRA, vez que se destina a cobrir os riscos aos quais está sujeita toda a coletividade de trabalhadores.

4 - Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.050618-0 ApelReex 1265669
ORIG. : 0006557287 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IOF - DECRETO Nº 1.788/80 - INCONSTITUCIONALIDADE

1- A matéria em debate não mais comporta discussões, posto que a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, no mesmo exercício em que instituído, por força do Decreto-lei nº 1.783/80, foi declarada inconstitucional pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança nº 91.322), orientação também firmada pela Suprema Corte. Precedentes.

2- Em repetição do indébito tributário, tem sido reiteradamente decidido por esta Turma que a correção monetária incidente sobre as quantias a serem restituídas é devida a partir dos recolhimentos indevidos (STJ, Súmula nº 162), atualizadas através do Provimento 26/01, da E. Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.

3- Mantida a verba honorária fixada na sentença, posto que em consonância com os parâmetros fixados pelo art. 20, Código de Processo Civil.

4- Apelação improvida e não conhecida a remessa oficial.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.006344-3 AMS 304992
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Biblioteconomia
ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
APDO : LUZINETE DE FATIMA BICHOF TARNOSCHI
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA NEGADO. LEGALIDADE. CURSO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA. AUSENTES REQUISITOS

1- Trata-se de cursos com formatos diferentes como bem demonstrado na súmula supra citada, sendo incabível a inscrição pleiteada pela ora apelada, no Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região.

2- Atenção as Leis nºs 4.084/62 e 9.674/98, que em harmonia com o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, regem o exercício da profissão de Bibliotecário, sendo assim aptos a ingressar no conselho-apelante apenas os bacharéis em biblioteconomia, não sendo o caso do impetrante / apelado. Precedentes.

3- Razão a apelante quanto da impossibilidade de ingresso da apelada aos quadros do Conselho de Biblioteconomia da 8ª Região.

4- De rigor a denegação da segurança, bem como o egresso da apelada dos quadros do conselho apelante, todavia a devolução da carteira profissional, caso tenha sido emitida.

5- Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nos processos abaixo relacionados, que se encontram adiados da Sessão de 10/09/2009, foi fixada a data de 15 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, para julgamento.

00001 AI 188390 2003.03.00.055882-4 199961820074089 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : HELLEN ROSE PEREIRA DE SOUZA e outro

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/10/2009 160/1007

ADV : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : INTER CONTINENTAL COML/ E IMPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 206542 2004.03.00.022944-4 9900004026 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RANGEL CALCADOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00003 AI 356079 2008.03.00.046196-6 0400000106 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : A MANARIN E CIA LTDA e outros
ADV : JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO

00004 AI 358706 2008.03.00.049710-9 200261820264323 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SINCROTEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 369082 2009.03.00.012511-9 200361820370383 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GALPAO DE ALIMENTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 128819 2001.03.00.011127-4 9203012745 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : DESTILARIA DASPAM LTDA
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00007 AI 178943 2003.03.00.024548-2 9500336758 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PINHEIRO NETO ADVOGADOS
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 226303 2005.03.00.000460-8 200061820788273 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S/A
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 361533 2009.03.00.002921-0 200761820231807 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : POLOPOS ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : GUILHERME ALVIM CRUZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 365181 2009.03.00.007440-9 200861060133648 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : RAFAEL FERNANDO FELDMANN
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : ALVARO STIPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00011 AI 357419 2008.03.00.047965-0 200461820458977 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 249138 2005.03.00.080489-3 200561820225458 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MOTOROLA INDL/ LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 193104 2003.03.00.071180-8 9200546510 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VIACAO OSASCO LTDA
ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM
ADV : JOSE EDUARDO BURTI JARDIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 152652 2002.03.00.014441-7 0000000309 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COM/ DE FRUTAS M D LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

00015 AI 349265 2008.03.00.037541-7 0400010370 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JAIR ANTONIO DE LIMA e outro
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : FRIBAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

00016 AI 352212 2008.03.00.041217-7 0000003516 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ARNALDO ALBERTO PEDRO CARRARO
ADV : LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

00017 AI 353553 2008.03.00.043036-2 9405004883 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CALPHONE TELECOMUNICACOES E COM/ LTDA massa falida e
outro
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
AGRDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 355521 2008.03.00.045659-4 200261820013557 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AMS 268271 2004.60.02.000491-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RAFAEL ROCHA CARVALHO incapaz
REPTE : RICARDO GOULART CARVALHO
ADV : MUNDER HASSAN GERBARA

APDO : UNIVERSIDADE DA GRANDE DOURADOS UNIGRAN
ADV : SURIA DADA PAIVA
Anotações : INCAPAZ

00020 REOMS 273003 2004.61.00.016259-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : CRISTIANO CONTE RODRIGUES DA CUNHA
ADV : MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI
PARTE R : SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
SUPERO
ADV : JOSE ABUD JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 REOMS 301023 2005.61.00.028518-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : CLAUDIA GOMES DE FARIA
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
PARTE R : UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO UNIBAN
ADV : MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00022 REOMS 304079 2006.61.00.006031-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : MARIA FERNANDA LUQUE
ADV : ANA PAULA LUQUE
PARTE R : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 306092 2004.61.00.027119-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00024 AC 1369121 2008.03.99.054157-2 9500508826 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : MONTANA QUIMICA S/A
ADV : RICARDO ESTELLES

00025 AMS 273197 2005.03.99.050024-6 9800189181 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAQUINAS NEUBERGER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00026 AMS 285867 2003.61.09.003784-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DRUGSTORE DEL BEL LTDA -ME
ADV : ALBERTO VOLPE JR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AMS 252338 2002.61.00.020482-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA
ADV : FLÁVIA REGINA MARTINS e outros

00028 AMS 302496 2006.61.00.018160-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : DROGARIA E PERFUMARIA XAVIER MOLINA LTDA
ADV : RENATO CUSTODIO LEVES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00029 ApelRe 721193 2001.03.99.039116-6 000000060 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J B CONFIANCA COM/ DE ROUPAS LTDA -ME
ADV : ELIOMAR GOMES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 707956 2001.03.99.031738-0 9600000031 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FRANCISCO FERREIRA NETO
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00031 AC 1312337 2002.61.14.000624-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JEANE MARCON DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00032 AC 948102 2004.03.99.022281-3 0000000251 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA
ADV : LUIZ OSCAR DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00033 AC 1154728 2006.03.99.042436-4 0100000094 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CALDEIRARIA E MECANICA INOX S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)

00034 REO 1433252 2005.61.00.023804-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : GERALDO MOURA DE CASTRO e outros
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET. PRIORIDADE

00035 AC 1242713 2004.61.04.000007-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JAIME DA CONCEICAO HURTADO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00036 ApelRe 1438107 2008.61.00.000654-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1436731 2008.61.08.001057-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ERICA KARG BASTAZINI e outros
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00038 AC 1434200 2005.61.00.020233-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JANDIRA MARANGON CORREA
ADV : JULIANA MARANGON CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00039 ApelRe 1441284 1999.61.08.006499-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ODAIR ANTONIO SOSTER e outros
ADV : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AMS 260426 2004.03.99.028699-2 9800075372 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO CORACAO DE JESUS
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AMS 207516 1999.61.00.021328-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA e outros
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1439220 2008.61.08.000366-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JURACY CARDOS RAMOS DA ROCHA espolio
REPTE : RICARDO RAMOS DA ROCHA
ADV : ALEX FALCÃO BORMIO
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1440266 2002.61.26.004026-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MC DE SOUZA PADARIA

00044 AC 1437384 2002.61.26.005511-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DVM IND/ E COM/ DE VEDACAO LTDA

00045 AC 1437390 2002.61.26.005453-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GAILLARD IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA

00046 AC 1437270 2004.61.82.023288-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TINTAS JD LTDA
ADV : LUCIANA CECILIO DE BARROS

00047 AC 1437262 2000.61.82.080317-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MCE/BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

00048 AC 1437306 2000.61.82.082021-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

00049 AC 1439203 2009.03.99.025854-4 9900000458 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : META N O INFORMATICA LTDA

00050 AC 1437524 2009.03.99.025203-7 9900000224 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : META N O INFORMATICA LTDA
PARTE R : OCIR MELO MENESES

00051 AC 1255272 2001.61.26.008084-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOK TOK COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA massa falida

00052 AC 1393639 2006.61.82.026545-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANIDRO TRATAMENTO DE AGUA LTDA massa falida
SINDCO : SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA

00053 AC 1428237 2001.61.21.000054-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVA ALTERNATIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG
S/C TDA e outro
PARTE R : JULIO CESAR PELLOGIA
ADV : SILVIO CESAR DE SOUZA

00054 AC 1405888 2006.61.12.003520-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DALAMAQ COM/ DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO
LTDA
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ ANTONIO DALAMA
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO
APDO : OS MESMOS

00055 AC 1437232 2008.61.05.005214-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : DANIELA SCARPA GEBARA
APDO : Uniao Federal
ADVG : THIAGO SIMOES DOMENI

00056 AC 1400072 2006.61.82.051244-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (Int.Pessoal)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 368372 2009.03.00.011763-9 200061820728252 SP

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ACTION SERVICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 368374 2009.03.00.011765-2 200261820117478 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 230523 2005.03.00.013420-6 9900000111 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : JOAO EUGENIO TEDESCHI e outro
ADV : ANTONIO CARLOS CHECCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COM/ E TRANSPORTADORA TIM LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

00004 AI 244692 2005.03.00.069300-1 200561820328983 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 197540 2004.03.00.003913-8 9700228231 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VISTAVERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
ADV : FRANCISCO MORENO CORREA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AI 270661 2006.03.00.052983-7 200561000184810 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 318815 2007.03.00.099856-8 200661000225463 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : POLETO E PARTNERS COML/ LTDA
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AMS 218076 2000.61.00.010737-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO e outros
ADV : JOSE ANTONIO SEIXAS PEREIRA NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00009 AMS 267924 2005.03.99.024058-3 0400000882 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PEDRO CARLOS TIBALDO E CIA LTDA -ME
ADV : ARNALDO TADEU COTRIM GOMES
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : CID PEREIRA STARLING

00010 AMS 318775 2006.61.00.027764-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00011 ApelRe 1192735 2004.61.00.000533-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : PORAO REPRESENTACAO E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CLEMENTE DE CAIRES RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AC 1235066 2004.61.00.032532-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : ANTONIO FRANCISCO BEZERRA
ADV : ANTONIO FRANCISCO BEZERRA
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI

00013 AMS 318485 2008.61.00.029622-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAURICIO GIORDANO FERREIRA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 1439269 2004.61.00.022203-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE MOURA SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00015 REOMS 222036 2000.60.00.001556-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : JOAO SALUSTIANO DE MELO FILHO
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 AC 536786 1999.03.99.094718-4 9606044408 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : VICTOR GIORGIEV IZMAILOV
ADV : ADONAI ANGELO ZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00017 AC 477693 1999.03.99.030610-5 9500062895 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
APDO : IVONE YUKIKO AONO DE SIQUEIRA e outros
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR

00018 ApelRe 555229 1999.03.99.112956-2 9700372782 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : HARUTIUN DERTADIAN e outros
ADV : NELSON ALTEMANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 ApelRe 682310 2001.03.99.015724-8 9400032056 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GOLD FRUIT IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA
ADV : SERGIO BORTOLETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 240838 2001.61.00.025873-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALVES PENTEADO ADVOGADOS S/C
ADV : LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AC 1264995 2006.61.00.000208-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO NOBRE LTDA
ADV : WLADMIR DOS SANTOS

00022 AC 868814 2001.61.02.007914-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO
ADV : ADIB SALOMAO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00023 REO 771240 2002.03.99.003587-1 9700342719 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : IONQUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTINA LINO MOREIRA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 669977 2001.03.99.008653-9 9500370468 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADV : JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 ApelRe 651839 2000.03.99.074182-3 9300183389 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGROSTHAL S/A IND/ E COM/

ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 167666 95.03.079758-6 9511003194 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IPE AGRO AVICOLA LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00027 AMS 175925 96.03.079087-7 9510004707 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IPE AGRO PASTORIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
ADV : ANTONIO MARCOS ORLANDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00028 AMS 253533 1999.61.05.009547-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FORTE VEICULOS LTDA e outros
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00029 AMS 313540 2008.61.19.000548-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO S/C LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00030 REOMS 318409 2005.61.00.025881-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : FRIBOI LTDA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AMS 198669 1999.61.04.001273-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : D ANGELO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ARTUR TOPGIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00032 ApelRe 1168523 2002.61.00.020683-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : LUCY CLAUDIA LERNER
APDO : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
ADV : RENATO MONTANS DE SA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 1232470 2002.61.00.022968-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COML/ KAWA LTDA
ADV : GILBERTO ANTONIO MEDEIROS
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

00034 AC 1035564 2002.61.00.006438-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI
APDO : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA

ADV : FABIO DI CARLO

00035 AMS 247234 2002.61.00.010065-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR
APDO : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AMS 243498 2001.61.00.009819-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : HUTCHINSON DO BRASIL S/A
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA e outro
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR

00037 AC 1315834 2005.61.00.014340-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGARIA BEATRIZ DE SANTO ANDRE LTDA -ME
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00038 AMS 318881 2008.61.00.031992-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGAPIZA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00039 AC 1445301 2009.03.99.029119-5 0600000080 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : ANTONIO CARLOS ZANELLI E CIA LTDA -ME
ADV : JOÃO AFONSO BUENO DE GODOY

00040 AC 699488 2001.03.99.026834-4 9307022100 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : MARTA DA SILVA
APDO : INCORP ELETRO INDL/ LTDA e outros
ADV : NAMI PEDRO NETO

00041 AC 683045 2001.03.99.016238-4 9800000031 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA BAR -ME

00042 AC 1160792 2000.61.82.066368-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO SP
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

00043 AC 1160793 2001.61.82.016122-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO SP
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

00044 AMS 318921 2008.61.00.029916-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOTORANTIM INDL/ S/A
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00045 AC 1129433 2003.61.00.014087-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00046 AI 157874 2002.03.00.027983-9 200161820240200 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : NICOLAU DOS SANTOS NETO
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADV : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
ADV : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 192804 2003.03.00.070631-0 200361000120366 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : BANCO SAFRA S/A
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA (Int.Pessoal)
PARTE R : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00048 AI 354956 2008.03.00.044830-5 200561020042655 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RAMALHO E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00049 AI 352345 2008.03.00.041444-7 200661820008804 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARCO ANTONIO FONTINI LUCAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 355274 2008.03.00.045223-0 200261260005500 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : JOAO OLIMPIO GARCIA MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00051 AI 355275 2008.03.00.045224-2 200161260123516 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : JOAO OLIMPIO GARCIA MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00052 AMS 317252 2002.61.00.017126-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ALAMO LABORATORIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00053 AC 1437701 2003.60.00.010052-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANEES SALIM SAAD espolio
REPTA : LUIZ ANTONIO SAAD
ADV : GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : ANEES SALIM SAAD

00054 AC 988061 2004.03.99.038752-8 9506051887 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : DANIEL MARCELINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00055 AC 1334646 2006.61.82.041561-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A
ADV : RICARDO MAIA AMOEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00056 AC 1340450 2006.61.06.005552-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : N R AUDIO LTDA -ME
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO

00057 AC 1315237 2006.61.82.000282-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FABRICA DE ESTOPAS SAO JUDAS TADDEU LTDA
ADV : ARIIVALDO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00058 AC 1431805 2009.03.99.022080-2 9700000201 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INBRASCON IND/ BRASILEIRA DE CONEXOES LTDA e outro

00059 AC 1242483 2006.61.11.000917-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSEPH EMILE GHISLAIN MARIE ZIMMER
ADV : MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : UNI LANCHES LTDA

00060 AC 1319469 2006.61.82.031585-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MENETTON CONFECÇOES IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : YOO DAE PARK
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN

00061 AC 1440505 2009.03.99.026487-8 0005707188 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANGIO IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA

00062 AI 71454 98.03.082523-2 9700000094 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BOTTEON ARTEFATOS DE PAPEL LTDA massa falida
ADV : CID LOBAO CARVALHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

00063 AI 73636 98.03.096014-8 9400140266 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00064 AI 140123 2001.03.00.030684-0 200161000159201 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00065 AI 189884 2003.03.00.061470-0 200361820238092 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BED S COM/ DE COLCHOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 190447 2003.03.00.063303-2 199961820438282 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FRANCISCO DONATIELLO NETO
ADV : ALINE ZUCCHETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : REPRO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 195580 2003.03.00.077800-9 0200000928 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : RAVEL S/A COML/ INDL/ E IMPORTADORA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00068 AI 196950 2004.03.00.003235-1 200361820609458 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 204922 2004.03.00.018883-1 0400000359 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FERNANDA CASTALDI
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

00070 AI 205062 2004.03.00.020067-3 9805325547 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 205135 2004.03.00.020222-0 200261120024650 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : STANER ELETRONICA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00072 AC 799947 2002.03.99.019220-4 9800007559 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TEMAN TECNICA ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00073 ApelRe 775403 2002.03.99.006148-1 9900000101 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SHEILA SILVIA PAZZOTO DA COSTA e outro
ADV : LUIZ CARLOS BORDINASSI e outros
INTERES : GOOT CONFECÇÕES LTDA
ADV : LUIZ CARLOS BORDINASSI e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NEVES PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 787369 2002.03.99.012597-5 9709013696 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV : MARISE CRISTINA MARCOLAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00075 REO 972472 2002.61.82.010460-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : NORT PLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO MELO MONTEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AC 232404 95.03.009445-3 9408011961 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : MECAL MECANICA DE VEICULOS ARACATUBA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00077 AC 959278 2002.61.82.028305-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 528187 1999.03.99.086056-0 9608038103 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00079 ApelRe 963161 2004.03.99.028037-0 9711072785 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 ApelRe 1161841 2004.61.14.001180-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AC 954494 1999.61.82.054117-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OF COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00082 REO 551940 1999.03.99.109928-4 9400000009 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : LUIZ ALBERTO MARTINS DE CASTRO
ADV : ODILON BENEDITO NUNES
PARTE R : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : JOSE CARLOS AZEVEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00083 AC 799054 2002.03.99.018472-4 9700058590 MS

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
APDO : SUPERMERCADO AGROPASTORIL LTDA
ADV : ALTAMIRO RODRIGUES TORRES

00084 AMS 213464 2000.61.14.003898-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00085 AC 1444818 2009.61.07.002652-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

APDO : FRANCISCA MIRANDA FRANCISCO (= ou > de 60 anos)
REPTE : MARIA ELIZETE ESTEVES
ADV : ADRIANO LOPES DE ARAÚJO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00086 AC 1438755 2008.61.00.030614-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MIYOKO SIRASACA (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO TAMOTSU UCHIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00087 AC 1447235 2008.61.06.008280-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ANTONIO BROCANELLI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

00088 AC 1436293 2009.61.17.000311-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : VICENTE NEVES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : TATIANA STROPPA PRIORIDADE

00089 AC 1477111 2007.61.22.000327-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LEIDE BENETI CISNEROS
ADV : ANDRÉ EDUARDO LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1434800 2008.61.09.010351-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : CARLOS BUENO DE TOLEDO

ADV : LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1449544 2007.61.24.001833-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VILTER APPARECIDO BONAZZI (= ou > de 60 anos)
ADV : ORIVALDO ZUPIROLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00092 AC 1449777 2008.61.11.006309-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : RUTH MARLENE TORRES DE CASTRO
ADV : MAURO MARCOS
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1437910 2009.61.17.000581-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MILTON PENHA RIBEIRO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA PRIORIDADE

00094 AC 995575 2003.61.00.031891-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CONFECÇÕES FUJI BRAS LTDA
ADV : JULIANA ROBERTA SAITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00095 AMS 267075 2004.61.00.005293-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE ROUPAS EQUILIBRIO LTDA

ADV : SILVIA TORRES BELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AC 971281 2004.03.99.031063-5 9711028824 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros

00097 ApelRe 1268028 2005.61.00.011232-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROCTER E GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AMS 143639 94.03.011817-2 9300289560 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 ApelRe 827866 2001.61.00.011677-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : HOTEIS VILA RICA S/A e outro
ADV : MARCELO RAYES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AC 1000609 2002.61.05.013548-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA
ADV : FABIO AMICIS COSSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00101 AC 635084 2000.03.99.060456-0 9800111212 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00102 ApelRe 882283 2003.03.99.018920-9 9600195471 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AMORIM S/A ACO INOXIDAVEL
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 ApelRe 941179 2002.61.00.015984-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MGO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AMS 233212 2001.61.20.007493-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00105 AMS 263583 2002.61.05.009177-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VON ROLL ISOLA DO BRASIL LTDA
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00106 AMS 260465 2002.61.00.013372-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ITAP BEMIS LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 826504 2000.61.05.011492-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ESTANCIAS COURO BOUTIQUE LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00108 AMS 194887 1999.03.99.094057-8 9503084776 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : C B T CIA BRASILEIRA DE TRATORES
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00109 AMS 302411 2006.61.00.019080-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONSORCIO IMIGRANTES e outros
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00110 AC 1428282 2008.61.11.001027-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
APDO : OSCAR PAULINO
ADV : MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA

00111 AC 1414898 2007.61.10.012102-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Prefeitura Municipal de Sorocaba SP
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO
APDO : OS MESMOS

00112 ApelRe 1393679 2008.61.11.000140-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ SP
ADV : IZAURA CRISTINA SPECIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 AC 1414917 2007.61.10.012074-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Prefeitura Municipal de Sorocaba SP
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00114 AC 1398964 2009.03.99.005499-9 9400000056 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FAZENDA MUNICIPAL DE BURI
ADV : EUGENIO JOSE DA SILVA SARAIVA

00115 AC 1408463 2008.61.19.004120-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALVANOZIN INDL/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO

00116 AMS 315060 2001.61.00.008888-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT

00117 AMS 314842 2001.61.00.008631-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : YONECAR AUTO POSTO LTDA
ADV : JORGE BERDASCO MARTINEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00118 AMS 300119 2006.61.05.006971-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : FIBRALIN TEXTIL S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00119 AMS 315733 2008.61.00.019465-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CAMP GEL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV : MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : RITA DE CASSIA ROCHA CONTE

00120 AC 1112709 1999.61.00.058641-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MULTIPLIC S/A e outro
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00121 AMS 246097 2003.03.99.006728-1 9700583015 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO DIBENS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00122 AMS 272466 2005.03.99.047020-5 9700575896 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MARITIMA SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 219343 2001.03.99.025926-4 9802044652 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SISTEMA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
ADV : JOAO FRANCISCO BIANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.072617-9 REOMS 192880
ORIG. : 9700060284 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : SILVANA PROGETTI PASCHOAL SISTI
ADV : ANDRE LUIZ SISTI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO.

I - Hipótese de negativa da CEF baseada em questionamentos do negócio de aquisição do imóvel.

II - Ilegalidade configurada, confundindo a CEF suas atribuições enquanto agente financeiro e administradora do FGTS e assim opondo descabido óbice ao levantamento do saldo.

III - Sentença de concessão da ordem mantida.

III - Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.03.99.040073-4 REOMS 202505
ORIG. : 9500324270 19 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO
ADV : ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. FGTS. LEVANTAMENTO. CAUSA ELENCADE NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8036/90.

I - Pedido objetivando o levantamento do saldo do FGTS. Situação de saque configurada e comprovada. Sentença de concessão da ordem mantida.

II - Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

PROC. : 2000.03.99.068780-4 REOMS 209551
ORIG. : 9802026026 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ANDERSON DOMINGUES DE AGUIAR e outros
ADV : ENZO SCIANNELLI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. EXTRATOS.

I - Concessão da ordem para expedição dos extratos pela CEF que é mantida pelos fundamentos da sentença.

II - Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2001.61.00.029269-7 AMS 308443
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : CAT CAMARA ARBITRAL DO TRABALHO
ADV : EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVIMENTO DE CARÁTER NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Pretensão de reconhecimento da validade de sentenças proferidas em juízo arbitral para efeitos de levantamento do FGTS formulada sem a menção de qualquer situação de concreto litígio. Impetração que objetiva provimento de caráter normativo. Impossibilidade. Precedentes.

II - Recurso e remessa oficial providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa oficial para julgar o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2003.61.00.025635-5 AC 1171125
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
EMTE. : Caixa Economica Federal - CEF
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 89/97
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : OSWALDO APARECIDO DE LARA e outros
PARTE A : DERMEVAL ANACLETO PESSOA e outro
ADV : ILMAR SCHIAVENATO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

V - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.14.004888-3 AC 1200082
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO PORTAL DE RUDGE RAMOS
ADV : JACQUES GASSMANN JUNIOR
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CIVIL. DESPESAS CONDOMINIAIS. CEF. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A Caixa Econômica Federal - CEF, é responsável pela quitação de débito decorrente de cotas condominiais vencidas antes da adjudicação, bem como das vincendas, em face da dívida ser decorrente de obrigação propter rem.

II - Decaindo o litigante autor apenas de parte mínima do pedido, deve responder a CEF, por inteiro, pelas despesas e honorários, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC.

III - Recurso da CEF desprovido.

IV - Recurso adesivo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2004.61.00.008684-3 AC 967439
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

EMTE. : Caixa Economica Federal - CEF
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 83/93
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : JOSE EULER ROSSINI e outros
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

IV - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

V - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.900060-3 AMS 311146
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO VISANDO A CORREÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA REFORMADA.

I - Pedido de saque do FGTS referente a complementação dos expurgos inflacionários que deve ser atendido conquanto configurada hipótese legal de levantamento. Sentença reformada.

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente a impetração e conceder a ordem, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2005.61.09.002382-0 ACR 28942
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Justica Publica
APDO : LUIZ CARLOS CECCHINO
ADV : ELISANGELA RODRIGUES DE AVILA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

-Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

-Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

-A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

-A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre as interpretações e raciocínios adotados pelo julgador e os argumentos deduzidos pela parte, ou, ainda, em relação a interpretações adotadas sobre o tema por outros órgãos julgadores.

-Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.011022-6 REOMS 314854
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : OSWALDO ITALO MORELLI e outro
ADV : MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. PRAZO.

I.O art. 1º da Lei 9.051/95 estabelece que o prazo para a expedição de certidões para a defesa de direitos requeridas aos órgãos da administração centralizada é de quinze dias.

II.Constatado que a Secretaria do Patrimônio da União não respeitou o prazo legal, sem apresentar qualquer justificativa para a demora no fornecimento da certidão, a segurança deve ser concedida.

III.Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.006529-8 ACR 35209
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : VICTOR VERA VILLAVICENCIO reu preso
ADV : MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. DELITOS DE USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06.

-Materialidades e autoria dolosa provadas no conjunto processual.

-Delitos de uso de documento público falso e de tráfico de entorpecentes que têm objetividades jurídicas diversas, não afigurando o primeiro meio necessário ou fase normal de preparação da execução do segundo.

-Pretensão de aplicação da causa de diminuição do artigo 33, §4º no percentual máximo que se rejeita, já por, a juízo do relator, descabido o benefício.

-Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.005977-8 REOMS 308617
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE SOARES SILVA e outro
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. PRAZO.

I.O art. 1º da Lei 9.051/95 estabelece que o prazo para a expedição de certidões para a defesa de direitos requeridas aos órgãos da administração centralizada é de quinze dias.

II.Constatado que a Secretaria do Patrimônio da União não respeitou o prazo legal, sem apresentar qualquer justificativa para a demora no fornecimento da certidão, a segurança deve ser concedida.

III.Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.001542-9 AC 964747
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BENEDITO SERGIO PEREIRA
ADV : SANDRA BUCCI FAVARETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CIVIL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - MAJORAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - DIFERENÇA DAS CUSTAS - RECOLHIMENTO APÓS O PRAZO E EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DIVERSA DA CEF - ARTIGO 284 DO CPC - REGULARIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - OPORTUNIZAR EMENDAR A INICIAL - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1.A par do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo previsto no artigo 284 do Código de Processo Civil não é peremptório, mas dilatatório, podendo ser reduzido ou prorrogado por convenção das partes, razão pela qual pode o juiz aceitar ou não a prática do ato a destempo, (REsp. 871.661/RS - rel. Min. Nancy Andrighi - DJ 11.06.2007 - p. 313).

2.O autor somente atendeu à determinação do Juízo cerca de 27 dias após o término do prazo de 30 dias concedidos para emendar a inicial, não configurando, portanto, o abandono de causa, motivo pelo qual, a princípio, não é o caso de indeferimento da petição inicial.(Precedente do STJ).

4.A Lei nº 9.289/96, em seu art. 2º, determina que o recolhimento das custas deverá ser efetuado na agência da Caixa Econômica Federal, ou, não existindo agência desta instituição bancária no local, em outro banco oficial.

5.É notório que, no município de São Paulo há agência da Caixa Econômica Federal, inclusive existe Posto de Atendimento Bancário na sede do Foro da Justiça Federal da Capital, bem como em Bragança Paulista, município onde a patrona do autor mantém o seu escritório, razão pela qual o recolhimento de custas em agência do Banco do Brasil não se justifica.

6.Considerando que, no caso, não se trata de ausência de custas iniciais, mas sim de complementação, e, além disso, o autor cumpriu a determinação judicial, somente não o fazendo corretamente, configurando, assim, o seu interesse no prosseguimento do feito, pelo princípio da instrumentalidade e ampla defesa, entendo que, antes de indeferir a petição inicial, seja dada oportunidade à parte para que efetue o recolhimento das custas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da Lei nº 9.289/96.

7.Recurso de apelação provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PROC. : 95.03.020326-0 AC 240332

ORIG. : 9300030248 JF 7V Vr SAO PAULO - SP

APTE : WALDEMIR GOUVEA

ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (WALDEMIR GOUVEA) intimado para apresentar contra-

razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1441231 2008.61.83.000513-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : OSAMU FUKE
ADV : ANA MILENA SANTOS CERQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 1425984 2008.61.83.007850-2

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : HILDA OLIMPIA MICHELAN FIGUEIREDO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1442906 2009.03.99.027743-5 0600000344 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ILDA CONCEICAO DOS REIS ARRUDA
ADV : GLENDA RIBEIRO DA COSTA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1378026 2004.61.24.001015-8

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA VERNICE DE SOUZA CALDEIRA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1162315 2006.03.99.046207-9 0600000173 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MACIEL (= ou > de 60 anos)
ADV : ALAN RUBENS GABRIEL
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00006 AC 1417419 2006.60.03.000527-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANETE GARCIA MARTINELLI
ADV : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1298692 2008.03.99.016224-0 0600000817 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : EMERSON LUIZ DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTENAI DUTRA DA SILVA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1450635 2009.03.99.031482-1 0800001099 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LURDES SILINGARDE COELHO DE MORAES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1451912 2009.03.99.032108-4 0900001739 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCIA COSTA
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1452531 2009.03.99.032379-2 0800002094 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : THERESA DE JESUS COSTA SILVERIO
ADV : ADIRSON MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 REO 1147444 2001.60.00.007738-3

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
PARTE A : MARIA APARECIDA FERNANDES
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AC 842937 2002.03.99.044553-2 9000001572 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO ELOY DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO MARIANO BORBA FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 458385 1999.03.99.010846-0 9800000380 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : OVIDIA MACIEL FERREIRA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 963891 2001.61.05.010228-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CONSTANTINO FERREIRA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00015 ApelRe 1298731 2008.03.99.016263-9 0700000161 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : DORACI BRAZ DOS SANTOS
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 AC 726673 2001.03.99.042134-1 9900001397 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : OSVALDO MARTINS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ApelRe 929722 2004.03.99.012074-3 0200000171 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR CANDIDO DA SILVA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00018 ApelRe 1052012 2005.03.99.036493-4 0400000166 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00019 AC 380936 97.03.045103-9 9400001059 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANTONIO DOMINGOS
ADV : DORIVAL ANTONIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00020 AC 380981 97.03.045158-6 9500000259 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZORAIDE FAGUNDES FERNANDES
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

00021 AC 381056 97.03.045381-3 9100000704 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ PAINELLI

ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

00022 AC 381536 97.03.046199-9 9300001204 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCY IEMBO
ADV : VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS e outro
Anotações : REC.ADES.

00023 AC 381616 97.03.046380-0 8700001044 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INES CHACRA
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

00024 AC 381620 97.03.046385-1 9000001418 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOANA RACY ABBUD e outros
APTE : DEIWES RACY ABBUD
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00025 AC 385054 97.03.053075-3 9200000737 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDES ROSSETTO
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

00026 AC 385055 97.03.053076-1 9500000623 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARLENE TESSARO BOLSONARO
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00027 AC 385456 97.03.053575-5 9100000209 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

00028 AC 387779 97.03.058567-1 9400000938 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO JOSE FIDELIS
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

00029 AC 389041 97.03.060158-8 9300001239 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOLORES CAVALHEIRO ORDONES
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 394658 97.03.071653-9 9600000570 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE RODRIGUES DE FARIA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00031 AC 396872 97.03.075007-9 9300000357 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ISAURA MARIA PEREIRA e outro
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00032 AC 397029 97.03.075174-1 9200000040 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO PISTORI
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

00033 AC 397273 97.03.075714-6 9100000325 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANA FERREIRA DE SENE e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 397408 97.03.078104-7 8800001102 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIEZER ALCANTARA DA SILVA e outros
ADV : DOMINGOS GIACOMINI e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 397420 97.03.078116-0 9200000191 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DA SILVA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 399094 97.03.080251-6 9200000036 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CAVAGLIERE e outro
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

00037 AC 399097 97.03.080254-0 9300000270 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LUIZ BUENO
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00038 AC 419317 98.03.036449-9 9300000145 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO DEFAVERI MURER
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

00039 AC 423992 98.03.047644-0 9403094982 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE ALVES LEMOS

ADV : JOAO LUIZ REQUE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00040 AC 424353 98.03.048193-2 9100000040 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA SILVA DOS SANTOS e outros
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

00041 AC 427783 98.03.059426-5 9500000792 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ULYSSIS SILVANI
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 421004 98.03.038817-7 9403094702 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPEDES BREGUE DE LIMA
ADV : JOAO LUIZ REQUE

00043 ApelRe 423145 98.03.042834-9 9603016420 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILIO DE SOUZA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 443919 98.03.091797-8 8900000768 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HUGO COSTA DA SILVA e outros
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

00045 AC 302957 96.03.011344-1 9508009810 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : WILSON FREITAS DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADV : ALCEU LUIZ CARREIRA PRIORIDADE

00046 AC 359125 97.03.008714-0 9400000475 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ZACHO
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1282553 1999.61.10.002229-4

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SOLANGE MARIA ARAUJO DE CAMPOS
REPTE : ELISABETH DE ARAUJO
ADV : ENIO MENDES (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00048 REO 898559 1999.61.83.000552-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES e outros
ADV : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO DI CROCE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00049 AC 446565 98.03.098334-2 9700000905 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIO ROBERTO DE MELLO
ADV : ABEL PEREIRA DE MATOS

00050 AC 387435 97.03.058195-1 9600000383 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ELIS TAVARES DA SILVA
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 404465 98.03.002765-4 9300002892 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO SOARES
ADV : RUY GORAYB JUNIOR e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 373070 97.03.032125-9 9500000534 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCI ALVES DE LIMA e outros
ADV : SANDRA REGINA PESQUEIRA e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00053 ApelRe 380748 97.03.044915-8 9600001520 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO APARECIDO BRONZATTO
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00054 AC 386326 97.03.056916-1 9700000127 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERCIO VIAN
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

00055 ApelRe 387203 97.03.057957-4 9600001868 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FRANCO NEME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANDERLI AUGUSTO COUTINHO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 ApelRe 404254 98.03.002554-6 9600002676 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO GERONIMO
ADV : DULCILENE MARIA PASCOTTO GRAVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 AC 419102 98.03.035978-9 9600000251 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMADOR ANTONIO NOGUEIRA
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00058 ApelRe 430479 98.03.062982-4 9600000572 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : GENESIO LUIZ DE SOUZA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00059 AC 446775 98.03.098549-3 9700001105 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM SOARES
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 467389 1999.03.99.020092-3 9800000180 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LUIZ BENTO DE LIMA
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00061 REO 470722 1999.03.99.023545-7 9600001148 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00062 ApelRe 475300 1999.03.99.028208-3 9800000288 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ SIVIERI
ADV : DIRCEU MIRANDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 ApelRe 475754 1999.03.99.028660-0 9700000594 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO ROLIM SIMAO DE LIMA
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 AC 541179 1999.03.99.099528-2 9800000510 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL BRILHANTE
ADV : DIRCEU MIRANDA
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
Anotações : JUST.GRAT.

00065 ApelRe 554936 1999.03.99.112662-7 9900000692 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : TEREZA LUIZ DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADV : SIMONE CEZÁRIO VENTURELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00066 AC 560756 1999.03.99.118422-6 9900000662 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JAIR RIBEIRO
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00067 AC 965244 1999.61.06.010460-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : EZEQUIEL DA SILVA
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 384656 97.03.052627-6 9300000735 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO BOVE e outro
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

00069 AI 373166 2009.03.00.018078-7 200961830038053 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JURACI PEDRO DA SILVA
ADV : MANOEL DIAS DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00070 AI 377171 2009.03.00.022983-1 200961270020929 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : LAERCIO GARCIA
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00071 AI 378050 2009.03.00.024068-1 0900001478 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ CARLOS AVES PEREIRA
ADV : VILSON APARECIDO MARTINHAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00072 AI 377953 2009.03.00.023941-1 200861830107770 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JULIA ALVES CALIXTO
ADV : AIRTON FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00073 AI 377766 2009.03.00.023685-9 0900001470 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : DAVI JAIR DOS SANTOS
ADV : MARIANA THOMAZ SACCHETTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00074 AI 377742 2009.03.00.023673-2 200961190064291 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : INEZ LOPES DA SILVA
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00075 AI 375560 2009.03.00.021152-8 200961830032555 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : LAERCIO MESSIAS DA SILVA
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00076 AI 374594 2009.03.00.019968-1 0900000165 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ALCINO SANGY
ADV : MICHELI DIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

00077 AI 378967 2009.03.00.025206-3 0900000630 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : EVA CONCEICAO DE PAULA MARTINS

ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

00078 AI 377863 2009.03.00.023789-0 0900000561 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELENA CEZARINA DE LIMA
ADV : SILMARA DE LIMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

00079 AC 987243 2004.03.99.038492-8 9706046879 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIANE BARROS PARTELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCI DANTZGER
ADV : RAUL REINALDO MORALES CASSEBE

00080 AC 978049 2004.03.99.034604-6 0300001081 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUCARA DE OSTI CANEVARI
ADV : TATIANA HADDAD

00081 ApelRe 759180 2001.03.99.058232-4 9900001133 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HORALDO FORESTO (= ou > de 65 anos)
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00082 AC 1283535 2008.03.99.009373-3 0700000011 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS RODRIGO GOMES incapaz
REPTTE : TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES
ADV : MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA SANTOS
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00083 AC 737417 2001.03.99.047972-0 0000000996 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : FAUSTINO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 609311 2000.03.99.041314-5 9800000800 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ADALBERTO SANCHES VALERO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00085 ApelRe 646564 2000.03.99.069345-2 9800001351 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDEVAL DOMINELLI
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00086 ApelRe 654258 2000.03.99.076098-2 9803134000 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BERNARDINO SANTIAGO DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00087 ApelRe 588153 2000.03.99.023778-1 9814039187 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO XAVIER ROCHA
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00088 ApelRe 589892 2000.03.99.025322-1 9800001054 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : GILBERTO LUIS GUALTIERI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00089 AC 983870 2004.03.99.037492-3 0300001125 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NILSE BOSCO MOBILON
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 997721 2005.03.99.001333-5 0300000781 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : APPARECIDA CASSETTA LOPES
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 990549 2004.03.99.039331-0 0300000713 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ADELIA OLIVATO VASSALO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00092 ApelRe 929620 2004.03.99.011972-8 0200001231 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARONDINA GABRIEL DUARTE
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00093 AC 393444 97.03.069552-3 9700000517 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS
ADV : NASSER TAHA EL KHATIB

00094 ApelRe 563533 2000.03.99.002424-4 9400000238 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SECUNDINO TEIXEIRA RIBEIRO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00095 ApelRe 423142 98.03.042831-4 9503075017 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GARCIA SOARES
ADV : JOAO LUIZ REQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AC 1199807 2007.03.99.023007-0 0500001305 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : APARECIDA CUSTRATO MARTINS
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1122330 2006.03.99.021684-6 0400001927 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIO VIEIRA DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1098984 2006.03.99.010726-7 0300001047 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1026759 2005.03.99.020365-3 0300000604 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NOEMIA RAMOS DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1012785 2005.03.99.010339-7 0300000674 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : VERA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 983345 2004.03.99.037349-9 0200000990 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : JAIME MODESTO DE QUEIROZ
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 918834 2004.03.99.006651-7 0200001023 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : BENEDITO GOMES
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AC 821161 2002.03.99.032668-3 0100000494 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : DOMINGAS VOLQUER DAS CHAGAS
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1330173 2005.61.26.004470-1

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARLENE AMBROSIO LINO
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1087145 2006.03.99.005417-2 0500000256 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIA BENEDITA DA SILVA PERECINI
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1321179 2002.61.26.008515-5

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ADAUTO SOARES DA SILVA
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00107 AC 883788 2002.61.26.014096-8

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : VALDEZIO ALVES DA SILVA
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 932645 2002.61.14.003793-5

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NEDAEL CHIOZZINI
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 1433549 2009.03.99.022963-5 0100000892 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : DIRCE LAUREANO PINTO FLORENCO
ADV : OSWALDO SERON
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00110 AC 1032421 2005.03.99.023926-0 0300001039 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ALZIRA DE ALMEIDA LARA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1142916 2006.03.99.034030-2 0100000862 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : JEREMIAS DONIZETI RODRIGUES PEREIRA incapaz
REYTE : APARECIDA DE PAULA LOPES
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00112 AC 770020 2002.03.99.002724-2 0000001234 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 968684 2004.03.99.030197-0 0200000882 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : GENI DOS SANTOS ODORIZZI
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALTER ERWIN CARLSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00114 AC 469023 1999.03.99.022568-3 9700000865 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : DELAZIR MARIA SILVERIO CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00115 AC 929469 2002.61.26.011650-4

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : JOSE ROBERTO CARVALHO e outros
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00116 AC 1084662 2006.03.99.003118-4 0400000443 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : RODRIGO SANCHES TROMBINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 1440689 2007.61.14.006632-5

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ELAINE SCARANI MOMESSO
ADV : RONALD FAZIA DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA CAROLINA GUIDI TROVO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00118 AC 1009634 2005.03.99.008258-8 0300000272 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : HELENA SOUTO FERREIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AC 982744 2003.61.14.005205-9

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MAURO BIRAL

ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00120 AC 900927 2002.61.14.003995-6

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : EFRAIM PEREIRA DUARTE e outros
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 509032 1999.03.99.065244-5 9800001198 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NORMA MARIA BOTINE ANTONIO
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VALERIA LUIZA BERALDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 764365 2001.03.99.060427-7 0000000147 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ARIIVALDO VEIGA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1152986 2006.03.99.041111-4 0300001036 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : CARLOS VILELA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 359226 97.03.008862-7 200361260043050 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELY SIGNORELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSWALDO RAMOS DA FONSECA
ADV : ROMEU TERTULIANO
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 393652 97.03.069803-4 9600000351 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : VERGILIO JOSE DE SOUZA
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
ADV : RODRIGO SANCHES TROMBINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 1160501 2004.61.26.001663-4

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : BRUNO GOMES
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1040411 2003.61.14.008214-3

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NORMA STOEL e outros
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00128 AC 987046 2003.61.26.003637-9

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : FLORIPES CATALDI SANTOS
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00129 AC 962971 2003.61.83.001633-0

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : YDIMIRSSO PELISSON PIERINO
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00130 AC 726864 2001.03.99.042273-4 0000000134 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIA ISABEL VIEIRA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00131 AC 975385 2004.03.99.032932-2 0100000915 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : BENEDITO TELES FILHO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AC 405654 98.03.004545-8 9503082587 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AYDANO SARETTA
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

00133 AC 378490 97.03.041624-1 9403096829 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ROSENA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV : JOAO LUIZ REQUE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00134 ApelRe 407889 98.03.009039-9 9503017122 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUIOMAR DOMINGOS DE AGUIAR
ADV : JOAO LUIZ REQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA

Presidente do(a) OITAVA TURMA, em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021819-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO NOGUEIRA PERDIGAO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021820-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DOMENECH
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021862-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021874-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021875-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021879-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021881-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA ASSIS LEONCIO EUSTAQUIO
ADV/PROC: SP109934 - SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021884-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONFECcoes MISPA LTDA
ADV/PROC: SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021885-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021886-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCIZA FRANCISCO
ADV/PROC: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021887-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELENY ROMANO PEREIRA
ADV/PROC: SP211493 - JUNIA REGINA MOURAO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021888-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
ADV/PROC: PR019886 - MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021889-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021890-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA
ADV/PROC: SP043129 - ROBERTO CASSAB E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021891-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARLI AUXILIADORA DA SILVA
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: CORONEL RESPONSAVEL PELA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA 2 REGIAO MILITAR
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021892-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA COSTA
ADV/PROC: SP170915 - CLAUDIA SUMAN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021893-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021894-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WASHINGTON LUIZ GOMES
ADV/PROC: SP132664 - PATRICIA PEREIRA MORENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021895-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DALUNICA INCORPORADORA S/C LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021896-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGRECON S/A
ADV/PROC: SP090389 - HELCIO HONDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021897-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARISA DE ALMEIDA PINTO
ADV/PROC: SP183350 - DENIS FIGUEIREDO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021899-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOAO CARLOS GARCIA BELTRAN
ADV/PROC: SP104901 - EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021900-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE DE VASCONCELLOS E OUTROS
ADV/PROC: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021901-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZA MARIA FERNANDEZ DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP207983 - LUIZ NARDIN
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021902-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COEST CONSTRUTORA S/A
ADV/PROC: SP172953 - PAULO ROBERTO ANDRADE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021903-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP196694 - DONIZETE FERREIRA COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021905-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021906-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLARI COML/ IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP140684 - VAGNER MENDES MENEZES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021907-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JN SANTOS ESTRUTURAS E COBERTURAS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021908-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: AUTO POSTO MICHAEL LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021909-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: RASSI ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021910-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: AUTO PECAS BERTOLO LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021911-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JOSE PAULO SOUZA REIS PRESENTES E UTILIDADES -ME E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021912-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: C S CORREIA - SERRALHERIA - ME E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021913-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: HASTON COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021914-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: EXCELL PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021915-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCESCO TRICARICO
ADV/PROC: SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021916-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: DETER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021917-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COMERCIO DE MALHAS IMPERIAL LTDA - ME E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021918-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LYON GROUP - GPE EMPRESARIAL SERVICES LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021919-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021920-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO HENRIQUE NEVES E OUTROS
ADV/PROC: SP204006 - VANESSA PLINTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021921-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CURVELLO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021922-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANODCOR ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA-EPP
ADV/PROC: SP113757 - BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021923-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO LIMA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP162150 - DAVID KASSOW
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021924-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORLANDO SARHAN E OUTROS
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021925-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO BRAIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP270094 - LYGIA APARECIDA DAS GRAÇAS GONÇALVES CORREA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021926-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021928-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021931-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
REU: SERVE CLEANING SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021933-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO FERNANDO SILVA
ADV/PROC: SP131940 - VALERIA CRISTINA GUERRETTA
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021937-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VECTOR TAXI AEREO LTDA
ADV/PROC: SP137878 - ANDRE DE LUIZI CORREIA E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021939-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CINTHIA BUENO GIOVANELLI
ADV/PROC: SP287611 - MICHELE DE ABREU SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE IBERO AMERICANA - UNIBERO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021945-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHELLE MOURA FAUSTINO
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021946-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021947-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
EXECUTADO: CARLOS MOLINA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021949-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021952-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021953-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021954-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NAZARENO ALEXANDRE GLINS E OUTROS
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021955-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021956-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021957-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021958-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021959-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021960-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021961-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021968-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOMINGOS AFONSO JORIO - ME
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.021878-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.016169-0 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: FLAVIA PALUELLO MARQUES E OUTRO
ADV/PROC: SP205260 - CIBELE BRAIT
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021880-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2008.61.00.012230-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FATIMA APARECIDA DELLA VALLE
ADV/PROC: SP279388 - RINALDO GAIDARGI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021882-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.004495-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIANA DE ALMEIDA CHAVES
EMBARGADO: MOELLER ELECTRIC LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021883-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.046830-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ALCKMIN HERRMANN

EMBARGADO: EMI NOMURA SOMAZZ E OUTROS
ADV/PROC: SP029609 - MERCEDES LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021898-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.025824-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: RURALGRAF PRODUcoes GRAFICAS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP066530 - MARCELO JOSE TELLES PONTON E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021904-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2008.61.00.033165-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ELIZABETH DRIMEL LAHAM
ADV/PROC: SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021934-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.00.013781-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIZ CARLOS RAMALHO
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E OUTRO
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.003494-9 PROT: 21/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE FERREIRA
ADV/PROC: SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.22.000887-5 PROT: 12/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE TOMOKAZU IKEDO
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.019092-5 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MARTINELLI
ADV/PROC: SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.033351-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUIKO IVASAKI YUHARA
ADV/PROC: SP212043 - PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019488-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA DA MOTA MATOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.04.007384-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO PACHECO DE AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 00.0222834-3 PROT: 25/04/1980
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
REU: OSWALDO BARBOSA
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.019093-7 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO
EMBARGADO: CLAUDIO MARTINELLI
ADV/PROC: SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.03.004346-3 PROT: 10/06/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP041793 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES
EXCEPTO: VICENTE FERREIRA
ADV/PROC: SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.22.002134-0 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA
EXCEPTO: JORGE TOMOKAZU IKEDO
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021395-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEUSA REGINA CARDOSO LOUREIRO
ADV/PROC: SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021420-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILENE DE CARVALHO SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP234122 - EDUARDO PELUZO ABREU
REU: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021720-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANUZA PESTANA
ADV/PROC: SP130510 - AGUINALDO FREITAS CORREIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021839-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAIMUNDO HERMES BARBOSA
ADV/PROC: SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021842-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MONTEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000068

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000015

*** Total dos feitos _____ : 000090

Sao Paulo, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA n. 25/2009

O DOUTOR DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR, RF 3014, Diretora de Secretaria desta 7ª Vara Cível Federal, esteve de licença saúde no período de 26 a 29 de setembro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF 2757, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2009.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade
7ª Vara Cível

PORTARIA n. 26/2009

O DOUTOR DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR, RF 3014, Diretora de Secretaria desta 7ª Vara Cível Federal, está em gozo de férias no período de 1º a 15 de outubro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF 2757, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 02 de outubro de 2009.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade
7ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 31/2009

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE RETIFICAR a Portaria n.º 29/2009, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: (...) de 13 a 22/10/2009 (...)

LEIA-SE: (...) de 19 a 28/10/2009 (...)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de setembro de 2009.

MAURICIO KATO

Juiz Federal

4ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANA MARIA DE CARVALHO, CPF/MF nº 022.881.908-33 E CARLOS SILVA SANTOS FILHO, CPF/MF nº 077.714.598-70, EXPEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 97.0006548-0, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA OS EXECUTADOS ACIMA.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 97.0006548-0, distribuídos em 14/03/1997, em que figura como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executados ANA MARIA DE CARVALHO, CPF/MF nº 022.881.908-33, e CARLOS SILVA SANTOS FILHO, CPF/MF nº 077.714.598-70, referente à inadimplência por parte dos devedores, no cumprimento do Contrato de Mutuo/Outras Obrigações nº 60653-39, e encontrando-se os Executados em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça a fls. 582, foi determinada a citação dos mesmos por Edital, com prazo de trinta 30 dias, por intermédio do qual ficam citados para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a importância no valor de R\$ 20.260,29 (vinte mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 06/12/1996, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou, querendo, oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos Executados e de terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 2009. Eu, , Técnico Judiciário, R.F. , digitei. E eu, , Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 21/2009

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria nº 20/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 163/2009 - São Paulo - de 04/09/2009, como segue:

5620 LILIAN MIDORI NAGAMINE

1a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 01/06/2010 a 15/06/2010

1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 18/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6128 CLAUDIA DA SILVA SANTOS APPOLONIO

2a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 01/06/2010 a 10/06/2010

3a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 12/07/2010 a 21/07/2010

1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 01/11/2010 a 20/11/2010

2a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 09/12/2010 a 18/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SAO PAULO, 25 de setembro de 2009.

TORU YAMAMOTO
Juiz(a) Federal

PORTARIA N° 23/2009

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora ÁUREA RUIZ GARCIA, RF 2280, Analista Judiciário, Supervisora de Processamentos Criminais (FC-5), encontra-se em férias no período de 08 a 22/09/2009 e 06 a 09/10/2009;
RESOLVE designar a servidora ADRIANA PEREIRA DE RIVORÊDO, RF 5331, Técnico Judiciário, para substituí-la nos referidos períodos.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 22/2009 deste Juízo, publicada aos 01/10/2009 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE designar a servidora LILIAN MIDORI NAGAMINE, Técnico Judiciário, RF 5620, para substituir a servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, Oficiala de Gabinete, RF 5585, no período de 01 a 30/03/2010, em virtude de licença-gestante e férias dessa última.
São Paulo, 05 de outubro de 2009.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 27/2009

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONDIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO a convocação pela Corregedoria Regional do servidor Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel - RF 1958 para integrar a comissão destinada a auxiliar nos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação na 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, no período de 05 a 09 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a vacância do Cargo em Comissão, de Diretor de Secretaria (CJ 3);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público, ALTERAR a parcela de férias da servidora MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, do período compreendido entre os dias 07 e 09 de outubro de 2009, para o período compreendido entre os dias 13 e 15 de outubro de 2009 (saldo de interrupção de férias);

ALTERAR os termos da Portaria n. 25/2009 deste Juízo conforme segue:

Onde se lê:

em substituição, CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, no período compreendido entre os dias 07 e 09 de outubro de 2009.

DESIGNAR, em substituição, MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, a partir do dia 10 de outubro de 2009....

Leia-se:

DESIGNAR, em substituição, CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, no período compreendido entre os dias 13 e 15 de outubro de 2009.

DESIGNAR, em substituição, MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, a partir do dia 16 de outubro de 2009.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
Juíza Federal Substituta

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dela tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2006.61.81.009905-9 a Justiça Pública move contra JUNIA ALVES PEREIRA. A ré foi denunciada em 19/12/2008, como incurso nas sanções do artigo 312, por diversas vezes, e 297, 1º, por diversas vezes, c.c artigos 71 e 69, todos do código penal. E como não tenha sido possível citar e intimar a ré pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA a referida ré JUNIA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, filha de Pedro Alves Pereira e Ana Aparecida Pereira, natural de São Paulo/SP, nascida aos 02/02/1959, portadora do RG n.º 8.291.688 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 906.236.738-00, para responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), ocasião em que poderá argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Cientificando-a de que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo a informação de que não possui condição financeira para a contratação de um advogado, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. São Paulo, 01 de outubro de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2007.61.81.009824-2, que a Justiça Pública move contra IRINEU SILVA CRUZ e AMARO MANOEL DA SILVA. Os réus foram denunciados em 16/03/2007, como incursos no artigo 155, 4º, incisos I, II e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar e intimar os réus pessoalmente, por não terem sido encontrados nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA os referidos réus: IRINEU SILVA CRUZ, brasileiro, morador de rua, filho de Manoel Cruz e Julia Silva Cruz, nascido aos 05/04/1968 em São Paulo/SP e AMARO MANOEL DA SILVA, brasileiro, morador de rua, filho de Manoel Francisco da Silva e Lindinalva Maria da Silva, nascido aos 19/10/1974 em Cabo/PE, RG n.º 286.699-49 SSP/SP, para responderem à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), ocasião em que poderão argüir preliminares, alegarem tudo o que interesse à defesa, oferecerem documentos, especificarem provas pretendidas e arrolarem testemunhas. Cientificando-os de que, caso não ofereçam resposta à denúncia ou havendo a informação de que não possuem condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como dos réus, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. São Paulo, 2 de outubro de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.040185-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO CAMPOS CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040186-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THEMIS RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040187-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANE MARIA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040188-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ASSIS ALVES SOUSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040189-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS CUNHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040190-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO CECCHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040191-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO VIVACQUA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040192-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE GONCALVES MARTINS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040193-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DURVAL LIBANORI JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040194-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DALMAS AMORIM
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040195-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUSTAFA AMAD SMAILI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040196-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARILDO APARECIDO RAIA MOIA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040197-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FERNANDO CREMONESI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040198-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO PAVAN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040199-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORLANDO DOS SANTOS CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040200-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE FERREIRA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040201-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANO APARECIDO DE SOUZA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040202-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WESLEY GOMES MOTTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040203-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON GOMES MOTTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040204-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEREZA PEREIRA BRANDI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040205-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONILDO DAS DORES LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040206-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO ANNANIAS PIRES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040207-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CHAVIER DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040208-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEILTON BORGES SILVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040209-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO ARAUJO DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040210-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAIME GRACIANO DE MELO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040211-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA MOREIRA MUMBACA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040212-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHIANNA ISOLA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040213-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOE CAPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040214-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGO LUIZ BARCANTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040215-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO SALVADOR RUSSO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040216-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILIAN CRISTIAN DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040217-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOUGLAS SANTOS EVANGELISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040218-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LILIAN MOUCDCY PEREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040219-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS ALVES COSTA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040220-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE JANES ARAUJO NOGUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040221-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADNILSON CURCINO ROCHA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040222-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRO FIDALGO GREGORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040223-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILSON MENDES DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040224-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELLO RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040225-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO HORTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040226-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JERRY DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040227-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANO FERREIRA BASTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040228-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA MARIA LOPES BRUSQUE

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040229-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WELBER TADEU RIBEIRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040230-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO RANULFO LIMA NERY
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040231-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040232-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PERLUI COMERCIO TEXTIL LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040233-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EQUIP TECH ELETRO ELETRONICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040234-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAUREEN LIARAU SERVICOS DE SAUDE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040235-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L.J. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040236-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MJL MATERIAL PARA ESCRITORIO E DESCARTAVEL LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040237-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: AVANTSYS TECNOLOGIA E PROJETOS DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040238-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARNALDO BUENO JUNIOR RESTAURANTE - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040239-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPECUARIA BONANZA LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040240-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO CHIAVENATO DE EDUCACAO LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040241-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040242-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARTLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040243-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040244-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040245-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERCULES SA FABRICA DE TALHERES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040246-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: NISAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040247-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADAO HENRIQUE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040248-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO JORGE PERALTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040249-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO APARECIDO FINO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040250-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO DALLAQUA FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040251-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZULEICA MENDES PINTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040252-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA YARA AURELI CASCINO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040253-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO DE CASTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040254-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SYLVIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040255-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RENATO DELNERI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040256-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIRIAN DENISE MACIEL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040257-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NANJI SANAVI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040258-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILSON ROQUE DA SILVA JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040259-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DULCE ELENA CINTRA DE SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040260-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YMA REGINA DE CAMPOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040261-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LILIAN REGINA DA SILVA BORGES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040262-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO AREUDO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040263-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LILIAN LIGIA DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040264-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SIMAO ALVES PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040265-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIBELE DE TOLEDO CAMARA NEDER
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040266-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO LUIZ ROA CABRERA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040267-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO BARREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040268-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEREZA BARBOSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040269-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALCIDES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040270-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORESTES FRUGIUELE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040271-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRCEU DE SOUZA MACEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040272-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO FERREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040273-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ROSALINA SANTOS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040274-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOEL DONIZETI DIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040275-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO SILVA SALIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040276-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS ANTONIO ABBADE CHIMELLO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040277-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIA BARNABA COMMERCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040278-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BAILON GOMES DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040279-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL GOUSSINSKY
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040280-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON MARETTI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040281-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINEU JOSE BUENO MAIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040282-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SERGIO VIEIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040283-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORIVAL PEREIRA LIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040284-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RAMPAZZO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040285-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO PEDRO FERNANDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040286-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040287-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DARIO CALDAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040288-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIRES TRANSPORTES, SERVICOS E REMOCOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040289-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FARDOCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040290-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FOGACA & GONCALVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040291-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040292-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOALSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040293-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCAR - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040294-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELL FIORE CONFEITARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040295-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEX ALVES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040296-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040297-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLARICE ARAUJO DE CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040298-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL PASTOR DE LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040299-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KATIA DAMIAO CARDUZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040300-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PATRICIA FERREIRA SOUZA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040301-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO AUGUSTO DA SILVA CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040302-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MICHEL SOUZA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040303-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO MALTA MENDES PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040304-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEOCLECIO JOSE DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040305-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA MARTORELI DAHY
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040306-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040307-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE DE CASTRO GUELLIS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040308-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AILSON TAVARES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040309-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO NASCIMENTO PRADO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040310-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOEL DE OLIVEIRA CORREIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040311-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO CESAR DIEZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040312-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WLADIMIR MENDES AMATI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040313-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO UBIRAJARA CARNEIRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040314-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO LUBLINER
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040315-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCUS BATISTA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040316-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDICTO FERNANDES FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040317-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURA OLIVEIRA DE MELO PIMENTA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040318-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDA MUNIZ FIUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040319-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANO GERLIN DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040320-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NATAN OLLECH
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040321-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARILENE DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040322-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ MARTINO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040323-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE STUSSI RIBEIRO DE ABREU
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040324-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO TADEU PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040325-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MATHIASL LAMBAUER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040326-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO ZEPPELLINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040327-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMELIO FRANCHI LEMES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040328-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE LIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040329-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO KALIL NEVES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040330-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA GUIMARAES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040331-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDNEI DALMO RODRIGUES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040332-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040333-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIZ LEAL BORGES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040334-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DA COSTA BITTENCOURT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040335-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON RODRIGUES BELTRAME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040336-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ELISEU POZITEL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040337-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PUGLIESI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040338-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AFRANIO MATIAS DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040339-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MARCOS MOURA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040340-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDEMAR FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040341-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENILCE GONCALVES PEDROSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040342-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GAN YUWEI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040343-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAMI GOLDMANN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040344-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO DE OLIVAL COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040345-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERCILIA GOMES DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040346-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHENG SUEN YANN CHIEUH
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040347-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040348-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE IRANI DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040349-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ PAULO FURTADO MACHADO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040350-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATO CHIARATTI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040351-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDA RODRIGUES DE ALENCAR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040352-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSI MARY GROSSMANN
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040353-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOZANO PEREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040354-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAROLDO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040355-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILCEIA ANASTACIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040356-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040357-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOURISVAL ALVES OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040358-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO FERREIRA DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040359-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRAN RAMOS AMARAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040360-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUELI DA CRUZ SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040361-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO LEITE DE CASTILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040362-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO MARCOS ANTUNES DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040363-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOCI SILVA BITTENCOURT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040364-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELLA PEKELMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040365-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIGIA YURI SUMIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040366-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040367-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO LOPEZ DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040368-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA SILVEIRA DE GUSMAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040369-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELENILDO QUEIROZ SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040370-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECILIA KAZUE FUGI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040371-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TERESA CRISTINA SALGUEIRO MERLINO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040372-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZETE OLIVEIRA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040373-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DE ANDRADE DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040374-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSELITO FRANCISCO DE ARAUJO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040375-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSEMEIRE ANTONIA MARTINS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040376-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSA RESEGUE FERREIRA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040377-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO CONVERTINO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040378-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ADELIA ABRAMOVIC GRECO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040379-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES GOMES ROTHMANN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040380-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMAURI CESAR PINTOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040381-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA GIACON MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040382-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NIVALDO JESUS DOS SANTOS FREIRE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040383-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOMAR PINHEIRO LACERDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040384-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIELA MARIA BERTERO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040385-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEBORAH REGINA FRANCISCON
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040386-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS NADER AMARI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040387-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS HENRIQUE DANIELE BELAMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040388-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NIVALDO RUBENS TRAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040389-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDEMAR MARTINS DE SOUZA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040390-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TARCISIO GOMES DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040391-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040392-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEITON ALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040393-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO JOAO BRAGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040394-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO LAVACCA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040395-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOADI SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040396-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO FRANCA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040397-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECILIA MARIA QUAGLIO BARROSO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040398-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGO MENDES JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040399-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO RODRIGUES ALVES FEITOZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040400-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL FERREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040401-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO SEREGO DO PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040402-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL SOUZA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040403-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO PAULO SIQUEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040404-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO STABELINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040405-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO CARVALHO WALDEMAR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040406-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO DE SCHUELER PEREIRA DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040407-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIANGELA ABATE DE LARA SOARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040408-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040409-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE VIEIRA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040410-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS TENCA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040411-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER DI PARDI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040412-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040413-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANE RODRIGUES BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040414-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ROSENEIDE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040415-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AVELINO TEIXEIRA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040416-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIZETE BORGES DE ABREU
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040417-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON ROBERTO SOLANO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040418-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VANIA VIEIRA DE AQUINO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040419-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSIVAL MOREIRA DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040420-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO VENTURELLI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040421-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040422-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ATTAUAH
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040423-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEBER COELHO NEVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040424-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDA DE PAULA FERREIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040425-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA HELENA DE FIGUEIREDO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040426-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO MORETTI GUEDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040427-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040428-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EUDES ALVES FREIRE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040429-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO RUBENS VILLA DA COSTA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040430-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO ALEXANDRE ALVES CUNEGUNDES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040431-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040432-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEZAR RENATO GONCALVES BALDIN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040433-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO ANTONIO CRISPIM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040434-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO LUIZ LOMBARDI DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040435-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS VALVERDE DE VASCONCELLOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040436-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERSON DE OLIVEIRA GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040437-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARISA ABUD DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040438-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO MAFFEI DARDIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040439-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MORDCHA CZERKES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040440-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040441-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO FINKIEL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040442-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE GALDINO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040443-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILDASIO NUNES DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040444-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE UBIRAJARA PINHEIRO DE SOUSA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040445-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS BARBOSA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040446-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE HENRIQUE PUGLIESE FERNANDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040447-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADELINA DOS SANTOS ARAUJO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040448-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO MARTON DOS ANJOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040449-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDREA CRISTINA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040450-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO HENRIQUE DE SA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040451-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACELINO DE JESUS OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040452-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRACEMA MARCIA BENINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040453-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DALMO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040454-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASSIO ALEXANDRE JORGE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040455-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO SIQUEIRA SOARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040456-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA HELENA GONCALVES PRIVATO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040457-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO VERDERAMO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040458-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGNEZ DE ALENCAR HEGG
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040459-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LUIZA LEITE DE MOURA FONSECA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040460-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO SARAIVA ALENCAR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040461-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIO DONIZETE DO NASCIMENTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040462-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELOISA BARROSO UELZE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040463-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE PENTEADO MILLAN
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040464-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO EDUARDO CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040465-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO PASQUA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040466-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARNABE CARLOS DE MEDEIROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040467-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RINALDO BATISTA BORGES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040468-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE SOUZA SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040469-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILSON REIS MENDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040470-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS FONSECA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040471-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CANDIDA ROCHA SCHWENCK
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040472-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040473-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IORDAN CORIOLANO DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040474-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLA APARECIDA EVANGELISTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040475-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO SERGIO DE MEDEIROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040476-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HILDA TIVERON PINEDA MARCOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040477-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS BRAGA ARANHA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040478-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILSON DE JESUS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040479-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUSTAVO SIEMSEN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040480-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARILENE FELIX ANDRADE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040481-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE CONTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040482-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALVARO MARCELO ANGELOTTI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040483-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO DOS SANTOS BENEDITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040484-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO SAMY PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040485-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS ALBERGANTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040486-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO DAVID MILANEZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040487-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGOR LEITAO DEALMEIDA GRIBEL MAGALHAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040488-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040489-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO GALDINO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040490-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALEXANDRE ANDREO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040491-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE TARCISIO MANOEL BRAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040492-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO FERNANDES ZANOVELI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040493-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040494-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA T S LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044247-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044249-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044250-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044251-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044252-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044253-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044254-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044255-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044256-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044257-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044258-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044259-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044260-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044261-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044262-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044263-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044264-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044265-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044266-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044267-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044268-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044269-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044270-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044271-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044272-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044273-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044274-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044275-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044276-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044277-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044278-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044279-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044280-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044281-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044282-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044283-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044284-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044285-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044286-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044287-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044288-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044289-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044290-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044291-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044292-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044293-1 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044294-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044295-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044296-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044297-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044298-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044299-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044300-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044301-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044302-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044303-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044304-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044305-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044306-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044307-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044308-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044309-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044310-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044311-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044312-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044313-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044314-5 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044315-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044316-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044317-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044318-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044319-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044320-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044321-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044322-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044323-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044324-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044325-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044326-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044327-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044328-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044329-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044330-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044331-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044332-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044333-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044334-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044335-2 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044336-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044337-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044338-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044339-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044340-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044341-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044342-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044343-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044344-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044345-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044346-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044347-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044348-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044349-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044350-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044351-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044352-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044353-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044354-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044355-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044383-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSANGELA APARECIDA DA CONCEICAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044384-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044385-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RENATA LEMUCHE LELIS DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044386-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SANDRA DA PENHA APAREC PARRAS GONCALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044387-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CLOVIS GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044388-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO DE MELO NERY GALISA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044389-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA PAULA VASCONCELOS FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044390-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ORSI CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044391-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ORGANIZA NACIONAL CONTABILIDADE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044392-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CONTAMAC CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044393-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CONTABILIDADE FOLI LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044394-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WILSON IBIDE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044395-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDINES PEREIRA DE MOURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044396-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE APARECIDA DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044397-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VERA LUCIA DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044398-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDERI JOSE LEITE PEREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044399-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SERGIO BUENO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044400-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: REGINALDO MENDES DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044401-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MATHEUS IDE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044402-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARLENE MARIA TEIXEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044403-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA SABINA PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044404-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA CECILIA RUSSO DAVIMERCATI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044405-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS PRATT MARINHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044406-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS AURELIO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044407-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBERVAL LAPA NEVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044408-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIAM MARTINS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044409-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIR CAMILLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044410-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO EIPHANIO SILVA FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044411-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044412-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MAGNO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044413-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044414-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS GAMERO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044415-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044416-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE PAULA ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044417-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044470-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044471-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044472-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044473-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044474-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044475-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044476-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044477-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044478-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044479-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044480-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044481-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044482-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044483-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044488-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044489-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: HOCHTIEF DO BRASIL SA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044543-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044562-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.044237-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.035244-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLIN MAIRINK S/C LTDA
ADV/PROC: SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044238-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.031212-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. MARILDA NABHAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044239-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.031245-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044240-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.007828-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOC ASSIST NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO
ADV/PROC: SP011001 - ALVARO LUIZ DAMASIO GALHANONE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO TERRA DE MORAES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044241-4 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.017024-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
ADV/PROC: SP097597 - PAULO CESAR DE CASTILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044242-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.025638-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO
ADV/PROC: SP079647 - DENISE BASTOS GUEDES
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044243-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.027125-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TERPEL TERRAPLENAGENS PEREIRA LTDA
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044244-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.035813-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOSP ITATIAIA LTDA
ADV/PROC: SP027714 - MARLENE LAURO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044609-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.82.022231-1 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
ADV/PROC: SP067977 - CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA
EXCEPTO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000471
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000480

Sao Paulo, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.040495-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JARBAS NERES DE SOUSA OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040496-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIANO CEZAR DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040497-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIANE BRITO ROCHA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040498-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO NOVAK SAVIOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040499-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REYNALDO DE FREITAS ESQUIVEL FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040500-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SANDRA FRANCO DE CARVALHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040501-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO LOURENCO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040502-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGO CARVALHO MENDES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040503-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAUL MARCEL BEZERRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040504-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA JOAQUINA DE SOUZA SIMOES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040505-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AHMED MAZLON
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040506-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO OKAMOTO TANAKA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040507-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040508-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENJAMIN DOS SANTOS DINIZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040509-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CONSTANCA BANDEIRA DE MELLO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040510-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO SILVA PASSOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040511-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGOSTINHO TADEU DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040512-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO SAMPAIO RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040513-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO BICZYK DO AMARAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040514-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040515-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS LUIZ CORREA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040516-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO FACCINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040517-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CATARINA APARECIDA RUIZ DEZOTTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040518-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JOSE DE LELIS MIGLIORINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040519-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS FERNANDO SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040520-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVERALDO KAPPELLERS WEISKIRCHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040521-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CANDIDA RAMOS VIEIRA DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040522-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CALIJURI MONTANARI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040523-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGNALDO BATISTA PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040524-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIOGENES DA SILVA COELHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040525-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA PONTES SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040526-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA JUNQUEIRA DE PAULA LEITE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040527-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LEILA GENI DA SILVA VIANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040528-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040529-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIEL MENDES ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040530-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO APARECIDO BALIEIRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040531-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDEMAR TELES DE JESUS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040532-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNA CRISTINA DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040533-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO MAXIMIANO JORGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040534-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVO SIDINEI LOPES DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040535-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIS REGINA DE OLIVEIRA BERGAMO RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040536-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: WILSON VESPASIANO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040537-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO CLAUDIO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040538-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OLAVO HOURNEAUX DE MOURA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040539-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANA VIEIRA REIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040540-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDITA BARBOSA DA SILVA FERMINO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040541-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO MARCON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040542-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TALAL ASSAD MOHAMAD ADNAM AHMAD
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040543-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADEMIR DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040544-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040545-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDOMIRO BUSSAB
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040546-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DECIO LACHTERMACHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040547-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EUNICE DE CASTRO FABRIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040548-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR APARECIDO DE JESUS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040549-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICHARD MARCEL METAIRON
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040550-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FELIPPE COLEN NUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040551-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZABETE RODRIGUES BARONE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040552-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALAN CONSTANCIO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040553-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIZ NAVES FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040554-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE BERLINCK DE ALMEIDA PRADO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040555-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO PRUDENTE DUARTE DE MORAES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040556-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA MADALENA TRUVILHO TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040557-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICENTE PAULO GALLETTA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040558-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DENILSON ENOC BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040559-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADEMIR VIEIRA LOPES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040560-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIRIAM RODRIGUES DE MEDEIROS FERRERO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040561-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSELI PASSOS SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040562-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO GALVAO BALDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040563-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALKIRIA PERIN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040564-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDREIA PASTANA DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040565-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040566-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE LUIZ MANDELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040567-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEISE DE SOUZA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040568-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JURANDYR RIBEIRO ARROIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040569-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDMUNDO RALICKAS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040570-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040571-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUSTAVO FCHEEFFEN VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040572-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUREMA APARECIDA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040573-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ PEREIRA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040574-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIANO OLIVEIRA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040575-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OLISNEI NASCIMENTO MARIANO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040576-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO GARCIA DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040577-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLUSIA MARIA TEIXEIRA MATOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040578-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELO ABADE FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040579-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALVES PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040580-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO JORGE PEDRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040581-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL CARDOSO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040582-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE APOLINARIO DA ANUNCIACAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040583-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELO PEDROSO SOARES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040584-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS GUIMARAES MENDONCA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040585-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHU SHAO YONG
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040586-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BASILIO LOSASSO SOBRINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040587-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO MAMORO FUKUSHIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040588-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040589-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOSHIO MUKAI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040590-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KARL GUINTHER KESTEL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040591-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANGELA APARECIDA PIMENTA DA SILVA SGARBI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040592-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA MARIA MESQUITA LE VOCI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040593-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENJAMIM SOUZA DA CUNHA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040594-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADAIR JOSE RODRIGUES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040595-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNA CEZAR BALBINO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040596-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO DO AMARAL NETO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040597-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DONATO JOSE MEDEIROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040598-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAMIRO FLORENTINO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040599-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLARA KORUKIAN FREIBERG
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040600-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VITOR ALFREDO DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040601-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DORIVAL BIANCHI PRACONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040602-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DE JESUS FERNANDES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040603-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADILSON JOSE GUAIA TI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040604-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARWAT ABDEL HAMID ABDEL WAHAB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040605-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO DIOGO GIANNINI JR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040606-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DONIZETI DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040607-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO DIB ELIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040608-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA HELENA CASCALDI SOARES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040609-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARILENE DE SOUZA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040610-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO UZUN DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040611-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS MANUEL ROSARIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040612-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO CAMASMIE GABRIEL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040613-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORIVALDO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040614-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALERIA TORTURELLA BERINHGS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040615-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAZARO RAMOS DOMINGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040616-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBINSON LESSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040617-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040618-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO DE FREITAS SANTANA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040619-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GLEDSON DANIEL DA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040620-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YLVES JOSE DE MIRANDA GUIMARAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040621-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO PACHECO ALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040622-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUY FRANCISCO ANTONIO NICOLINO HUMBERTO RAIÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040623-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESMERALDA MARIA LUIZA MOLLIKA REZENDE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040624-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDERSON KUABARA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040625-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CELIA DOS SANTOS IZIDORO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040626-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARMEN SILVIA SALOMONE PEREZ
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040627-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ FELIPPE DE SOUZA QUEIROZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040628-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MATILDE CONCEICAO SIQUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040629-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADAILTON SILVA DANTAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040630-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENIO FILONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040631-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALMIR CESARIO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040632-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA DE AMURIM LEMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040633-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MARTINS CLEMENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040634-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040635-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZENON SECKLER EWALD
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040636-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ANTONIA RIBEIRO BIANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040637-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS SALES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040638-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELBIO CAMILLO JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040639-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ALBERTO MATIAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040640-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO ALVES DIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040641-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SINEZIO DA SILVA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040642-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUGUSTO DOS SANTOS JUBILADO JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040643-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO ANTONIO BUENO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040644-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DUARTE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040645-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA MARY CUDIZIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040646-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO DE AMORIM MESSURA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040647-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVO MORGANTI JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040648-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDOMIRO RODRIGUES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040649-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALKIRIA MARIA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040650-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DE PAIVA CHAVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040651-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS HERALDO DE TOLEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040652-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE CASTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040653-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE WANDERLEI SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040654-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABDUL AHMAD MOHAMAD ADNAM AHMAD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040655-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO CASTELLINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040656-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO LUIZ BRANDI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040657-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO DO NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040658-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO SALES DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040659-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040660-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON ENGELBRECHT ZANTUT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040661-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CESAR GALERA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040662-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040663-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JACQUES BLASBALG
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040664-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OTTO MONN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040665-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARNALDO BISONI JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040666-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040667-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO NORONHA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040668-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THAIS APARECIDA INSUELA SANTANA MARQUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040669-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHRISTIAN ARTHUR BOSENICK
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040670-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ARAUJO CHAVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040671-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAWID CUKIER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040672-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOLORES GONZALEZ FABRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040673-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO CESAR DUTRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040674-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAVIER MARIA ALVAREZ GARRIDO RODRIGUEZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040675-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO MENDEZ BELTRAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040676-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CICERO DOS SANTOS SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040677-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040678-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE AILTON DA SILVA BARROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040679-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGARD EUGENIO DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040680-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO ANTONIO BOSCO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040681-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIS OROZCO CARBAJAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040682-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO ANDRE GONCALVES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040683-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCA ASSIS DA COSTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040684-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MAURICIO PINHEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040685-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JON PREVOST
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040686-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEIL ANDREW HARVEY
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040687-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COPAG-SOC. PAULISTA DE ARMAZENS GERAIS E TRANSP.LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040688-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA AGRICOLA SAO BENTO DA ESMERALDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040689-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA METALURGICA PRADA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040690-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTES E TURISMO MADRI LTDA. -EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040691-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040692-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SONOMETRIC ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040693-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PABST COMUNICACOES LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040694-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: N CRUZ REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040695-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILMAR MODESTO DE ARAUJO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040696-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JURACI BARBOSA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040697-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAE YUN SUH
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040698-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO JOSE PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040699-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDIGLEUBE DANTAS DA COSTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040700-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ALBA PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040701-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARGARIDA LEMOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040702-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCO CRULCICH
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040703-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIQUEIAS MARTINS LIMA E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040704-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAVI RODRIGUES DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040705-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUSTAVO TARABORI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040706-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELVIO GERALDO NUNES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040707-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DELANO PEREIRA RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040708-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADAUTO SOUZA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040709-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO CERQUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040710-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIO VIEIRA COELHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040711-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE SANTANA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040712-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KIYOHIO TSUZUKI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040713-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040714-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JONEY COUTINHO BERNARDINO DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040715-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS ROBERTO TRINDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040716-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERALDO MAZUTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040717-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABEL FERREIRA CASTILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040718-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINALDO DA SILVA TELES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040719-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040720-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIEL GUEDES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040721-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELOISA HELENA DE FREITAS CARNEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040722-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEREZA CRISTINA FERNANDEZ SANCHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040723-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORACIL ROSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040724-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040725-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARY LISE CARVALHO MARZLIAK
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040726-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LUIZA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040727-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARDOSO PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040728-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AFONSO CONSTANTINO CORALOV
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040729-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE MARGY
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040730-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDEREZ CARNEIRO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044484-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044485-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044486-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044487-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044490-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044491-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044492-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044493-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044494-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044495-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044496-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044497-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044498-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044499-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044500-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044501-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044502-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044503-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044504-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044505-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044506-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044507-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044508-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044509-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044510-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044511-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044512-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044513-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044514-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044515-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044516-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044517-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044518-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044519-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044520-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044521-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044522-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044523-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044524-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044525-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044526-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044527-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044528-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044529-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044530-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044531-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044532-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044533-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044534-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044535-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044536-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044537-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044538-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044539-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044540-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044541-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVA FRIBURGO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044542-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVA FRIBURGO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044544-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: VIA LAGOS AUTO POSTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044545-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SBF CONSTRUcoes METALICAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044546-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: UF SPORT IND/ E COM/ DE CONFECcoes LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044547-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VIA NAPOLI COM/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044548-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ANDRE SILVA VERLANGIERI-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044549-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CANNONSHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044550-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COLEGIO SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044551-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COLEGIO E PRE ESCOLA BELA BARTOK S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044552-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COLEGIO TEIXEIRA E BARRADAS S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044553-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLAUMOR LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044554-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: DANIELA GOMES SILVA TRANSPORTADORA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044555-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: EXPRESSO ARATU LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044556-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: INAP IND/ NACIONAL DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA (MASSA FALIDA)
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044557-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RIO BONITO LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044558-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044559-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: PAD CONF BAR FLOR P S DOMINGOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044560-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: PEDREIRA MARIUTTI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044561-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: PULSARE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.044565-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.013902-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DENISE HENRIQUES SANTANNA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044566-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.018203-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOTEL BOSQUE DA SAUDE S C LTDA
ADV/PROC: SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044567-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.056584-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGA CIDORAL LTDA
ADV/PROC: SP216749 - PAULO MARCOS RESENDE
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044568-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012807-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CIA/ BRAS DISTRIBUICAO
ADV/PROC: SP185033 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044569-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.061438-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE LUIZ CAVALARO
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044570-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.023834-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS BARBOSA ARRAIS
ADV/PROC: SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044571-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.029841-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DANIELA LACERDA SANTIAGO E OUTRO
ADV/PROC: SP153252 - FABIANA CALFAT NAMI HADDAD
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044572-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034836-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESTANISLAU PENERES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP042955 - GUIOMAR MIRANDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044573-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.043865-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV/PROC: SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044574-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.012485-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO ALOISIO DA SILVA
ADV/PROC: SP225551 - EDMILSON ARMELLEI
EMBARGADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044575-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.038905-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA
ADV/PROC: SP136701 - VALDECI GARCIA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044576-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011372-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAO PAULO SECRETARIA SAUDE
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044577-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.82.030880-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS MOTA DE MEDEIROS-ME
ADV/PROC: SP168065 - MONALISA MATOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044578-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0513597-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO INTERCAP S/A
ADV/PROC: SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044579-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.050694-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JAIME CYRULNIK
ADV/PROC: SP049404 - JOSE RENA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044580-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0500950-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELETRONICA MARAJO LTDA
ADV/PROC: SP023626 - AGOSTINHO SARTIN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044581-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.062249-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS CAPORAZO DA SILVA
ADV/PROC: SP124275 - CLAUDIA RUFATO MILANEZ
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044582-8 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.050461-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044583-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0503428-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANICE CATIBE VICARIA
ADV/PROC: SP130952 - ZELMO SIMIONATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044584-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.033738-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REINALDO GONCALVES PALOPOLI
ADV/PROC: SP259561 - JOSE GONCALVES SILVEIRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044585-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.015047-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO COLLETTI
ADV/PROC: SP068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044586-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.015052-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA METROPOL DE TRANSPORT URBANOS DE SAO
ADV/PROC: SP188851 - CLEYTON RICARDO BATISTA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.013505-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005050-4 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
REU: SEGEPE CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS E ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000311
Distribuídos por Dependência _____ : 000022
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000335

Sao Paulo, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Nos termos do art. 196 do CPC, ficam os senhores advogados a seguir indicados, intimados a devolverem os autos retirados em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca em apreensão, considerando-se o disposto no art. 196 do Cdigo de Processo Civil. Ficam isentos da presente publicação os advogados que devolverem os autos na data de 05/10/2009.

Processos nº 2004.61.82.035751-6 e 2004.61.82.035752-8, retirados em carga em 01/09/2009 por OAB/SP 187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI;

Processo nº 2007.61.82.006297-9, retirados em carga em 03/09/2009 por OAB/SP077507 LUIZ JORGE BRANDÃO DABLE;

Processo nº 2008.61.82.025371-6, retirado em carga em 10/09/2009 por OAB/SP 121688 ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS;

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009472-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VICENTE FERREIRA DA PAZ
ADV/PROC: SP113376 - ISMAEL CAITANO
REU: CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009475-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REINALDO ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.19.003804-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV/PROC: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.19.003805-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV/PROC: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.19.003806-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CASSEANO DO CARMO RODRIGUES
ADV/PROC: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009473-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2009.61.07.009472-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS
ADV/PROC: SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
EXCEPTO: JOAO VICENTE FERREIRA DA PAZ
ADV/PROC: SP113376 - ISMAEL CAITANO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Aracatuba, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001665-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA GONCALVES DE SOUSA
ADV/PROC: SP194182 - DANIELA FERNANDA LANDRE
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001670-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DA SILVA AMARO
ADV/PROC: SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001671-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: PEDRO LOPES DA CRUZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001672-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: JOAO BATISTA BORETTI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001673-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: JOVIS DE SOUZA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001674-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MANOEL ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001675-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MONICE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001676-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: COMERCIAL DE VEICULOS FREIRE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001677-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: RETROASSIS - TERRAPLANAGEM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001678-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: EDUARDO JOSE WOLKE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001679-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: EDUARDO GALVAO DE FRANCA PACHECO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001680-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: HARRY HENSCHER E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001681-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MARLENE CARDOSO MIRISOLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001682-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ERNESTO LABS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001683-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: DIRCEU SOARES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001684-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: LUIZ VATTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001685-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: THEREZA STARK E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001686-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ANDRE LUIZ DA SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001687-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CRISTIANO NARCIZO SABINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001688-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: AYMAN SAMAAAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001689-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: LUIS ANIBAL NESSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001690-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ROBERTA CESTARI BRANCO FIGUEIREDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001691-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MARIA THEREZA LEUZZI PELIZZON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001692-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: AUGUSTA DE CERQUEIRA LEITE MAFFEI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001693-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ALBERTO MAGNO PIOVEZANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001694-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ALEXANDRE CHARLES CASSIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001695-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: WALDIR MESSIAS ANTUNES JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001696-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: PAULO JOSE ROSANOVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001697-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SILVANIA CARNIELLI RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001698-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: DENIVAL CARLOS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001699-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ERNANI ZWICKER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001700-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MANUEL DA LUZ CORDEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001701-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ADELICIO BORTOLETO LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001702-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ADILSON JOSE WOLKE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001703-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MARIO MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001704-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ANA PAULA RICCI SCIANNI DE BASTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001705-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO MENARDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001706-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ALECIO PASCHOAL MORO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001707-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ANTONIO MARCOLINO DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001708-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: FABIO CONDURME SERODIO NOVO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001709-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001710-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ALFRED HENSCHER E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001711-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MARIO HARUO MAEDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001712-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001713-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ARILTON JOSE DE OLIVEIRA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001714-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR NERI EVANGELISTA
ADV/PROC: SP203114 - RAQUEL MICHELLINE DA SILVA NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000046

Assis, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.013614-1 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013625-6 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013626-8 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013627-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013628-1 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013629-3 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013630-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA - SP

ADV/PROC: SP039394 - NEUSA MARY ROSSI

EXECUTADO: ESTRADAS DE FERRO SANTOS/JUNDIAI

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013631-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA LUIZA CALEGARI COELHO
ADV/PROC: SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013632-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013633-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013634-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013636-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENSINO AGRICOLA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013638-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA BELOTTO HOFFMANN
ADV/PROC: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013639-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL APARECIDO TOZIM
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013640-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DEMARCHI ROSSI
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013641-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CATONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013642-6 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINA KONIG SUSIGAN
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.013643-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013644-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013645-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013646-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOHANN SCHNELL E OUTRO
ADV/PROC: SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013647-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA MANSA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013648-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA
ADV/PROC: SP154894 - DANIEL BLIKSTEIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013649-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ARGENTINO
ADV/PROC: SP218255 - FLÁVIA HELENA QUENTAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013650-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013654-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
ADV/PROC: SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013656-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MALTA CLEYTON DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013657-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DE MORAES
ADV/PROC: SP122590 - JOSE ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.013658-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TADEU FERNANDES
ADV/PROC: SP258042 - ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.013659-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MARUN JACKIX
ADV/PROC: SP037583 - NELSON PRIMO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013660-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013661-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013662-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013663-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISIA CLAUDIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.013635-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.05.010188-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MELISSA CRISTIANE TREVELIN
IMPUGNADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A
REGIAO-CAMPINAS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013637-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.013636-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENSINO AGRICOLA LTDA
ADV/PROC: SP021164 - MARLY DENISE BIONDI
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013655-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.011958-1 CLASSE: 148
AUTOR: CIA/ LUZ E FORCA DE MOCOCA E OUTRO
ADV/PROC: SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000037

Campinas, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA DE CAMPINAS

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:

Proc. n. 2006.61.05.001603-1

Proc. n. 2002.61.05.005679-5

Adv.: Michelle Alicia Pinto - OAB/SP 195587

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010519-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010525-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010553-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010558-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACEBIAS GONCALVES LIMA
ADV/PROC: SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010570-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR DORNELLAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010573-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE RIBAS DE MORAES
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010574-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN COMODARO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010576-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALIETE DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010577-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CORDA DE SOUSA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010578-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO SIMPLICIO
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010579-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICENTE DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010580-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA PAULA FERREIRA
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010581-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALDO BISPO COUTINHO
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010582-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALMEIDA CONCEICAO SANTOS
ADV/PROC: SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010583-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE TIBURCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010584-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZELIA DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010585-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIONIZIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010586-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI ISABEL DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010587-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAMIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010588-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA DE SOUZA CARVALHO SANTANA
ADV/PROC: SP289292 - CIBELE DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010589-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLORIANO PEREIRA DE SANTANA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010590-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010591-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO LOPES SEGURA
ADV/PROC: SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010592-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010593-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO PAULO QUINDAMBA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010594-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONSO PARRA BENITEZ
ADV/PROC: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010596-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010597-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010598-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO FRANCA PAIVA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010599-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010600-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP208619 - BIANCA MARIA COUTINHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010602-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: CBR CENTRAL BRASILEIRA DE RECICLAGEM LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010603-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GILSON DONIZETE SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010604-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ELAINE DE FATIMA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010606-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: DIEGO DE SOUZA ROMAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010607-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DA SILVA ARAUJO
ADV/PROC: SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010608-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON JOSE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010609-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS DE MELO
ADV/PROC: SP150245 - MARCELO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010610-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANACLETO HONORIO DA SILVA
ADV/PROC: SP150245 - MARCELO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010611-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010612-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010613-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RAMALHO NETO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010614-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010562-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.007388-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FELIPE MEMOLO PORTELA
EXCEPTO: OSVALDO GOMES RABELO
ADV/PROC: SP221818 - ARTHUR CESAR FERREIRA E SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010575-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
PRINCIPAL: 2009.61.19.001047-6 CLASSE: 29
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
REU: ROYAL EXPRESS VEICULOS DE COMUNICACAO LTDA
ADV/PROC: SP123526 - FABIO HERMO PEDROSO DE MORAES
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.008015-5 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008016-7 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000043
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000047

Guarulhos, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 19 / 2 0 0 9

A Doutora MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o 3º período de férias - fruição 2007/2008 e o 1º período de férias - fruição 2008/2009, da servidora VALÉRIA MOUTINHO CORTESE, RF. 5163, Analista Judiciário, FC-4, anteriormente marcados em 13.10 a 22.10.2009 (10 dias) e 11/01 a 20/01/2010 (10 dias) para 11/01 a 20/01/2010 (10 dias) e 21/01 a 30/01/2010 (10 dias).
PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 29 de setembro de 2009.

MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal

3ª VARA DE GUARULHOS

Autos n.º: 2000.61.19.023006-0 - Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL em face de BENATON FUNDAÇÕES S/A - Tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a EXECUTADA intimada, na pessoa de seu procurador, a recolher o importe de R\$ 8,00 (Oito reais), relativo às custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, através de guia DARF, código de receita 5762, sob pena de devolução de sua petição 2009.190020020-1 de 21/05/2009 - Adv.: HAMILTON GONÇALVES (OAB/SP 177.079), PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60.284).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003066-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS DESIDERIO
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003067-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDUBINA AMELIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003068-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAUA CAVALCANTI DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP209616 - DENISE HELENA FUZINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003069-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES LIMA
ADV/PROC: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003070-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP265357 - JULIANA MAGRO DE MOURA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003071-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
REQUERIDO: SOLANGE APARECIDA SAMPAIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003072-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003073-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZEQUIEL RODRIGUES
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003074-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

Jau, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005248-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANESIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP068367 - EDVALDO BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005249-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP201324 - ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005250-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005251-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005252-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005253-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005254-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005255-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005256-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005257-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005260-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: CARLOS DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005261-8 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005262-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO GREGORIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP240446B - MARCELO BRAZOLOTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005263-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005264-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCAS JOHNNY COSTA LOPES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP175266 - CELSO TAVARES DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005258-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.11.000324-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA LUCY REGIANI GONCALVES
ADV/PROC: SP228762 - RODOLFO SFERRI MENEGHELLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005259-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.001955-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP202693B - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE MARILIA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000015

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000017

Marilia, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do art. 218, caput, do Provimento COGE n. 64/2005, fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) intimado(s) a regularizar a respectiva petição, efetuando o recolhimento do preço referente ao serviço de desarquivamento dos autos de processo a que a mesma se refere (R\$ 8,00 por processo, em Guia DARF - Cód. 5762, em agência da Caixa Econômica Federal), no prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, comprovar que nos autos foi deferido ao seu constituído o benefício da justiça gratuita ou, ainda, retirá-la de Secretaria. Decorrido aquele prazo, os autos não serão desarquivados e as petições serão arquivadas em pasta própria, ficando à disposição de seu subscritor, que poderá retirá-la(s) a qualquer momento.

Advogado(a): DR(A) ROBERTO SANT'ANNA LIMA, OAB 116.470

Processo(s) nº 2008.61.11.000020-1 e 2000.61.11.004155-1

Petição Protocolo nº 2009.110028724-1 e 2009.110033593-1

NELSON LUIS SANTANDER

Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009986-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA MARIA LIOTTI
ADV/PROC: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009988-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA DA GRACA ZUCCOLO CUSTODIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010003-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010004-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA CRUZ PASSOS
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010005-4 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ELIDIO DOS PASSOS
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010006-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDINEI FISCHER
ADV/PROC: SP123554 - ANTONIO CLAUDIO FISCHER
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010008-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010009-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO POLETTO JUNIOR
AVERIGUADO: PAULO CELSO DUARTE NOVAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010010-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010011-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010130-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR OSCAR TRINDADE COSTA
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009949-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.09.007697-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
IMPUGNADO: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL
ADV/PROC: SP136468 - EDSON BOVO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009976-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.09.008726-8 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: FERNANDO DA SILVA
ADV/PROC: SP159282 - MILENA PETROCELLI FURLAN
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010020-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.09.003438-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: PEDRO ANTONIO PEDROSO DO AMARAL
ADV/PROC: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010021-2 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.006828-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MELISSA CRISTIANE TREVELIN
EMBARGADO: HUMBERTO ALVES MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Piracicaba, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 17/2009

A DOUTORA DANIELA PAULO VICH DE LIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2009, de 28/08/2009 e a premente necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor SILVIO MOACIR GIATTI, RF 2136, Técnico Judiciário, de 13 a 22/10/2009 (10 dias) para 03 a 12/11/2009 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba, 02 de outubro de 2009.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal
de _____ fls. _____

Ass. _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011776-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO FERNANDES TOFOLI
ADV/PROC: SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES E OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO
ADV/PROC: SP157283 - RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011778-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS ANTONIO
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011779-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011783-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA
ADV/PROC: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011784-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES CANAVIEIROS E SERVICOS AGRICOLAS -
COOPERMARJULIO
ADV/PROC: SP165905 - RANGEL ESTEVES FURLAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011787-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011788-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011789-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011790-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011791-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011792-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011793-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011794-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011795-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011796-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011797-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011798-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011799-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011800-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011801-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV/PROC: SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011802-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011803-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS
ADV/PROC: SP103783 - WANDA RIZO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011804-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO GONCALVES DE MENDONCA
ADV/PROC: SP171476 - LEILA DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011805-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOAO BERNARDO DA SILVA
CONDENADO: DARCI AVELINO DE ASSIS
ADV/PROC: SP103510 - ARNALDO MODELLI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.054187-5 PROT: 06/04/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 93.0307330-4 CLASSE: 148
AUTOR: CLAUDIONOR DIAS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.03.99.017581-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 1999.61.02.004234-3 CLASSE: 95005
AUTOR: PASCHOAL LEONE
ADV/PROC: SP053206 - ANTONIO CARLOS VEIGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011774-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.03.99.017581-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: PASCHOAL LEONE
ADV/PROC: SP106691 - VALTAIR DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011780-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2009.61.02.000947-5 CLASSE: 120
RECORRENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
RECORRIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011781-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2006.61.05.003125-1 CLASSE: 120
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
RECORRIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011782-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2008.61.02.005861-5 CLASSE: 120
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
RECORRIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0307330-4 PROT: 01/12/1993
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: OSMAR CAMPOS MENDONCA E OUTROS
ADV/PROC: SP074283 - EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.61.02.010174-8 PROT: 14/09/1999
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV/PROC: SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO
REQUERIDO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP065026 - MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011653-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 1999.61.02.011856-6 PROT: 14/10/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV/PROC: SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E OUTRO
REU: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP065026 - MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000024
Distribuídos por Dependência _____: 000006
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000034

Ribeirao Preto, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Vistos em despacho,

A secretaria deverá promover à intimação dos Senhores Advogados e Procuradores por imprensa oficial, para que devolvam os autos que se encontram em carga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em razão da Portaria Coge nº 765, de 26 de junho de 2009, que estabelece o calendário para realização das Correições Gerais Ordinárias.

Int.

1. Processo: 92.0308143-7 - 148-MEDIDA CAUTELAR - Carga em 13/08/2009 - Fl. do Livro 9551 - Adv. OAB-SP 268.082 - JULIANA BALEJO PUPO.
2. Processo: 92.0309408-3 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 13/08/2009 - Fl. do Livro 9551 - Adv. OAB-SP 268.082 - JULIANA BALEJO PUPO.
3. Processo: 95.0302161-8 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 02/09/2009 - Fl. do Livro 9640 - OAB-SP 118.365 - FERNANDO ISSA.
4. Processo: 2002.61.02.007910-0 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 10/09/2009 - Fl. do Livro 9668 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.
5. Processo: 97.0305743-8 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 14/09/2009 - Fl. do Livro 9684 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.
6. Processo: 2009.61.02.000214-6 - 28-ACAO MONITORIA - Carga em 14/09/2009 - Fl. do Livro 9683 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.
7. Processo: 95.0303773-5 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 15/09/2009 - Fl. do Livro 9709 - OAB-SP 119.504 - IRANI MARTINS ROSA.
8. Processo: 2009.61.02.009257-3 - 126-MANDADO DE SEGURANÇA - Carga em 16/09/2009 - Fl. do Livro 9713 -

OAB-SP 73.527 - ANTONIO LUIZ FRANÇA DELIMA.

9. Processo: 2008.61.02.013033-8 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 16/09/2009 - Fl. do Livro 9710 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.

10. Processo: 2008.61.02.013813-1 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 16/09/2009 - Fl. do Livro 9710 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.

11. Processo: 2009.61.02.001367-3 - 98-EXECUCAO DE TITULO - Carga em 16/09/2009 - Fl. do Livro 9715 - OAB-SP 171.300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO.

12. Processo: 2009.61.02.002990-5 - 73-EEX - Carga em 16/09/2009 - Fl. do Livro 9715 - OAB-SP 171.300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO.

13. Processo: 2009.61.02.005608-8 - 126-MANDADO DE SEGURANÇA - Carga em 16/09/2009 - Fl. do Livro 9714 - OAB-SP 292.803 - LIVIA SANTOS ROSA.

14. Processo: 2009.61.02.010363-7 - 29-ACAO ORDINARIA Carga em 18/09/2009 - Fl. do Livro 9732 - OAB-SP 268.258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO SILVA.

15. Processo: 2006.61.02.005489-3 - 29-ACAO ORDINARIA Carga em 21/09/2009 - Fl. do Livro 9742 - OAB-SP 230564 - RUDILEA GONÇALVES.

16. Processo: 90.0309165-0 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 23/09/2009 - Fl. do Livro 9747 - OAB-SP 109.587 - LUIZ FRANCOLI.

17. Processo: 1999.03.99.022333-9 - 206-EXFP - Carga em 23/09/2009 - Fl. do Livro 9750 - OAB-SP 110.219 - MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA.

18. Processo: 2004.61.02.013045-0 - 240-APE - Carga em 23/09/2009 - Fl. do Livro 9751 - OAB-SP 229.213 - FABIO FRONZAGLIA FROTA SOARES.

19. Processo: 2009.61.02.009174-0 - 1-ACAO CIVIL PUBLICA - Carga em 24/09/2009 - Fl. do Livro 9754 - OAB-SP 250.513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA.

20. Processo: 2004.61.02.012388-2 - 240-APE - Carga em 24/09/2009 - Fl. do Livro 9757 - OAB-SP 271.756 - JOÃO GERMANO GARBIN.

21. Processo: 2008.61.02.013554-3 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 25/09/2009 - Fl. do Livro 9763 - OAB-SP 114396 - ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA.

22. Processo: 96.0303274-3 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 28/09/2009 - Fl. do Livro 9766 - OAB-SP 104.617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL.

23. Processo: 93.0300422-1 - 148-MEDIDA CAUTELAR - Carga em 28/09/2009 - Fl. do Livro 9765 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.

24. Processo: 93.0303464-3 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 28/09/2009 - Fl. do Livro 9765 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.

25. Processo: 92.0303363-7 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 29/09/2009 - Fl. do Livro 9768 - OAB-SP 114.130 - ROBERTO MARCOS DAL PICOLO.

26. Processo: 94.0309357-9 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 29/09/2009 - Fl. do Livro 9767 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.

27. Processo: 1999.61.02.014903-4 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 29/09/2009 - Fl. do Livro 9767 - OAB-SP 245.698B - RUBENS ALBERTO A. ANGELI.

28. Processo: 2009.61.02.009264-0 - 125-MANDADO DE INJUNCAO - Carga em 30/09/2009 - Fl. do Livro 9773 - OAB-SP 99.033 - CELIO EDUARDO GUIMARAES VANZELLA.

29. Processo: 2006.61.02.003722-6 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 30/09/2009 - Fl. do Livro 9770 - OAB-SP 114.396 - ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA.

30. Processo: 90.0304551-8 - 36-ACAO SUMARIA - Carga em 30/09/2009 - Fl. do Livro 9771 - OAB-SP 219.142 - CRISTIANE BASSI JACOB.

31. Processo: 2003.61.02.015385-7 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 01/10/2009 - Fl. do Livro 9775 - OAB-SP 55.382 - MARCO ANTONIO PALOCCI DE LIMA RODRIGUES.

32. Processo: 95.0301343-7 - 29-ACAO ORDINARIA - Carga em 01/10/2009 - Fl. do Livro 9776 - OAB-SP 190.748 - PATRICIA SOARES GOMES.

33. Processo: 2002.61.02.004122-4 - 206-EXFP - Carga em 01/10/2009 - Fl. do Livro 9777 - OAB-SP 291.752 - MARINA DA SILVA PEROSI.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

EGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 27/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a servidora:

Valéria Aparecida Sedano Onofri, RF 2720, supervisora da seção de processamentos criminais, estará de licença médica no período de 08 a 22 de setembro de 2009,

RESOLVE: INDICAR para substituí-la, com os efeitos financeiros, o servidor Guido Zickuhr Júnior - RF 5845.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 15/09/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Juiz Federal

EGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 28/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a servidora:

Valéria Aparecida Sedano Onofri, RF 2720, supervisora da seção de processamentos criminais, estará de licença médica no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2009,

RESOLVE: INDICAR para substituí-la, com os efeitos financeiros, o servidor Guido Zickuhr Júnior - RF 5845.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 30/09/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2008.61.02.001348-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x Porto Comercial de Eventos Esportivos e de Lazer Ltda (Dra. Kamila Pereira Feixas - OAB/SP 204.452).

Despacho de fls. 857: Fls. 853/854: defiro vista fora do cartório por 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

Nota da Secretaria: intima a procuradora da empresa Divermatic Equipamentos Eletrônicos Ltda do deferimento do prazo de 05 (cinco) dias para a vista dos autos fora do cartório.

Autos nº 2007.61.02.005294-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x Mediterrâneo Group Diversões Ltda (Dra. Kamila Pereira Feixas - OAB/SP 204.452).

Despacho de fls. 1938: Fls. 1934/1935: defiro vista fora do cartório por 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

Nota da Secretaria: intima a procuradora da empresa Divermatic Equipamentos Eletrônicos Ltda do deferimento do prazo de 05 (cinco) dias para a vista dos autos fora do cartório.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 23/2009

O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, que o servidor CARLOS EDUARDO BLÉSIO, RF 3472, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em licença médica no período de 29 a 30/09/09,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA - RF 3746 - Técnico Judiciário, para substituí-lo no período supra mencionado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Ribeirão Preto, 2 de outubro de 2009.

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.099830-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP076510 - DANIEL ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004745-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004746-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004747-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004748-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004749-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004750-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004751-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004752-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004753-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADV/PROC: SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004754-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004755-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO PAULINO DE SOUSA
ADV/PROC: SP281838 - JOSENITO BARROS MEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004756-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004757-4 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADV/PROC: SP093166B - SANDRA MACEDO PAIVA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004758-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADV/PROC: SP093166B - SANDRA MACEDO PAIVA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004759-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADV/PROC: SP093166B - SANDRA MACEDO PAIVA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004760-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADV/PROC: SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004761-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADV/PROC: SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004762-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATEUS CARLOS BATISTTINI
ADV/PROC: SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004763-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDELAL PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004765-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E OUTRO
EXECUTADO: TERMINAL RODOVIARIO DE SANTO ANDRE LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004766-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004767-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004768-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004769-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004770-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004771-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004772-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUAN TURISMO LTDA
ADV/PROC: MG087242 - ANDRE MANSUR BRANDAO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004774-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: ORANDIR PEREIRA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004775-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: EDNEIA GONALVES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004776-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: MARIA DA GRACA PASSEBON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004777-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DUARTE DA PAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004778-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITIRO CAVAQUITA
ADV/PROC: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004764-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.001380-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RUBI PAES E DOCES DE SANTO ANDRE LTDA ME
ADV/PROC: SP190434 - JORGE ABRAHÃO JÚNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004773-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004772-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUAN TURISMO LTDA
ADV/PROC: MG087242 - ANDRE MANSUR BRANDAO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004779-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.008715-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: JOAO GUGEF E OUTROS
ADV/PROC: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004780-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.004067-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
IMPUGNADO: WILSON GRAVALOS
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004781-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001625-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: CARLOS AUGUSTO ROGANO
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004782-3 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.001673-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: GILDA CONCEICAO DE SOUSA
ADV/PROC: SP127494 - ANTONIO ALBERTO BACCI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004783-5 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.003401-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: JOSE CARDOSO DA COSTA
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004784-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.013263-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: JOAO LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.007802-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000033

Distribuídos por Dependência_____ : 000008

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000042

Sto. Andre, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.99.042651-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATALICIO NOVAES

ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010177-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP200387 - VALQUIRIA ALVES PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010178-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP231977 - MÁRIO VELISTA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010179-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIONE HELENA BASSANI PINHEIRO
ADV/PROC: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010180-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO PINHEIRO
ADV/PROC: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010181-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VEERA ELIANE BELMUDES BITRAN E OUTRO
ADV/PROC: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010182-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: LAURO JESUS PORCIUNCULA FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010183-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ALESSANDRO MARQUES BRANDI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010184-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: OTAVIO MOURA FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010185-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ROSELY CERSOSIMO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010186-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DANIEL AVELINO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010187-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGAMENO ALVES MOTA
ADV/PROC: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010188-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FALCAO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP143052 - RENATO VIEIRA VENTURA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010231-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAROLDO FREIRE
ADV/PROC: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010256-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010257-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PECHERILLO NETO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010258-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO ALVES DE BARROS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010273-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO APARECIDO TORRES
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010274-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGARD CORDEIRO MANSO

ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010275-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENES JOSE VANDERLEI
ADV/PROC: SP116366 - ALEXANDRE PALHARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010276-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU CASSIANO ALVES
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010277-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP147405 - EDMILSON MOISES QUACCHIO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010279-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: C E ADMINISTRACAO DE BENS SOCIEDADE CIVIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010280-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VITOR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010281-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE JESUS
ADV/PROC: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010296-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ISRAEL FREDERICO GUMS JACINTHO - SAO VICENTE - ME
ADV/PROC: SP265849 - DANIELE ANDRADE AUGUSTO
IMPETRADO: COORDENADOR DEPTO FISCALIZACAO CONS REG ENFERMAGEM DE SP - COREN/SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010232-8 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012825-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP169367 - KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010233-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0205725-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: CONSORCIO NACIONAL LITORAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010234-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.04.000106-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: ROBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010235-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.016792-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP078638 - MAURO FURTADO DE LACERDA
EMBARGADO: SEBASTIAO REGINO DE JESUS
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010282-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.04.007454-0 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: MG025328 - MARCELO LEONARDO
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010283-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.04.007454-0 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: WALTER FARIA
ADV/PROC: SP131054 - DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E OUTRO
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Santos, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 25/2009

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 32, de 27 de novembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, DESIGNA os servidores abaixo para prestarem acompanhamento ao PLANTÃO JUDICIÁRIO no período de 03 e 04 de outubro de 2009;

SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA - diretora de secretaria - RF 334 Dias 03 e 04/10/2009

DIANA DANTAS DELGADO RAMOS - Analista Judiciária - RF 2494Dia 03/10/2009

RICARDO LISBOA ROSA - Analista judiciário - RF 3775Dia 04/10/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 02/10/2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

PORTARIA N.º 26 /2009

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE alterar as férias da servidora MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO, RF 2613, Técnica Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais, (FC-5), que ocorrerá entre os dias 13 a 27/10/2009, conforme Portaria 25/2008, passando a mesma a usufruir esse período entre 23/11/2009 a 07/12/2009 (quinze dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 02/10/2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007874-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007883-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007894-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ENDRIUKAITE
ADV/PROC: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007895-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007896-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO NINCE
ADV/PROC: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007897-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELIA LEAL DA SILVA
ADV/PROC: SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007898-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAILDES MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007899-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRYAM DIVA GOTTI
ADV/PROC: SP203741 - SANDRA DA SILVA TRAVAGINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007900-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS GOUVEA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007901-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBA TOMBINO NICOLETTE
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007902-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDEIR ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007903-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTA ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007904-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMIRA DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007905-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VERONICA SOARES SILVA
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007907-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007908-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAMS JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007919-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JANDIRA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194107 - SANDRA APARECIDA GOMES DIAS
REQUERIDO: ITAVOLT ELETRO ELETRONICA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007920-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MOACIR PIRES DE ANDRADE JUNIOR
ADV/PROC: SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007922-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RENEE SANTOS DAS MERCES
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007923-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIANA DOS SANTOS PATEZ
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007926-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DEOLINDA DA SILVA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007927-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENELSON PEREIRA SILVA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007928-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO LIMA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP267643 - EDUARDO VERZEGNASSI GINEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007931-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA APARECIDA AGUIAR
ADV/PROC: SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007933-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA COMARCA DE MONTE SIAO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007935-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE SOARES
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

S.B.do Campo, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2a VARA FEDERAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO
PORTARIA Nº 11 /2009

A DRA. LESLEY GASPARINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2a VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, TENDO EM VISTA OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 214, DE 09/11/99, PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/11/99, SEÇÃO I, FL. 343:

RESOLVE

1) DESIGNAR a servidora APARECIDA FERREIRA MILLON - RF. 1019, como substituta no afastamento em LICENÇA MÉDICA da servidora ADRIANA TONIATTI YAGI - RF. 3071, Supervisora dos Processamentos Criminais - FC-05, no período de 17.09.09 a 23.09.2009 (07 dias).

2) DESIGNAR a servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF. 4653, como substituta no afastamento em razão de LICENÇA MÉDICA da servidora ROSÁRIA TEIXEIRA ANTÔNIO - RF. 6059, Oficiala de Gabinete - FC-05, no período de 16.09.09 a 18.09.2009 (03 dias).

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 01 de outubro de 2009.

LESLEY GASPARINI
Juíza Federal da
2ª. Vara Federal de S.B. do Campo

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema informatizado da Justiça Federal, através da rotina MVPV, verifiquei constar que não foram devolvidos os autos abaixo relacionados:

Embargos à Execução Fiscal nº 1999.03.99.094812-7 - carga em 02/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP164469E) - GUILHERME OLIVER, sendo responsável a advogada Dr.(SP044779) - MARIA DE LOURDES DADA

Execução Fiscal nº 97.1505375-0 - carga em 02/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP164469E) - GUILHERME OLIVER, sendo responsável o advogado Dr. (SP012762) - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO

Ordinária nº 2009.61.14.006135-0 - carga em 04/09/2009 pelo estagiário (SP166936E) - RAFAEL MOTA DE LIMA,

sendo responsável o advogado Dr. (SP229461) - GUILHERME DE CARVALHO

Ordinária nº 2008.61.14.007446-6 - carga em 08/09/2009 pelo advogado Dr. (SP153878) - HUGO LUIZ TOCHETTO

Ordinária nº 2009.61.14.003033-9 - carga em 09/09/2009 pela estagiário Dr. (SP158612E) - ALESSANDRO DE ALMEIDA CRUZ, sendo responsável o advogado Dr. (SP135631) - PAULO SERGIO DE ALMEIDA

Ordinária nº 2008.61.14.003981-8 - carga em 10/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP153659E) - JOSE LUIZ DA SILVA, sendo responsável o Dr. (SP092528) - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

Ordinária nº 1999.61.14.002607-9 - carga em 16/09/2009 pela advogada Dra. (SP152315) - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA

Ordinária nº 2007.61.14.000128-8 - carga em 24/08/2009 pelo advogado Dr. (SP170051E) - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS, sendo responsável o advogado Dr. SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS

Ordinária nº 2004.61.14.002219-9 - carga em 23/09/2009 pela advogada Dra. (SP099365) - NEUSA RODELA

Mandado de Segurança nº 2009.61.14.006029-0 - carga em 11/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP172522E) - DAMIAO TEIXEIRA ROCHA, sendo responsável a Dra. (SP207324) - MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.14.004928-9 - carga em 25/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP160824E) - THIAGO CESAR GPNCALVES DE SOUZA, sendo responsável o advogado Dr. SP012305 - NEY SANTOS BARROS

Cautelar nº 2007.61.14.008600-2 - carga em 25/09/2009 pela estagiária Dra. (SP172149E) - STHEFANY DE ALMEIDA BOTACIN, sendo responsável o advogado Dr. (SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS

Cautelar nº 2008.61.14.005682-8 - carga em 25/09/2009 pela estagiária Dra. (SP172149E) - STHEFANY DE ALMEIDA BOTACIN, sendo responsável o advogado Dr. (SP199759) - TONI ROBERTO MENDONÇA

Ordinária nº 2009.61.14.003097-2 - carga em 22/09/2009 pela advogada Dra. (SP271754) - IVETE SIQUEIRA CISI

Ordinária nº 2009.61.14.003695-0 - carga em 18/09/2009 pelo advogado Dr. (SP286024) - ANDRÉ LOPES APUDE

Ordinária nº 2009.61.14.004455-7 e Ordinária nº 2009.61.14.004457-0 - carga em 18/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP164890E) - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS, sendo responsável advogado Dr. (SP190585) - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO

Sendo o que me cumpria informar, promovo o presente expediente à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.S.B.do Campo, 01 de outubro de 2009.

Eu, Ludmila Belan, Diretora de Secretaria em Exercício, RF 5858, informei.

Em face da informação acima, determino a intimação dos advogados supra relacionados a fim de que restitua os autos em Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado (ou carta precatória) de busca e apreensão.

São Bernardo do Campo, 01 de outubro de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001924-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156482 - CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA
EXECUTADO: RIJONAS COM/ DE CALCADOS E ARTIGOS CORRELATOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP078840 - PAULO FERREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001926-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: BERTOLFER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001927-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSILDA XAVIER
ADV/PROC: SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP
ADV/PROC: SP211620 - LUCIANO DE SOUZA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.095821-2 PROT: 15/10/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.15.000061-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: MILIZA AKEMI MIYAKE E OUTRO
ADV/PROC: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001925-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.15.001924-9 CLASSE: 98
REQUERENTE: RIJONAS COM/ DE CALCADOS E ARTIGOS CORRELATOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP078840 - PAULO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156482 - CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001928-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.15.001927-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP
ADV/PROC: SP211620 - LUCIANO DE SOUZA
EXCEPTO: ROSILDA XAVIER
ADV/PROC: SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001929-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.15.002578-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO MOACIR HOLMO E OUTRO
ADV/PROC: SP108784 - LUIS FERNANDO TREVISO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001930-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.15.001160-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE RICO ESPORTE LTDA
ADV/PROC: SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JACIMON SANTOS DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000008

Sao Carlos, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunico que a(s) petição(es) abaixo relacionada(s) destina(m)-se a feitos executivos arquivados com baixa findo e estão desacompanhada(s) da(s) guia(s) de recolhimento do valor referente ao desarquivamento, conforme previsão do artigo 217 do Provimento COGE 64/2005.

Providencie(m) o(s) subscritor(es) a regularização da(s) petição(es) no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução, nos termos do artigo 218 do Provimento COGE 64/2005.

Protocolo número: 2009.060048000-1 (proc. 98.0703310-1).Subscritor: Dr. Jean Dornelas OAB/SP 155.388

Protocolo nº: 2009.060045746-1 (proc. 2000.61.06.007009-3)Subscritor: Dr. Ricardo A. Antoniassi - OAB/SP 188.390

Petição processo nº 93.0704097-4

Subscritor: Dr. Jarbas Andrade Machioni - Oab/SP 61.762

Petição processo nº 2000.61.06.011323-7Subscritor Dr. Jarbas Andrade Machioni - OAB/SP 61.762

Petição processo nº 93.0701485-0

Subscritor Dr. Jarbas Andrade Machioni - OAB/SP 61.762

Protocolo nº: 2009.060044234-1

Subscritor Dr. Anderson Gasparine - OAB/SP 213.126

Protocolo nº 2009.060043872-1

Subscritor Dr. Edvaldo Antonio Rezende - OAB/SP 56.266

SJRio Preto, 05/10/2009. _____ Flávia A Silva - Diretora de Secretaria - RF 1732

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e quem interessar possa, e especialmente, que pela 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP., que por este Juízo, tramitam os autos da Execução de Titulo Extrajudicial, processo n. 2007.61.06.011107-7 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move em face TOSHIO AIZAWA MÓVEIS EPP, CNPJ. nº. 05.854.939/0001-94 e TOSHIO AIZAWA, CPF. nº. 887.983.138-

00, conforme petição transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA 6a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP. EXECUTADOS: TOSHIO AIZAWA MÓVEIS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n 05.824.939/0001-94, instalada na Rua Dr. Raul Silva, 387, Vila Redentora, em São José do Rio Preto -SP, a ser citada na pessoa do seu representante legal; e TOSHIO AIZAWA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n 9.647.335 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n 887.983.138-00, residente e domiciliado na Rua Duarte Pacheco, 1401, Casa 13, Jardim Higienópolis, em São José do Rio Preto -SP. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei n 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto Lei n 1.259 de 19.02.1973 , regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n 6.132, de 22.06.2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, em Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.360.305/0001-04 e escritório na Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, n 3-50, Jardim do Contorno, CEP: 17047-280, Bauru/SP, onde recebe intimações, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa (doe. 01), vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em face do(s) epigrafado(s), de acordo com o artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil, Os títulos que legitimam a presente EXECUÇÃO são os: 1. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO À PESSOA JURÍDICA n 24.0353.704.0000728-86 (doc. 02), pactuado em 24.02.2006, no valor de R\$ 15.000,00, pelo prazo de 12 meses e correspondente nota promissória, devidamente protestada em 17;05.2007 (doe. 03 e 04). DÉBITO EXEQUENDO : conforme demonstrativo do débito (doc. 05), atualizado para até 13.09.2007, perfaz o montante de R\$ 21.007,82 (vinte e um mil, sete reais e oitenta e dois centavos). 2. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO n 24.0353.605-0000044-08 (doe. 06), pactuado em 18.11.2005, no valor de R\$ 4.500,00, pelo prazo de 12 meses e correspondente nota promissória (doe. 07). DÉBITO EXEQUENDO : conforme demonstrativo do débito (doe. 08), atualizado para até 13.09.2007, perfaz o montante de R\$ 4.873,53 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta e três centavos). 3. INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS FAT n 24.0353.731.0000123-84 (doc. 09), pactuado em 18.11.2005, no valor de R\$ 10.500,00, pelo prazo de 12 meses e correspondente nota promissória (doe. 10). DÉBITO EXEQUENDO : conforme demonstrativo do débito (doc. 11), atualizado para até 13.09.2007, perfaz o montante de R\$ 13.676,84 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Tendo ocorrido a inadimplência por parte do(s) devedor(es), no cumprimento das obrigações assumidas nos contratos supra discriminados, é a presente para requerer a CITAÇÃO do(s) executado(s), por meio de mandado, para pagar(em) no prazo de 03 (três) dias a importância de R\$ 39.558,19 (trinta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e dezenove centavos), que corresponde ao total devido à Exequente, apurados nas formas contratualmente ajustadas para o dia 13.09.2007, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma como rezam as cláusulas contratuais. Caso o(s) Executado(s), regularmente citado(s), não pague(m) a importância devida, nem faça (m) nomeação válida de bens à penhora, REQUER a V.Exa. se digne determinar ao Sr. Oficial de Justiça que proceda de acordo com o que dispõe o artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Requer, ainda, sejam o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Outrossim, caso não seja(m) localizado(s) o(s) executado(s) , requer desde já a exequente o que lhe faculta o artigo 653 do CPC, ou seja, o arresto de tantos bens de propriedade do(s) devedor(es) quantos bastem para garantir a presente execução, requerendo, desde já, expedição de ofício ao BACEN nos termos do artigo 655-A do CPC. Requer, outrossim, os benefícios do art. 172 e seus parágrafos e 230, ambos do CPC, a serem conferidos ao Sr. Oficial de Justiça para a realização de diligências que lhe forem determinadas. Dá se à causa o valor de R\$ 39.558,19. Termos em que, Pede Deferimento. Bauru, 25 de outubro de 2007. Airton Garnica OAB/SP 137.635 Patrícia Alves de Silva OAB/SP 160.503-E JURÍDICO REGIONAL DE BAURU JURIR/BU Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50 Jd. do Contorno Bauru-SP Fone (14) 2107.9200 e-mail: jurirbu@caixa.gov.br. E, para que cheque ao conhecimento dos executados supra, atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual ficam os mesmos devidamente CITADOS para pagarem o débito principal, no prazo de 03 (três) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado pra, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor embargos à execução, independentemente de penhora. Ciente que este Juízo funciona na rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, nesta cidade, no honorário de 11 às 19 horas. Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar no futuro ignorância, expediu-se o presente edital, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto-SP., Primeira Vara Federal. NADA MAIS. São José do Rio Preto, 15 de setembro de 2008. Eu, Claudionor Francisco Paz, Supervisor de Procedimentos Diversos, digitei. Eu, Ricardo Henrique Cannizza - RF. 1336, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo, (a) ADENIR PEREIRA DA SILVA - Juiz Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007901-2 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007905-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITA MARIA DE JESUS DIONISIO

ADV/PROC: SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007906-1 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SERGIO TEMPERANI

ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007907-3 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007908-5 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007909-7 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007910-3 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007911-5 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007912-7 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007913-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007914-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007915-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007916-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007917-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCIZO ANTONIO GONCALVES PINTO
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007918-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007919-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RUBENS SILVEIRA DA ROSA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007920-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA ANTONIA DE PAULA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007921-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA VILELA MANCILHA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007922-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EFIGENIA PEREIRA JORDAO
ADV/PROC: SP264991 - MARIA JACOBINA DE CAMARGO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007923-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA CRISTINA DE PAULA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007924-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007926-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABIGAIL DAS GRACAS SILVERIO
ADV/PROC: SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007929-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA OLSON VALERA DE AQUINO
ADV/PROC: SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007930-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA RAMOS FIGUEIRA
ADV/PROC: SP058831 - LUIZ ALBERTO THOMAZ DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007931-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO MORINIGO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007932-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO VILAS BOAS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007933-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNANE JULIO GONCALVES
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007934-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENNY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007935-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCINO ARCANJO APARECIDO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007936-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO VILAS BOAS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007937-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007938-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELY APARECIDA DOS SANTOS MARIOSA
ADV/PROC: SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007939-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERT CARDOSO DRUMOND
ADV/PROC: SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007942-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER VINICIUS SANTANA
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007943-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SENEVAL VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007945-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007946-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA RIBEIRO
ADV/PROC: SP084572 - RICARDO VILARRASO BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007903-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.005396-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA
ADV/PROC: SP221162 - CESAR GUIDOTI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Sao Jose dos Campos, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P O R T A R I A Nº 0 2 7 / 2 0 0 9

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

C O N S I D E R A N D O

que a servidora FERNANDA RODRIGUES NOGUEIRA MAIA - Analista Judiciária - RF 4663, atualmente exercendo a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 21-09-2009 a 08-10-2009;

que a servidora ELLEN SILVA GAMARANO - Analista Judiciária - RF 5563, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisora do Setor de Processamentos Diversos (FC-05), encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 30-09-2009 a 09-10-2009;

R E S O L V E

I N D I C A R a servidora CRISTIANE CAMPOS TRINDADE CASTELLO BRANCO DA SILVEIRA - Analista Judiciária - RF 4151 para substituir a servidora Fernanda Rodrigues Nogueira Maia em referida Função Comissionada (FC-05), no período de férias acima mencionado.

I N D I C A R a servidora LUCIANE RAMOS - Técnica Judiciária - RF 3158 - para substituir a servidora Ellen Silva Gamarano em referida Função Comissionada (FC-05), no período de férias acima mencionado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2009

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA
JUÍZA FEDERAL

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

PORTARIA Nº 34/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 29/2009, quanto à designação da servidora CLEOPATRA MAGDALENA DRAGANOV - RF 3189, para substituição da servidora DÓRIS DE SOUZA LEITE - RF 1919, no exercício da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC 05), nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ...no período de 04/09/2009 a 13/09/2009,...

LEIA-SE: ...no período de 05/09/2009 a 13/09/2009,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2009.

(a)RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012004-4 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012005-6 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012006-8 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012007-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012008-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012009-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012010-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012011-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012012-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012013-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012014-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012015-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CUSTODIO NAVAS SANCHES
ADV/PROC: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012019-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ANGELICA NARDELLI
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012020-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA MARQUES DI GIULIO
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012021-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANA SIEMON DE LIMA DIAZ THOMAZ
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012022-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA OLIVEIRA DOS ANJOS
ADV/PROC: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012023-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012024-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012025-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012026-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012027-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012028-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012029-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012030-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012031-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012032-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012033-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012034-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012036-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012037-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012038-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012039-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012040-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012041-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012042-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012043-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012044-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012045-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012046-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
REU: VIACAO DIADEMA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012047-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: QUIMICA INDL/ SUPPLY LTDA
ADV/PROC: SP164542 - EVALDO DE MOURA BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012048-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BUENO DINIZ E OUTRO
ADV/PROC: SP192642 - RACHEL TREVIZANO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012049-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: ARANTES TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012050-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE
ADV/PROC: SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012051-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012054-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NAIR NATIVIDADE MAS PRADO
ADV/PROC: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012093-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MARIA GUERRA
ADV/PROC: SP217666 - NELRY MACIEL MODA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012016-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.10.005084-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: R A DIAS & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012017-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.10.003523-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: POLLY IND/ DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012018-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.009626-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012052-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.10.013457-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: IMAGEM GRAFICA E CARIMBO LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012053-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0901713-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ESDRAS BOCCATO
EMBARGADO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DO DISTRITO DE EDEN
ADV/PROC: SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012092-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.008909-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIANA ROSSETO ARAUJO
IMPETRADO: COORDENADOR CURSO DE MEDICINA DA PONTIFICIA UNIV CATOLICA EM SOROCABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036872-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000054

Sorocaba, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012035-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012055-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012056-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012057-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012058-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012059-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012060-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012061-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012062-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012063-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012064-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012065-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012066-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012067-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012068-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012069-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012070-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012071-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012072-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012073-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012074-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012075-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012076-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012077-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012078-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012079-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012080-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012081-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012082-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012083-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012084-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012085-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012086-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012087-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012088-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012089-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012090-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012091-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012095-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA FILHO
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012096-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MORONI
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012097-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012112-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012113-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012114-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012115-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012116-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012117-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012118-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012119-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012120-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012121-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012122-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012123-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012124-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012125-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012126-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012127-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012128-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012129-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012130-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012131-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012132-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012133-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012134-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012135-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012136-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012137-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012138-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012139-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012140-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012141-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012142-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012143-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012144-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012145-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012146-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012147-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012148-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012149-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012150-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012151-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012152-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012153-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012154-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012155-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012156-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012157-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012158-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012159-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012160-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012161-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012162-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADAUTO PAIVA DA NOBREGA
ADV/PROC: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012163-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LYRA NETTO
ADV/PROC: SP016168 - JOAO LYRA NETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012167-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO SOARES RODRIGUES
ADV/PROC: SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012168-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO JARDIM THEODORA
ADV/PROC: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012169-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAZARENO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012170-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DO CARMO FILHO
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012171-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS SERGIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012172-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME DE SOUZA
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012166-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.008945-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NIM-FUT - EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADV/PROC: SP214272 - CAROLINE MARCOLAN DA SILVA BARROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000099

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000100

Sorocaba, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALERIA DA SILVA NUNES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012263-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZETE DIAS SANTOS
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012264-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA CARLA CAVALCANTI
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012265-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO DOMINGUES FERREIRA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012266-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012267-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILSON OLIVEIRA FREITAS
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012268-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDIVAN DE SANTANA
ADV/PROC: SP251137 - ALDILENE FERNANDES SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012269-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA CASSIA DE PAULA
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012270-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NABOR ALMEIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012271-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARRIJO PERES

ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012272-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOACI MEDEIROS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012273-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012274-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012275-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO SIMPLICIO DOS PASSOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012276-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDEFONSA PRIETO VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012277-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012278-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON MARIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012279-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA DOS SANTOS MACHADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012280-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI SILVERIO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012281-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AFONSO DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012282-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012283-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO CASSETTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012284-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MACHADO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012285-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA LUCIA BELAN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012286-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER BABISCH
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012287-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZEFERINO JOSE DOS PRAZERES NETTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012288-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULINO DE LIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012289-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO REZENDE

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012290-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMELINDO DE LAZARI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012291-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA LOPES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012292-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME SPERETTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012293-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VANIN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012294-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012295-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO GOBATTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012296-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GEMA BARBOSA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012297-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISSIAS SILVESTRE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012298-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOEMA DE CASTRO OLIVEIRA

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012299-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON AMARO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012300-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012301-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO CARRASCO SANCHES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012302-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALBERTO BIAGINI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012303-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROLAND BARBOSA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012304-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DENUNCIO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012305-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FELIPINI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012306-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO GARCIA BALLIEGO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012307-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS MENDES

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012308-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAISER PEREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012309-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012310-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS SIMEAO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012311-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS STOCCO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012312-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELLINGTON DE SOUZA
ADV/PROC: SP251022 - FABIO MARIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012313-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINEUSA GREGORATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012314-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVAL MOISES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012315-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012316-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MOACIR PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012317-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO VICENTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012318-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012322-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012323-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012324-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012325-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012326-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOROTHEU EDVARD GLOSS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012327-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARTIN MORENO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012328-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012329-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RACHEL LEVY
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012330-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MARIA BERNARDO JOCHMANN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012331-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON COSTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012332-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEI SABIO DE MELLO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012333-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE SOUZA BRITO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0034306-8 PROT: 08/11/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IMIL IGNATIUS
ADV/PROC: SP089373 - OSCAR SCHIEWALDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 94.0003568-3 PROT: 17/02/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL MERZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA
VARA : 1

PROCESSO : 95.0029160-6 PROT: 21/03/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE EDUARDO FERNANDES CABRAL
ADV/PROC: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RENATO DE SOUSA RESENDE
VARA : 7

PROCESSO : 95.0037424-2 PROT: 05/06/1995

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PAULO CORREA CARDOSO E OUTROS
ADV/PROC: SP047921 - VILMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR
VARA : 4

PROCESSO : 97.0031941-5 PROT: 22/08/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRIS-MOLDU-CAR FRISOS E MOLDURAS PARA CARROS E OUTROS
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADV/PROC: PROC. AFFONSO APPARECIDO MORAES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.61.83.001605-1 PROT: 23/05/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA SOARES PROENCA
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.003015-6 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SOARES DE JESUS
ADV/PROC: SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.011321-9 PROT: 14/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE CATELANI MARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.019994-1 PROT: 14/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA CANDIDA THOMAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011092-6 PROT: 05/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE CRISTINA DOS REIS
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001858-6 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAROLINA FIOCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012424-6 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMMA RACCA E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO

ADV/PROC: SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012620-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP274296 - ERNANDES ROBERTO FELICIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.014546-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA CONTRERA E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017243-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.019995-3 PROT: 14/08/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: RITA CANDIDA THOMAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.047987-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVANIRA FIRMINO DA SILVA
ADV/PROC: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001859-8 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001860-4 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001861-6 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CAROLINA FIOCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001870-7 PROT: 19/01/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CAROLINA FIOCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001871-9 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP090486 - MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO
EMBARGADO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017244-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000068
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000023

*** Total dos feitos _____: 000091

Sao Paulo, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALERIA DA SILVA NUNES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012319-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEONIDAS ALCANTARA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012320-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012321-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL ARCANJO SOUZA RIBEIRO
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012334-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERVALINO DE CAMPOS DUQUINHA
ADV/PROC: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012335-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ROSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012336-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELMA ORANGES HUEB
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012337-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO SIMAO SANTANA
ADV/PROC: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012338-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP224458 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012339-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012340-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012341-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE TROPARDI
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012342-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTO DANTAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012343-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR RODRIGUES CORDEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012344-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012345-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA TONYE TOKUO ROSA
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012346-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARY LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012347-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GILBERTO TRUSCHI
ADV/PROC: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012348-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012349-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILSON ALVES PACHECO
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012350-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOALDO REGES SANTOS
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012351-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PALUMBO
ADV/PROC: SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012352-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO TORCHIO FILHO
ADV/PROC: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012354-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012355-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMOZITA BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012356-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012357-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELINGTON EDSON DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012358-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAN GISELA SOOS VENDRAME
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012359-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO BATISTA LEITE
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012360-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON JOSE PONZONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012361-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012362-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA ROSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012363-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES FEITOZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012364-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO MARCONDES LISBAO
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012365-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAIL VALENTIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012366-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVARO DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012367-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA HELENA FRANCO BURRY
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012368-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOSE FERREIRA
ADV/PROC: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012369-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE OLIVEIRA LEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012370-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANDRADE SOBRINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012371-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO YAMAMOTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012372-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON VELLOSO DE AMORIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012373-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMELO LUQUE ROMERO FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012374-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LOPES BATISTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012375-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE MARIO GALLETTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012376-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA DE MATOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012377-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOYSES SARTORIO FILHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012378-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIX MARIN LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012379-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA JURADO GUERIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012380-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MOREIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012381-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO PEDRO PAULO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012382-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCYR TEIZEN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012383-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA APARECIDA GONCALVES ANDERSON
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012384-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA KLAFKE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012385-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR STRUTZEL ARRUDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012386-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI APARECIDA BELLINI
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012387-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS PEREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP053483 - JOAO GUEDES MANSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012388-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012389-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE CARVALHO PUCHER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012390-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012391-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012392-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRO PEREIRA GOULART
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012393-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALKIRIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012394-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDENIRA BERNABE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012395-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES BAFE FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012396-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON GONCALVES COURA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012397-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA TRESSOLDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012398-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO WILLI WEGE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012399-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA IARA FAILLACE CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012400-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZILDA PIRES EVANGELISTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012401-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ABDON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012418-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTOS NERES DE SOUZA
ADV/PROC: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012419-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ERNESTO VACCARELI
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012420-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA LIDIA BARRANCOS PLATA
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012421-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ XAVIER MACIEL
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012422-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSILIO ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012423-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GASPARINO ALVES DE SANTANA
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012424-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILON ALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012425-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES DE SOUZA FILHO
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012426-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MANUEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012427-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE SILVA
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012428-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE PEREIRA NETO
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012429-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILTON ACACIO GONCALVES
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012430-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZIDORA SOUZA AMORIM
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012431-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012432-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL VIDAL DA LUZ
ADV/PROC: SP222588 - MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012433-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAR SOARES DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012434-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: SONIA REGINA AVENIA
ADV/PROC: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012435-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILSON LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012436-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA PEREIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP174951 - ADRIANA MONTILHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012437-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON LIMA
ADV/PROC: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012438-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO POLZATTO
ADV/PROC: SP154877 - REJANE BELLISSI LORENSETTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012439-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA VERANICE DE MELO
ADV/PROC: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012440-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE SUELI PETERLINI
ADV/PROC: SP237568 - JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012441-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012442-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMARIO TELES DA CRUZ
ADV/PROC: SP063118 - NELSON RIZZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012443-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDELICE CRUZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012444-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA FELIX DA SILVA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012445-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EIKO TATENO TAKAKURA
ADV/PROC: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012446-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS E OUTROS
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012459-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012460-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012461-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012402-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.83.003853-5 CLASSE: 29
AUTOR: CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012403-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.0001603-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ROSA BRINO E OUTRO
EMBARGADO: CLEMENTE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP025600 - ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012404-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.033523-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: MATHEUS PRICOLI E OUTROS
ADV/PROC: SP110764 - ROBERTO LARRET RAGAZZINI E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012405-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010455-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: JOSE DENARTE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012406-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.014033-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO
EMBARGADO: ROBERTO PRENHACA E OUTROS
ADV/PROC: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012407-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006858-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR
EMBARGADO: ANTONIA APARECIDA MARCHEZETTI PETENA
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012408-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.015486-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO
EMBARGADO: IVONE DIAS
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012409-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.000584-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI
EMBARGADO: NELSON NUNES E OUTROS
ADV/PROC: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012410-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011768-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI
EMBARGADO: LAZARO MENDES GATTI E OUTROS
ADV/PROC: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012411-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.009589-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
EMBARGADO: EUNICE BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP148016 - FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012412-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.001395-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO
EMBARGADO: ABELARDO DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012413-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.013467-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR
EMBARGADO: ANTONIO LOMAS GARCIA E OUTROS
ADV/PROC: SP013630 - DARMY MENDONCA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012414-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.004070-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
EMBARGADO: OLEGARIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012415-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.104470-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
EMBARGADO: SEBASTIAO MENDES SOUZA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012416-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.001898-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO
EMBARGADO: SEBASTIAO FRANCISCO BILO
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012417-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.002092-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO
EMBARGADO: LUIZ RIBEIRO PIRES
ADV/PROC: SP013630 - DARMY MENDONCA E OUTRO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.001571-1 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BEZERRA
ADV/PROC: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010707-1 PROT: 28/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA VITAL VESSONI
ADV/PROC: SP192116 - JOÃO CANIETO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.01.004944-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVAL MARCULINO FERREIRA
ADV/PROC: SP076988 - EROTHILDE TUCUNDUVA DA FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000016
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000121

Sao Paulo, 29/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALERIA DA SILVA NUNES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.04.014354-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.032058-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MONTANARO ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012353-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE APARECIDA MALDONADO ROMERO
ADV/PROC: SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012447-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO
ADV/PROC: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012448-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PINTO RAYMUNDO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012449-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENEIDE CONCEICAO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012450-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO PIO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012451-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012452-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AILTON RIBEIRO SOUZA
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012453-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO GALDINO DE LIMA
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012454-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA DELLANEGRA URBANEJA
ADV/PROC: SP277100 - NATACHA SLUSARENKO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012455-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ PIOTTO
ADV/PROC: SP283797 - PATRICIA DAHER SIQUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012456-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIDICE DE MELLO CAVALCANTE
ADV/PROC: SP283797 - PATRICIA DAHER SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012457-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CORINO DOS SANTOS REIS
ADV/PROC: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012458-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO EDUARDO BUENO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012462-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDES MARCELINO CARDOSO
ADV/PROC: SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012463-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO CHIAVENATO

ADV/PROC: SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012464-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANO VIRI
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012465-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012466-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LIND JOHNSON COSTA LOBO
ADV/PROC: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012467-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROCCO LIGUORI
ADV/PROC: DF009167 - MARCOS TADEU GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012468-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FILHO
ADV/PROC: SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012469-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAZON NOVAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012470-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROQUE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012471-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI DE SOUZA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012472-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISSAKO OTANI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012473-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSANI SOARES PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012474-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO CASTRO RODRIGUES DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012475-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOLPHO PEREIRA MARQUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012476-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012477-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LUIZ BERTRAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012478-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYDINEI SANTOS ANTONUCCI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012479-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA SALETTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012480-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012481-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CABRAL ARRUDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012482-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012483-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL DE SOUZA MEIRELES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012484-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON CARDOSO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012485-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANO TEREZA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012486-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM DAS GRACAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012487-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LURDES CARDOSO FARIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012488-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012489-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EMILIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012490-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATAIR ZANAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012493-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA GOMES
ADV/PROC: SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012494-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMUALDO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012495-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARILIO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012496-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO FERNANDO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012497-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDES
ADV/PROC: SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012498-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012499-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIO CARLOS JUSTO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012500-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON PORTES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012501-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEDEIA JOSE DA SILVA

ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012502-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012503-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANSI RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012504-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012505-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CHRISTOS VOULGARIS
ADV/PROC: SP290463 - FLAVIA ANDREA FELICIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012506-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERISVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012507-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JULIO SIMKUS
ADV/PROC: SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012508-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BARRA NOVA DE MELO
ADV/PROC: SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012509-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRONY FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012510-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR LIRIO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012511-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO DA SILVA
ADV/PROC: SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012512-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PIETRO STAVALE
ADV/PROC: SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012513-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIR SAURIN MARIN
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012516-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012525-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA LUCIA EMIDIA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.63.01.045293-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHINKITI TOBARA
ADV/PROC: SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.00.021994-5 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIYAKO KOBAYASHI ICHI
ADV/PROC: SP147495 - ALBERTO ISSAO OGATA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
ADV/PROC: SP070311 - LILIAN CASTRO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.018998-3 PROT: 29/08/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009402-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA COLOMBO BERTINI
ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012022-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA ALMEIDA SOARES
ADV/PROC: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000068
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000072

Sao Paulo, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 12/2009

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE RETIFICAR A PORTARIA N.º 12/2009 NOS SEGUINTE TERMOS:

Na Portaria n.º 12/2009, de 27 de agosto de 2009, publicada em 09 de setembro de 2009, no Diário Eletrônico, Seção II, no tocante à aprovação da escala de férias do servidor DALTON JESUS DE OLIVEIRA, RF 6195, referente ao Exercício de 2009/2010:

ONDE SE LÊ: ...de 13/02/2011 a 04/03/2011 e de 25/04/2011 a 14/05/2011;

LEIA-SE: ... de 23/02/2011 a 04/03/2011 e de 25/04/2011 a 14/05/2011;

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se. São Paulo, 01 de outubro de 2009

ANDRÉA BASSO

Juíza Federal Titular da 4ª Vara Previdenciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/10/2009 452/1007

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008360-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO BRIGANTE
ADV/PROC: SP135309 - MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008495-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA DO PRADO
ADV/PROC: SP173274 - ALESSANDRA MONTEIRO SITA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008496-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERENICE TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP173274 - ALESSANDRA MONTEIRO SITA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008509-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARY CONSTANCIO TEVERA
ADV/PROC: SP092591 - JOSE ANTONIO PAVAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008514-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSELITA DE AZEVEDO VIEIRA
ADV/PROC: SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008515-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALVO TEODORO DA SILVA
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008523-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008524-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008525-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008526-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008527-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008528-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008529-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008530-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008531-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008532-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008533-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008534-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008535-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008541-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ ORNELAS
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008498-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.20.005315-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ROBERTO GILBERTO ACCARINI
ADV/PROC: SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008499-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.20.003329-7 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP081821 - THELMA CRISTINA A DO V SA MOREIRA
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008500-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.000558-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA
ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008501-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.000565-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGA BEM DE ARARAQUARA LTDA
ADV/PROC: SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008502-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.005077-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PACHECO - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. E OUTROS
ADV/PROC: SP129571 - MARCELO JOSE GALHARDO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008503-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.004507-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PACHECO - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
ADV/PROC: SP129571 - MARCELO JOSE GALHARDO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008504-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.20.001116-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE DEODATO DINIZ FILHO
EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE BIANCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008505-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.004829-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JJ ARARAQUARA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008506-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.002640-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008507-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.20.006319-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TOP SOCK CONFECÇOES E COMERCIO LTDA. E OUTRO
ADV/PROC: SP084017 - HELENICE CRUZ
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.008512-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000020

Distribuídos por Dependência _____: 000010

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000031

Araraquara, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008521-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA DE FATIMA RIBEIRO
ADV/PROC: SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008522-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL VIEIRA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008536-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: GARDINO E TOZETTI MATAO- ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008537-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008557-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008571-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Araraquara, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24/2009

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE ARARAQUARA, DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido nos dias 3/4, 17/18 e 24/25 de outubro do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço:

DIAS 3 e 4

Renata Elis dos Santos, RF 4538

Marcos Rodrigo Bergamim RF 4554

DIAS 17 e 18

Janaína Gimeno Marques RF 5290

Adriana Aparecida Morato RF 3504

DIAS 24 e 25

Vanderlei Fernando Martins, RF 5295

Adriana Aparecida Morato RF 3504

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Araraquara, 1 de outubro de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA Juíza Federal

2ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO COM PRAZO DE 05 DIAS, EXPEDIDO NO(S) AUTO(S) DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A M.Mª. Juíza Federal, Doutora VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao(s) depositário(s) abaixo relacionado(s), que tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a este Juízo o(s) bem(ns) do(s) qual(is) é(são) fiel(is) depositário(s), ou deposite o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei:

PROCESSO: 2003.61.20.001538-4

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ROCHA S/C LTDA E .PA 1,10 ANTONIO DE PAULA MACHADO JÚNIOR

DEPOSITÁRIO: ANTONIO DE PAULA MACHADO JÚNIOR - CPF: 549.291.308-59

BEM(NS): 1) UM COMPRESSOR AZUL MS. SCHULZ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM: R\$ 1.700,00 EM 18/07/1995; 2) UM FORNO PARA PRÓTESE DENTÁRIA COM REGULAGEM DE AQUECIMENTO, COR VERDE, MARCA VITALLIUM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM: R\$ 1.500,00 (EM 18/07/1995); 3) UM TORNO DE ALTA ROTAÇÃO NERIONI SÉRIE 10606, 20.000RPM, VOLTAGEM 120/120V, AVALIADO EM: R\$ 1.100,00 (EM 18/07/1995) EM BOM ESTADO; 4) UM TORNO DE ALTA ROTAÇÃO NERIONI, SÉRIE 9981, 20.000 RPM VOLTAGEM 120/220V, AVALIADO EM: R\$ 1.100,00 (EM 18/07/1995), EM BOM ESTADO; 5) UM FORNO PARA PRÓTESE DENTÁRIA COM REGULAGEM DE AQUECIMENTO, COR VERDE, MARCA VITALLIUM, EM ESTADO PRECÁRIO; VALOR AVALIADO: R\$ 1.000,00 (EM 18/07/1995); 6) UMA CENTRIFUGA VITALLIUM, COR VERDE, EM FUNCIONAMENTO EM ESTADO PRECÁRIO, VALOR AVALIADO: R\$ 700,00 (EM 18/07/1995).

Em virtude do que foi expedido o presente edital com prazo de 05 dias, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, que funciona no Fórum da Justiça Federal, à Av, Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP.

DADO E PASSADO nesta cidade, 1 de Outubro de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001874-2 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001875-4 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DA PENHA FERREIRA SERPA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001876-6 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDA DA SILVA

ADV/PROC: SP172197 - MAGDA TOMASOLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001877-8 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDA DA SILVA

ADV/PROC: SP172197 - MAGDA TOMASOLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001878-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DA PAZ DE JESUS

ADV/PROC: SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001879-1 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ALCIDES GONCALVES LEME

ADV/PROC: SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001880-8 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GABRIELLE RICARDO E OUTROS

ADV/PROC: SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Bragança, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA nº 16/2009

O Dr. MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 13/2009, expedida nesta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP; RESOLVE:

a) RETIFICAR em parte a Portaria supra mencionada no tocante ao período de substituição de férias do servidor Paulo Fernando Rossi, RF. 2851, pelo servidor Jair Gibim Gonçalves Júnior, RF. 6004: onde se lê: período de 08 a 27/09/2009;leia-se: período de 08 a 25/09/2009.

Publique-se, Comunique-se.

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2009.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003828-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EUNICE MOREIRA CICILIATO

ADV/PROC: SP277337 - RENATA GALEAS TINEO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003829-2 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA DE ARAUJO RAMOS
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003830-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
REU: VALDELEM JOSE INACIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003831-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: AUGUSTO ROBERTO DE LIMA FREITAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003832-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: CARLA MARCONDES CASTILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003833-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP165483E - NATALIA PITWAK E OUTRO
REU: FERNANDA MARCONDES CASTILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003834-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP165483E - NATALIA PITWAK E OUTRO
REU: ELIZA ROSA DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003840-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003841-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP082638 - LUCIENE DE AQUINO FOGACA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003842-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ALVES
ADV/PROC: SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003843-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP252349 - CLAUDIA REGINA DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003844-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADV/PROC: SP063891 - JOSE ORLANDO SOARES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003835-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.21.003026-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: LUIZ CARLOS FRANCA
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003836-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.21.000805-1 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
EMBARGADO: DIVINA HELENA DA SILVA ALVES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003837-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.21.000649-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DE ASSIS
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003838-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.21.004088-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
EMBARGADO: ANTONIO GONZAGA DE JESUS
ADV/PROC: SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003839-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.004114-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO AIRTON DA CRUZ
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Taubate, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001503-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: JULIANO HAMADE
ADV/PROC: SP078627 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001505-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIRETIO DA 2 VARA DE APARECIDA DO TABOADO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001506-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JUDITE VIEIRA HERNANDES
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001507-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA GUSTALLI
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001508-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001509-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001510-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001511-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FRANCISCA PIMENTEL ALVES
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001512-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISSOL BARREIROS DA FREIRIA
ADV/PROC: SP025837 - VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001513-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ BARREIROS DA FREIRIA
ADV/PROC: SP025837 - VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001514-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO TAKAHASHI
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001515-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI BORDONAL NEPONOCENA
ADV/PROC: SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001516-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENTIL SOARES VIEIRA
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001517-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SIVALDO VIANA TAVARES
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001518-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCI CORNASCINI
ADV/PROC: SP161829 - FABIANO DE PAULA FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001519-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001520-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SIQUEIRA
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001521-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIRLEY BIANCHINI BICALHO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001522-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
ADV/PROC: SP119093 - DIRCEU MIRANDA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001523-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA KEIKO TANIGUCHI YAMAUTI
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001524-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA DA SILVA EVARISTO
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001525-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

CONDENADO: ANTONIO LAERCIO LEANDRINI
ADV/PROC: SP129440 - DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001526-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001504-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.22.001503-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JULIANO HAMADE
ADV/PROC: SP078627 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Tupa, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TUPÃ - EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

1ª Vara Federal de Tupã - 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Juiz Federal - VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Diretor de Secretaria - PAULO ROGÉRIO VANEMACHER MARINHO

O meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para os fins do artigo 425, do Código de Processo Penal, foram qualificadas PROVISORIAMENTE para servirem como JURADOS nesta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo durante o próximo ano de dois mil e dez (2010) as pessoas abaixo relacionadas, as quais ficam cientificadas do disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440.

Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

ADRIANO AURÉLIO DE ALMEIDA AGUIAR - bancário - Tupã; AGOSTINHO MURINELLI BONFIM - professor - Tupã; AIRTON CARLOS ROSSI - industrial - Tupã; AIRTON PERES BATISTETI - contador - Tupã; ALBERTO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA - engenheiro - Tupã; ALDEMIR MORALES GALHARINI - fiscal de rendas - Tupã; ALEXANDRE CÉSAR NEPOMUCENO GALVÃO - bancário - Tupã; ALEXANDRE SCOMBATTI - funcionário público municipal - Tupã; ALICE SATIE ARAKI - bancária - Tupã;

ALMIR SÁVIO FERREIRA - empresário - Tupã; ANA AMARILIS DE ALMEIDA AGUIAR BERTIN - bancária - Tupã; ANGELA MARIA JIMENES BENITES DE CASTRO - psicóloga - Tupã; ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS - dentista - Tupã; ANTÔNIO BRIGOLA NETO - comerciante - Tupã; ANTONIO FAGIONATO - bancário - Tupã;

ANTONIO REINADO DA COSTA - contador - Tupã; ANTONIO SANTOS PIRATELLI - funcionário público - Tupã; ANTONIO SIDNEI DOS SANTOS VICARI - comerciante - Tupã; APARECIDA DO CARMO MANHA UTINO - bancária - Tupã; APARECIDA HELENIRA ROMANO GUIMARÃES - professora - Tupã; APARECIDO DONIZETE BUSTAMANTE - bombeiro reformado - Tupã; APARECIDO GOMES AUGUSTO - despachante - Tupã; ARLINDO VIZELLI MONTES - professor - Tupã; ARY NEVES DA SILVA - professor - Tupã; BENEDITO RODRIGUES GONÇALVES - aposentado - Tupã; BRÁSILIO ESTRELA RUIVO - comerciante - Tupã; CARLOS ALBERTO SILVA - bancário - Tupã; CARLOS EDUARDO VIANA - fiscal de rendas - Tupã; CARLOS ALBERTO ELIZIÁRIO - empresário - Tupã;

CARMEM SILVIA BARBOSA SILVA FERNANDES - bancária - Tupã; CECÍLIA DE ANDRADE - contadora - Tupã;

CÉLIA DE FÁTIMA ZEFERINO - funcionária pública municipal - Tupã; CELSO ANDRIANI - empresário - Tupã; CELSO MINORU HISAMATSU - bancário - Tupã; CLAUBER CLÁUDIO GOMES - professor - Tupã; CLAUDINÊS LUCCHI ARROYO - autônomo - Tupã; CLÓVIS MANOEL - comerciante - Tupã;

DARCY HARUMI NAGATOMO - bancária - Tupã; DIEGO LUÍS DA SILVA - bancário - Tupã;

DIEGO PAIXÃO DE SOUZA - estudante - Tupã; DIRCEU LUÍS MICHELAN - comerciante - Tupã; EDE ANTONIO SCARCELLI - professor - Tupã; EDNA VALENTINA D. DAMASCENO - bancária - Tupã; EDSON POLIDORO - comerciante - Tupã;

EDSON QUIQUETO - representante comercial - Tupã; EDUARDO GUILHEN CALVO - bancário - Tupã; EDUARDO T. BUFULIN - funcionário públ. Municipal - Tupã; ELIAS KASSIS - bancário - Tupã;

ELIETE DE FÁTIMA MACORIN - professora - Tupã; ELISA KUMIKO NACKASHIMA - funcionária públ. Municipal - Tupã; ELISEO SHIDA - comerciante - Tupã;

EURÍPEDES LEONEL - comerciante - Tupã; EVANDRO HERRERA BERTONE GUSSI - empresário - Tupã;

FERNANDO MESSAS PIMENTEL - dentista - Tupã; FREDERICO CONVENTO - comerciante - Tupã; FREDY BUZO - professor - Tupã;

GILBERTO CAPIOTO - empresário - Tupã;

GILBERTO GIROTO - contador - Tupã

HEBER RENATO CABRINI - cartorário - Tupã; HERMÍNIO BICALHO - comerciante - Tupã; ILSÓN SANCHES - bancário - Tupã;

INEZ BENINE - Diretora de Escola - Tupã; IOLANDA CONSTANTINO SOLER - Vice Diretora de Escola - Tupã;

IZAIAS PERES COFANI, funcionário público estadual - Tupã; JACKSON ALBERTO PAVANELI - Funcionário Público Estadual - Tupã; JAIR MONTEIRO - dentista - Rinópolis;

JANICE M. B. DIGIGOW - corretora de seguros - Tupã; JOÃO BRAITE LEAL - bancário - Tupã
 JOÃO JURADO - bancário - Tupã;
 JOÃO PEDRO JUNQUEIRA REIS - agropecuarista - Tupã; JOSÉ AUGUSTO BELLINI - bancário - Tupã; JOSÉ
 BLANCO MEZA - industrial - Tupã;
 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS - professor - Tupã; JOSÉ FRANCISCO DEMARQUE - bancário - Tupã; JOSÉ LUÍS
 MARQUEZIN - engenheiro - Tupã; JOSÉ ONÓRIO TEIXEIRA - funcionário públ. Estadual aposentado -
 Tupã; JURANDIR GONZALES STROPA - comerciante - Tupã; KELVIM JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA - estudante -
 Tupã; LAÉRCIO GONELLA - bancário - Tupã;
 LAÉRCIO MANTOVANELLI - comerciante - Tupã; LEONARDO BALSALOBRE - pecuarista - Rinópolis; LESLIE
 MARA DE ALMEIDA SILVA MARQUEZIN - bancária - Tupã; LÚCIA CLÁUDIA ORLANDI LEMOS -
 farmacêutica - Tupã; LUCIANA MORCELLI GUANDALINE - comerciante - Tupã; LUCILENE LONGHI CABRINI
 - professora - Herculândia; LUCILENE PEREIRA COSTA - funcionária públ. Federal - Tupã; LUCÍLIA
 FERNANDES CAMPOS - professora - Tupã; LUÍS ANTÔNIO MICHELON - comerciante - Tupã; LUÍS CARLOS
 BELLINI - Funcionário Públ. Estadual - Tupã; LUÍS CARLOS PETRILO - Funcionário Públ. Estadual - Tupã; LUÍS
 CÍCERO MARIANO - contabilista - Tupã; LUÍS SÉRGIO PIRES - comerciante - Tupã; LUIZ CLÁUDIO MÓDENA -
 bancário - Tupã; LUIZ FRANCISCO QUINZANI JORDÃO - engenheiro - Tupã; LUIZ HENRIQUE DE SOUZA -
 Func. Público municipal - Tupã; LUIZ VELLINI - empresário - Tupã;
 MADALENA AGUDO - professora - Tupã;
 MARCELO CARLOS COSTA - funcionário públ. Municipal - Tupã; MÁRCIA HELENA DA SILVA BERETA -
 bancária - Tupã; MÁRCIO ANTÔNIO VASSOLER - pecuarista - Tupã; MÁRCIO LIRA - Funcionário Públ. Estadual -
 Tupã; MARCOS DINIS - industrial - Tupã;
 MARCOS S. BATHAUS - dentista - Tupã;
 MARIA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA ARANTES - professora - Tupã; MARIA APARECIDA CATELLI DE
 OLIVEIRA - func. Públ. Municipal - Herculândia; MARIA CÉLIA BERENGUEL - professora - Tupã; MÁRIO IEIRI -
 Funcionário Públ. Estadual aposentado - Tupã; MÁRIO KATO JÚNIOR - mecânico - Tupã;
 MARISELMA FERREIRA DA SILVA - professora - Tupã; MARLENE M. MUNHOZ - professora - Tupã; MARTA
 CRISTINA CAVALCANTE CARQUEJEIRO - professora - Tupã; MARTA MITSUE TAKAKURA YAMADA -
 Funcionário Públ. Estadual - Tupã; MAURO NISHIKIORI - bancário - Tupã;
 MILENE DE FÁTIMA MARONEZI - escrituraria - Tupã; NADIR BORBURENA COSTA GAMA - func. públ.
 Municipal - Herculândia; NAIR LEÔNICIO PORFÍRIO - Supervisor de Ensino - Tupã; NILTON CRIVELARO JÚNIOR
 - cartorário - Tupã; NILTON FLORES DE CARVALHO - comerciante - Tupã; NIVALDO TÁTERO - industrial -
 Tupã;
 ODETE SATIE MIYAMOTO MARTINEZ - bancária - Tupã; OSMAR RIBEIRO - professor - Tupã;
 PATRÍCIA CRISTINA POLATO FURUKAWA - aux. Secretaria - Tupã; PATRÍCIA MORENO - professora - Tupã;
 PAULA GARCIA ZANINI - professora - Tupã; PAULO CÉSAR BATISTA MULLER DA SILVA - comerciante -
 Tupã; PAULO ISHIBASHI - contador - Tupã;
 PAULO R. BISPO - professor - Tupã;
 PEDRO MAZIERO FILHO - gerente - Tupã;
 PRISCILA SILVA ANDRADE - estudante - Tupã;

REINALDO POSSARI BUTIN - comerciante - Tupã; REINALDO SABONGI - comerciante - Tupã; RENATO
 CABRINI - cartorário - Tupã;
 RENE WAGNER DA SILVA ORSI - bancário - Tupã; RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Func. Públ. Municipal -
 Tupã; RICHARDSON BRANCO NUNES - comerciante - Herculândia; ROBERTO YOSHIFUMI KAWASAKI -
 professor - Tupã; ROSANE MENDONÇA CAMBAÚVA - bancária - Tupã; ROSECLER MARIA DA SILVA RICCI -
 funcionário públ. Municipal - Tupã; ROSELI ANDRIANI - professora - Herculândia; RUTE MEIRA DOS SANTOS -
 professora - Tupã; SANDRA CALDEIRA - bancária - Tupã;
 SANDRA M. BAPTISTA DE OLIVEIRA PIRES - professora - Tupã; SANDRO LOURENÇO ZAIA - engenheiro -
 Tupã; SEBASTIÃO DULTRA - func. Públ. Municipal - Tupã; SELMA VALAMEDE MANTOVANELLI -
 comerciante - Tupã; SÉRGIO MIIAKI - empresário - Tupã;
 SÉRGIO NOBORU UEDA - comerciante - Tupã; SHIGEO SHIMABUKURO - agente de turismo - Tupã; SILVIO
 APARECIDO CALDERARO - autônomo - Tupã; SIMONE CRISTINA COSTA - bancária - Tupã; SOLANGE
 ESCORCE MUNHOZ - professora - Tupã; SÔNIA TEJADA SANCHES - professora - Tupã; SUELI APARECIDA
 GARCIA - funcionário públ. Municipal - Tupã; SUELI HARUMI NABERA MIZUSHIMA - bancária - Tupã; SUSANA
 APARECIDA FAGNANI - professora - Tupã; TERESA DO ROSÁRIO ESPADA REINAS - bancária - Tupã; TÚLIO
 CÉSAR CONVENTO - comerciante - Tupã; VALDENICE PEREIRA MAGALHÃES - bancária - Tupã; VALDIR
 ANTÔNIO BETIO - comerciante - Tupã; VALENTIN CÉSAR BIGESCHI - arquiteto - Tupã; VALENTIN TREVISAN
 - engenheiro - Rinópolis; VALMIR OLIVERO ALLEGRETTI - bancário - Tupã; VALTER H. TAKATA - professor -
 Tupã;
 VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA - comerciante - Tupã; VILDES GUANDALINE - aposentado - Tupã;
 VILSON MAZIERO - protético - Tupã;
 VITÓRIO VELINI - pecuarista - Tupã;
 WILSON GANDOLFI - comerciante - Tupã;

WILSON JORGE ZAMAE - contador - Tupã;
ZARUR BATISTETI - bancário - Tupã;
ZELMO NUNES ROCHA - bancário - Tupã;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado pela Imprensa Oficial. Nada mais. Tupã, 1 de outubro de 2009. Eu, _____ Eduardo Henrique Azinari Golmia - Técnico Judiciário - RF 5592. Eu, _____ Paulo Rogério Vanemacher Marinho - Diretor de Secretaria.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003746-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE FATIMO FERREIRA
ADV/PROC: SP281006A - MARCELO MARTINS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003747-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003748-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO ZACCHI JUNIOR
ADV/PROC: SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003749-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO TAVARES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003756-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.007549-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000006

Ourinhos, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003750-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS SALLA
ADV/PROC: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003757-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVES APARECIDO MALICIA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003759-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER RUIZ ROMERO
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Ourinhos, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003313-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003314-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003315-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003316-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003317-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003318-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003319-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003320-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003321-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003322-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FRANCISCO PEREIRA
ADV/PROC: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003323-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
EXECUTADO: MARIANGELA DE JESUS NASCIMENTO ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003324-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE LOURDES GOMES
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003325-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLEI ZANELI GALHARDO
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003327-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO MONTEFUSCO
ADV/PROC: SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003326-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.000301-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP209606 - CÁSSIO WILLIAM DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000015

S.J.Boa Vista, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003328-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FABIO LUIS BERTONCELLI

ADV/PROC: SP279360 - MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003330-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003331-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003332-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003333-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003334-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003335-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003336-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003337-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003338-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003339-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003340-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003341-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003342-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003343-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003344-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003345-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003346-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
EMBARGADO: KIMON PEDRO PAPTZANAKIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003347-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003348-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003350-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NEIDE DE FATIMA BALARIN FERNANDES
ADV/PROC: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003351-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAXINIR JACON E OUTRO
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003349-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.27.004252-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VALDENIL LOPES E CIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP134067 - JOAO LUIZ TONON
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

S.J.Boa Vista, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003329-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003352-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: MARCOS LUCCHI TONHATTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003353-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA GONCALVES
ADV/PROC: SP171853 - ELISANGELA ZANCOPE ARICETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003354-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS DA SILVA
ADV/PROC: SP124121 - JACIR DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003355-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON CARVALHO
ADV/PROC: SP124121 - JACIR DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003356-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DALFRE
ADV/PROC: SP124121 - JACIR DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003357-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE FARIA
ADV/PROC: SP052932 - VALDIR VIVIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003358-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003359-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003360-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003361-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000011
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000011

S.J.Boa Vista, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003362-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003363-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003364-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

S.J.Boa Vista, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003365-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR GABRIEL APARECIDO DE SOUZA-INCAPAZ
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003366-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADV/PROC: SP088769 - JOAO FERNANDO ALVES PALOMO
EXECUTADO: JOSUE EVANGELISTA AMORIM E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003368-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003369-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA HELENA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003370-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA MORAIS MERIGE

ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003371-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVELINO DONIZETI NAVARRO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003372-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO BUENO DA FONSECA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003373-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA DOS REIS TEIXEIRA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003374-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA CARDOSO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003375-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003377-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003378-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003379-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003380-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA

ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003383-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANICE DE SOUZA CLEMENTE
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003384-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003385-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOCLECIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003386-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE APARECIDA DO PRADO FUSCO
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003387-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA SCANAVACHIA
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003388-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA MIGUEL SEBASTIAO
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003390-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR CARVALHO DOS REIS
ADV/PROC: SP166971 - CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003391-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003392-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003393-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003394-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003395-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003396-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003376-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.27.002886-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA
EMBARGADO: IRACILDA DE PAULA CANDIDO
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

S.J.Boa Vista, 29/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003367-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADV/PROC: SP088769 - JOAO FERNANDO ALVES PALOMO
EXECUTADO: JOSUE EVANGELISTA AMORIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003381-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA RAMOS RESTANI
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003382-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEY MENEGACE
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003389-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JODASE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP242003 - MILENE CARVALHO ALBORGHETTE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003399-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003400-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003401-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003402-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003403-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: JOAO BATISTA SABINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003404-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: LUIZ EXPEDITO LOURENCO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003405-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: DECIO CECOTTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003406-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003407-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003408-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003409-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003410-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003411-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003412-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003413-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003414-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003415-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003416-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003417-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003418-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003397-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.002039-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU
ADV/PROC: SP083875 - FRANCISCO CARLOS LEME
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.003450-1 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: EDUARDO LUCIO OTERO
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000024
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000026

S.J.Boa Vista, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003398-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003420-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA EMPRESA GAINO DISTR E LOGISTICA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003421-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA ROSA DA COSTA
ADV/PROC: SP169694 - SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003423-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEIXEIRA & REIS COML/ DE ALHOS LTDA
ADV/PROC: SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003424-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003425-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DESCALVADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003426-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003427-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003428-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA PINHEIRO ABELLINI

ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003429-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE PAULA RODRIGUES
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003433-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO RAFAEL CABRERA
ADV/PROC: SP241594 - CAMILA FRASSETTO BONARETI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003422-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.27.000695-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA-MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP198530 - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.007917-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: PAULO DE PAIVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000011

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000013

S.J.Boa Vista, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012115-2 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA

CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012116-4 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE

REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012129-2 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE

REQUERENTE: DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ

REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012131-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE RONDONIA - SJRO

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012132-2 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOAO DA SILVA

ADV/PROC: MS005470 - ADONIS CAMILO FROENER

IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012133-4 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012134-6 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

ADV/PROC: MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012135-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: RAUL TERRA PIEDADE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012136-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: ANDRE MACHADO GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012137-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: EDUARDO CASALI MORETTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012138-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: MARCIA ROSELI ABRAO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012139-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: HEBERTY FABIO HANEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012140-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: PAULO SERGIO GOMES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012142-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: KLEBER ROSA CARRAPATEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012143-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: GIANCARLO DE SOUZA SILVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012144-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: HUMBERTO LUIS DEL HOYO NERI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012145-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: ALEX POGODIM ARTIOLI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012146-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: MARCIO TESTA MEDRADO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012147-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: JOAO CARLOS FONTANARI DE CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012148-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: FERNANDA DE PAULA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012149-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: JAMIL BRAGA URT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012150-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: JEDEAN THIERS DE CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012151-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO
EXECUTADO: PRISCILLA KODJAOGLANIAN CARDOSO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012152-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012154-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALACIR MENDES DE SOUZA
ADV/PROC: MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012300-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012301-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
ADV/PROC: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012302-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012303-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012304-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012305-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012306-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012307-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012308-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012309-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012310-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012311-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012312-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012313-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012314-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012315-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012316-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012317-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012318-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012319-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012130-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP234207 - CAIO MARCELO DIAS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.012141-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.60.00.002047-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: JOSE TAMOYO DA SILVA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012153-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
IMPETRANTE: SEGREDO DE JUSTICA
IMPETRADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012155-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.60.00.006397-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.012115-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000045
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000050

CAMPO GRANDE, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011907-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012156-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS MACHADO ACOSTA
ADV/PROC: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012157-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS CORREA
ADV/PROC: PROC. DANIELE DE SOUZA OSORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012158-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CIRILO MARTINEZ
ADV/PROC: MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012159-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO LUIS AONO
ADV/PROC: PR040962 - ANTONIO SAURA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012160-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU TOSHIKAZU TAKEDA
ADV/PROC: PR040962 - ANTONIO SAURA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012161-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012162-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012163-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012164-4 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012165-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012166-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012167-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012168-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012169-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012171-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS007689 - SEBASTIAO ROLON NETO E OUTRO
REU: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012172-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: SALTIRO DE ARRUDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012173-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: MAURO SERROU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012174-7 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: EDSON MARTINS COENGA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012175-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: IVANILDO BATISTA DE MEDEIROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012176-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: ADEMIR UMBELINO DE FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012177-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: CLOVIS APARECIDO DUARTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012178-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: OSCAR MARTINEZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012179-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: VALDERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012180-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: GIL SOARES DO NASCIMENTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012181-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: CARLOS TADASHI YOSHIMURA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012182-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: ENOCK DA SILVA SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012183-8 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: JEANCARLO GONCALVES DA ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012184-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: JOAO KIATAKI SOBRINHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012185-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: VANDERLEI BARROS DE ALMEIDA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012186-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: LUDINEI VASQUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012187-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: IRACEMA DE OLIVEIRA CLADEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012188-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: JAIR BATISTA DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012189-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
EXECUTADO: ALEXANDRE AGUIRRA DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012190-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES
EXECUTADO: CENTRAL DE COMPRAS DE MATERIAIS E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA -
CECOMPI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012191-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO ANASTACIO RIVAROLA
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012192-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA ALVES XAVIER
ADV/PROC: MT008844 - ELIETH LOPES GONCALVES
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012193-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DUSAN KOSTIC
ADV/PROC: MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REU: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012194-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISANGELA LOPES DE BRITO MOURA
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012195-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO ARAUJO DELGADO
ADV/PROC: MS012554 - CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012320-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012321-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012322-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012323-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012324-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012325-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012326-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012327-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012328-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012329-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012330-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012331-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012332-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012333-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A REGIAO -TRF
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012170-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.010082-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VALESCA GONCALVES ALBIERI
ADV/PROC: MS008287 - VALESCA GONCALVES ALBIERI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000055

CAMPO GRANDE, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

N.º 18/2009 - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Processo 2009.60.04.000771-8

Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVIO CAMPOS ALVARADO

1ª) Pessoa a ser intimada:

SILVIO CAMPOS ALVARADO, boliviano, casado, motorista, filho de Julio

Campos e Elena Alvarado, nascido em 01/02/1962, natural de Naranjal Ag

uilera - O. Santistevan - Santa Cruz - Bolívia, portador do documento de identidade civil boliviana nº 2853698, série 44344, Secc. 2442, expedido pela república da Bolívia, bem como do passaporte n. 2853698, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Endereço: Local incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 15 DIAS.

O(A) Doutor(a) FERNANDA CARONE SBORGIA, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado I N T I M A D O de que deverá comparecer a audiência de instrução a ser realizada na sede deste Juízo, situado a rua XV de Novembro, 120 - Centro em Corumbá (MS), no dia 24/11/2009, às 14:00 horas. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 29 de setembro de 2009. Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (_____), digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, (_____), reconferi.

FERNANDA CARONE SBORGIA

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005442-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005448-1 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: RODINEI MAIDANA SOARES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005449-3 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005450-0 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: LENIR MOREIRA FUCHS

ADV/PROC: MS009883 - TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

PONTA PORA, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

1ª Vara Federal de Naviraí - 6ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul

Juiz Federal - JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO

Diretor de Secretaria - JAIR CARMONA COGO2,0

O meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 6ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, para os fins dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram qualificadas PROVISORIAMENTE para servirem como JURADOS nesta 6ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o próximo ano de dois mil e dez (2010), as pessoas abaixo relacionadas, as quais ficam cientificadas do disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Parágrafo 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

Parágrafo 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

Parágrafo 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

Parágrafo 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

1. Ademir Martins dos Santos - Operador de Sala de Máquinas;
2. Adilson Ferreira de Lima - Agente de Atividades Educacionais;
3. Adolfo José Silvério - Gerente de Equipe de Apoio Administrativo;
4. Adriana da Silva E. de Souza - Encarregada de Setor;
5. Adriana de Afonseca e Silva - Dentista;
6. Adriana de Lima Ferreira - Auxiliar de Produção Industrial;
7. Adriana Gaspar de Souza - Bancária;
8. Adriana Rossato Delicato Monteiro - Servidora Pública Municipal;
9. Adriana Volgevoda Alves - Vendedora;
10. Adriano A. de Souza Silva - Assistente Administrativo;
11. Adriano de Oliveira Almeida - Auxiliar de Produção Industrial;
12. Adriano de Santana Silva - Motorista;
13. Adriano José dos Santos - Montador de Móveis;
14. Alessandra da Silva Pereira Albino - Analista Administrativo Pleno;
15. Alessandra Farias de Oliveira - Assistente Administrativo;
16. Alex de Campos Santos - Assistente Administrativo;

17. Alex do Amaral Martins - Operador de Máquinas Leves;
18. Alexandre Donizete Izepe - Agricultor;
19. Alice Rebastini Lorençone - Costureira;
20. Aline Fernanda Nogueira - Secretária;
21. Allin Adriana Maise da Silva - Dentista;
22. Alzira Haenisch Conrado - Assistente Administrativo;
23. Amanda da Silva César - Professora;
24. Amauri Cesar de Oliveira - Técnico Agrícola;

25. Ana Cláudia de Souza Fortunato - Assistente Social;
26. Ana Claudia Fernandes - Servidora Pública Municipal;
27. Ana Maria Higino da Silva - Assistente de Atividades Educacionais;
28. Ana Paula Rodrigues da Silva - Contadora;
29. Anderson Antonio da Silva - Encarregado Operacional ;
30. Anderson Oliveira de Souza - Professor de Educação Física;
31. Anderson Reginaldo de Souza - Bancário;
32. Andrea Cristiana da Silva - Servidora Pública Municipal;
33. Andressa de Lourdes Fachin - Recepcionista;
34. Angela Ligia dos Santos Aquino - Auxiliar de Produção Industrial;
35. Antonio Alves de Lima - Comerciante;
36. Antonio Bento Neves - Funcionário Público Estadual;
37. Antônio Carlos de Abreu - Comerciante;
38. Antonio Kelin dos Santos - Gerente do Núcleo de Pavimentação;
39. Antonio Martins Filho - Contador;
40. Aparecida Maria Neto - Agente de Inspeção de Alunos;
41. Aparecida Rocha Mônico - Analista Administrativo Pleno;
42. Aurielle Oliveira Nascimbeni - Gerente de Controles e Contratos;
43. Bruno Elizario Rigonato Silva - Agente de saúde pública;
44. Bruno Siscoutto de Matos - Vendedor;
45. Camila B. de Carvalho Ferreira - Fiscal Ambiental Municipal;
46. Carla A. A. F. Da Silva - Assistente Administrativo;
47. Carlos Fabricio Florindo - Bancário;
48. Cassia Regina C. Tonelli - Assistente Administrativo Escolar;
49. Celina Comin Santos - Técnico Administrativo;
50. Celso Barbosa da Silva - Assistente Administrativo;
51. Celso Barbosa de Oliveira - Auxiliar de Produção Industrial;
52. Celso Bueno de Sousa - Bancário;
53. Cirlene Ternove Ruiz - Analista de Laboratório;
54. Claiton Carlos dos Santos - Auxiliar de Produção Agrícola;
55. Clarisse Pereira Oliveira - Agente de Limpeza;
56. Claudia Lucia de Lima Marquetti - Agente de Merenda;
57. Claudinéia Magda de Oliveira Aguilera - Bancária;
58. Claudio Martins Bressianini - Operador de Produção;
59. Claudio Roque da Silva - Motorista;
60. Cleber Vessoni, Comerciante;
61. Clemente Ploszai, Assistente Administrativo;
62. Cleuton Correa Catarino do Nascimento, Vendedor;
63. Cleuza Natalícia Carmo Vieira, Vendedora;
64. Clóves Pereira da Silva, Vendedor;
65. Clóvis Cavalheiro Moreto, Comerciante;
66. Clóvis Luciano Martins, Bancário;
67. Crispin Salina, Vendedor;
68. Cristiane Santiago Perusso, Assistente Administrativo;
69. Cristiano de Almeida Carvalho, Auxiliar de Cobrança;
70. Cristina Aparecida Ferreira, Agente de Saúde Pública;
71. Cristina Maria da Silva, Analista de Laboratório;
72. Daniella Christine Seco Crespo, Supervisora de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
73. Darcy Luciano Madeira; Auxiliar de produção industrial;
74. Dayane Domingues, Profissional de Educação Física;
75. Debora C. Imbriani Martins, Assistente Administrativo;
76. Débora Nara Ferrari da Silva, Fiscal de Tributos;
77. Débora Pini Caramit, Assistente Administrativo Escolar;
78. Denilza Fontes Dzieciol, Assistente Administrativo Junior;

79. Denise S. de Souza Marques, Encarregada de Setor;
80. Diego Bianchi de Oliveira, Assistente Administrativo Escolar;
81. Diogo Maciel Oliveira de Castro, Estoquista;
82. Diomar Laureth, Comerciante;
83. Diva da Silva César, Secretária;
84. Dulcelene Martinelli, Gerente de Vendas;
85. Eder de Souza Tadano, Secretário;
86. Edi Wilson Francisco, Motorista;
87. Edite Moreira de Oliveira, Professora/Coordenadora;
88. Edivaldo José da Costa, Gerente Comercial da Livraria e Papelaria Progresso;
89. Edmilson Soares dos Santos, Operador de Produção;
90. Edna Paltanin Fernandes, Assistente de atividades educacionais;
91. Edna Silva Galiza, Auxiliar de Produção Industrial;
92. Elaine Cristina de Oliveira Avani, Trabalhadora Autônoma;
93. Elaine Gonçalves de Aguiar, Servidora Pública Municipal;
94. Elaine Perin Ribeiro, Assistente Administrativo Escolar;
95. Elianas Pascoal da Silva, Agente de Recepção e Portaria;
96. Eliane Crudo, Coordenadora Administrativo Financeiro do Sicredi;
97. Eliane Guarez Pereira, Caixa Atendente;
98. Elias Gomes Diniz, Rua Bernardo Leôncio, Representante Comercial;
99. Emerson Cleiton da Silva, Operador de Produção;
100. Emilio Benitez Ramires, Topógrafo;
101. Emilio Demezuk, Engenheiro Agrônomo;
102. Erika Cristina Cabanhe, Operador de Balança;
103. Eunice Aparecida dos Santos, Comerciante;
104. Everaldo Jorge Reis, Agricultor;
105. Fabiana Ferreira Galvão, Auxiliar de Produção Industrial;
106. Fabiane Cristina de Oliveira, Comerciante;
107. Fabio Rodrigo Fortunato Guerino, Servidor Público Municipal;
108. CFabricia da Silva Souza, Assistente Administrativo;
109. Fernando da Silva dos Santos, Servidor Público Municipal;
110. Flavio Cesar Moura da Cruz, Auxiliar de Enfermagem;
111. Flávio Pereira Leite - Professor Monitor de Projeto;
112. Flávio Ricardo dos Santos, Assistente Administrativo Júnior;
113. Francisca João de Almeida da Silva, Operador de Balança;
114. Francisco Coelho de Carvalho, Gerente do Núcleo de Compras;
115. Francisco de Assis Serafim, Montador de Móveis;
116. Geovani Pereira dos Santos, Pedreiro;
117. Gilmar de Andrade, Encarregado do Departamento de Compras;
118. Giovana Silvério, Comprador Sênior;

119. Glaysson Rhener Rocha - Assistente Administrativo Escolar;
120. Guisela Ficher Karnopp dos Santos, Analista Administrativo Junior;
121. Gustavo Ramires da Silva, Bancário;
122. Heatclif Horing, Oficial de finanças;
123. Helton Zacarkim Savistzhi, Bancário;
124. Idenizia Ribeiro dos Santos, Sub-Gerente de Loja;
125. Ilma Gonçalves Luis Cioca, Cozinheira;
126. Ilma Letícia Silveira, Agente de Serviços Diversos;
127. Inês de Souza Barba, Gerente da Unidade da UEMS;
128. Iraneide Ferreira dos Santos, Auxiliar de Produção Industrial;
129. Isabel da Silva Carreiro, Assistente Administrativo;
130. Itamar Dutra de Oliveira, Analista de Crédito Júnior;
131. Izidoro Ferreira dos Santos, Operador de Produção;
132. Jader Blondim Paterno, Gerente de Equipe de Almoxarifado;
133. Jair Dias Ferreira, Auxiliar de Estoque;
134. Janaina Maria da Conceição, Vendedora;
135. Janaina Padilha Ramos, Oficial Administrativo;
136. Jane Cleia de Araújo, Secretária;
137. Janette Consalter Merissi Vega, Professora;
138. Janice da Silva, Assistente de Atividades Educacionais;
139. Jaqueline Almeida Silva Santos, Vendedora;
140. Joana Zeila Duarte Jara Lima, Assistente de Atividades Educacionais;

141. João da Silva, Assistente Administrativo Escolar;
142. João do Carmo Neves, Gerente Meio Ambiente e Turismo;
143. João José dos Santos, Comerciante;
144. João Paulo Manfredini Olegário, Operador de Produção;
145. Joemir José da Silva, Comerciante;
146. Jorge Tsukuda Neto, Servidor Público Municipal;
147. José Aparecido da Silva, Autônomo;
148. José Cardoso dos Santos, Operador de Máquinas Leves;
149. José Ferreira dos Santos, Agente de Limpeza;
150. José Jesus da Silva, Gerente de Negócios do Sicredi;
151. José Roberto dos Santos, Vendedor;
152. Jovani Gonçalves de Lima, Comerciante;
153. Jozi Rezende, Auxiliar Administrativo;
154. Juciene Higino dos Santos, Aprendiz;
155. Juliana Pinheiro Moreira, Assistente Administrativo;
156. Júlio Marques Leal, Auxiliar Administrativo;
157. Junior Alberto da Silva, Auxiliar de Produção;
158. Keyla Jussara Flores Freitas, Encarregada de Setor;
159. Kleber Hugo Cestari, Auxiliar Administrativo;
160. Laercio Modesto de Souza, Auxiliar de Enfermagem;
161. Lausimar Kahali de Oliveira, Assistente Administrativo Escolar;
162. Leide Teixeira Dias, Comerciante;
163. Leosmar Munhol de Oliveira, Assistente Administrativo;
164. Letícia da Silva Melinho, Caixa Atendente;
165. Levino Barreto de Araújo, Servidor Público Municipal;
166. Lilian Mika Umemura, Nutricionista;
167. Liliane Peres Vargas Mateus, Bancária;
168. Lourdes Almada, Bancário;
169. Lúcia Hermoso Selem, Bancária;
170. Lucilene Beluque, Comerciante;
171. Luis A. Espindola de Alencar, Gerente do Núcleo de Licenças e Contratos;
172. Luis Gabriel Lins de Laet, Analista de Sistema Júnior;
173. Luzia Aparecida Francisco, Analista Administrativo Sênior;
174. Luzinete de Souza Santos, Assistente Administrativo Escolar;
175. Magda Guedes Mauriceia, Analista de Laboratório,;
176. Marcelo da Silva, Técnico em Agropecuária;
177. Marcelo dos Santos, auxiliar de Serviços Gerais;
178. Marcelo Foletto, Comerciante;
179. Marcelo Ribeiro Silveira, Auxiliar Administrativo;
180. Marcio Cleyton Pereira, Analista de Suporte Técnico SR;
181. Marco Antonio Landeira, Assistente Administrativo Escolar;
182. Marcos dos Prazeres Jeremias, Comerciante;
183. Marcos dos Santos, Gerente N. Fiscal Ambiental;
184. Marcos Felix Castilho, Balconista;
185. Marcos Igos Martins Conte, Assistente Administrativo Escolar;
186. Mareneide Penha de Souza, Auxiliar de Enfermagem;
187. Margaret Florian, Assistente Administrativo Escolar;
188. Maria Alves dos Santos, Agente de Merenda;
189. Maria Aparecida Moreira, Professora;
190. Maria Cristina dos Santos, Assistente Administrativo Escolar;
191. Maria Cristina Pereira Cabreira de Oliveira, Agente de Limpeza;
192. Maria das Dores Queiroz de Souza, Bancária;
193. Maria das Graças de Souza Tadano, Diretora;
194. Maria de Fátima Pereira Tunes, Técnico de Reflorestamento;
195. Maria Dolores Carvalho Souza, Técnico em Biblioteca;
196. Maria José de Oliveira Peres, Analista de Laboratório;
197. Maria Onir Rossatti dos Santos, Agente de Recepção e Portaria;
198. Maria Telma de Oliveira, Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Econômico;
199. Marilda Martinez de Lima Menes, Gerente Financeiro;
200. Marilene da S. Souza, Agente Patrimonial;
201. Maristela Salete Marsaro, Faturista;
202. Marlon Morch, Professor de Educação Física;
203. Marta da Silva Moreira, Chefe de Caixa;

204. Martha Regina de Souza, Auxiliar de Produção Industrial;
205. Maryana Bressa G. S. Delatorre, Analista de Crédito Júnior;
206. Mauro Henrique Ramos Araújo, Auxiliar de Limpeza;
207. Mauro Sergio de Oliveira Canca, Agente de Controle Operacional;
208. Maycon Rodrigo de Souza Santos, Auxiliar de Produção Industrial;
209. Meire Volk, Analista de Laboratório;
210. Messias Nantes Camelo, Agente de Recepção e Portaria;
211. Mikaely E. S. Ricardo Dezem, Gerente de Equipe de Controle de Notas;
212. Miriam Cristina da Silva, Agente de Cozinha;

213. Nadia Cristina Kaiser da Silva, Assistente Administrativo Escolar;
214. Nadir Gaspar de Souza, Assistente Administrativo;
215. Napoleão Teodoro de Souza, Empresário;
216. Neide Olsen Matos Pereira, Técnico Administrativo;
217. Nercilia Aparecida Oliveira Sá, Servente de Limpeza;
218. Nildeci Francisco dos Santos, Comerciante;
219. Nilson Antonio Subtil, Auxiliar de Enfermagem;
220. Noemia de Carvalho, Gerente;
221. Olga Favero Lima, Assistente Administrativo Escolar;
222. Oséias dos Santos Lopes, Analista de PCM;
223. Ozeas Tavares da Silva, Professor Monitor de Projeto;
224. Ozélia de Jesus, Servidora Pública Municipal;
225. Patricia de Campos Souza, Secretária;
226. Patrícia de Oliveira Riuto, Bancária;
227. Patricia Donatti Rezende, Assessora Parlamentar;
228. Paulo Cezar Fernandes da Silva, Gerente;
229. Paulo Henrique Bobadilha, Assessor Parlamentar;
230. Paulo Sérgio Peralta Frois, Soldador;
231. Pedro Ferreira Brosinga, Fiscal Agrícola;
232. Priscila Martins de Brito, Auxiliar de Produção Industrial;
233. Priscila Tuasse Zaha, Comerciante;
234. Rafael José Lopes Fontes, Técnico de Computadores;
235. Raquel Linia Soares, Assistente Administrativo;
236. Reginaldo da Silva Guedes, Vendedor;
237. Renan Fernandes da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais;
238. Renata C. da Silva Ferreira, Oficial Administrativo;
239. Renato Lopes Nogueira, Vendedor;
240. Rita de Cassia Meurer, Técnico em Laboratório;
241. Roberto Dantas da Rocha, Servidor Público Municipal;
242. Roberto Xavier da Silva, Bancário;
243. Robson Luiz Venier, Empresário;
244. Rodiney Donizete Alves de Lima, Diretor Geral;
245. Rodrigo Avalo de Oliveira, Assistente Administrativo Escolar;
246. Rodrigo Gazette de Souza, Servidor Público Municipal;
247. Rogeria Graciely Borges, Auxiliar de Produção Industrial;
248. Rogerio Francisco Claro, Vendedor;
249. Rogério Soares Pinheiro, Ajudante Externo;
250. Ronaldo da Silva Lima, Motorista;
251. Ronaldo de Araújo, Servidor Público Municipal;
252. Rosana Aparecida de Souza, Assistente Administrativo;
253. Rosangela Alves dos Santos Souza, Assistente de Atividades Educacionais;
254. Rose Mari Volpato Nascimbeni, Técnico Administrativo;
255. Rosenilda Torres Arba Reis, Gerente Comercial;
256. Rosilda Cordeiro Cavalcante, Auxiliar de Limpeza;
257. Rosimar Solis de Azambuja Mendes, Professora;
258. Rosimeire Urano, Comerciante;
259. Rosinei Cristina Marques, Servidora Pública Municipal;
260. Rosineia Aparecida Teixeira, Assistente Administrativo;
261. Rubens José Meurer, Gerente do Núcleo de Serviços Rodoviários;
262. Sandra Aparecida Izipe, Comerciante;
263. Sandra de Souza, Auxiliar de Produção Agrícola;
264. Sandra Madalena Cavalcante, Auxiliar de Produção Industrial;
265. Sandro Mauro Domanski, Projetista;

266. Santiago Ogeda Estuliano, Vendedor;
267. Sebastião Alves de Oliveira, Comerciante;
268. Sebastião Luiz Vicente Barbosa, Agropecuarista;
269. Selma Aparecida Lopes Desa Amaral, Analista de Laboratório;
270. Sergio Antoni Justino da Silva, Comprador Pleno;
271. Sergio Guerra, Técnico em Contabilidade;
272. Sergio Macedo de Oliveira, Técnico de Computadores;
273. Sergio Mario Jacomeli, Superintendente de Fundação;
274. Sidnei Vieira do Carmo, Servidor Público Municipal;
275. Sidney Ribeiro, Presidente de Sindicato;
276. Sonia Aparecida da Rocha, Assistente Administrativo Escolar;
277. Sonia Buss Volpato, Comerciante;
278. Sonia da Silva Felix, Assistente Administrativo Escolar;
279. Stacy Costa Franco, Servidora Pública Municipal;
280. Suely Souza Rocha, Assistente Administrativo;
281. Thiago Moessa Alves, Assistente Administrativo;
282. Vagno Carvalho, Auxiliar de Produção Agrícola;
283. Valdemir Gonçalves de Aguiar, Técnico Administrativo;
284. Valdineia Rodrigues Viriato, Assessora Parlamentar;
285. Valdir Francisco Couto, Motorista;
286. Valdir Gauer, Eletricista;
287. Valéria Regina de Souza Ramos, Almoxarife;
288. Valter de Castro Palma, Gerente Administrativo de Recursos Humanos e Materiais;
289. Vanderlei Felipe Silva, Torneiro Mecânico;
290. Vanessa da Silva Morande, Vendedora;
291. Vanilda Duarte Lima, Zeladora;
292. Vera Cristina Batista Silva, Analista de Laboratório;
293. Vera Regina Abraão Costa, Gerente de Equipe da Assistência Social;
294. Vera Zezak Braga, Bancária;
295. Vilma Antonio de Souza, Empresária;
296. Viviane Aguilera de Melo, Analista Administrativo Sênior;
297. Viviane L. Madeira Lorencone, Assistente Administrativo;
298. Viviane Saldanha da Costa, Assistente Administrativo;
299. Wagner Vera dos Santos, Assistente Administrativo;
300. Wander Carlos Maria, Auxiliar de Produção Agrícola;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado pela Imprensa Oficial.

Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Naviraí/MS, ao primeiro dia do mês de outubro de 2009. Eu, _____, Raquel Rossato, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais, RF 6203, digitei. Eu _____ Jair Carmona Cogo, Diretor de Secretaria, RF 5963, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 63010000105/2009, de 30 de setembro de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 103/2009 - datada de 17/09/2009,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 99/2009, datada de 14/09/2009,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635 - Supervisora da Seção de Atendimento III - FC 05 - da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 28/09 a 07/10/2009,

CONSIDERANDO que a servidora SUZANA ALENCAR - RF 3626, Supervisora da Seção de Expedição - FC5, da Divisão

de Processamento, estará em férias no período de 28/09 a 07/10/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias da servidora RAQUEL CRISTINA CARDOSO - RF 5666, anteriormente marcados para

03/11 a 13/11/2009 e 05/04 a 23/04/2010 e fazer constar os respectivos períodos de 23/11 a 03/12/2009 e 12/03 a 30/03/2010.

II - ALTERAR o período de férias do servidor RAFAEL DE SOUSA E CASTRO NOYA PINTO - RF 3795, anteriormente

marcado para 19/10 a 28/10/2009 e fazer constar o período de 09/11 a 18/11/2009

III - ALTERAR EM PARTE, A PORTARIA 103/2009, para onde se lê : I - ALTERAR os períodos de férias da servidora

ESTER GOUVEA PEDRO - RF 3908, anteriormente marcado para 28/09 a 07/10/2009 e fazer constar o período de 30/09 a 09/10/2009., LEIA-SE : I - ALTERAR os períodos de férias da servidora ESTER GOUVEA PEDRO - RF 3808,

anteriormente marcado para 28/09 a 07/10/2009 e fazer constar o período de 30/09 a 09/10/2009.

IV - ALTERAR para 29/10 a 17/11/2010 e 18/11 a 17/12/2010, os períodos de férias da servidora PATRÍCIA MANGILI

JULIANI SPINELI - RF 4837, anteriormente marcados para 22/04 a 11/05/2010, 18/10 a 28/10/2010 e 29/11 a 17/12/2010, referentes aos exercícios 2009, 2010 e 2010, respectivamente.

V - EM ADITAMENTO A PORTARIA 103/2009 -ANTECIPAR o período de férias da servidora IZILDA BERNARDI - RF

2781, anteriormente marcado para 01/07 a 10/07/2010 e fazer constar o período de 07/01 a 18/01/2010.

VI - DESIGNAR o servidor EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES - RF 5040, para substituir a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, no período de férias supra citado.

VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora ALESSANDRA TOLEDO NANJI - RF 4095, anteriormente marcados

para 03/11 a 02/12/2009 - exercício 2009, 19/03 a 02/04/2010 a 01/08 a 15/08/2010 - exercício 2010 e fazer constar os períodos de 19/03 a 02/04/2010, 01/08 a 15/08/2009 - exercício 2009; 04/03 a 18/03/2011 e 12/08 a 26/08/2011 - exercício 2010

VIII - DESIGNAR a servidora AKIKO HIGA KAWAKAMI - RF 4991, para substituir a servidora SUZANA ALENCAR - RF

3626, no período de 28/09 a 02/10/2009 e a servidora KÁTIA AKEMI SHINOHARA - RF 4047, para substituí-la no período de 03/10 a 07/10/2009.

IX - ALTERAR o período de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA - RF 5546, anteriormente marcado para

20/10 a 29/10/2009 e fazer constar o período de 11/01 a 20/01/2010

X - ALTERAR o período de férias da servidora ESTER GOUVEA PEDRO - RF 3808, anteriormente marcado para 30/09 a

09/10/2009 e fazer constar o período de 21/10 a 30/10/2009.

XI - ALTERAR o período de férias da servidora DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS - RF 5426, anteriormente marcado

para 09/12 a 18/12/2009 e fazer constar o período de 26/01 a 04/02/2010.

XII - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANTONIO FERNANDO CHAGAS - RF 6180, anteriormente marcados

para 08/09 a 17/09/2009 e 13/10 a 22/10/2009 e fazer constar os períodos de 30/09 a 08/10/2009 e 23/11 a 02/12/2009

XIII - ALTERAR em parte os termos da Portaria 099/2009, para onde se lê : "CONSIDERANDO os termos da Portaria 5818/2009 - TRF - 3ª Região e a servidora ALESSANDRA DE PAULA SANTOS ZARPELÃO estar gestante", LEIA-SE :

"CONSIDERANDO os termos da Portaria 5818/2009 - TRF - 3ª Região e a servidora ALESSANDRA DE PAULA SANTOS ZARPELÃO RF 3637 - Oficial de Gabinete FC 05, estar gestante,"
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1302/2009

2004.61.84.179311-1 - JOSE ROBERTO LENOTTI (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS e ADV. SP123881 - ADRIANA ARANTES R FONSECA DE SOUZA e ADV. SP174774 - PAOLA CANTARINI QUEIROLO e ADV. SP235424A - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI e ADV. SP235426A - DAVID

ODISIO HISSA e ADV. SP256047A) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Diante dos princípios da lealdade e da probidade

processuais implícitos no art. 14 do Código de Processo Civil, justifique a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação realizada em sede de recurso de que foram juntados aos autos, antes da prolação da sentença recorrida em agosto de 2008, o Ofício DIGEP/SRRF08 nº 487, que demonstra o pagamento de parte das verbas postuladas pelo autor em novembro de 2007, uma vez que após a juntada do Processo Administrativo em 02.08.2007, em que não consta decisão administrativa determinando o ressarcimento ao autor, a União Federal não carrou qualquer documento aos autos. Intimem-se.

2004.61.84.565609-6 - MARIA JOSE BENTO PEREIRA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES e ADV.

SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP211735 - CÁSSIA

MARTUCCI MELILLO e ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto aos

pedidos de inclusão do processo em pauta (doc. 025, 026, 028 e 029), observo que o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Publique-se, intime(m)-se.

2004.61.85.027964-7 - JAMIL DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a informação anexada a estes autos pelo Procurador Federal do INSS (arquivo "PI.PDF" de 14/08/2009)

determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS de Ribeirão Preto, a fim de que este preste os devidos esclarecimentos. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão nº 6301108753/2009, proferida nestes autos em 22/07/2009.Com a manifestação do INSS, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2005.63.03.014982-7 - CECILIA CANDIDA COUTO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto,

nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condenoo a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se.

2005.63.06.008208-5 - MARIA DA ANUNCIAÇÃO FELIPE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) (...)

Assim

sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS de Osasco, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, ressaltando que o descumprimento acarretará providências imediatas para efetividade da decisão. Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se.

2005.63.08.001397-4 - LIEGE LOPES PEREIRA (ADV. SP145464 - CARLOS SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Diante disto, visando

evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto determinado, ou informe, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.09.002183-9 - AMANDA CARDOSO DE VASCONCELOS (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao Instituto-ré da petição protocolizada pela

parte autora em 21-09-2009, em cumprimento à determinação judicial de 03-09-2009, para eventual manifestação, se o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autarquia-ré, aguarde-se a realização

da perícia médica junto ao juízo de origem. Intimem-se.

2006.63.01.015239-4 - VICTORIA POSSEBON ARAGÃO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, mormente em razão da existência de sentença de improcedência. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se e intimem-se.

2006.63.01.048261-8 - MARIA DA GLORIA CABRAL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora. É o relatório. Decido. Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código

de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição

de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.02.012584-3 - VICENTE VIEIRA MALHEIROS (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Diante

disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS da comarca do juízo de origem, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme liminar concedida na Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 16-07-2008, ou

informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Ressalto que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo. Estabeleço, ainda, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.02.016124-0 - VITOR JOSE BENTO FILHO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor da decisão proferida em 17/02/2009 (doc. 055) e do ofício nº 370/2008, de 30/03/2009, sem resposta até a presente data (certidão lavrada em 20/08/2009), determino a remessa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão. Publique-se, intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.04.005414-3 - ROBERTO CRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR); MARIA DE LOURDES GALVÃO CRISTOFOLETTI (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o depósito efetuado pela ré, ato este incompatível com a intenção de recorrer, resta prejudicado a análise do recurso interposto. A cópia da procuração requerido pelos autores em 08/06/09 deverá ser expedido pelo JEF de origem. Assim, dê-se baixa das Turmas Recursais. Int.

2006.63.10.003056-3 - MIGUEL RODRIGUES DE MATOS FILHO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do teor da petição da parte autora, anexada a estes autos em 22.09.09, oficie-se o INSS - Agência de Americana, para que providencie a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte, a qual deve ser fornecida pelo Instituto- Réu e é documento imprescindível à apreciação do pedido, bem como disponibilize este documento à parte autora, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ou justifique a impossibilidade, sob pena de responsabilização funcional. Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2006.63.12.000949-0 - ODILON PEREIRA TANGERINO JUNIOR (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto à informação da parte autora de que o INSS cessou seu benefício de auxílio-doença em 01/09/2009, sem nenhuma justificativa, e tendo em vista que a r. sentença condenou o INSS a restabelecer tal benefício desde a sua cessação indevida, em 2006, bem como determinou a implantação do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado da sentença, oficie-se a Chefe de Equipe de Atendimento de Demanda Judicial de Araraquara/SP, Sra. Mara Silvia Souza Miranda (Rua Nove de Julho, 2794 - Araraquara/SP), para que, dentro de 20 (vinte) dias, restabeleça o benefício do autor, ou justifique o seu descumprimento. Quanto ao pedido de prioridade no julgamento da causa, entendo que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelos doentes, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa, deficiente ou doente. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.006954-9 - GERSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO e ADV. MG095771 - JOSE FLORINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 28/08/09: Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, de cujo acórdão foi a parte intimada por publicação em 24/07/2009. Encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, deixo de apreciar o pedido. Dê-se baixa destas Turmas Recursais. Int.

2007.63.01.010856-7 - OSMARIO SOARES DA COSTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Tendo-se em conta que a sentença de 1º grau foi proferida por esta Relatora, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030903-2 - ATAIDE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a informação anexada a estes autos pelo Procurador Federal do INSS (arquivo "PL.PDF" de 19/08/2009), determino seja oficiado ao chefe de serviço da Unidade Avançada do INSS, Senhor Sérgio Jackson Fava, a fim de que este preste os esclarecimentos solicitados. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão nº 6301115159/2009, proferida nestes autos em 23/07/2009. Com a manifestação do INSS, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.067847-5 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por esta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribua-se os autos.

2007.63.02.004392-2 - JAIME DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. É pedido de habilitação, apresentado por Janice de Fátima Gomes de Souza e outros, sucessores da parte autora originária Jaime de Souza. Em decisão anterior, este Juízo determinou a complementação de documentos de Janice e de seus filhos, eis que, naquela ocasião, estavam faltando os comprovantes de residência dos interessados e também a certidão de (in) existência de habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS. O procurador dos interessados juntou os comprovantes de endereço. Entretanto, não foi anexado o documento supracitado, mas sim certidão diversa (CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS). No estado em que o processo se encontra, está prejudicada, por ora, a análise do pedido formulado. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.012025-4 - PEDRO PORFIRIO COSTA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) No caso concreto, não vislumbro a presença destes requisitos, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação excepcional ensejadora da medida antecipatória. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Do

exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime(m)-se.

2007.63.03.008127-0 - MARISA APARECIDA MENDONÇA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) A questão a respeito do requisito da incapacidade ainda não está suficientemente esclarecida. Considerando a especialidade do perito que elaborou o laudo (clínico geral) e a suposta doença incapacitante acometida a parte autora ser de natureza psiquiátrica, entendo a necessidade de realização de nova perícia por qualquer especialista em Psiquiatria do quadro de peritos deste Juizado, devendo este responder aos quesitos de praxe do Juízo.Outrossim, intímem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.De outro lado, deverá, ainda, a parte autora, na data e hora agendadas para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia que a incapacita.Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao juízo de origem para realização da diligência. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.Intímem-se.

2007.63.03.012411-6 - CARLOS MAGNO CAPRANICO CORREA (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos em sede recursal.Considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância

do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.Dessa forma, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo desta Turma Recursal, com urgência. Cumpra-se. Intime(m)- se.

2008.63.01.028176-2 - DOMICIO GOMES DE LIMA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo

em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação de caráter excepcional capaz de ensejar a concessão da medida antecipatória. Ademais, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material. Assim, indefiro a tutela pleiteada.Aguarde-se inclusão na pauta de julgamento.Intime-se.

2008.63.01.035699-3 - ELZA STEFANIE VILLAS BOAS (ADV. SP214200 - FERNANDO PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais.Em 23/09/2009 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos autos principais. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais:"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a

jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.Int.

2008.63.01.047525-8 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X OSVALDO

KIYOTO HANASHIRO (ADV. SP213479 - ROSELI FAUSTINA DA SILVA) : "Com o trânsito em julgado da decisão de

22.04.2009, dê-se baixa do processo desta Turma Recursal.Cumpra-se.

2008.63.06.004569-7 - SERGIO FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O recurso foi anexado aos autos.Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de

juízo. Intimem-se.

2008.63.17.004362-2 - CLAUINICE PEREIRA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A questão a respeito do requisito da incapacidade ainda não está suficientemente esclarecida. Considerando a especialidade do perito que elaborou o laudo (clínico geral) e a suposta doença incapacitante acometida a parte autora ser de natureza psiquiátrica, entendo a necessidade de realização de nova perícia por qualquer especialista em Psiquiatria do quadro de peritos deste Juízo, devendo este responder aos quesitos de praxe do Juízo. Outrossim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. De outro lado, deverá, ainda, a parte autora, na data e hora agendadas para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia que a incapacita. Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao juízo de origem para realização da diligência. Após, retornem os autos conclusos para juízo. Intimem-se.

2009.63.01.011132-0 - OSWALDO PEREZ FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Assim, após a sentença, as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169/CE; RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8; Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124); Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA; Data do Julgamento 28/03/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 15.05.2006 p. 181). Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.019261-7 - CAETANO FRANCISCO NILSON (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.027893-7 - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais. Decido. A parte autora requereu a desistência do recurso. Assim, homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.040720-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE CARDOSO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Trata-se de recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para restabelecimento de auxílio-doença. (...) Assim, recebo o recurso apenas no efeito

devolutivo, mantendo a decisão recorrida, inclusive com a fixação da multa, por seus próprios fundamentos, por vislumbrar verossimilhança das alegações da parte autora nesse momento de cognição sumária. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra-razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.050704-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

MIGUEL ARCANGELO DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) : "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida. Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado. O trâmite

mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000079/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de outubro de 2009, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.059815-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA BIONI DE SOUZA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.549319-5

RECTE: ELCIO CAVICHIOLI
ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.85.018546-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.86.004649-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.86.007178-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.86.007734-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.86.008274-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI
RECTE: ALEXANDRE ALBERTO BARONI
ADVOGADO(A): SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.86.008281-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.86.008654-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI
RECTE: JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0010 PROCESSO: 2004.63.07.000317-7
RECTE: SALVADOR THEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP209828 - ANA PAULA BASTON THEODORO DE SOUZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.004010-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DE SOUSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.008691-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAIR DE SOUZA COELHO
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.023755-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP074916 - EDNA MANOEL GONCALVES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.027044-1
RECTE: ANA MOLINA
ADVOGADO(A): SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.187893-1
RECTE: MILTON NAYME
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.187964-9
RECTE: DAVID GASPARETI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECTE: MARIA HELENA MARCINARI GASPARETI
ADVOGADO(A): SP112797-SILVANA VISINTIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.277238-3
RECTE: BENEDITO CLAUDIO MATTOS E OUTRO
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS MATTOS
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.287892-6
RECTE: JOSE CARLOS BIAGGI
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.341665-3
RECTE: SARAH ESTHER TOMCHINSKY
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.341670-7
RECTE: SARAH ESTHER TOMCHINSKY
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDÓ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.341690-2
RECTE: JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: MARIA HELENA DONATTI FURIGO
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDÓ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.03.000130-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÓ: SEBASTIANA CAMILA ALVES DOS SANTOS REPRESENTANDO SEU FILHO
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.03.015586-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÓ: PATRICIA DE MELO
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.03.016330-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÓ: GERALDINA FERREIRA DE TOLEDO PIZA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.04.005464-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÓ: JOSE LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.04.009951-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÓ: EDUARDO MENDES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.06.001190-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.07.000393-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS VOLPONI GERALDO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.07.001486-6
RECTE: SANDOVAL ALVES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.07.001893-8
RECTE: SOFIA MAURUDI
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.07.004093-2
RECTE: FERNANDO PAGANINI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.08.000270-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.10.003957-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LAERCIO NUNES VIVEIROS
ADVOGADO: SP152425 - REGINALDO DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.01.019847-3
RECTE: APARECIDA MARQUES CAVALHEIRO P/PROC GERALDO CAVALHEIRO JR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0035 PROCESSO: 2006.63.03.004792-0

RECTE: THEREZINHA CATHARINA LAMARI DELURAUDE
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.04.000670-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO HUNGARO
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.07.001550-4
RECTE: MARIA DIRCE GUIMARAES POIATO e outros
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: MARIA APARECIDA POIATO GAFFO
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: NELSON POIATO FILHO
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.07.003288-5
RECTE: ANTONIO MELGAR
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.07.003749-4
RECTE: JOSE MARIA ALBANO
ADVOGADO(A): SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.07.004389-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: OTHON XAVIER BIAGGIONI
ADVOGADO: SP172444 - CARLA REGINA CORSI IESSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.07.004610-0
RECTE: LINDO CIERRI e outro
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: NATAL JOSE CIERI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.07.004772-4
RECTE: HELIO TEIXEIRA ALVARES

ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.10.004566-9
RECTE: JOAQUIM FACCO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.10.010176-4
RECTE: PASCHOALINA JULIETA CONFORTE SCHINAIDER
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.11.000365-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IOLANDA PATRIARCA
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.11.001995-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES ALIPIO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0047 PROCESSO: 2006.63.11.003707-4
RECTE: VALDENIR FERREIRA PASCOAL
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.11.003713-0
RECTE: PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.11.004984-2
RECTE: PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.11.005614-7
RECTE: LUZINETE OLIVEIRA DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.11.005790-5
RECTE: JOSE AUGUSTO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.11.005817-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANUEL LUIS FERNANDEZ e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.11.008073-3
RECTE: MERCEDES AUGUSTO MATIAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.11.008132-4
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS e outro
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ORLANDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.11.008156-7
RECTE: NILZA RODRIGUES PEDROSA e outro
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: REGINA RODRIGUES PEDROSA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.11.008172-5
RECTE: ELZA JORGE ALVES e outro
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: OSWALDO ALVES SOARES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.11.009487-2

RECTE: VICENTINA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.11.009534-7
RECTE: MARCIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.11.010367-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PATRICIA MARTINS LACERDA
ADVOGADO: SP119949 - PAULO ROBERTO LACERDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.11.012190-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO SOARES LEITE
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.15.008773-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: THEREZA MORENO TAVARES
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.01.041807-6
RECTE: SUMIKO TOMA
ADVOGADO(A): SP180581 - JOCELIA DA SILVA CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.01.058580-1
RECTE: MERCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.01.065652-2
RECTE: FABIO TOMITA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.01.070906-0
RECTE: JOSE DOMINGOS NETTO
ADVOGADO(A): SP221774 - RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.01.073441-7
RECTE: ANTONIO SERGIO BRILHANTE
ADVOGADO(A): SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.01.074946-9
RECTE: IVANI LIMONGI RAMOS
ADVOGADO(A): SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.01.079607-1
RECTE: JENNY LOPES DE AGUIAR e outros
ADVOGADO(A): SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECTE: ENCARNAÇÃO LOPES STABILE
ADVOGADO(A): SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECTE: IZAURA PRIMAIO HERNANDES - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.02.006371-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: MARILENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO(A): SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.02.006730-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ARNALDO DAMIAO MELKI
ADVOGADO: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.02.006888-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NIVALDO GONÇALVES DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO
RECD: MARTHA ROSSI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP185915-JUVENCIO JOSE VILARES NETO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.02.006981-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: EDMEA APARECIDA MARTINS ESCOBAR e outro
ADVOGADO(A): SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RECTE: EURIPEDES APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP174168-ADRIANA GOMES FERVENCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.02.007296-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANGELO PEDRO MERLIN
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.02.007727-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: REGINA PUTI DE SOUZA e outros
ADVOGADO(A): SP253408 - PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES
RECTE: GLEIDES PUTI JUNTA
ADVOGADO(A): SP253408-PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES
RECTE: VAGNER PUTI
ADVOGADO(A): SP253408-PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.02.008459-6
RECTE: DANIEL PINTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.02.009109-6
RECTE: DEBORA APARECIDA ZACCARO
ADVOGADO(A): SP190304 - PAOLA FERNANDES SIMÕES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.02.009173-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DULCE LEIA PEREIRA PORTUGAL
ADVOGADO: SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.02.009768-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.02.010281-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LOURDES FRANCO AIDAR
ADVOGADO: SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.02.011162-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ENEAS MATHIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.02.011828-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP255520 - JOSÉ CARLOS RAMOS JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.02.011934-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADEMAR ALVES FILGUEIRA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.02.013187-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIO PIERINI
ADVOGADO: SP220137 - PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.02.014374-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FABIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.02.015395-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE CARLOS VARALDA

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.02.016906-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA LUCIA BARBIERI
ADVOGADO: SP100324 - MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.03.002200-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILBERTO NAOTO AKAMATSU
ADVOGADO: SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.03.002608-8
RECTE: INAH ARMELIN GALRAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.03.004043-7
RECTE: EXPEDITO AVANY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO(A): SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.03.004598-8
RECTE: APARECIDA TOSTA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.03.004796-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDNA CATELAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.03.005071-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CAROLINA AMELIA CARRACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149019 - HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.03.005170-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: DAVID FREDERICO TODESCHINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.03.005277-4
RECTE: MARIA AUGUSTA GUALDA TRAVASSOS e outro
RECTE: REGINA CELIA TRAVASSOS CRAVEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0095 PROCESSO: 2007.63.03.005342-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SIDNEI APARECIDO MALVEZZI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.03.005450-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIETA SILVEIRA ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.03.005491-6
RECTE: RONALDO MAMBRINI
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.03.005495-3
RECTE: SIMONE BONAVIDA MAMBRINI
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.03.005543-0
RECTE: NADIR PAULO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.03.005656-1
RECTE: SONIA MARIA CORREA PERES
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0101 PROCESSO: 2007.63.03.005671-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SONIA MARIA CORREA PERES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.03.006334-6
RECTE: MARCELO KEIJI DA CUNHA KAVAGUTI
ADVOGADO(A): SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.03.006578-1
RECTE: LUIZA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0104 PROCESSO: 2007.63.03.007194-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESDRAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP078705 - SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.03.007256-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA DE CARVALHO TEODORO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.03.007262-1
RECTE: VERA LUCIA COSTA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.03.007896-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA REGINA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.03.007935-4
RECTE: CARLOS EDUARDO LONGHI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.03.007997-4
RECTE: VANESSA ARSUFFI
ADVOGADO(A): SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.03.008068-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENJAMIM DE CAMPOS BICUDO
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.03.008453-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOROTHY BRONDI MONTALDI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.03.008484-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVANA SINOPOLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.03.009176-7
RECTE: ALEXANDRE SORGI DA COSTA
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.03.009322-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ALEXANDRE e outros
ADVOGADO: SP237539 - FLAVIO PONTES CARDOSO
RECD: DURVAL CANGANI
ADVOGADO(A): SP237539-FLAVIO PONTES CARDOSO
RECD: NICOLAU PAGANO FILHO
ADVOGADO(A): SP237539-FLAVIO PONTES CARDOSO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.03.009401-0
RECTE: ROSA TUROLA
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.03.011426-3
RECTE: MAURO APARECIDO FRACAROLI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.03.012757-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILBERTO PERES RODRIGUES
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.03.013115-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALICE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.03.013292-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223063 - FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.03.013463-8
RECTE: MARIA ALICE AJUB
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.03.013885-1
RECTE: MANOEL JOSE DINIZ e outro
ADVOGADO(A): SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR
RECTE: MARIA MADALENA FERREIRA DINIZ
ADVOGADO(A): SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.03.013888-7
RECTE: IRINEU DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(A): SP235668 - RICARDO LAMOUNIER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.04.001096-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IVO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.04.002340-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALICE SESTI CAPELETTO e outros
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ANA MARIA CAPELETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: LUIZ ANTONIO CAPELETTO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE WILSON CAPELETTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.04.002675-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCIA STEFANO E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: MAURÍCIO FERNANDES TORELLI
ADVOGADO(A): SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.04.002887-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCIENE ACCORSI
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.04.002944-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE LUIZ DONOLATO e outro
RECDO: ANTONIO DONOLATO FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.04.002975-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSIANE ROBERTA CASTELHANO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.04.003247-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WILSON ALMEIDA MARTINS DA FONTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.04.003861-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OSVALDIR PAULO DE POLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.04.004569-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NELSON BICHARELLI

ADVOGADO: SP118275 - ANTONIO SERGIO BICHARELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.04.005174-2
RECTE: ANA LUIZA OLIVEIRA DE PAULA - INVENTARIANTE
ADVOGADO(A): SP112666 - ANALICIA GARCIA PAULIELO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.04.005200-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZORAIDE APARECIDA BRASIL DE MATTOS PRADO
ADVOGADO: SP121876 - AUBERIO DINIZ LOPES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.04.006390-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBERTO HADDAD
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.04.006663-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA INES SCAGLIA BARBOZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.04.006919-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCILIA BERNARDI DE FRANCA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.04.006991-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEJANIRA FERNANDES FAVORATTO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.05.001241-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA RORIGUES DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA
RECD: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.05.001331-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TOMAS VICENTE MALUZI PERES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.06.002012-0
RECTE: ROSA FASSA SARTORELLI
ADVOGADO(A): SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.06.002014-3
RECTE: ROSA FASSA SARTORELLI
ADVOGADO(A): SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.06.002019-2
RECTE: OSWALDO COGO
ADVOGADO(A): SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.06.008176-4
RECTE: JOSE WILMAN DA SILVA TELES E OUTRO
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECTE: SONIA APARECIDA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.06.011512-9
RECTE: ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.07.000320-8
RECTE: DONATO APARECIDO ORTOLAN
ADVOGADO(A): SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.07.001054-7
RECTE: JOAO AMIM ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.07.001148-5
RECTE: CASSIO ROSSI ORTOLAN
ADVOGADO(A): SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.07.001152-7
RECTE: JOSE BOSCO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.07.001193-0
RECTE: SERGIO ROBERTO MASSAGLI
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.07.001194-1
RECTE: MARIA PICOLO LOURENCAO
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.07.002375-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: DANIEL AIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.07.002434-0
RECTE: DURVALINO MATIASE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.07.002797-3
RECTE: DIRCEU MOREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.07.002832-1
RECTE: ARGEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.07.003759-0
RECTE: LUIZ GUSTAVO ZANDOVAL BONASSI
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.07.004314-0
RECTE: SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.08.001940-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IDALICE APARECIDA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.08.002244-3
RECTE: NEUZA ZANLUCHI
ADVOGADO(A): SP151763 - ROBERTO DE CAMARGO ZANINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.08.005200-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EDSON SAITO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.10.004153-0
RECTE: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.10.004228-4
RECTE: ANTONIO LUIZ DE GODOI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.10.004234-0
RECTE: JOSE REINALDO PASTORI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.10.004313-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISELA ANDRE PAGANINI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.10.004453-0
RECTE: LUIZ GOMIERO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.10.004691-5
RECTE: IZA ELAINE DE MIRANDA PIZZI
ADVOGADO(A): SP215286 - MARIA FERNANDA BISCARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.10.004770-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA LUCIA VEQUI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.10.004792-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.10.004800-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ PAULO SALANDIN
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.10.004967-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EMILIA BASSO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.10.004973-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: KUNISHIGE YAMADA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.10.005096-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO MIGUEL NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.10.005156-0
RECTE: ILIANA TANK
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.10.005167-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEIVA PADOVANI BROCANELLI
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.10.005247-2
RECTE: VALDIR ANTONIO ZERBINI e outros
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JUDITH LUIZA ZERBINI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOAO ROBERTO ZERBINI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.10.006056-0
RECTE: ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.10.006059-6
RECTE: REGINA CELIA BUENO DE CAMPOS ALMAYONEZ
ADVOGADO(A): SP116282 - MARCELO FIORANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.10.006079-1
RECTE: ANDREIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.10.007567-8
RECTE: MARTINO ARTUZO DEFAVARI
ADVOGADO(A): SP116282 - MARCELO FIORANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.10.009340-1
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.10.013005-7
RECTE: MARIA CELMA RIBEIRO PIERRE
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.10.013125-6
RECTE: JOSE CANDORI
ADVOGADO(A): SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.10.013172-4
RECTE: MARIA MASSA SARTORI e outros
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: ORLANDA APPARECIDA ZAROS
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: SEBASTIANA MASSA ALVES MARINHO
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: LAZARO MASSA
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: CARMEN SILVIA MASSA BAUTTO
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: GERALDO MASSA
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.10.013970-0
RECTE: DURVALINO JOSE MALVESTITI e outro
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: CLAIRINDO VICENTE MALVESTITI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.10.015700-2
RECTE: SONIA NOGI e outro
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI

RECTE: EDNA YATIE NOGI
ADVOGADO(A): SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.10.016836-0
RECTE: MAURO POLETTO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.10.016937-5
RECTE: JOSE HENRIQUE CAVICHIOLLI e outro
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE FREITAS CAVICHIOLLI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.10.017445-0
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PONTES e outros
ADVOGADO(A): SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECTE: SOLANGE APARECIDA PONTES PICARDI
ADVOGADO(A): SP069845-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECTE: SERGIO LUIS PONTES FURTADO
ADVOGADO(A): SP069845-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECTE: CARLOS ALBERTO PONTES FURTADO
ADVOGADO(A): SP069845-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECTE: MARCIA CRISTINA ZAPPELONI PONTES FURTADO
ADVOGADO(A): SP069845-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECTE: PAULO HENRIQUE PONTES FURTADO
ADVOGADO(A): SP069845-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECTE: CLAUDIO EDUARDO PONTES FURTADO
ADVOGADO(A): SP069845-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.10.019121-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.11.001499-6
RECTE: WILSON CLARO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.11.001795-0
RECTE: ANTONIO ANGELO DIAS

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.11.001891-6
RECTE: JAILTON SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.11.002071-6
RECTE: LUCIA FERREIRA PINTO DALERA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.11.002816-8
RECTE: LUIZA CAMILO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.11.003519-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LETHICIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.11.003611-6
RECTE: EVALDO RENATO LOPES MENDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.11.004175-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARLENE CORTEZ
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.11.004192-6
RECTE: ANTONIO FERNANDES e outro
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSEFA FERRO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.11.004268-2

RECTE: DIRCE MUNIZ VASQUES e outro

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECTE: AFFONSO MUNIZ

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.11.005045-9

RECTE: WALDEMAR MANZALLI e outros

ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECTE: SERGIO VICENTE MANZALLI

ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECTE: GILBERTO VICENTE MANZALLI

ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECTE: MARIA ISABEL DE SOUSA MANZALLI

ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.11.005236-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: REYNALDO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.11.005326-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: GENIVALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP110248 - WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.11.005366-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ANTONIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.11.005482-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSE NAPOLEAO DE MORAES

ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.11.005543-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MANOEL BONFIM DA SILVA

ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.11.005548-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.11.005572-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVANYA GUAPO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.11.005577-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ANTONIETTA FERREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.11.005726-0
RECTE: EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.11.005749-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADRIANO EDUARDO LEPORE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.11.005841-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA LUCIA ROQUE DA COSTA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.11.005876-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDMILSON NAS ANTAO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.11.005902-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALEXANDRE SAKAMOTO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.11.006005-2
RECTE: MARILENE ROSA DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.11.006011-8
RECTE: CARLOS MOREIRAS GOMEZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.11.006042-8
RECTE: MARISOL MARCIA MAROTTI DE PINHO
ADVOGADO(A): SP226546 - ELIANE SILVA PRADO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.11.006070-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: ARTHUR DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP242747 - CAMILA MARQUES DE MELO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.11.006083-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: NAIR INES MARQUES E PINTO
ADVOGADO: SP242747 - CAMILA MARQUES DE MELO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.11.006134-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: ADRIANO LUIS PEQUENO COSTA
ADVOGADO: SP214503 - ELISABETE SERRAO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.11.006215-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: LIVIA VALGODE DO NASCIMENTO SANTANNA
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.11.006364-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: LOURDES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.11.006434-3
RECTE: ANA MARIA GONÇALVES GONÇALEZ e outros
ADVOGADO(A): SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RECTE: MARIA LUCIA GONÇALVES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP209009-CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RECTE: FRANCISCO ARAUJO MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP209009-CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.11.006454-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE TENORIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.11.006535-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMENICO PEREIRA RINALDI
ADVOGADO: SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.11.006664-9
RECTE: REGINA CELIA BARBOSA VIEIRA e outro
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ROBERTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.11.006711-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDEMIRO AZEREDO NETO e outro
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: LENICE BONAPE AZEREDO
ADVOGADO(A): SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.11.006804-0
RECTE: ESPOLIO DE MARGARIDA RODRIGUES SARRO
ADVOGADO(A): SP134817 - CARLOS AUGUSTO SARRO
RECTE: CARLOS AUGUSTO SARRO
ADVOGADO(A): SP134817-CARLOS AUGUSTO SARRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.11.006825-7
RECTE: ADRIANA AIRES DE CARVALHO e outros

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JANETE AIRES COSTA
RECTE: WALDYR AYRES
RECTE: NILZA AYRES CORREA

RECTE: THERESA AYRES
RECTE: MARIA DA PIEDADE AYRES DE MELO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.11.006856-7
RECTE: ESPOLIO DE BRASILINA KONDO
ADVOGADO(A): SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.11.006882-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPÓLIO DE ELPIDIO VITORINO DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: ANA PASTORA LIMA DE OLIVEIRA REPR/ POR DORALICE DE LIMA OLIV
ADVOGADO(A): SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.11.007275-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HUGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.11.007276-5
RECTE: ADELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.11.007291-1
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA FILVA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.11.007295-9
RECTE: CINTHIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.11.007682-5

RECTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.11.007699-0
RECTE: GERALDO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.11.007774-0
RECTE: MARIA BABARRO RODRIGUEZ DE MENDEZ
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.11.007990-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.11.008094-4
RECTE: IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS PINTO e outros
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECTE: KATIA MONTEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: BERENICE MONTEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.11.008189-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CESAR VAZ
ADVOGADO: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.11.008289-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO DE ANDRADE FORMIGA
ADVOGADO: SP144081 - GIZELA DA SILVA CANHEIRO VARVELLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.11.008422-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDRE LUIZ DE CASTILHO SILVEIRA
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.11.008742-2
RECTE: JOÃO MITSUAKI TAKEHASHI
ADVOGADO(A): SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.11.008829-3
RECTE: HAROLDO CARLOS TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.11.008908-0
RECTE: EVERALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.11.008917-0
RECTE: MARIO CANIATO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.11.008932-7
RECTE: MANOEL FELINTRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.11.009595-9
RECTE: AIDIO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.11.009657-5
RECTE: LUZIA TELHEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.11.009679-4
RECTE: MARILSA FREIRE MACHADO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.11.009690-3
RECTE: IVETE MATSUMOTO FUJITI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.11.009726-9
RECTE: EDSON SIMOES AMPARO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.11.009791-9
RECTE: JOSE MOURA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.11.009820-1
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA e outro

ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECTE: CLERY LEANDRO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.11.010010-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENI CASTRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.11.010138-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO CAETANO MARCIOTTO
ADVOGADO: SP214009 - TIAGO ALVES COELHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.11.010171-6
RECTE: MAGNO RODRIGUES VAZ e outro
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RECTE: DAGNO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.11.010545-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURO COSTA e outro
ADVOGADO: SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO
RECD: MARIA PAIVA COSTA
ADVOGADO(A): SP226714-PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.11.010549-7
RECTE: ANTONIA APPARECIDA SCARPA SILVA
ADVOGADO(A): SP217813 - WAGNER DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.11.011535-1
RECTE: HAROLDO COFANI
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.11.011554-5
RECTE: PEDRO PAULO WOLLINGER
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.11.011556-9
RECTE: ZOÉ STURARO FARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.11.011564-8
RECTE: MARIA LUCIA LUNA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.11.011576-4
RECTE: LINNEU PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.11.011615-0

RECTE: CARLOS SIMOES DA SILVA e outro

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECTE: IDALINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.11.011788-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: HERCULANO DA CRUZ

ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.12.003990-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOAQUIM MATHIAS

ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.13.000875-8

RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: VALERIA CAMPOS SANTOS

ADVOGADO: SP135519 - JACI CASTELUCCI DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.15.003867-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RECD: ISOLA CANATELLI SERAFIM e outro

ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO

RECD: WALDHEMAR SERAFIM

ADVOGADO(A): SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.15.008021-9

RECTE: MARIA DO CARMO LEAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.15.008513-8

RECTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO CAMARGO

ADVOGADO(A): SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.15.008657-0
RECTE: DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.15.008853-0
RECTE: CLEONICE SOMBINI PEREIRA e outros
ADVOGADO(A): SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECTE: DALVA BENEDITA PEREIRA EID
ADVOGADO(A): SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECTE: CARLOS ROBERTO EID
ADVOGADO(A): SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECTE: DURVAL ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECTE: OLINDA ANTUNES MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECTE: DIRCEU ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECTE: DIRCE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.15.012018-7
RECTE: IOLANDA HOLTZ GUEBERT
ADVOGADO(A): SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.15.013896-9
RECTE: JORGE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.17.003694-7
RECTE: LEONE FRANCISCO CHILESE
ADVOGADO(A): SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.18.001399-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: KARINA CHIOCA RINALDI
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.18.001467-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: LEONTINA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.18.003807-2
RECTE: NEUZA MARIA ANTUNES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.19.000008-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MURILO ESTEVAM SERRA SILVA e outro
ADVOGADO: SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI
RECDO: MARISTELA SERRA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.19.000405-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: RENATO MISSAKA MAKUDA
ADVOGADO: SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.19.000553-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: DORACI RIZZATTO e outros
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: MARIA ALCANTARA CONCHINEL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: RICARDO ERNANI SAES LOPES
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: RODRIGO CRISTIANO SAES LOPES
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: RUI MIGUEL TRIPOLI
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.19.000668-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ALFREDO ALVARO PIMENTEL DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.19.000706-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DEOLINDA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.19.000707-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DEOLINDA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.19.001244-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LAERCIO BARBOSA PEREIRA e outro
ADVOGADO: SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ
RECD: APARECIDA ROSA DE LOURDES PALETA
ADVOGADO(A): SP117678-PAULO CESAR DA CRUZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.19.001274-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.19.001355-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: THIAGO ENGEL DOMINGUES
ADVOGADO: SP194390 - FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.19.001573-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TANIA MARIA BRANCO DENIS
ADVOGADO: SP201168 - RODRIGO DENIS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.19.001593-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ILANC CURY HARFUCH
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.19.001646-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: OLADIA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.19.002051-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZA DUQUE RAFAEL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.19.002085-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ZULEIKA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.19.002269-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: WALDEMAR JORGE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.19.002324-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA FONCECA DE SOUZA
ADVOGADO: SP196699 - ANDRÉ LUIZ PASCHOAL
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.19.002369-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CARLITO MARIANO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.19.002804-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZ GABANELLA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.19.002805-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CECILIA TOMASIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.19.003054-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANGELA APARECIDA NUNES MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.19.003734-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EFIGENIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.19.004592-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADALGISA SOARES DE ARAUJO MARTIN
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.19.004699-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HERCILIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.01.008371-0
RECTE: EDUARDO FRANCO CORREA
ADVOGADO(A): SP077886B - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.01.010484-0
RECTE: MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP077886B - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECTE: JAIR NAVES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP077886B-MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECTE: BEATRIZ APARECIDA NAVES PACELLE
ADVOGADO(A): SP077886B-MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECTE: PATRICIA LIMA NAVES
ADVOGADO(A): SP077886B-MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECTE: FABIANA LIMA NAVES MIGUEL
ADVOGADO(A): SP077886B-MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.02.002429-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUBENS BARONI
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.02.002731-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA SILVIA COLACO BRUNHERA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.02.003138-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: FLAVIA MARIA FERREIRA COLOMBO CINTRA

ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.02.003778-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INO RODOLFO FAVARETTO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.02.005326-9
RECTE: MARTA LUCIA DE FELICIO CHAGAS
ADVOGADO(A): SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.02.005528-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADEMAR PIVA
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.02.006704-9
RECTE: JOAO ALBERTO MANTOVANI SAGULA
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.02.007194-6
RECTE: ELSA BARBOSA PINTO E OUTRO
ADVOGADO(A): SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI
RECTE: ANTONIO PINTO APARECIDO
ADVOGADO(A): SP228986-ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.02.009171-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NINFA PIMENTA DINIZ MELLO
ADVOGADO: SP209902 - JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.02.009269-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ALEIXO SILVA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.02.009326-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: SAMUEL THIAGO RUBANYA ROCCO
ADVOGADO(A): SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.02.010655-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: VICENTE DE PAULA VAZ
ADVOGADO(A): SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.02.010801-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE GUSTAVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP208922 - ROSÂNGELA MARTINS SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.02.010933-0
RECTE: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS OSTANELLO
ADVOGADO(A): SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.02.011005-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO BARREIRO
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.02.011140-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AGENOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.02.011329-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSA MARIA DONATO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.02.011512-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDMILSON ANTONIO SARNI
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.02.012306-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RICIERI BASTON
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.02.012326-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA LARA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.02.012406-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JORGE DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.02.012469-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RICARDO BALTIERI MAUAD
ADVOGADO: SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.02.012473-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO SMITH FILHO
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.02.013128-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AROLDO COSTA FILHO
ADVOGADO: SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.02.013278-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO XAVIER

ADVOGADO: SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.02.013343-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IZABEL CRISTINA FRONER
ADVOGADO: SP078704 - LUIZA DE MARILAC ASSUNCAO TANNUS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.02.013758-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NILSON NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.02.013803-2
RECTE: MARIA OTILDES MIGUEL
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.02.013829-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: DELFINA DEIZE PAIVA DE LUCCA
ADVOGADO(A): SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.02.013958-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SIRLEI APARECIDA MARTON
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.02.014288-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OTAVIO PAVANIN
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.02.014413-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEUSA MARIA MENDONCA JORGE
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.02.014449-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

RECTE: LUCIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO(A): SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.02.014538-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUY CIQUINI
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.02.014590-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PEREIRA ALVIM
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.02.014663-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES RAFACHINI
ADVOGADO: SP279915 - BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.02.014822-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO COELHO E OUTRO
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: MARIANA CRISTINA COELHO
ADVOGADO(A): SP205596-ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.02.014868-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DULCE LEA TAMBURUS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.02.014908-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO LUIZ DACIE
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.02.014928-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE SAGGIN
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.02.015015-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZINHA APARECIDA SAURIN SEVILHANO
ADVOGADO: SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.02.015122-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO AFONSO MOREIRA
ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.03.000021-3
RECTE: VALTER NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 2008.63.03.000224-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CONCEICAO APARECIDA DE PAULA BAROSSO
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.03.000332-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO ISSA
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.03.001397-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ODECIO FIORINI CANHASSI
ADVOGADO: SP037756 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.03.001579-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GUMERCINDO LUPPI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.03.001882-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PHILOMENA BENEDICTA PADOVANI e outro
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RECDO: MARIA APARECIDA PADOVANI
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.03.001992-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: APARECIDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.03.002594-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPÓLIO DE ALCIDES VANIN
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.03.002712-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.03.002984-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.03.003117-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PASCHOA DONEGA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.03.003198-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CICERA DE ALBUQUERQUE DUARTE
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.03.003253-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCOS MONZANI
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.03.004897-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.03.005490-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSÉ CARLOS CREPALDI
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.03.005515-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ISABEL MARIA FALCAO ALMILHATTI
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.03.005803-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLA VIGORITO FORTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.03.006536-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA CALANDRIN
ADVOGADO: SP154491 - MARCELO CHAMBO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.03.006808-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: BENICIO GODOI
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.03.007563-8
RECTE: DURVALINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.03.007593-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARMANDO PONEZI
ADVOGADO: SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.03.007794-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODETTE FONTOLAN CASTELLO
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.03.007910-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.03.008141-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IBIRACY NILZA ARMANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.03.008389-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AMÁLIA MARIA ROZENDO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.03.008512-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CANAES
ADVOGADO: SP216490 - BRUNO EDUARDO MARTINS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.03.008588-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDEMIR CARNIELLI LOURENCO
ADVOGADO: SP143765 - EMERSON PIRES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.03.008980-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCIANA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP106226 - LUCIANO CARNEVALI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.03.008984-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECD: ISAURA APARECIDA JANOTTO
ADVOGADO(A): SP262685-LETICIA MULLER
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.03.009104-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCOS DONIZETI ZANI E OUTRO
ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI
RECD: MARIA IGNEZ ALVES ZANI
ADVOGADO(A): SP046946-NELSON ANTONIO DONATTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.03.009124-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE FLAVIO TOLEDO FARIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0377 PROCESSO: 2008.63.03.009487-6
RECTE: BENEDICTA FUZARO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.03.009502-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIÃO CASCALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.03.009648-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO POSSARI
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.03.009672-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS
ADVOGADO: SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.03.009783-0
RECTE: VANESSA BUCCI ZORZETTO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.03.010108-0
RECTE: MARIA HELENA SANTAN DA SILVA BORGES
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.03.010247-2
RECTE: DJANIRA TORMIN SENA
ADVOGADO(A): SP110924 - JOSE RIGACCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.03.010596-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA LUCIA PERES DURANDI MANARA E OUTROS
ADVOGADO: SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO
RECD: SANDRA LUCIA PERES DURANDI BRASI
ADVOGADO(A): SP095459-ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO
RECD: ANA LUCIA PERES DURANDI
ADVOGADO(A): SP095459-ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.03.010787-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA IMACULADA PINTO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.03.010791-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAIRTON JOSE BRESCIANI
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.03.011408-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO TAFARELLO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.03.011726-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DA PONTE PRAXEDES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.03.011736-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOISES GEREMIAS FELIPE
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.03.011951-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS LAGOA E OUTRO
RECD: CECILIA SAMPATARO LAGOA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.03.012134-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.11.003843-9
RECTE: JACYRA MORAES DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO(A): SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.11.004481-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDRE LUIZ DE CASTILHO SILVEIRA
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.11.004832-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DA GLORIA VASCONCELOS MARTINS
ADVOGADO: SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.11.005554-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO PEDRO EUZEBIO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.11.005570-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO GILBERTO LOPES BERNARDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.11.008491-7
RECTE: JOSE LUIZ MATTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.13.000566-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DORVALINA GARCIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.13.001513-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE MANSI
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.13.001545-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.13.001770-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: KAREN MYLENA DE GOUVEA OSERA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.15.000866-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE MANOEL DA LUZ
ADVOGADO: SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.15.004112-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PALMIRA MANES
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.15.006509-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SHIRLEY APARECIDA DE AQUINO GALIANO CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO: SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO
RECD: IRINETE DE AQUINO LIMA
ADVOGADO(A): SP197557-ALAN ACQUAVIVA CARRANO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.15.006825-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALCIDES DE ABREU
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.15.007199-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LETICIA FERRARI PASCOLI
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.15.008090-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GILSON SANCHES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.15.008569-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDICTO DE BRITO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.15.008894-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GENOVEVA STEFANI MENDES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.15.010331-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSÉ PACHER
ADVOGADO: SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.15.010985-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOICE MARA BRASIL DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.15.011780-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROSANGELA MANFREDI
ADVOGADO: SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.15.011842-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NEUSA DA SILVA BARROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.15.012155-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: AGENOR RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.15.012411-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ADELINO BONATO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.15.012866-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ISAURA DE LOURDES PROENÇA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.15.012937-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HUMBERTO DE GODOI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.15.013121-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OSWALDO SUTILLO E OUTRO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RECDO: JANETE DE ARRUDA SUTILLO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.15.013126-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO DA SILVA PALMA
ADVOGADO: SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.15.013482-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.15.013967-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELIO DONAZAN
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.15.014133-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SUELI MAGNUCCI GALVES
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.15.014145-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: WELLINGTON SPINARDI
ADVOGADO: SP058248 - REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.15.014298-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDITO PEDRO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.15.014734-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GLAUCIA MIRANDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.15.014870-0
RECTE: JACI HITOMI SAITO LEIS E OUTROS
ADVOGADO(A): SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO
RECTE: WLADIMIR LEIS
RECTE: YOSHIO SAITO
RECTE: ROSANGELA MANFREDI
RECTE: MARIA SUMIE SAITO
RECTE: RENE DE JESUS NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.15.015015-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOANA TEREZINHA COLLACO GOMES
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.15.015059-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PEDRO AMARO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.15.015694-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ORLANDO CAVINATTO E OUTROS
ADVOGADO: SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN
RECD: CELINA CORREA DA SILVA CAVINATTO

RECDO: GUSTAVO CAVINATTO
RECDO: CAMILA CAVINATTO
RECDO: MARIELA CAVINATTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.15.015731-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSARIA DI CESARE COSTA
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.17.003161-9
RECTE: JULIANA SPINA MANZONI
ADVOGADO(A): SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.18.000900-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DALVA KELHNER COSME
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.19.000016-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ALEXSANDRO FERNANDES THENORIO
ADVOGADO: SP228538 - AURELIANO COELHO OTERO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.19.000047-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IRACI ZANUSSO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.19.000208-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IRINEU MURBAK
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.19.000215-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MELISSA DIAS MEGNA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.19.000236-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JACIRA VIZONI SIMOES
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELII
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.19.000354-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ISRAEL FERNANDES THENORIO
ADVOGADO: SP228538 - AURELIANO COELHO OTERO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.19.000441-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LEONARDO UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.19.000648-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EGLAIR MARINA APPARECIDA GIACOMELLI IDEMORI
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.19.000781-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PAULO YASSUO DE SOUZA NAKAMURA
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.19.000990-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EMERSON TREVISAN CRUZ
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.19.001086-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DIRCE SILVEIRA FRANCO KARG
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.19.001137-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IVANEIDE CARMEL DA SILVA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.19.001278-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HANRIETTE GONCALVES BOVOLINI GARBUGLIO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.19.001314-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ALAERTE GASQUI TABATINI
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.19.001456-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADEMAR MITSUHIRO KAMIJI
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.19.001720-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.19.001821-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CAMILA APARECIDA MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: JOSE IVAN VIEIRA
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.19.002023-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE LOURDES SANTA ROSA CAVARESI
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.19.002304-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARCIO ANTONIAZZI
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.19.002375-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: EDINA PIFFER FAIFER
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.19.002459-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.19.002713-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: OLACIR PAVARINI E OUTROS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: ABEGAIR PAVARINI GOMES
ADVOGADO(A): SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: OLINDA PAVARINI
ADVOGADO(A): SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: DIVA PAVARINI GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.19.002759-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABE
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.19.002915-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NADIR QUIRINO
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.19.003006-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NILSON PEREIRA LARANJA E OUTRO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RECDO: MARIA DE FATIMA GUAIO LARANJA
ADVOGADO(A): SP257654-GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.19.003277-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ELDA APARECIDA TREVISI DE SOUZA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.19.003412-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA HOMERINA ALENCAR FEITOSA
ADVOGADO: SP215572 - EDSON MARCO DEBIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.19.003414-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCA ELDIR ALENCAR FEITOSA
ADVOGADO: SP215572 - EDSON MARCO DEBIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.19.003604-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ERNESTO BANSI
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.19.003748-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.19.003767-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CELIA DELGADO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.19.004282-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROSANGELA SARTORI VANTIN
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.19.004321-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.19.004448-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GILBERTO BUKVIC
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.19.004478-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARCELO CRIVELLARI CREPPE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.19.004651-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZA TENTOR
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.19.004774-8
RECTE: FLAVIA GISELE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.19.004807-8
RECTE: LUIZ RESTA AMORIM
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.19.004810-8
RECTE: HERCULES DE OLIVEIRA PRATA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.19.004828-5
RECTE: MARCIO JOSE CRUZ
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.19.004847-9
RECTE: MARIA TERESINHA DONAIRE DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.19.004864-9
RECTE: LUIZA ZAMBON
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.19.004887-0
RECTE: MARIA APARECIDA PERES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.19.005517-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCO DE PAULA GOMES E OUTRO
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RECD: NAYR THEREZINHA BALADORE GOMES
ADVOGADO(A): SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.19.005657-9
RECTE: NILZA MARIA GARAVELLE
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.19.005689-0
RECTE: JOSE CABRAL
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.19.005715-8
RECTE: WALDEMIR NORA BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: SILVEIRA COSTA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: SILVEIRA COSTA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: SILVEIRA COSTA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: SILVEIRA COSTA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.19.005717-1
RECTE: ZORAIDE DONAIRE PEREIRA GRASSI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.19.005733-0
RECTE: MARIA CLEIDE POLETTI CASTILHO E OUTRO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JOSE HENRIQUE POLETTI
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JOSE HENRIQUE POLETTI
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: JOSE HENRIQUE POLETTI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: JOSE HENRIQUE POLETTI
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.19.005838-2

RECTE: SILAS FABIANO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.19.005852-7
RECTE: CELIO ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.19.005918-0
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.19.005921-0
RECTE: MASSA OGUSUCU NISHIHARA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.19.006001-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES E OUTROS

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RCDO/RCT: IDALINA RODRIGUES CACHUCHO
ADVOGADO(A): SP080931-CELIO AMARAL
RCDO/RCT: IDALINA RODRIGUES CACHUCHO

ADVOGADO(A): SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RCDO/RCT: IDALINA RODRIGUES CACHUCHO
ADVOGADO(A): SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI
RCDO/RCT: ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO
ADVOGADO(A): SP080931-CELIO AMARAL
RCDO/RCT: ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO
ADVOGADO(A): SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RCDO/RCT: ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO
ADVOGADO(A): SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI
RCDO/RCT: ELZA RODRIGUES CACHUCHO
ADVOGADO(A): SP080931-CELIO AMARAL
RCDO/RCT: ELZA RODRIGUES CACHUCHO
ADVOGADO(A): SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RCDO/RCT: ELZA RODRIGUES CACHUCHO
ADVOGADO(A): SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.19.006028-5
RECTE: ADELE MARIA CESARI DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.19.006163-0
RECTE: EMILIA REIKO WATANABE
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.19.006170-8
RECTE: LUIZ OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2009.63.02.000152-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANE MADALENA NEIVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2009.63.02.000191-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA APARECIDA MANZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2009.63.02.000250-3
RECTE: MARIA APARECIDA REZENDE
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2009.63.02.000271-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2009.63.02.000279-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI E OUTROS
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: MIGUEL BARTILOTTI FILHO
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2009.63.02.000280-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI E OUTROS
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: MIGUEL BARTILOTTI FILHO
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2009.63.02.000717-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE EDUARDO BETTONI FERNANDES
ADVOGADO: SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2009.63.02.000991-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA NAVARRO PERES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2009.63.02.001040-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEUZA MENDES GARCIA
ADVOGADO: SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.02.001122-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS LAURINDO

ADVOGADO: SP243944 - JULIANO ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.02.001507-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SALVADOR BOCCALETTI RAMOS
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.02.001594-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EURIPEDES ALVES ARANHA
ADVOGADO: SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.02.001597-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: FERNANDO LUCHERINI LOBO
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.02.002472-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ITAMAR FONTEBASSI
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.02.002511-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELIA BELLINI BARBOSA
ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.02.002611-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO BOCARDO FILHO
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.02.002664-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAUDICENA BENEDITA RODRIGUES IKUMA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.02.003727-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.02.004123-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULA DE LAZARI
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.02.004490-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.02.005174-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FLAVIA DOS SANTOS GASTALDI SAN MARTINO
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.02.006362-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ISMAEL MATENS SQUINCA
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.02.006603-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LOURDES MAURIN ZIOTTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.03.000032-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: DOMINGOS MUCCI
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.03.000254-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO VITOR DE CAMPOS CAMPACI
ADVOGADO: SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.03.000347-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCIA MAGALI BITTAR
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.03.000608-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO MACCARI FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.03.000621-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VIUMAR SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.03.000623-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VILMARA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.03.000648-7
RECTE: MARIA HELENA ROCHA VALENTE MENDES STECCA
ADVOGADO(A): SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.03.000783-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FAUSTO BERNARDES MOREY FILHO
ADVOGADO: SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.03.001130-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BARBARA DIAS ROMAN
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.03.001247-5

RECTE: RAFAEL SIMOES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.03.001725-4
RECTE: ROSMEIRE LUCCI PACHECO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.03.001734-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: THELMA ADRIANA MARTINEZ GAVIOLI
ADVOGADO: SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.03.001749-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAERCIO CALIXTO
ADVOGADO: SP244150 - FERNANDA MALAFATTI SILVA COELHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.03.001768-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARLOS MISSIO - ESPOLIO E OUTRO
ADVOGADO: SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA
RECD: MARIA DE LOURDES FERNANDES MISSIO
ADVOGADO(A): SP134582-NEIVA MARIA BRAGA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.03.001809-0
RECTE: CARLOS ALBERTO JACOB SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.03.001851-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO REGINALDO CERA
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.03.001939-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: INES APARECIDA SARTORELLI
ADVOGADO: SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2009.63.03.002054-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: GERCILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.03.002240-7
RECTE: BENEDITO TACITO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.03.002433-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NADIR APARECIDO SUMAN
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.03.002453-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDGARD EGON DORING
ADVOGADO: SP206469 - MAURILIO DE BARROS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2009.63.03.002626-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE FRANCO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2009.63.03.003419-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: BENEDITO ANTONELLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2009.63.03.003456-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSEFA DO NASCIMENTO FELIPE
ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.03.003793-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: RENATO MORELLI

ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2009.63.03.004041-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALFRED SPAHRN JUNIOR
ADVOGADO: SP209143 - LUIZ GUSTAVO MARQUES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2009.63.03.004618-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FELIPE GUSTAVO CHIARION
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2009.63.03.004688-6
RECTE: PEDRO DEODATO HERRERA MELO
ADVOGADO(A): SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2009.63.03.004696-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA DE LURDES TRANCOLIN CARTAROSI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2009.63.03.004817-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA THEREZA COLANERI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2009.63.03.005994-7
RECTE: MARIA PEREIRA MATIAS
ADVOGADO(A): SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2009.63.04.000542-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANNA FRATEZZI VECCHI E OUTROS
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: ISMAEL VECCHI
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: OSMAR VECCHI
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: WILSON VECCHI
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2009.63.04.001095-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZILDINHA POLIDO BALDIN
ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2009.63.04.001798-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EUCLIDES PERANDINI E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA DE LOURDES TRALDI PERANDINI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2009.63.08.000243-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HELENA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2009.63.08.000476-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NAYARA DORIGUELI
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2009.63.08.000956-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MIEKO NAKAMURA OKIDA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2009.63.11.000023-4
RECTE: MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP258748 - JOSÉ RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2009.63.11.000057-0
RECTE: LAURO ESTEVES TRAUZYNSKI
ADVOGADO(A): SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2009.63.11.000219-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PETRUCIO LEITE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: EDNA MATHIAS
ADVOGADO(A): SP120961-ANDREA CASTOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2009.63.11.001137-2
RECTE: ATAIR JOSE CRUZ
ADVOGADO(A): SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2009.63.11.001363-0
RECTE: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2009.63.11.001720-9
RECTE: DALVA FRANBACH MONTI
ADVOGADO(A): SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2009.63.11.001728-3
RECTE: MARIANA MARRARA VITARELLI
ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2009.63.11.003836-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RUTH MARIA FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2009.63.13.000032-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANIBAL SIMOES MAIO E OUTRO
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RECDO: IRENE LOPES PANELA
ADVOGADO(A): SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2009.63.13.000045-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDISON DA SILVA
ADVOGADO: SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2009.63.13.000323-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ESPOLIO DE VITORIA ASCENCIO RODELLA

ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2009.63.13.000593-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS

RECD: DEOLIVA GONÇALVES

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2009.63.15.000137-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: JOSÉ DA PAIXÃO BRITO E OUTRO

ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA

RECD: NILTA DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO(A): SP205350-VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2009.63.15.000168-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: JUDITH ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2009.63.15.000332-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: KOKI OKUMURA

ADVOGADO: SP060735 - DELERMO TERCENIO BERTANI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2009.63.15.000343-0

RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD/RCT: LEONTINA GOMES COBELLO

ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2009.63.15.001118-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: BENEDICTO IGNACIO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2009.63.15.001312-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MIGUEL RAMOS DE JESUS
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2009.63.15.001643-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO PAULO DE JESUS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2009.63.15.001654-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ARNALDO BALTAZAR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS
RECDO: MARISTELA FABBRI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2009.63.15.002200-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARLENE FAZANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAMILA DOS SANTOS
RECDO: VANESSA DOS SANTOS
RECDO: FLAVIA DOS SANTOS
RECDO: FRANCINI DOS SANTOS CASSILLO
RECDO: FRANCISCO TADEU DOS SANTOS
RECDO: FERNANDA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2009.63.15.004355-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2009.63.15.004467-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2009.63.15.004652-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITO ANDRADE
ADVOGADO: SP189478 - CAMILA BOVOLON
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2009.63.19.000040-2
RECTE: DEBORA REGINA SOZZO
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2009.63.19.000069-4
RECTE: ZULEIKA VALVERDE NACAMURA
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2009.63.19.000140-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARCOLINA ROSA VERLOFA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2009.63.19.000184-4
RECTE: MARIA SILVIA MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2009.63.19.000188-1
RECTE: MARIA FERRE AFONSO
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2009.63.19.000264-2
RECTE: MARILENE APARECIDA PITA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2009.63.19.000268-0
RECTE: IZABEL CRISTINA BASILIO SEQUINEL
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2009.63.19.000289-7
RECTE: CARLOS HUMBERTO PAGANELI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2009.63.19.000347-6
RECTE: LEDA DA SILVA PAINE E OUTROS

ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARCELLO PAINE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARCELLO PAINE
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARCELLO PAINE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARCELLO PAINE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: RICARDO PAINE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: RICARDO PAINE
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: RICARDO PAINE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: RICARDO PAINE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ANDREA PAINE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ANDREA PAINE
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ANDREA PAINE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ANDREA PAINE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2009.63.19.000378-6
RECTE: MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2009.63.19.000387-7
RECTE: MARCELO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2009.63.19.000393-2
RECTE: MARIA DE LURDES AMORIM
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2009.63.19.000410-9
RECTE: NILZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2009.63.19.000435-3

RECTE: LUIZ FERNANDO NOBREGA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2009.63.19.000558-8
RECTE: EMELIN ASSEF JORGE
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2009.63.19.000577-1
RECTE: MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2009.63.19.001021-3
RECTE: LURDES CASSIANO
ADVOGADO(A): SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2009.63.19.001022-5
RECTE: MARISA TEIXEIRA TAGLIARI
ADVOGADO(A): SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2005.63.01.341698-7
RECTE: MINERVINA BUBOLA BADAN E OUTROS
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: CARLOS ALBERTO BADAN
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: SIMONE APARECIDA BADAN
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.01.088784-2
RECTE: ALMAZIA MIZAEEL TAYAR
ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.03.012243-0
RECTE: BENEDITA LINA DE OLIVEIRA ISCARO e outro
RECTE: NATALINO ARY ISCARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0595 PROCESSO: 2007.63.04.002145-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS BERTONHA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.04.002850-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRELLO SGARIBOLDI E OUTROS
ADVOGADO: SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA
RECD: NELSON SGARIBOLDI
RECD: ROSA MARIA SGARIBOLDI
RECD: GENI APARECIDA SGARIBOLDI BERGAMASCO
RECD: LUIZ CARLOS SGARIBOLDI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.04.002942-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESTRELLA DEL CONSUELO FERNANDEZ GALLEGO E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: YOLANDA FERNANDES PÁEZ
ADVOGADO(A): SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.04.003252-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FLAVIO FANTINELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.04.003733-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.04.006097-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.04.007363-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSANGELA CATARINA DONATTI SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.04.007503-5

RECTE: ANTONIO JOAO NICOLAU

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.07.001195-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECD0: ANTONIO APARECIDO RAMOS

ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.07.002214-8

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RCDO/RCT: ALVARO HENRIQUE DE SOUSA ALTMANN

ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2007.63.07.003246-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECD0: DINO REGINALDO MANOEL e outro

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECD0: VERA LUCIA CANDUZINI

ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.07.003503-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECD0: LETICIA CESQUINI BOSO

ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.07.003676-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECD0: ADILSON DE CARVALHO

ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.07.003684-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECD0: ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.07.003931-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: IRENE VICENÇOTTO RIBAS
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.07.004049-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: AMELIA CARREIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.07.004605-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: SONIA MARIA DIAS SAVINI
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.07.004629-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: GELIVIA DEL TUSCHI
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2007.63.10.005054-2
RECTE: PAULO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO(A): SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2007.63.10.006660-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HERCIO JOSE NEGRO
ADVOGADO: SP155286 - CÍCERO FRANCO SIMONI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2007.63.10.011764-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO FERREIRA MALAVAZI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2007.63.10.013238-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: RUTE MILDA MESCHGRAHW
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2007.63.10.017380-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA COVRE BASSO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2007.63.10.018845-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA CONCEIÇÃO MARQUES LOPES
ADVOGADO: SP232028 - TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2007.63.10.019090-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: GENY TREVIZAN PRETTI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2007.63.11.005198-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HERMINIO GOMES DUARTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2007.63.11.005638-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDA SIQUEIRA UIEDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2007.63.11.006296-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCIA PIVA DE ABREU
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2007.63.11.008739-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROGÉRIO AUGUSTO MARRA
ADVOGADO: SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2007.63.12.004240-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCO ANTONIO DA SILVA MENON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2007.63.12.004247-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MARCO ANTONIO DA SILVA MENON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2007.63.12.004268-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BENEDICTO APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2007.63.18.001770-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0628 PROCESSO: 2007.63.19.003638-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JORGE OMURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.01.019608-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RENATO CESTARI
ADVOGADO: SP153489 - ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.02.004481-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA MARGARIDA JUNQUEIRA MUNIZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.02.008610-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.02.010757-6
RECTE: MARIA PORTO GARUTTI
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.02.010894-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GUILHERME AMERICO CAETANO

ADVOGADO: SP136894 - LUIS CARLOS COALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.02.011403-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP254551 - LUIZ FERNANDO SGUERRI DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.02.011520-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANIBAL DA SILVA DUARTE FILHO
ADVOGADO: SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.02.011816-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAMIL JORGE
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.02.012315-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SORAIA SIMONE ZERA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.02.013210-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES SINICIO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.02.013316-2
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE MARIO DOS REIS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.02.013319-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORYVALDO AVELINO BRAGA
ADVOGADO: SP230966 - TEREZA PAULA AVELINO BRAGA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.02.013336-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: EDISON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.02.013603-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.02.014240-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OSMAR ANTONIO ZANON
ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.02.014840-2
RECTE: JORGE ELIAS GALI
ADVOGADO(A): SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.03.000773-6
RECTE: ELISA RODRIGUES ALSSUFFI
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.03.004121-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS HENRIQUE FABRI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.03.007902-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FERNANDO JOSE SILVA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.03.008231-0
RECTE: ADEMIR BRIANTI
ADVOGADO(A): SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.03.009236-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MARCELO CAXEFFO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.03.009978-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO FRANCO
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.03.010092-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA CONCEIÇÃO MAYER DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RCDO/RCT: MOACYR CARLOS MAYER
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RCDO/RCT: GILBERTO MAYER
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.03.010172-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA COMITRE VIANNA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.03.011464-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ ODAIR DALMOLIN
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.03.011724-4
RECTE: GUIOMAR CHUFFI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.03.012013-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALECIA VIEIRA MATIOLI
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.03.012551-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA COLONNA
ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.03.012612-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.03.012614-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CYRO TAVOLARO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.03.012707-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SONIA REGINA KALTENBACHER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.04.001169-4
RECTE: ROBERTO RAMALHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.04.002377-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIO RIGOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.04.003175-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DO PRADO MARTINS MONTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.04.003970-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEUDES MEZZALIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.04.004397-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LILIAN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.04.005654-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ORLANDO DE ASSIS PALMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.04.005962-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDUARDO CRIVELARO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.04.006156-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDSON LUIZ HUNGARO E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ILDA DE FATIMA CRESPO HUNGARO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.04.007459-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WANDA FRANCO CHIERATO E OUTROS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: IVONE FRANCO ZOVARO
RECDO: IVETE FRANCO DOS SANTOS
RECDO: DALVA FRANCO DE SOUZA
RECDO: IVANIR FATIMA DI CARO FRANCO MAGALHAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.07.002630-4
RECTE: LUIZ CARLOS ZACHO
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.07.003611-5
RECTE: ANTONIO SANTELA E OUTRO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: IRMA GUASSELLI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.10.000062-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO FREDDI e outro
RECDO: IRENE NONATO FREDDI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.10.000698-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ROBERTO MARTINS e outro
RECD: MARIA CHRISTINA FARIA MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.10.002001-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSNEI RODRIGO RUMUALDO
ADV/PROC.: OAB/SP 063.685 - TARCISIO GRECO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.10.002291-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: IVONE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.10.003623-9
RECTE: ORLANDO MORO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.10.003777-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCIA FERRAZ LOVADINE
ADVOGADO: SP063685 - TARCISIO GRECO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.10.004023-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LAURA CAMARGO THOMAZELLA E OUTRO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RCDO/RCT: FLORIVALDO THOMAZELLA
ADVOGADO(A): SP228754-RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.10.004431-5
RECTE: MERCEDES EVANGELISTA PINTO MASCHIETTO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.10.004814-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MANOEL BARBOSA NETO E OUTRO
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RCDO/RCT: LOURDES DARIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.10.004935-0
RECTE: RUTH GOTARDI CAMPANER
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.10.005055-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THELMA CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.10.005539-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARISIL VIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO E OUTRO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: SIDNEI ANSELMO ALTARUGIO
ADVOGADO(A): SP247876-SIMONE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.10.005562-3
RECTE: CECILIA SETSUCO UECHI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: CELIA UECHI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.10.005604-4
RECTE: REMI EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.10.005809-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIZ WENZEL
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.10.005847-8
RECTE: JOSE VICTORIO TONON
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.10.006092-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GLAUBER LUCIER BEZERRA
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.10.006423-5
RECTE: JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.10.006671-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150320 - PAULO EMILIO GALDI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.10.006748-0
RECTE: EVALDO LUIS LINHA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.10.009343-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RICARDO CARLEVARO
ADVOGADO: SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.10.009403-3
RECTE: MARIA APPARECIDA MERIQUE GAVA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: SANDRA HELENA GAVA ETECHEBERE
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: SILVANA DE CASSIA GAVA
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: SALETE ELIANA GAVA
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.10.009488-4
RECTE: GIUMEIRE CATTO FACCO E OUTRO

ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: TERESINHA CATTO MASSARO
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.10.009593-1
RECTE: SILVANA DE CASSIA GAVA
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.10.009649-2
RECTE: CARINE APARECIDA ZIMMERMANN E OUTRO
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: KATIA REGINA ZIMMERMANN
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.10.009673-0
RECTE: WLAMIR MILLARE E OUTRO
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECTE: MARIA CRISTINA MILLARE
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.10.009804-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANTONIO APPARECIDO BORSONELLO E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: LEONILDA LUISA PELISSARI BORSONELLO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.10.009837-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: WALDOMIRO LOPES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES CERBI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.10.009878-6
RECTE: JURANDIR PEDRO RODER
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0700 PROCESSO: 2008.63.10.010045-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ADA GAIOLA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.10.010048-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLOTILDE ANNIBAL DE LARA ANDRADE
ADVOGADO: SP044203 - MAGDA COSTA MACHADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.10.010105-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE ILSON RAIS
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.11.000059-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FELIPE PANZARIN MADEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.11.004839-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.11.007331-2
RECTE: CICERA SIQUEIRA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO(A): SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECTE: CLAUDIO SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECTE: CLAUDEMIR SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECTE: QUELI SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.15.010689-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.15.010701-1

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: DULCE SERAFIM DE FARIA
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.15.010703-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZ DE MION GIMENES
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.15.010708-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CIRO EDUARDO PEREIRA BUENO
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.15.010828-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: PATRÍCIA APARECIDA NAVARRO LIPPEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.15.011242-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HERMINIA ROLDAN MORA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.15.011791-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARCELO TERUO UEMURA
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.15.012305-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JESUS SABATINE
ADVOGADO: SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.15.012355-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: VANIA MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.15.012694-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRINEU VECCHI E OUTRO
ADVOGADO: SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA
RECDO: DEOLINDA RAIMUNDA VECCHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.15.013057-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.15.013271-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JULIO CESAR REPELE MUCHON
ADVOGADO: SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.15.013545-6
RECTE: SILVANA BRAIT CORREA LEITE E OUTRO
ADVOGADO(A): SP227901 - LARISSA YUZUI
RECTE: REGINALDO ANTONIO CORREA LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.15.014044-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CRELIA BONINI E OUTRO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECDO: IREDE BONINI
ADVOGADO(A): SP135577-GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.15.014088-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MAURO CALEFE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.15.014567-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.15.014684-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TADAO NAKAMURA E OUTROS
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECDO: GILBERTO TADAYUKI NAKAMURA
ADVOGADO(A): SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RECDO: ELAINE AKEMI NAKAMURA
ADVOGADO(A): SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.15.015023-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CELIA MARIA MOREIRA CARDOZO E OUTROS
ADVOGADO: SP055448 - SILVIA MARIA DUARTE PINSORF
RECDO: MARCIO ROGERIO CARDOZO
ADVOGADO(A): SP055448-SILVIA MARIA DUARTE PINSORF
RECDO: ADRIANO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP055448-SILVIA MARIA DUARTE PINSORF
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.15.015318-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO JOSE MARTINS DE MELLO
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.15.015333-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ZILDA MARTINS PIERONI
ADVOGADO: SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.18.002418-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SANDRA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.18.003098-3
RECTE: ZOE HELENICE DE ALMEIDA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.18.003772-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BEATRIZ LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.18.003795-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO BATISTA ROSARIO MANOCHIO
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.19.003506-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BERALDO ARRUDA DE PAULA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.19.005259-8
RECTE: JOSE CARLOS SANT'ANA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.19.005276-8
RECTE: MUNIR ZUGAIB E OUTRO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.19.005617-8
RECTE: ENY TEIXEIRA CASSITAS
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2008.63.19.005630-0
RECTE: DALILA ROSSLER AVALLONE E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: OSWALDO AVALLONE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: OSWALDO AVALLONE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: OSWALDO AVALLONE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: OSWALDO AVALLONE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: LUCIANA AVALLONE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: LUCIANA AVALLONE
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: LUCIANA AVALLONE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: LUCIANA AVALLONE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.19.005656-7
RECTE: OVIDIO DIAS MACHADO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.19.005666-0
RECTE: MARILDA MARIA ARANTES PEREIRA FERRARINI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.19.005723-7
RECTE: ANIZIO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.19.005749-3
RECTE: MARIA EGEA GARCIA BINI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.19.005814-0
RECTE: ANTONINO FRANCISCO LUCHESI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA HELENA LUCHESI
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA HELENA LUCHESI
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARIA HELENA LUCHESI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARIA HELENA LUCHESI
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.19.005833-3
RECTE: ORTEZIA DE MARCHI GELSI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2008.63.19.005874-6
RECTE: JOAO TEIXEIRA GROSSI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2008.63.19.005879-5
RECTE: JOSEFA DOS REIS GUIMARAES E OUTRO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARIA DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARIA DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2008.63.19.005912-0
RECTE: NEUSA CAVAGNA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2008.63.19.005933-7
RECTE: MARIA DE LURDES GARCIA MIRAS E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARCIO GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECTE: MARCIO GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARCIO GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARCIO GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: CRISTIANE GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CRISTIANE GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: CRISTIANE GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: CRISTIANE GARCIA MIRAS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2008.63.19.006065-0
RECTE: JURANDYR EMPKE E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARILIZE TEIXEIRA EMPKE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARILIZE TEIXEIRA EMPKE
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARILIZE TEIXEIRA EMPKE

ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARILIZE TEIXEIRA EMPKE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: JURACYR EMPKE
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JURACYR EMPKE
ADVOGADO(A): SP013772-HELIO FELIPPE
RECTE: JURACYR EMPKE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: JURACYR EMPKE
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2008.63.19.006108-3
RECTE: ZULEIKA DOS SANTOS CHICRALA
ADVOGADO(A): SP255513 - HELIO PATRICIO RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2009.63.01.016453-1
RECTE: JOSE MARIA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2009.63.02.000114-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIO OLIVIERI
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2009.63.02.000949-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2009.63.02.000975-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA CELIA MARQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RECD: VERA LUCIA ANTONIETA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176051-VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RECD: ANTONIO FERNANDO T DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176051-VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RECD: NEUSA MARIA DAS DORES MARQUES
ADVOGADO(A): SP176051-VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2009.63.02.001138-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2009.63.02.001963-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICENTE FULACHI
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2009.63.02.002416-0
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2009.63.02.002532-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROGERIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP194813 - ANDRE LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2009.63.02.003002-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THEREZA MARINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2009.63.02.003797-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2009.63.02.003902-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIZABETH MORENO ROSAS
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2009.63.02.004211-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2009.63.02.005357-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2009.63.02.006206-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APPARECIDA DE PAULA VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2009.63.03.000157-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANTONIA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0762 PROCESSO: 2009.63.03.000196-9
RECTE: JOSE CARLOS PALMIERI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECTE: NILCE HOFFMANN PALMIERI
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2009.63.03.000557-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: KEIJI INOKOSHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2009.63.03.000558-6
RECTE: ALAIR FARIA DE BARROS - ESPOLIO E OUTRO
ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECTE: LILIA CRISTINA FARIA DE BARROS FREITAS LEITAO
ADVOGADO(A): SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2009.63.03.001100-8
RECTE: JOSE VITOR MARINHO
ADVOGADO(A): SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2009.63.03.001221-9
RECTE: ESPOLIO ANGELITA DA SILVA ROCHA REP MARIA T T SERAFIM
ADVOGADO(A): SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2009.63.03.001379-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA PAULA ZANIBONI
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2009.63.03.001974-3
RECTE: SIRLEI APPARECIDA CUNHA SERRA E OUTRO
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECTE: JACQUELINE DE FATIMA SERRA
ADVOGADO(A): SP113950-NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.03.001975-5
RECTE: RODRIGO ALBERTO VIARO
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2009.63.03.004687-4
RECTE: URSULINA RECANELLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.04.001210-1
RECTE: RENE TOGNI DEL PIETRO
ADVOGADO(A): SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.04.001278-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS VITIELLO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.08.000946-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELIA BAGGIO VALLUIS
ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0774 PROCESSO: 2009.63.11.000349-1
RECTE: CARLA ANDREA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.11.000617-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEONETE GALDINO MESTRE
ADVOGADO: SP225758 - LEONOR MESTRE ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2009.63.11.001391-5
RECTE: HERACLITO PACHECO
ADVOGADO(A): SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.11.001543-2
RECTE: MARIA DO ROSARIO PEQUITO
ADVOGADO(A): SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2009.63.11.001736-2
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2009.63.11.002096-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILBERTO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.11.002542-5
RECTE: CLEA MARA DE FREITAS PERINI
ADVOGADO(A): SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2009.63.11.002652-1
RECTE: JOSELIO QUARESMA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2009.63.11.003985-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: PATRICIA BARREIROS ROMANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2009.63.13.000174-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBSON BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2009.63.15.000128-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSÉ DA PAIXÃO BRITO E OUTRO
ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA
RECDO: NILTA DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO(A): SP205350-VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2009.63.15.000160-2
RECTE: ANTONIA MARINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2009.63.15.000235-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RUBENS ANTONIO DE QUADROS E OUTRO
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RECDO: MIRIAN BORSARI DE QUADROS
ADVOGADO(A): SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2009.63.15.000750-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROGERIO CALAMANTE
ADVOGADO: SP125853 - ADILSON CALAMANTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2009.63.15.001381-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EDELSON TADEU SILVA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2009.63.15.001616-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RENATO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2009.63.15.001647-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JANUARIO CASSILI DA COSTA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2009.63.15.003229-5
RECTE: MADALENA DE JESUS CAMPOS SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2009.63.15.003995-2
RECTE: CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI
ADVOGADO(A): SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2009.63.15.004688-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HELENICE PETRUCCELLI ZAMBONI
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2009.63.15.005799-1
RECTE: LUIZA GUILHERME
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2009.63.15.005814-4
RECTE: MAGALI DE MELLO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA PEREIRA DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.15.006399-1
RECTE: GENI DONA FALLA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.19.000026-8
RECTE: LECY CLAUDIA LOPES MAKERT
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.19.000137-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.19.000174-1
RECTE: OTAVIO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.19.000178-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROSELI RAIMUNDO MEDRADO
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.19.000183-2
RECTE: TIAGO CANDIDO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.19.000186-8
RECTE: CLEMENTE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.19.000203-4
RECTE: EDINEY GUEDES
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.19.000217-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JULIANA MORAES JANEIRO
ADVOGADO: SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2009.63.19.000262-9
RECTE: LUIZA TENTOR E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: NOEMIA TENTOR PAEZ

ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: NOEMIA TENTOR PAEZ
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: NOEMIA TENTOR PAEZ
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: NOEMIA TENTOR PAEZ
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: GERALDO TENTOR
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: GERALDO TENTOR
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: GERALDO TENTOR
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: GERALDO TENTOR
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ELIAS TENTOR
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ELIAS TENTOR
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ELIAS TENTOR
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ELIAS TENTOR
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.19.000270-8
RECTE: ERMINIA DE OLIVEIRA NOBREGA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.19.000311-7
RECTE: DIRCE TERESINHA DAMICO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2009.63.19.000332-4
RECTE: SILVANA BARINI PINTO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.19.000336-1
RECTE: IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.19.000380-4
RECTE: LUIZ RIBEIRO LOPES
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.19.000383-0

RECTE: TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROSANGELA PILOTO AMO LUNA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROSANGELA PILOTO AMO LUNA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROSANGELA PILOTO AMO LUNA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROSANGELA PILOTO AMO LUNA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ROSELI FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROSELI FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROSELI FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROSELI FLORENZANO PILOTO
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.19.000453-5

RECTE: NAIR CACCIOLA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.19.000582-5
RECTE: OSVALDO MANNE
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2009.63.19.000585-0
RECTE: PEDRO MOURA FILHO
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2009.63.19.000588-6
RECTE: AMELIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2009.63.19.000691-0
RECTE: CARLOS LIPPE
ADVOGADO(A): SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2009.63.19.000712-3
RECTE: LAYS CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO(A): SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECTE: ODETE CAMARGO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECTE: ODETE CAMARGO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP080931-CELIO AMARAL
RECTE: ODETE CAMARGO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI
RECTE: ODETE CAMARGO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2009.63.19.000721-4
RECTE: TIMOTEO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2009.63.19.001023-7

RECTE: LORIZ ANACHE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2009.63.19.001033-0
RECTE: SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP080931 - CELIO AMARAL
RECTE: ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI
ADVOGADO(A): SP080931-CELIO AMARAL
RECTE: ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI
ADVOGADO(A): SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECTE: ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI
ADVOGADO(A): SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI
RECTE: ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI
ADVOGADO(A): SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2009.63.19.001301-9
RECTE: ANISIO CELERINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2009.63.19.001385-8
RECTE: JOSE MANOEL LOPES FILHO
ADVOGADO(A): SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2009.63.19.001535-1
RECTE: EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO
ADVOGADO(A): SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2009.63.19.001826-1
RECTE: TALITA GALLAN CHICCOLI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2005.63.11.010898-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2006.63.03.005781-0
RECTE: ARIIVALDO AVANCINI
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2006.63.12.000133-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MATIAS JOSE ALONSO FILHO e outro
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS
RECD: MARIA APARECIDA DUARTE ALONSO
ADVOGADO(A): SP228995-ANDREZA JANAINA MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2006.63.14.002713-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ELIDIO MAGRI
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2006.63.16.000216-0
RECTE: ALTAMIRA DE JESUS ABREU
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2006.63.16.000557-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICENTE JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2006.63.16.001697-2
RECTE: LUIZ TAIACOL e outro
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: NILVA DE OLIVEIRA TAIACOL
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2006.63.16.002143-8
RECTE: FRANCISCO PEREIRA RODOVALHO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2006.63.16.002164-5
RECTE: MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2006.63.16.002185-2
RECTE: JOSE TREVISAN NETTO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2006.63.16.002333-2
RECTE: AURELINA CELIA TSUTSUMI DE ALMEIDA JOSE
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2006.63.16.002394-0
RECTE: VALDENIR ARRAES CABRAL
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2006.63.16.002574-2
RECTE: DEALECIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2006.63.16.003660-0
RECTE: NERCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2006.63.16.004035-4
RECTE: GERALDO RAMOS e outro
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECTE: LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.03.002195-9
RECTE: LUIZ ANTONIO BENEDETE
ADVOGADO(A): SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.03.004037-1
RECTE: EXPEDITO AVANY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO(A): SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.03.004639-7
RECTE: SHEILA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0843 PROCESSO: 2007.63.03.005304-3
RECTE: HERONDINA THEODORO e outro
RECTE: BERENIZA THEODORO FELICE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0844 PROCESSO: 2007.63.03.013886-3
RECTE: SIMONE ALVES
ADVOGADO(A): SP235668 - RICARDO LAMOUNIER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.04.001796-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LOURDES MELATTO BULHÕES E OUTRO
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: WALDOMIRO BULHÕES
ADVOGADO(A): SP88550-LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.04.002926-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELO ALBERTO CARBOL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.04.003983-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIA REGINA CECATO DUMALAKAS
ADVOGADO: SP150758 - LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.04.005294-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.04.006323-9
RECTE: JAIR BEDANI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.04.007071-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICENTE MIOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.07.002448-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: LIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.07.003691-3
RECTE: SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.08.004970-9
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: APARECIDA GIMENES CAMPOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.11.005547-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCILIA TOYO CHIMABUKURO REP/ P/
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.11.005651-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LETICIA FREIRE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.12.000812-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANNA MARIA BRISCESE GULLO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.12.001955-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA BERNADETE DOVIGO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.12.003037-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SHEIGO NISHIYAMA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.12.003181-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANAINA BARROS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.12.003477-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ISABEL CRIASTINA BIAZZI GONCALVES
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.12.003987-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAURO XAVIER COTRIM
ADVOGADO: SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.12.004117-0
RECTE: MERCEDES NELIZA BARROS SILVA
ADVOGADO(A): SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.12.004121-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCIA FERNANDA NUNES
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2007.63.14.000174-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: OLGA GRADELLA DIAS

ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2007.63.14.001193-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOAO BRUNO e outro
ADVOGADO: SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: DORACY DE JESUS SEMEDO BRUNO
ADVOGADO(A): SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2007.63.14.001295-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOSE AUGUSTO MANSO
ADVOGADO: SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2007.63.14.001331-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: SIRLEI BIORK DE CARVALHO
ADVOGADO: SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2007.63.14.001583-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ADOLPHO MELCHIOR BONAZZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2007.63.16.000843-8
RECTE: AMILTON RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2007.63.16.000900-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA TEREZA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2007.63.16.000907-8
RECTE: MARIA JOSE BONFIM
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2007.63.16.000913-3

RECTE: LINDOLFO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2007.63.16.000923-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA SENHORINHA PINA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2007.63.16.000934-0
RECTE: HIDETAKA ASO e outro
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECTE: JITSUKO MATSUMOTO ASO
ADVOGADO(A): SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2007.63.16.001619-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: OLIVIO FELIPINI
ADVOGADO: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2007.63.16.001719-1
RECTE: JOSE JOAQUIM MARTINS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2007.63.16.001723-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2007.63.16.001732-4
RECTE: HIDETAKA ASO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2007.63.16.002454-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: JOAO LUCIANO NETO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2008.63.02.000853-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

RECTE: ARQUIMINO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2008.63.02.004194-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: RUBENS BARONI

ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2008.63.02.010000-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSUE DE VARGAS FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA

RECD: JOANA CANDIDA DE REZENDE VARGAS

ADVOGADO(A): SP044892-DJALMA DE LARA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2008.63.02.012271-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ANTENOR BATISTA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECD: CORINA NOCIOLINI FERREIRA

ADVOGADO(A): SC009399-CLAITON LUIS BORK

RECD: CORINA NOCIOLINI FERREIRA

ADVOGADO(A): SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2008.63.02.012613-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: IVONE DE MELLO PEREZ

ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2008.63.02.014090-7

RECTE: EDITH APARECIDA ROSATTI

ADVOGADO(A): SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2008.63.02.014581-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MARLENE MITSUKO NAMIOKA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2008.63.03.000754-2
RECTE: JESUS DA SILVA e outro
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECTE: MARIA JULIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2008.63.03.001591-5
RECTE: YOLANDA LOURENCAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2008.63.03.002688-3
RECTE: HENRIQUE SCHINCARIOL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2008.63.03.008499-8
RECTE: SANTINA FACCINI
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2008.63.03.010040-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2008.63.03.010266-6
RECTE: VALMIR APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2008.63.03.011949-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: OSWALDO VICENTINI E OUTROS
ADVOGADO: SP039329 - MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO
RECD0: CELMA APARECIDA VICENTINI
ADVOGADO(A): SP039329-MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO
RECD0: TELMA APARECIDA VICENTINI
ADVOGADO(A): SP039329-MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2008.63.03.012443-1
RECTE: PATRICIA SAYURI TANADA PALMU
ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2008.63.04.000538-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO GENATE e outro
RECD: CESIRA SARTI GENATE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2008.63.04.001144-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBERTO RAMALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2008.63.04.001840-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERGINIA ARACI MIGUELETTO GARUPE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2008.63.04.002184-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DORIVAL BAUNGARDT
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2008.63.04.002334-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELENA BISSOLI BANDEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2008.63.04.002583-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA XAVIER DUTRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2008.63.04.002744-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO RIGOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2008.63.04.003071-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERVASIO RIGOLO E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA ERMIDES BUZETTO RIGOLO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2008.63.04.003087-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA ROSA ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2008.63.04.003110-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEIDE MORETTO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.04.003475-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: JOSE PENEDO LARA FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2008.63.04.003714-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO FURLAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.04.003799-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO YOSHIITI YAMADA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2008.63.04.004101-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS MATHIAS
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.04.004496-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.04.004613-1
RECTE: ANGELO GEROMEL FILHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2008.63.04.004921-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBERTO PERRONE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.04.005220-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE BENVINDO VANDERLEI DA SILVA - P/ PROCURAÇÃO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.04.005664-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.04.005855-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EVA MONTICCELLI ZANINI E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: NELSON ZANINI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.04.005915-0
RECTE: NEIDE DA SILVA CENCIANI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SEBASTIAO LENARDI SENCANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.04.006192-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ BENEDICTO GROPELO E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: NOEMIA NARDINI GROPELO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.04.007189-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO CARLIMBANTE E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.07.001244-5
RECTE: MARIA JOSE CORREA ROMANHOLO
ADVOGADO(A): SP150251 - ROGERIO DO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2008.63.07.006942-0
RECTE: ANTONIO BORTOLUCCI E OUTRO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: ROBERTO BERTOLUCCI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.08.000220-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.08.000231-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: RAPHAEL ANDRE PEGORER DE BEM
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.08.001582-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: OSVALDO DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.08.001600-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: LUZIA VIEIRA ORTEGA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.08.001617-4
RECTE: ERMENEGILDO JOSE BACCHINI
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.08.001638-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ELI DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.08.003406-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: BIANKA SANSON ELEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.08.003411-5
RECTE: MARTA MARIA GOMES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.08.003428-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: LAZARA JESUS PINTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.08.003816-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ITAMAR CARABANTE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.08.006175-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA THOMAZ ROBLES
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.10.000014-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: ESPOLIO DE SEBASTIÃO PIETRO e outros
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: AUGUSTO APARECIDO PIETTER
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: CECILIA PIETER CAMIN
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO

RECDO: JOSE AUGUSTO PIETRO
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: LUIZ CARLOS PIETTER
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: ANTONIO PIETRO
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: ROSA MARIA PIETER BIANCHI
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: ACACIO VIEIRA PIETER
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: MARIA TEREZINHA PIETER FERNANDES
ADVOGADO(A): SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.10.001684-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA SANNER PROCHNOU E OUTROS
RECDO: MARIA SILVIA SANNER PROCHNOU
RECDO: DENISE SANNER PROCHNOU MARTINS
RECDO: EDUARDO LUIS SANNER PROCHNOU
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.10.009580-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO PAULO FACCO E OUTRO
ADVOGADO: SP280279 - DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE
RECDO: NANCY CAMPANHOLI FACCO
ADVOGADO(A): SP280279-DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.10.009830-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FAUSTO CRISOSTOMO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: DEVANIR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.12.002637-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARACY DE ARRUDA FAVORETTO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.14.000890-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MANUEL GARCIA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: SP030550 - LIDOVAL ALVES MOREIRA
RECDO: DALVA DE LIMA GARCIA
ADVOGADO(A): SP030550-LIDOVAL ALVES MOREIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.14.001590-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.14.003097-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOSE DAVID MARIN E OUTRO
ADVOGADO: SP191470 - VANESSA DE OLIVEIRA AMÊNDOLA
RECD: CANDIDA FERREIRA DIAS MARIN
ADVOGADO(A): SP214545-JULIANO BIRELLI
RECD: CANDIDA FERREIRA DIAS MARIN
ADVOGADO(A): SP191470-VANESSA DE OLIVEIRA AMÊNDOLA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.14.003439-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.14.003809-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARIA DE LOURDES ZUCCHI MERLINI
ADVOGADO: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.14.004723-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOAO BAPTISTA
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.15.010690-0
RECTE: EMILIA CASONATTO MARCELINO E OUTRO
ADVOGADO(A): SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECTE: ELOIR MARIO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.15.011951-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GEORGE LUIZ MORAIS ROCHA MELO
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.15.011989-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VERA LUCIA BATISTA

ADVOGADO: SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.15.012932-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.15.012950-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VERA LINARES FUMEIRO
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.15.013703-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NEUSA CRISPI GIANDONI E OUTRO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECDO: ALEXANDRE GIANDONI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.15.014079-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.15.014262-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GIANCARLO DE SOUZA GALLINA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.15.014479-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LOURDES BOM STURION
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.15.014788-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARGARIDA GARCIA DE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO: SP161701 - MARIA SALETE ANDRIETTA

RECDO: ANA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP161701-MARIA SALETE ANDRIETTA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.15.015290-9
RECTE: AFONSO MARIA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.15.015377-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OTAVIA CASSANI LOPES E OUTROS
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: ANDRE CASSANI LOPES
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: ANTONIO CASSANI LOPES
ADVOGADO(A): SP210604-AGUINALDO RODRIGUES FILHO
RECDO: MARIA DO CARMO CASSANI LOPES SOEIRO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.15.015398-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA MORENO FOGAÇA
ADVOGADO: SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.16.000109-6
RECTE: CARLINDA JACOBS MENDES
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.16.003018-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: EMERSON MORAES SCARANELLO
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.16.003101-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: EDUARDO LUIS DE AZEVEDO AMORIM
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.16.003276-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: JOSE PIMENTEL FILHO
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.16.003299-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: REGINA CELIA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: RICARDO VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP127287-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.16.003323-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: ELMER KIYOSHI GAJARDONI YAMAOKI
ADVOGADO: SP112919 - LUCIANE LIRANCO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.18.000744-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDITH BARBOSA SANDOVAL E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: ELZA LUCIA LACERDA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.18.002695-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALEXANDRE DE PAULA HADDAD E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD
ADVOGADO(A): SP204375-THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.19.004773-6
RECTE: ATTILIO DORIGON
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.19.005171-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE FRANCISCO ARIANO VIEGAS E OUTRO
ADVOGADO: SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS
RECD: ROSE MARY PEREIRA VIEGAS
ADVOGADO(A): SP156181-LUCIANA PEREIRA VIEGAS
RECD: ROSE MARY PEREIRA VIEGAS
ADVOGADO(A): SP255543-MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.19.005665-8
RECTE: ANESIA GARCIA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ANTONIA GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ANTONIA GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ANTONIA GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ANTONIA GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ADELE GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ADELE GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ADELE GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ADELE GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.19.005711-0
RECTE: DAINÉ MARIA CASSIS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.19.005907-6
RECTE: MARIA THEREZA DE ASSIS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ELIANE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ELIANE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE

RECTE: ELIANE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ELIANE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2009.63.02.000777-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODETTE SECAF RIBEIRO
ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2009.63.02.000950-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO FONSECA E OUTRO
ADVOGADO: SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO
RECD: MARIA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO(A): SP059026-SIDNEI CONCEICAO SUDANO
RECD: MARIA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO(A): SP189316-NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2009.63.02.002172-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER RECHE E OUTRO
ADVOGADO: SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA
RECD: WALDIR REQUE
ADVOGADO(A): SP231427-ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2009.63.02.002390-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTÔNIO CARLOS MOSSIM COSTA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2009.63.02.002736-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURICIO BARBIERI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2009.63.02.004154-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES
RECD: LUZIA ALVINA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP240827-JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2009.63.02.004212-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GENI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2009.63.02.004576-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DULCE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2009.63.02.004845-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIA REGINA FERREIRA CARRASQUEIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2009.63.02.005037-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO ROSSETI JUNIOR
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2009.63.02.005049-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ZORAIDE ORLANDO MARTINS
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2009.63.02.005734-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ROSA RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO: SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2009.63.02.006005-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOYCE KELLEN LUCINDO

ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2009.63.04.000298-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCELO CARLOS CREVILARI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2009.63.04.000488-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA BRANDAO OKAMATSU
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2009.63.04.001889-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELA MARIA LAURIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2009.63.04.001992-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANISIO MONTICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2009.63.11.000534-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THERESA PEREIRA DA CAMARA E OUTROS
ADVOGADO: SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA
RECD: ANTONIO FERNANDO CAMARA
ADVOGADO(A): SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA
RECD: ISABEL CRISTINA CAMARA
ADVOGADO(A): SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA
RECD: ANA LUCIA DE LOURDES CAMARA
ADVOGADO(A): SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2009.63.11.001735-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIA GARRIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2009.63.13.000314-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: KELWIN LUIS DE GOUVEA OSERA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2009.63.13.000590-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
RECD: DEOLIVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2009.63.14.001247-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: WALDOMIRO GIOVANI MARSARO E OUTROS
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: ANTONIA MARSARO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: ANTONIA TORES MARSARO
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: GENI APARECIDA MARSARO GULIN
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: MOACIR MARCARO
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: DEBIAGGIO MARSARO
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: LUIZ MARSARO
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: ANTONIO VALDIVINO MARSARO
ADVOGADO(A): SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2009.63.15.000772-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BRUNO KIYOSHI NACAMUTA CONSOLMAGNO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2009.63.15.001310-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: THAIS PUERTAS ERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO: SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2009.63.15.001358-6
RECTE: MATIAS RODRIGUES DE LARA
ADVOGADO(A): SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2009.63.15.001986-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2009.63.15.003926-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LAZARO ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES
RECD: ANA REGINA LOBO DE MIRANDA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2009.63.15.004354-2
RECTE: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO(A): SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2009.63.15.005018-2
RECTE: NELSON LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECTE: NATALICIO LOPES DA SILVA
RECTE: JOAO LOPES DA SILVA
RECTE: LUIZA LOPES TREVIZANUTO
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2009.63.15.005782-6
RECTE: GIULIANA CORREA PEDRINI

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2009.63.15.005806-5
RECTE: HELOISA VENTURA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2009.63.15.006397-8
RECTE: MARCELO TADEU CAIERO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2009.63.19.000309-9
RECTE: LAZARO MOREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2009.63.19.000318-0
RECTE: LEVI GIACOVONI HAMAD
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2009.63.19.000385-3
RECTE: FRANCISCO PINHEIRO NEVES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2009.63.19.000407-9
RECTE: MARIA ROSA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2009.63.19.000425-0
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECTE: ELZA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ELZA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ELZA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ELZA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2009.63.19.000437-7
RECTE: ANTONIO CARLOS JACOBSEN
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2009.63.19.000535-7
RECTE: MARIA SETSUKO KUBO
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2009.63.19.000565-5
RECTE: MARCOS ANTONIO PAVONI
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2009.63.19.000584-9
RECTE: NATAL PARINOS
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2009.63.19.000594-1
RECTE: LUIS ANTONIO CAMPOS BUENO
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2009.63.19.000946-6
RECTE: HERMERIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2009.63.19.001084-5
RECTE: EL VIRA POLESEL RICCI
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2009.63.19.001830-3
RECTE: MARILDA RUIZ POLIDO
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2009.63.19.001997-6
RECTE: MARIA JOSE CAMOTE NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2009.63.19.002013-9
RECTE: JOSE BACCINI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 02 de outubro de 2009.

JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001305

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do

Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.034380-2 - SOLANGE RICETTI MARTINS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048857-9 - LEVITICO DE ARAUJO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043302-1 - MARIO ALVES GRILO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.039360-2 - SUELY APARECIDA MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.029201-6 - TEREZINHA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043660-9 - SEVERINO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.046080-6 - GILBERTO REIS DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Anote-se no sistema.

Por fim, indefiro o desentranhamento de documentos, uma vez que se trata de processo virtual, onde os documentos são escaneados e anexados ao feito, destruindo-se os documentos físicos não originais.

P.R.I.

2006.63.01.000822-2 - JOSE MOLINA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos

do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.000821-0 - VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.015866-6 - WALMIR GONCALVES DIAS (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2009.63.01.044756-5 - MARIA ANGELA JORGE (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) S . Desta forma, transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação judicial, julgo extinto o feito sem julgamento

de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Dê-se baixa findo. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c

284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2008.63.01.054681-2 - RENATO GABRIEL (ADV. SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN e ADV. SP209578 - SERGIO

CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2009.63.01.041513-8 - CRISTIANO NATALI (ADV. SP196858 - MARIA CAROLINA TORRES RODRIGUES ALVES

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.057634-8 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e

ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061683-8 - ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039844-6 - OSVALDO ALVES PENA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037567-7 - MARIA APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022767-6 - WILSON AFONSO DA SILVA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO
JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065505-4 - CICERA HILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES
VELIKY
RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.061802-1 - GILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE
VASCONCELOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020061-4 - FLAVIO CLAUDINO BARROS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.023567-0 - MARLI RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN
FERREIRA) ;
RAFAEL RODRIGUES COSTA(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA); BEATRIZ
RODRIGUES COSTA
(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.033151-4 - ELIEZER NEVES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 -
IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo
extinto o
feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.045578-1 - ANTONIO CABEZAS MUNOZ (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por
ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº
7.510 de 04/07/1986.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo,sem resolução do mérito, nos
termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº
7.510 de 04/07/1986.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.044324-9 - ALEXANDRE MORENO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043661-0 - VIVIAN DE QUEIROZ LEITE (ADV. SP178459 - ANTONIO JOSÉ LINHARES ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.035106-5 - WILMA FERNANDES ALVES (ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034127-8 - IONE DE SOUZA LIMA (ADV. AC002956 - MAGDA APARECIDA LIMA BIANCO GERSTLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.034325-1 - CLEIDE FACIONI (ADV. SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.000695-0 - NELSON FERNANDES (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013332-7 - OSWALDO SANTO CALLI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.035133-4 - JOSE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.023646-6 - APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apesar da

certeza decorrente do título executivo judicial, não há como executar a condenação. Isso porque a aplicação dos expurgos inflacionários dependia do acolhimento do pedido de juros progressivos, pedido este julgado improcedente.

Além disso, não havia saldo na conta vinculada à época dos planos econômicos, uma vez que a relação de trabalho extinguiu-se em 1980.

Por tudo isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PRI.

2005.63.01.290002-6 - JOSÉ VIEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2004.61.84.547451-6 - JULIO CIRILO RODRIGUES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a nulidade da sentença proferida neste feito, por ausência de pressuposto processual negativo, e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.024326-8 - GILDA GARUTTI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com

fulcro art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.082270-3 - JOSE ROBERTO DE MENDONCA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Admitir-se a tese do

exequente significa autorizar o enriquecimento sem causa, com o pagamento em duplicidade. Além disso, não há requisito

para a execução, pois exige o legislador o inadimplemento da obrigação. Logo, ainda que tenha título executivo judicial, não tem interesse na execução do julgado.

Ainda que assim não fosse, no presente caso, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE,

SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE

ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESAO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2008.63.01.034430-9 - ADRINA PINILHA (ADV. SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.067549-1 - FILOMENA DELGADO ZANARDO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007579-0 - CLARICE DA SILVA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP083481 - MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006354-4 - KATIA CRISTINA RISSI (ADV. SP167454 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006334-9 - IRANI SOARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001212-3 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068223-9 - LOURINALVA MARIA VELOSO DE FARIAS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007586-8 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066559-0 - MANOEL FERREIRA ALVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066190-0 - JUAREZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016371-0 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062727-7 - JOAQUIM AUGUSTINHO DE AMORIM (ADV. SP094028 - JOSE CARLOS VIVIANI NETTO e ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058253-1 - JOSE APARECIDO DIAS DE SA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001634-7 - ADRUALDO DOS PRAZERES PINHEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006332-5 - GEORGE GILBERTO LIRA DOS SANTOS (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.036672-0 - APARECIDA BARBARESCO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Não há vício de intimação.

A autora está assistida por advogado, que é intimado dos atos do processo pela imprensa oficial, tendo o dever profissional de comunicar ao seu cliente as datas de exames e de audiências.

Por isso, não havendo omissão, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2009.63.01.046390-0 - JOANA ROSA DOS ANJOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, descumprida a decisão anterior, e não comprovada a

existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa findo. P.R.I.

2004.61.84.424578-7 - EDINA DE JESUS MOURA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a nulidade da sentença proferida

neste feito, por ausência de pressuposto processual negativo e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a elaboração dos cálculos e a majoração do benefício percebido mensalmente pela autora, oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis.

Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo acima citado, remetendo cópia desta sentença.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.000763-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000758-8 - ROSA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000740-0 - ARNALDO VIANA (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.038925-5 - GRACIANA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 -

MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos

artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.014732-5 - ARLI FAGUNDES PEIXER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo

o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.010453-0 - CLARISMUNDO DE PAULA COELHO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para suprir a omissão apontada, concedendo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.050057-9 - ALAIDE GOMES (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, quanto aos pedidos de reajustamento pelo IGP-DI em junho de 1999, 2000 e 2001 EXTINGO o processo sem resolução do mérito por força do art. 267, V, CPC; e quanto aos pedidos de reajustamento pelo IGP-DI em junho de 2002 e 2003, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nada mais.

2008.63.01.034239-8 - FERNANDES BAPTISTA LEITE (ADV. SP189431 - SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para, suprimindo a omissão apontada, conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010601-0 - NEUZA REZENDE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010547-9 - EUGENIO MOTRIL LINARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095469-7 - ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000141-8 - JOAO ANTONIO MARCOLONGO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095481-8 - ANA LUIZA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.011228-9 - ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011251-4 - OSVALDO RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000223-0 - OSIRIS PICCOLI DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009903-0 - AVANILDA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010483-9 - WALDECY DE ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009940-6 - JOAO CARLOS GOMES GALIZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009961-3 - MARIA ANTONIA NINTZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009999-6 - OSCAR PAPUCCI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014037-6 - LUCIA FIGUEIREDO GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014639-1 - SANDOVAL PROGENIO DAMASCENO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011269-1 - CUSTODIO LOPES DE MACEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080426-2 - BERNARDO JOSE DE BRITTO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011494-8 - CLOVIS DE NADAI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094133-2 - CARMELO HILARION ALMADA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011516-3 - APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011546-1 - HINAKO HASHIMOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014003-0 - GLORIA GONGORA MONTEMURRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.032572-8 - NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas, nem honorários na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.006115-0 - JULIANA DE SOUZA SOARES (ADV. SP234852 - RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO(ADV. SP182476-KATIA LEITE). Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034634-3 - ROSIMEIRE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033816-4 - GERIVALDO MACEDO CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

P.R.I.

2008.63.01.013490-0 - WANCLEVIA FERREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.008462-2 - OSVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010346-0 - ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Isto posto, ACOELHO os presentes embargos, para suprir a omissão apontada, concedendo ao autor os benefícios da justiça gratuita, consoante acima explicitado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.315948-6 - EDEMILSON FRANCISCO FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026473-9 - MARIA DAS GRACAS SOUZA DIAS (ADV. SP240128 - GIOVANNI MARCHESIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tem razão o embargante quando alega omissão do julgado, que

não apreciou a impugnação ao laudo pericial e o pedido de segunda perícia.

Suprindo a omissão, indefiro o requerimento de dilação probatória.

É de espantar a alegação de que o perito nomeado não é especialista em ortopedia. Todos os peritos são credenciados, apresentando documentos, dentre eles título de especialista. O médico nomeado, na hipótese, é, inclusive, membro associado da SBOT.

Fazer uma alegação desta ordem é duvidar da seriedade da Justiça Federal, tanto porque a prova técnica é de suma importância em tais ações, quanto porque são utilizados recursos públicos para remuneração do trabalho dos peritos.

Manifestamente infundada a alegação, não será determinada nova perícia porque a autora foi examinada por especialista.

A diferença de conclusões médicas não invalida o parecer do perito nomeado pelo juízo. Lembre-se que a Medicina não é ciência exata.

Além disso, o benefício não foi criado para cobertura do evento doença e sim do evento incapacidade, que nem sempre se confundem. Discorrer sobre a doença e a possibilidade de cura, nesse passo, também não é objeto da prova.

E, por isso, a juntada dos pareceres produzidos na via administrativa não alteraria o resultado do julgamento.

Por fim, a função exercida pela autora foi considerada pelo Sr. Perito.

Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a omissão, mantendo o resultado do julgamento.

Nos termos do artigo 17, V e VI, do Código de Processo Civil, aplico a pena por litigância de má-fé, na quantia correspondente a 1% do valor da causa.

Encaminhe-se cópia da petição e desta decisão ao Sr. Perito para as providências que entender cabíveis.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deste modo, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão somente para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita à embargante. No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.011489-4 - EDGAR JOSE MARIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011519-9 - MARIA ANUNCIADA FELIX LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011543-6 - CLAUDIO HAJIME NAKANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011271-0 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013991-0 - ADRIANO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014414-0 - CELSO MANOEL DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014636-6 - VANILDO VICENTE SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085409-5 - THEREZA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.010633-2 - NELCINA APARECIDA ALCANTARA DE CAMPOS VERGAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000215-0 - ELCI FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010558-3 - ANA DO ROSARIO TORRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010536-4 - VICENTE GONCALVES BARBOSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000178-9 - MANUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085387-0 - ANTONIO JAIME CANTANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095477-6 - JOAO ROBERTO FAZZI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.011250-2 - BENEDITA PEREIRA GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095443-0 - ILSON CAMPANHA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.009924-8 - CLAUDIA DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.034826-1 - ELIAS ANTONIO LOPES (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ADV. SP171135 - PATRICIA PETRONI PINESI e ADV. SP184565 - AGLAER CRISTINA RINCON SILVA e ADV. SP191469 - VALÉRIA APARECIDA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022743-3 - ZACARIAS OLIVEIRA ALVES SALGUEIRO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente a presente ação, reconhecendo como válida a recusa do Réu em conceder o benefício nos termos do acima exposto. Não há incidência de custas e honorários.
P.R.I.

2008.63.01.034066-3 - JOSE CARVALHO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado.
Publicada em audiência, sai a parte autora intimada, inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada

nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, no horário das 8:30 às 12:00 horas, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a CEF.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte presente que se identificou na minha presença.

2007.63.01.042009-5 - MIGUEL BELIZARIO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que foi extraviada a petição de embargos e que foi interpostos tempestivamente, conforme certidão, passo a examiná-la, reconhecendo a omissão do julgado.

Foi comprovado que havia incapacidade em período pretérito, com indevida solução de continuidade de pagamentos pelo réu.

Assim, ACOLHO OS EMBARGOS, para reconhecer a omissão e determino a remessa dos autos à Contadoria para cálculos, possibilitando a prolação de sentença líquida pela parcial procedência.

Após, tornem conclusos para continuar a integração do julgado.

PRI.

2009.63.01.034399-1 - HEITOR MIZIARA VAZ (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração para suprir a omissão, da qual me penitencio, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que houve requerimento na inicial.

Recebo o recurso do autor.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Após, subam os autos à Turma Recursal.

Int.

2007.63.01.077800-7 - SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY (ADV. SP049283 - PAULO VITOLDO KOSCHELNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, reconheço carência do direito de ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido de levantamento dos valores de conta vinculada quanto das Cia Vaso Lar Ltda." e "Colsan Soc. Benef. Coleta Sangue" , e julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados pela Empresa Audium Eletro Acústica Ltda.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022637-4 - ANTONIO MONSUETO DE ASSIS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para:

1 - determinar a averbação de tempo comum dos períodos compreendidos entre 01/08/77 a 01/10/78, 22/03/95 a 22/06/95 e de 01/09/97 a 18/11/97;

2 - determinar a conversão do tempo especial em comum, compreendido entre 26/04/76 a 01/03/77; 02/10/78 a 26/03/79; 23/05/79 a 27/11/79; 11/05/82 a 10/08/83; 28/07/86 a 10/06/87, 02/03/88 a 18/07/94;

3 - Após o trânsito em julgado deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se a devolução das 2 (duas) carteiras de trabalho do autor.

2008.63.01.022478-0 - VALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229586 - RENATO COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial, para determinar a conversão do período compreendido entre 06/08/79 a 13/03/82.

Após o trânsito em julgado deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018634-0 - LUIZA OKUBO (ADV. SP146494 - RENATA SIMONETTI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os embargos têm caráter infringente, devendo a ré manifestar seu inconformismo pelo recurso apropriado.

Não se reexamina prova em embargos de declaração e nem os fundamentos da decisão.

Por isso, REJEITOS OS EMBARGOS.

PRI.

2008.63.01.011595-3 - RONALD CAVALCANTI FREITAS (ADV. SP176635 - CASSIANO DE ARAÚJO FREITAS NETO e ADV. SP183272 - RONALD CAVALCANTI FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a averbar os períodos de 01/06/88 a 30/03/93, laborado na empresa Editora Anita Garibaldi, e de 07/10/93 a 30/03/00 laborado na Câmara dos Deputados, bem como a revisar a RMI do autor para R\$ 2.337,37, resultando numa RMA de R\$ 2.662,17 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para julho de 2009, bem como a pagar diferenças devidas da revisão do benefício da parte autora - NB 143.548.033-0 que, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, corresponde a R\$ 24.919,39 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em valor de agosto de 2009. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2004.61.84.140500-7 - MARIA APARECIDA MARTINS MACABELLI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) ; RUBENS MACABELLI(ADV. SP116159-ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 2.945,52 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até setembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial, devida em virtude da revisão da RMI do NB 42/060.191.727-8 - DIB 01/06/1979, titularizado por RUBENS MACABELLI, pela aplicação da ORTN, respeitada a prescrição quinquenal e o termo final do benefício (17/08/2004 - óbito do titular). Após o trânsito em julgado, expeça-se o RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034217-9 - FABIO ANDERSON BRIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FÁBIO ANDERSON BRIA, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo aos depósitos realizados pela empresa RENEWOOD IND. COM. LTDA-ME, cujo montante soma R\$ 2.362,05, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.029686-8 - MARCELO MARCIO PICOLINI AGRELLO (ADV. SP207513B - EDILSON RIBEIRO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados pela Empresa ""Battistella Adm. De Cons. SC Ltda.", salvo se eventualmente tiver sido pago administrativamente, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários. Sai o autor intimado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.070963-7 - CELSO POCHEN MUGNELA (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido para o fim de condenar a União Federal a restituir as quantias indevidamente tributadas sobre gratificação especial, no montante de R\$ 5.740,35, conforme parecer contábil, e ressaltados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em honorários. P.,R. I.

2004.61.84.072538-9 - CARMELITA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido da autora Carmelita Francisca de Jesus, condenando o INSS a pagar os valores correspondentes ao período de 21/04/1997 (data do óbito) até 03/05/1999 (conforme art. 74, em sua redação original), período não pago administrativamente, quando da concessão do benefício de pensão por morte 21/113.579.619-7, que perfaz o total de R\$ 4.409,78 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o RPV. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.078128-2 - JOSE SOARES COELHO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ e ADV. SP242796 - ITAMAR DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar a nova RMI ao autor, no valor de R\$ 1.090,70 (UM MIL NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) , passando a renda mensal atual para R\$ 1.462,81 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), em julho/2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso, observada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 34.305,83 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),

atualizada até agosto/2009, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2008.63.01.045882-0 - ELENÍ CAIRES DOS PRAZERES (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme petições anexadas em 13/08/2009 e 21/09/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acima. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ R\$ 7.732,72 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias. Retifique-se o nome para constar Eleni Caires dos Prazeres SILVA, conforme consta do endereço eletrônico da Receita Federal. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1300/2009

LOTE Nº 85874/2009

2003.61.84.066413-0 - NESTOR NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à Decisão nº 51398/2008, de

10.09.2008, os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial para apuração de eventuais valores em favor da parte autora. Em análise ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial, bem como aos documentos que o instruíram, constata-

se que já houve o pagamento do valor correspondente ao complemento positivo. Assim, sem razão a parte autora em sua reclamação de descumprimento do julgado. Intimem-se as partes desta decisão. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.84.095925-6 - DENIS TOLEDO MARTINS (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando aos autos, constato que a parte autora

é beneficiária de aposentadoria por anistiados com DIB em 05/10/1988. Portanto, quando da sua concessão o período básico de cálculo não englobou o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994, sendo assim, restou prejudicado a aplicação do IRSM. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.025611-0 - MARIA GUIOMAR DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior, sob pena de arquivamento do

feito. Decorrido o prazo, com o cumprimento conclusos, do contrário, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.052249-1 - ANGELICA PAULA MODOTI SANCHES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Ciência às partes dos cálculos e

parecer contábil anexados pela contadoria judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2 - Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. 3 - Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. 4 - Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS

para que cumpra com a obrigação de fazer contida na sentença. Int.

2004.61.84.085247-8 - WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se à correção do número do benefício no processo nº 2004.61.84.085469-4, conforme documentos acostados naqueles autos. Após, cadastre-se o benefício nº 1032364758 nestes autos. Cumpra-se o determinado na Decisão de 22/05/2009, remetendo-se os autos à Contadoria. Int.

2004.61.84.131527-4 - FRANCISCO INACIO FERNANDES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a Decisão de 27/02/2008, expedindo-se ofício ao CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO com prazo de 20(vinte) dias.

2004.61.84.188621-6 - GERALDIO JENAS DA COSTA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Int.

2004.61.84.221604-8 - ARISTES SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Silente, devolva-se ao arquivo. Int.

2004.61.84.260345-7 - DALILA VITALI SEMINARIO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não conheço do agravo de instrumento interposto, pois ausente previsão legal para sua admissão e processamento nos feitos que tramitam sob o rito processual nos Juizados Especiais. Int.

2004.61.84.274541-0 - GERALDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA); GERALDO AUGUSTO VIEIRA - ESPOLIO(ADV. SP243249-JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.341999-0 - RUTH CUNHA DALEXANDRE (ADV. SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Diante dessas informações foi proferida a r. Decisão nº 75981/2008 em 31.10.2008 para que a parte autora anexasse aos autos documentos atualizados em que constasse o número de benefício. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora não é contemplado pela revisão consistente na aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.347251-6 - JOAO BIBANCOS (ADV. SP086552 - JOSE CARLOS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada.

(...).

No caso em tela, verifico tratar-se de aposentadoria por tempo de serviço com DIB em 02/04/77, assim, quando do seu cálculo, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à
parte autora.

2004.61.84.386096-6 - JOSE IGNACIO DE CAMPOS (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na sentença. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício.

2004.61.84.390327-8 - MARIA ELIZABETH VIVIANI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Com razão a CEF. De fato, não há

sentença condenatória reconhecendo o direito à correção postulada. Portanto, não havendo concordância da parte autora à proposta ofertada pela CEF, arquivem-se.

2004.61.84.487999-5 - CLOTILDE HENRIQUE DE DEOS (ADV. SP088497 - CAROLINE PAULINO DE OLIVEIRA e ADV.

SP038220 - PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição anexada aos autos em 15/09/2009. Intimem-se.

2005.63.01.036994-9 - MARIA APARECIDA TAVARES GENTIL FIM (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na sentença. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício.

2005.63.01.052820-1 - LUIZ CORREGGIARI (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício anexado aos autos em 19/11/2008 bem

como ante o alegado pela parte autora em petição anexada em 17/09/2009, certifique o setor competente acerca de eventual bloqueio dos valores depositados nestes autos. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.124669-0 - BELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a requisição à agência concessora, como informado

no ofício. No silêncio, após quinze dias, proceda-se à busca e apreensão e remetam-se os autos à Contadoria para parecer, tornando conclusos, em seguida. Int.

2005.63.01.208764-9 - HEROTILDES MARIA GAZZOLA JESUS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tem razão a embargante. A

resposta do antigo banco depositário é pela não localização dos depósitos, sendo necessário obter informações sobre o efetivo cumprimento da obrigação trabalhista, o que não é atribuição da devedora. Assim sendo, considerando que a iniciativa da execução é do credor, corrijo a contradição da decisão anterior e concedo ao credor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos necessários à localização da conta. Para tais efeitos, acolho os embargos de declaração. Int.

2005.63.01.264956-1 - GENIVAL DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.63.01.283098-0 - NAIR ROSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS nos termos do julgado - planos econômicos Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I (abril de 1990 - 44,80%). Intimado(a), o(a) demandante concordou, motivo por que determino o arquivamento do feito, cumpridas as formalidades legais. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventual saldo deverá ser feito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Int.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste sentido, a bem da verdade, o processo é nulo ab initio.

Não há se falar, por isso, em habilitação de eventuais sucessores, tampouco, neste momento, na retificação do polo ativo, pois a ação nasceu viciada, carente de pressuposto de constituição válida e regular do processo, consistente na existência de parte. Por isso, atribuo efeitos infringentes aos embargos opostos, para tornar sem efeito a sentença proferida e, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Remetam-se ao Ministério Público Federal cópias da inicial e da presente decisão. P.R.I.

2005.63.01.349392-1 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS nos termos do julgado, pelos planos econômicos Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I (abril de 1990 - 44,80%). Intimado(a), o(a) demandante concorda, motivos pelos quais determino a baixa, cumpridas as formalidades legais. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Dê-se ciência às partes, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Cumpra-se.

2006.63.01.009770-0 - ODETH DIAS DA SILVA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (Processo 200563012718546), com o mesmo objeto, a qual foi definitivamente julgada. A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo a execução, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2006.63.01.023057-5 - VITOR DE PAULA SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/09/09: A certidão que informa a publicação da sentença goza de fé pública, sendo, pois, necessária a demonstração da sua inidoneidade, por meio de prova inequívoca. Neste sentido, concedo à parte o prazo de 5 dias para que produza sua prova, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo do feito. Int.

2006.63.01.039315-4 - ANTONIA LOPES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O prazo para recurso de sentença, nos Juizados Especiais, é de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, também aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/2001. Mantenho, assim, a decisão de 28/08/2009. Int.

2006.63.01.039405-5 - EUGENIO MARIA DE LIGORIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 23.09.2009: Preliminarmente, defiro prazo de quinze dias para regularização da representação processual. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.069142-6 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MARIGO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados aos autos pela parte autora, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, bem como ao cumprimento da obrigação de fazer conforme o julgado. Int.

2006.63.01.077233-5 - MARIA ANTONIETA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos. Petições protelatórias poderão configurar litigância de má-fe. Intime-se.

2006.63.01.086543-0 - IRINEU FERRAZ DA COSTA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Com razão a parte autora, no que diz respeito ao recolhimento das custas de preparo efetuado. Compulsando os autos, verifico que no arquivo datado de 31/08/2009, o réu apresenta um extrato com valor compatível com o recolhimento efetuado no preparo do recurso apresentado. Assim, recebo o recurso interposto apenas no seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Int.

2006.63.01.086551-9 - GIACOMINA CLERICI (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Indefiro o pedido de reconsideração. O valor da causa constante da inicial constitui a base de cálculo das custas, independentemente do desmembramento do feito, em especial porque não foi requerida pela parte ou determinada pelo Juízo, até a prolação da sentença, a sua retificação. Cumpra a autora, portanto, a determinação exarada em 17/09/2009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.

2006.63.01.091409-9 - ARIIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora em relação à proposta de acordo, em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2007.63.01.005696-8 - OSCAR LOPES E OUTRO (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES); NAIR DOS SANTOS LOPES(ADV. SP044846-LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.027468-6 - ANTONIO GARCIA MARTIN (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho as alegações da parte autora consubstanciadas na petição datada de 14.12.2007. Nesse sentido, com fundamento nos princípios da simplicidade, informalidade e economia processual, e amparo no artigo 296 do CPC, anulo a sentença proferida aos 12.12.2007. Considerando o parecer da contadoria, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.11.2009 às 14:00 horas.

Intimem-se. Anote-se.

2007.63.01.028243-9 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se que ainda não se

operou o decurso do prazo fixado por decisão anterior, concedo prazo de vinte dias para cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.031090-3 - MARIA APARECIDA CHIUSI E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOANERMI LUZIA CHIUSI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

feito, manifeste-se sobre o efetivo recebimento dos valores pretendidos nestes autos bem como acerca de eventual interesse no prosseguimento da demanda. Decorrido sem cumprimento, ou com a concordância da parte autora, voltem conclusos para extinção. Cumpra-se.

2007.63.01.069514-0 - SEVERINO ALVES PEQUENO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo anexada pelo INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.069853-0 - CLEIDE PANIZZA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido. A autora apenas comprovou não ter comparecido pessoalmente ao Posto do INSS, limitando-se a tentar agendar eletronicamente uma data para sua retirada. Neste sentido,

junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la. (...). Intime-se.

2007.63.01.071047-4 - ADOIRDES MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV.

SP262269 - MELINA FERNANDA LEITE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão anexada aos autos em 21/09/2009. Int.

2007.63.01.073125-8 - DAMIANA MARIA TRAJANO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Certifique o setor competente acerca do recolhimento regular das

custas de preparo. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.073133-7 - MARIA JOSE GOLÇALVES (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GUILHERME R. DE SOUSA (REP.

MARIA EDNA) (ADV. SP179417-MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) : "Expeça-se novo mandado para citação, com

os endereços apresentados. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.073845-9 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo

suplementar de
15 (quinze) dias para que a CEF cumpra a determinação exarada em 07/08/2009, sob pena de serem tomadas as medidas
judiciais cabíveis. Int.

2007.63.01.074593-2 - VALÉRIO ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, defiro o pedido de habilitação de Doralice Maria Aciole Souza, Eduardo Aciole Souza e Guilherme Aciole Souza, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do CPC vigente e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal para incluir no pólo ativo da demanda os autores ora habilitados. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2007.63.01.076035-0 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, conclusos.
Int.

2007.63.01.082503-4 - MARIA NEUSA DE SOUSA MOTA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 28/09/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos à magistrada que proferiu a decisão de 09/03/2009, em estrita obediência ao princípio do juiz natural. Intimem-se.

2007.63.01.082744-4 - CARLOS HASHIMOTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087636-4 - JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Intimem-se.

2007.63.01.093521-6 - ZENILDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio-doença e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade, conforme perícia realizada em 29.06.2009, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 534.627.421-6, cessado em 01.08.2009. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2007.63.20.000560-1 - LUIZ WALTER DOS SANTOS (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO)

: "Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.20.001846-2 - JOÃO BOSCO DO CARMO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.20.002320-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002497-8 - ALBERTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES

NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor acerca do número do

Benefício indicado na petição de 13/08/2009. Regularize ainda, sua representação processual em vista da cessação do benefício do autor conforme documento "Infben" anexado aos autos nesta data. Int.

2008.63.01.003236-1 - JOSUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada anteriormente. Int.

2008.63.01.004474-0 - SERGIO CARLOS HINTZE SCAGLIONI (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN

MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se trata de hipótese de

causa que não se enquadra na competência do Juizado Especial Federal. (...). Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005787-4 - APARECIDA BRUNEL DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o atestado médico apresentado pela parte

autora, designo o dia 03/11/2009, às 16 horas, para a realização da perícia médica, com a Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, no 4º andar deste Fórum do Juizado Especial Federal, devendo a parte autora ser intimada a comparecer portando um documento de identificação, bem como todos os prontuários, exames e receituários que possuir. Int.

2008.63.01.007354-5 - IRACI AMORIM DE MACENA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.007472-0 - EDVIL BARROS RAMALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicada a impugnação ao laudo pericial anexada aos autos em 04/06/2009 ante a prolação da sentença em 02/06/2009. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.014056-0 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora em relação à proposta de acordo, em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.015363-2 - MARIA EUNICE DE SANTANA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.015619-0 - ZELZITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.017058-7 - REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme decisão anterior, no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, motivo pelo qual deve ser aplicada a legislação civil, devendo ser habilitados nos presentes autos além do esposo da falecida, os filhos, ainda que maiores de idade. Assim sendo, cumpram os autores habilitandos, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado em audiência anterior apresentando os documentos pertinentes. Intimem-se.

2008.63.01.018362-4 - ANTONIA CASTILHO RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo feita pelo INSS. Int.

2008.63.01.018624-8 - VALDELI DOS SANTOS GOMES (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nelson Saade (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se a uma avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da nova perícia, para o dia: - 03/11/2009, às 14:00, com o(a) Dr(a). Orlando Batich (oftalmologista), no consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.019016-1 - OCTAVIO BERTOLINO BALENA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019449-0 - MARIA EUGENIA ACCURTI PIRES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019597-3 - ORILDO LIBERALESSO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Cumpra-se.

2008.63.01.020237-0 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Médica,

Dr. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, no dia 21/01/2010 às 16h00min, no 4º andar deste Juizado,

situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.020869-4 - IDALINA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito constatou a incapacidade total e

permanente, desde 2005, conclui-se que o benefício foi cessado indevidamente. Assim sendo, ANTECIPO OS EFEITOS

DA TUTELA, intimando-se o INSS para que restabeleça e o converta em aposentadoria por invalidez, em 45 dias. Intime-

se o réu da juntada do laudo, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Findo o prazo, remetam-se os autos à Contadoria e tornem conclusos para sentença..Int.

2008.63.01.022093-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta

de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.024865-5 - ROSELI MARIA DA SILVA PRADO (ADV. SP217174 - FERNANDO SILVA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.025456-4 - JOSELITA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI e

ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI); BRUNA PIMENTEL TORRES(ADV. SP214931- LEANDRO CESAR

ANDRIOLI); BRUNA PIMENTEL TORRES(ADV. SP230026-SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo

legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.026486-7 - NEUSA CAMARGO SOARES (ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA e ADV. SP041756

-

RYNICH I NAWOE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso

de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.027420-4 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783

-

MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028884-7 - DAMIANA NERES BORGES E OUTROS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO); DAIANA BORGES PEDREIRA(ADV. SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO); GISLAINE

BORGES PEDREIRA(ADV. SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO); VINICIUS BORGES PEDREIRA(ADV.

SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.029071-4 - LUCIA DIAS PESTANA (ADV. SP160369 - ADILSON CAMPOS ELIAS e ADV. SP188196 - RODRIGO SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033302-6 - NEUZA CASSIANO DE SOUSA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 25/09/2009. Decorrido o prazo sem cumprimento ou com a concordância da autora, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.034635-5 - ADAO ARAUJO LEITE FILHO E OUTROS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); WELIGTON MARQUES LEITE(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); MARLENE

MARQUES DE SOUZA(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para

processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos. (...). Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados

Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, § 2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São

Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int. COM URGÊNCIA ANTE A PRESENÇA DE MENOR NO PÓLO ATIVO. Cumpra-se.

2008.63.01.035139-9 - IRACEMA ALVES ESTEVES (ADV. SP243331 - YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os benefícios. Por outro lado, concedo dez dias à autora, sob pena de extinção do feito, para esclareça se é pensionista do segurado JOAO BATISTA ESTEVES, comprovando-se documentalmente o alegado. Intime-se.

2008.63.01.035872-2 - ANITA DA SILVA MARIA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se o perito psiquiatra, Dr. Rubens Hirsell Bergel, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência entre a conclusão do laudo pericial e a resposta ao quesito nº 18 do Juízo. Intimem-se

2008.63.01.041117-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que foi constatada incapacidade total e temporária, desde a data do início do auxílio-doença, comprovado que o benefício foi cessado indevidamente, até porque o autor trabalhou, como empregado, cinco meses antes. Por isso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que seja restabelecido o auxílio-doença, no prazo de 45 dias. Intime-se o réu da juntada do laudo, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042137-7 - CRISTIANE APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. (...). Portanto, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob ponto de vista material, seja processual, arquivem-se, dando-se baixa. Int.

2008.63.01.042209-6 - DAGUIMA RIBEIRO COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 23.09.2009: Considerando-se a aceitação a proposta de acordo apresentada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.043515-7 - ADEMI SAMPAIO PINHEIRO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ao que consta, a parte autora está com vínculo empregatício em aberto, recebendo normalmente sua remuneração, conforme é possível observar pela leitura dos dados extraídos do Sistema DATAPREV. Ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.043608-3 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 03/06/2009, determino a realização de perícia médica no dia 28/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.044337-3 - MARIA DA CONCEICAO PAES SOUZA (ADV. SP268053 - FLAVIO VIANA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A alegação da parte autora não é suficiente a convencer este Juízo da necessidade da antecipação da audiência. Trata-se de argumento utilizado por grande parte dos postulantes. Assim, em homenagem ao princípio da isonomia, mantenha-se a data da audiência, agendada conforme a ordem

cronológica de distribuição do processo. Int.

2008.63.01.045971-0 - FRANCISCA TEREZA DA SILVA ALVES (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da autora anexada aos

autos em 25/09/2009, designo nova perícia para o dia 29/10/2009, às 12h15 (4º andar deste JEF), aos cuidados da clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas. Indefiro, porém, a realização da perícia médica domiciliar ou em hospital,

tendo em vista sua impossibilidade ante a estrutura deste Juizado. Outrossim, intime-se a autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, documentalmente, sua impossibilidade de locomoção. Após, voltem conclusos para análise da possibilidade de realização de perícia indireta. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.048986-5 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Médico acostado

aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 05/10/2009, às 9 h e 15 min, aos cuidados do mesmo perito Dr. José Otávio De Felice Júnior (clínico geral), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado

na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames

anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.050165-8 - NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Assim, não havendo qualquer quantia a ser computada, devido o benefício. Ante o

exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

2008.63.01.050298-5 - CARMELA PIERINA CONTI SCHWINDT (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.050598-6 - DIONIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o perito em

clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, anexe aos autos o laudo médico pericial. Int.

2008.63.01.051137-8 - NAIR GARCIA PENOV (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do

artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.052095-1 - MARIO NAMIAS (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.053634-0 - IVANI ROSA GUILHERME (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício e o fato de que a audiência só será realizada em fevereiro de 2008. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o retabecimento do benefício de auxílio-doença (NB 530.411.860-6) e sua conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.63.01.054622-8 - EDEVALDE TERCIANI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV.

SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Preliminarmente, o termo de prevenção, acostado aos autos, aponta eventual prevenção entre a presente ação e os autos do processo n.º 2008.63.15.004544-3, em trâmite neste Juizado Especial Federal. No entanto, em consulta ao sistema processual, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, haja vista tratar-se de pedidos distintos. (...). De qualquer forma, verifico a possibilidade de perda do objeto deste feito, dada à apresentação de extratos pelo próprio autor naqueles autos. Logo, esclareça o autor, em 10 (dez) dias, a necessidade da continuidade desta demanda, considerando todo o exposto, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.054651-4 - NEIDE SANTINA BORTOLOTTI BIASI E OUTRO (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO); OLIVIO BIASSE - ESPOLIO(ADV. SP222435-ALESSIO VICTOR PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às petições acostadas pela ré em 10/09/2009 e 28/09/2009. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.055081-5 - IDALARIO ROSSO (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Sem efeito a decisão de nº 6301139941/2009, exarada nesta data.

Em que pese a petição apresentada pela parte autora, observo que não foram juntados documentos médicos para tal desiderato. Neste sentido, preclusa referida prova. Contudo, analisando o laudo pericial, necessário que o perito apresente parecer complementar, indicando, se possível, a data de início da incapacidade total, bem como da eventual incapacidade para os atos da vida independente, tal como banhar-se, vestir-se, alimentar-se, ...e os elementos que firmaram sua convicção. Neste sentido, indefiro, por ora a concessão de antecipação de tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055758-5 - FATIMA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justificada a ausência da autora na perícia médica

agendada para o dia 04/02/2009, designo nova data de perícia para o dia 27/10/2009 às 16h00, com a Dra. Licia Milena de Oliveira, especialista em psiquiatria, no 4.º andar do prédio deste Juizado Especial, devendo comparecer a autora munida de todos os documentos médicos de que disponha para comprovar sua incapacidade. Intimem-se.

2008.63.01.057911-8 - MARINALDO BENTO DE ARAUJO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/01/2010, às 19:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), no 4º andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de

2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.060055-7 - VALDIR DE SOUSA (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a manutenção do auxílio-doença 31/128.933.388-0 em favor do autor VALDIR DE SOUSA, pelo prazo de 12 meses, contados de 09/09/2009. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.060448-4 - FRANSVENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.061686-3 - TANIA ROSANA DE JESUS (ADV. SP192073 - EDISON BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/01/2010, às 14h00min, aos cuidados do Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.062743-5 - OSMAR GONCALVES CHAVES (ADV. SP079662 - ANTONIO CARLOS DE MELO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicada a petição da parte autora, uma vez que a audiência está agendada para o dia 09/06/2010, às 13:00 horas. Intime-se;

2009.63.01.001262-7 - MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP181295 - SONIA APARECIDA IANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos juntados não estão legíveis, devendo a autora providenciar novas cópias. Além disso, não parece tratar-se da cópia do processo administrativo. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentos e cópia do processo administrativo. Int.

2009.63.01.001633-5 - DORVINA THEODORA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora dos extratos anexados pela CEF em 08/09/2009. Prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.003551-2 - DORALICE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007711-7 - JOSELITO GONCALVES DE BRITO (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE e ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 dias, apresente seu laudo pericial referente à perícia médica realizada em 02/09/09. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, com urgência. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.010403-0 - NELSON DE MORAES (ADV. SP159550 - CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA e

ADV.

SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009. Intime-se.

2009.63.01.012918-0 - ZENOBIO SIMOES DE MELO (ADV. SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos foi extinto sem exame do mérito, com fundamento no artigo 295, V, CPC, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.014283-3 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Ortopedia, Dr.

RONALDO MARCIO GUREVICH, sugeriu avaliação nas especialidades psiquiatria e clínica geral, determino a realização

destas perícias: 1 - na especialidade psiquiatria, com a senhora perita DR^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia

19/01/2010, às 10h15min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar); 2 - e na especialidade clínica geral, com a senhora perita DR^a. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, no dia 19/01/2010, às

13h30min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), tudo conforme disponibilidade

de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação recente com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.015690-0 - FRANCISCO VAGNER DA COSTA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 531.273.941-0) e sua conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.016601-1 - BRENNO DE TOLEDO LEITE - ESPÓLIO (ADV. SP019286 - EDUARDO NEGRINI COUTINHO e

ADV. SP038197 - ARY SCIMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.017993-5 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e

ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inclua-se o presente feito em lote para julgamento.

2009.63.01.018246-6 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 23.09.2009: Mantenho

a decisão anterior, por seus próprios fundamentos. No que toca ao acesso à documentação do perito, considerando-se o procedimento especial em vigor neste juizado e o fato dos peritos serem selecionados através de edital público, não sendo

nomeados para realização de perícias no âmbito do juizado e designados através de sistema computadorizado, a parte, caso queira, deverá comparecer ao setor de perícias para verificação da documentação do médico e quesitos padrão. Int.

2009.63.01.018478-5 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 14.08.2009:

Intime-se

a autora para que, em cinco dias, manifeste sua aceitação ou recusa a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Saliento que em caso de concordância o feito será extinto nos termos do artigo 269, III, CPC, considerando-se estritamente

a matéria acordada pelas partes. Advirto ainda, que nova manifestação contraditória será entendido como recusa a transação, prosseguindo-se o feito regularmente. Int.

2009.63.01.018974-6 - JOSE POLO MOTA - ESPOLIO (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte

contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.019723-8 - ADRIANA LUIZA ADELINA LANTIERI SAMMARONE (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em

vista que foi proferida sentença nestes autos, não há que se falar em pedido de reconsideração, devendo a parte autora interpor o recurso cabível, caso ainda não tenha transcorrido o prazo legal.. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.020171-0 - MARIA CICERA DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia médica para o dia 22/01/2010, às 10h45min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, ortopedista. A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada, sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.020555-7 - JOSE BESERRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e

ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.026242-5 - MARIA LUCIA GUSMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do Dr. Renato Anghinah,

determino perícia médica para o dia 04.11.2009, às 09h45min, com o Perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, Ortopedista, no

4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026679-0 - CARLOS FURTUOSO PINTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que

não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 10.11.2009, às 15h15min, com

o Perito Dr. Renato Anghinah, Neurologista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026874-9 - ANA MARIA ALVES AIME (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Neurologia, Dr. PAULO EDUARDO RIFF, sugeriu avaliação nas especialidades Ortopedia e Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade Ortopedia, com o senhor perito DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, no dia 19/01/2010, às 11h15min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar); 2 - e na especialidade Psiquiatria, com o senhor perito DR. JAIME DEGENSZAJN, no dia 19/01/2010, às 09h45min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.026949-3 - GILENO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o

laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.030320-8 - EVANDRO PEREIRA BRAGA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e

para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 28.10.2009, às 14h, com o Perito Dr. Orlando Batich, Oftalmologista, no endereço Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP.

O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Devem o autor e o seu Patrono observarem o endereço do local da perícia. Intimem-se.

2009.63.01.032538-1 - ELIZABETE PEREIRA ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao menos em sede de cognição sumária, entendo presentes os

requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). In casu, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Por conseguinte, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar a imediata implantação de pensão por morte à autora,

Elizabete Pereira Alves, RG 6.923.617-3, CPF 043.818.478-57, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas

legais cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.033666-4 - CLAUDEMIRA BISPO DE SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 23.09.2009:

Diante da

notícia do falecimento da Autora, no dia 27.06.2009, bem como, considerando-se que na certidão de óbito há indicação de que a parte deixou quatro filhos, preliminarmente, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem

os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção. Sem prejuízo, tendo em vista que por decisão proferida no dia 24.06.2009, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficie-se ao INSS com urgência dando notícia do óbito da Autora, bem como, para que

suspenda a implantação do benefício determinado anteriormente. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.034542-2 - CICERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP178390 - ROSEMEIRE CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.036561-5 - YARA MARCAL CAMARGO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação do prazo em 30 (trinta) dias para o integral cumprimento da decisão Nr: 6301101738/2009. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038149-9 - MARIO MARQUES CANUTO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.038870-6 - MARIA DALVACIR DA SILVA MENDES (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de antecipação da perícia médica, a qual fica designada para o dia 23/11/2009, às 16h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar), conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039582-6 - MAURINA DA SILVA SIMOES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/08/2009: prejudicado o pedido de suspensão do feito, ante a sentença de extinção, proferida em 22/08/2009. Certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado. Int.

2009.63.01.041735-4 - EDSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP054888 - IVANICE CANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.041885-1 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme se verifica dos documentos de folhas 19, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 do arquivo petprovas.pdf, o autor reside em Osasco/SP, deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação no Juizado Especial Federal mais próximo, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.259/01. No caso em comento é o Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.045453-3 - AURELIO CORREA ALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do processo administrativo, conforme determinado, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada. Int.

2009.63.01.045682-7 - JOSE CARLOS NAGAMINE (ADV. SP052507 - FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indevido o pedido de desentranhamento de documentos, conforme petição anexada aos autos em 15.09.2009, tendo em vista tratar-se de autos virtuais, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão-somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para

solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2009.63.01.045986-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.045989-0 - ALVARO DE OLIVEIRA VALLE JR (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber a petição inicial quanto aos itens

"D" e "E" do pedido, uma vez que tais questões encontram-se acobertadas pela coisa julgada formada no processo 2004.61.84.257358-1. Dou prosseguimento aos demais pedidos, sem necessidade de adequação da autuação eletrônica.

2009.63.01.046335-2 - GABRIEL DINIZ PALHUCO (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria

judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da

audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046373-0 - EZAQUIEL RODRIGUES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.047259-6 - CELISIA FRANCA DE QUEIROS E OUTRO (ADV. SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA e

ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA); LUZIMAR QUEIROS FRANCA(ADV. SP236669- KLEBER

COSTA DE SOUZA); LUZIMAR QUEIROS FRANCA(ADV. SP188707-DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apenas para não causar prejuízo desnecessário à

parte autora, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que os procuradores esclareçam e comprovem com documentos médicos ou cópia integral e legível do processo administrativo que lhe concedeu a pensão por morte, a origem da incapacidade da autora, esclarecendo se existe apenas incapacidade laborativa ou se há prejuízo das faculdades cognitivas ou mentais e em que grau, para que esse juízo possa verificar se há

ou não irregularidade na sua representação processual, caso a autora não seja plenamente capaz para todos os atos da vida civil. Caso reste configurada a incapacidade civil da autora, no mesmo prazo e penalidade, determino a juntada de termo interdição ou de curatela provisória, bem como a juntada de procuração ad judicium outorgada pelo curador constituído, conforme o caso. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2009.63.01.047298-5 - JOSE EDNALDO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor receberá benefício do INSS até, pelo menos, 12/08/2010, conforme documento de fls. 26 da inicial. Portanto, ausente o perigo da demora, indefiro o pedido de

antecipação da perícia. Cancele-se no sistema eventual data incompatível com a inicialmente designada. Int.

2009.63.01.047425-8 - DOMENICO ELIAS GUERRIERO (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES e

ADV. SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº.

2009.63.17.004234-

8 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, devido à incompetência territorial, já tendo transitado em

julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Inclua-se em

lote de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.047577-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão

anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.047579-2 - OLINTINO ELEUTERIO DE SANTANA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e

ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da

decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.047837-9 - MARIA ROSELI VIANA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de desistência deduzido no processo nº.

2009.61.83.007297-8, dê-se prosseguimento ao feito. Tão logo homologado o pedido, a autora deverá anexar cópia da sentença. Passo à análise do pedido de liminar. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.047926-8 - EDILSON JOSE BATISTA E OUTRO (SEM ADVOGADO); SUELI RODRIGUES BATISTA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Esclareçam os autores

quanto a eventual pedido formal de cancelamento da conta, antes de 28/08/2009. Int.

2009.63.01.048486-0 - DAVID SOARES BRANDAO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP119584

- MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a indicação

do assistente técnico Dr. João Paz Neto, CRM 52.142, para acompanhar a perícia médica de 10.02.2010. Em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009, deverá identificar-se com a identidade profissional, original. Intimem-se.

2009.63.01.048707-1 - ANGELA MARQUES DE SOUSA (ADV. SP123853 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.049171-2 - RAFAEL SANTOS MARQUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. (...). Assim, somente por ocasião

da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.049898-6 - SELMA DIAS AMARAL (ADV. SP205028 - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALCIDES BRAGA - ESPÓLIO (ADV.) : "Intime-se a autora a promover o aditamento com observância dos arts. 282 e 283 do CPC, sob pena de extinção.

2009.63.01.050149-3 - EDMILSON ROSA DE SANTANA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.050166-3 - ARTEMES DA SILVA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica, agendada para o dia 04/03/2010. Int.

2009.63.01.050272-2 - MARCIA LUCIA AUGUSTA RATO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo indicado no termo de prevenção possui objeto distinto do veiculado nesta demanda, pelo que não há óbice ao andamento do presente feito. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.050302-7 - EDNEA VANDER DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. (...) Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Indefiro o pedido de antecipação da perícia sócio-econômica. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas perícias. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da data anteriormente agendada, situação não configurada nos autos. Assim, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se.

2009.63.01.050593-0 - SUNAO ARAKI (ADV. SP278274 - LUCAS OLIVEIRA DOS REIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da petição juntada. Desnecessária a intimação das testemunhas da autora, ficando a critério da parte informar e trazer em audiência agendada, espontaneamente, testemunhas, no intuito de comprovar o alegado, sendo no máximo três. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.050731-8 - JOSE CICERO HELENO (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, portanto, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.050748-3 - JOSE FERNANDES LEAO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de

dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, deverá juntar cópia integral do processo administrativo, em 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.01.050854-2 - PAULO JOSE PEDROTTI PRAEIRO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050857-8 - RAMIRO LUIZ MACHADO (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os presentes autos em cotejo com os autos do processo 2006.63.15.009765-3, verifico ter havido novos requerimentos administrativos posteriores ao trânsito em julgado

da sentença de improcedência, bem como alegações de agravamento do quadro de doenças supostamente incapacitantes. Assim, por entender estar configurado novo interesse processual, entendo que deva prosseguir ao feito em

relação aos períodos posteriores aos analisados nos processo preventivo. Neste sentido, concedo ao autor prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte cópia de comprovante de endereço em nome próprio e atual ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.050859-1 - ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.050928-5 - VERA LUCIA LAZARINI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.050971-6 - IVO BERNARDO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o

parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Além disso, há alegado tempo de serviço rural que não

prescinde da prova oral. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) indicar o período de serviço rural, bem como as testemunhas, caso

sejam fora da terra, para que se possa expedir carta precatória com antecedência à audiência de instrução e julgamento.

b) com a contagem do tempo apresentada, proceder a uma simulação da renda mensal atual, procedendo-se à adequação do valor da causa. Após, tornem conclusos para verificar a competência ou para despacho inicial. Int.

2009.63.01.050992-3 - ELISA MARIA OLARTE ESTEVES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2 - No que toca à antecipação da tutela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício (aposentadoria por idade) requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela

antecipada. Int.

2009.63.01.051097-4 - TAGINO ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.051145-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.051147-4 - PAULO ALEXANDRE SOARES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.051353-7 - MARLUCE LUIZ BRAGA (ADV. SP181848 - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.051384-7 - JUCELMA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.051400-1 - MILTON GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos cópia legível de seu CPF, bem como comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051442-6 - JOAQUIM RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.051649-6 - EVANGELISTA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051671-0 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051676-9 - FRANCISCO CARLOS GABRIEL (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.051679-4 - EUNICE PEDROSO (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051685-0 - GABRIEL FRANCISCO NUNES MACIEL BARBOSA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051691-5 - SANDRA CRISTINA GOMES VIEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051699-0 - ALBERTO ACACIO LOPES DE SOUSA (ADV. SP155744 - ELAINE PETRY e ADV. SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes da redistribuição. Aguarde-se a audiência de instrução.

2009.63.01.051701-4 - CATARINA SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051703-8 - VALDEZIR MARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.051706-3 - VILMAR LUIZ GOMES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051713-0 - FIRMINO VELOSO DE MATTOS (ADV. SP257242 - CLAUDIO LEME ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051715-4 - JOSE HUMBERTO COSTA (ADV. SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juizado Especial Federal. Int.

2009.63.01.051718-0 - VILMA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Ferraz de Vasconcelos/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao

Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.051722-1 - NANCY FIORINI MARCAL (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessária a realização de perícia médica. Para tanto,

designo a realização de perícia médica para o dia 03/11/09, às 13:15 hs, na especialidade Neurologia, com o Dr. Renato Anghinah, na sede deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte

autora apresentar, na data da perícia, todos os documentos médicos que dispuser. Fica ciente que o não comparecimento acarretará a extinção do feito. Com a vinda do laudo, tornem os autos conclusos para apreciação de liminar. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.051729-4 - ONIVALDO TOMAZ (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273

do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...).

Destaco, também, a gravidade da doença e natureza alimentar do benefício, que reforçam o receio de dano irreparável ou

de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença ao autor ONIVALDO TOMAZ, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-

se para cumprimento. Por sua vez, junte o autor comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e revogação da tutela. Int.

2009.63.01.051731-2 - VERA LUCIA ALEXANDRINA DE MACEDO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051733-6 - SOLANGE GOMES TRINDADE (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.051740-3 - JAQUELINE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.051744-0 - LUIZ CARLOS ARAUJO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051748-8 - IRENE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051752-0 - BENEDITO DE BRITO CARDOZO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.051753-1 - MARIA MERCE FERREIRA ESPOLIO (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, retifique-se a autuação eletrônica para que conste como autoras ELIANA MERCEDES FERREIRA e HELOIZA APARECIDA FERREIRA. As autoras, na qualidade de filhas herdeiras, pretendem a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de sua mãe, MARIA MERCES FERREIRA, falecida em 31/07/1992. Consultando os autos, verifico que da certidão de óbito consta informação acerca da existência de outros filhos herdeiros e acerca da existência de bens no momento da morte. Posto isso, concedo trinta dias às autoras para que esclareçam sua legitimidade, juntando cópia do formal de partilha em que conste o referido saldo depositado em conta poupança, ou para que façam integrar à lide todos os herdeiros, juntando instrumentos de procuração, cópias do CPF e comprovantes de endereço. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051755-5 - VICTOR MIRANDA CIRONE (ADV. SP038203 - AMARO MORAES E SILVA NETO e ADV. SP120713 - SABRINA RODRIGUES SANTOS e ADV. SP185828 - VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES e ADV. SP286590 - JOAO YUJI DE MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, CPF, do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora sua representação processual nestes autos em vista do instrumento de procuração anexado, com poderes outorgados a novos procuradores. Intime-se.

2009.63.01.051757-9 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051826-2 - ALFREDO BERNARDINO NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Itapevi/SP que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Osasco/SP, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.051842-0 - TAKAKO SAITO (ADV. SP202325 - ANDERSON RODRIGO NISTARDO PASQUALOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a distribuição. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.051889-4 - ELZA BANDEIRA DE MENEZES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051893-6 - LUIZ FERREIRA MOURA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051896-1 - NAIR DE BRITO (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove: a) o prévio requerimento administrativo do benefício; b) traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio. Int.

2009.63.01.051897-3 - ERMINIO ROCKER (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052005-0 - MARTA MARIA LEMOS TELLES DE MENEZES (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Não obstante, providencie a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de

eventuais carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052006-2 - MARIA APARECIDA LEMOS CIMITAM (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto,

INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052014-1 - CLEMENTINO MENDES ALMEIDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a

parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho, carnês de contribuição, informações sobre as condições de trabalho (SB-40, DSS, PPP) e laudos técnicos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.052018-9 - LINDINALVO JOSE DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, especialmente elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro,

por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.052019-0 - MARIA NILZA DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.052025-6 - MARIA LEMOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida

antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.052027-0 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.052037-2 - BENILDE DE SOUSA MAIA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273

do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2009.63.01.052045-1 - BENEDITA FELICIA RODRIGUES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.052048-7 - JANAINA FERREIRA CALLADO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS e ADV.

SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar

requerida. Com a vinda do laudo médico e social, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.052050-5 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio bem como comprove prévio requerimento e indeferimento administrativos referentes ao benefício objeto da presente demanda.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1301/2009

LOTE N.º 86038/2009

2004.61.84.205553-3 - NELSON TEIXEIRA FILHO (ADV. SP094149 - ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos apresentados, defiro,

com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida por Frank Teixeira e Rosana Christina Teixeira Passos. Prossiga-se. Retifique-se o polo ativo. Int.

2004.61.84.449333-3 - DANIEL FERREIRA LOPES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício a Oitava Turma do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o envio de certidão de inteiro teor e/ou cópia das principais peças processuais (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado se houver) dos autos do processo n.º. 1999.61.04.008213-9 (originário da 5ª Vara de Santos) para análise da litispendência/coisa julgada apontada, tendo em

vista que, até a presente data, não houve resposta ao ofício n.º 5870/2009 encaminhado em 15.07.2009.

2005.63.01.016443-4 - DAVID VALARIANO BORGES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpram os autores habilitandos, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos comprovante de endereço

em nome de David Nelson Souza Borges, posto que a declaração apresentada não supre tal comprovação. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.017897-4 - FIORAVANTE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2005.63.01.043901-0 - ANTONIO CASTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício à 1ª Vara da Comarca de Promissão/SP, nos termos da decisão anterior. Cumpra-se.

2005.63.01.259739-1 - VALDOMIRO BACHIECA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando os documentos anexados na inicial e petição de 29/06/009, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação no que toca aos juros progressivos, consoante acórdão transitado em julgado. Prazo de 30 dias para cumprimento. Int.

2005.63.01.299158-5 - RIOLANDO DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à ré o prazo suplementar de 60 dias para que apresente os extratos necessários à liquidação. Int.

2005.63.01.349115-8 - KAZUYOSHI TANAKA (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a divergência de cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos em conformidade com a sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.356599-3 - CLAUDIO ALLEMAO GUERRA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, arquite-se o feito. Int.

2006.63.01.035853-1 - DAVIR DE JESUS SCAVONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.63.01.009728-4 - MARLENE FERREIRA SIMOES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita médica, Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, psiquiatra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifique ou retifique sua conclusão, mais especificamente em relação à data do início da incapacidade (DII), em virtude da documentação médica apresentada pela autora na petição anexada em 21/08/2009. Com os esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.050343-2 - ANTONIO FERNANDO GENOFRE SALVAGNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Diante dos documentos anexados em 27/07/2009, não verifico litispendência entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção (200461000098559), pois cuidam-se de índices distintos. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.051589-6 - MARIA SOCORRO INACIO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/09/2009: anote-se. Aguarde-se a juntada do laudo da perícia judicial realizada em 08/09/2009. Int.

2007.63.01.057466-9 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); MARIA DA PENHA SCABELLO(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, dentro

do prazo de 30 (trinta) dias, acerca do relatado pela Caixa Econômica Federal, devendo apresentar, ainda, alguma documentação que comprove a existência da conta poupança indicada na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.057469-4 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); MARCELO SCABELLO MARTINELLI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos (9500208997), possuo como parte autora somente o sr. ELVIO MARTINELLI, titular da

conta poupança n.º 9900966-7, agência 0240, que teve seu pedido julgado extinto conforme decisão de 28/05/2009, assim, permanece o presente feito tão-somente quanto ao sr. Marcelo Scabello Martinelli, logo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o

normal prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intimem-se.

2007.63.01.061829-6 - NIVALDO CAVALCANTI DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, observo que o prazo para

reavaliação expirou, razão pela qual determino perícia médica com a Drª THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialista

em psiquiatria a realizar-se no dia 20/10/2009, às 15h15min., no 4º andar do prédio deste Juizado, a qual o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício. Esclareço que a perita judicial deverá realizar os exames periciais necessários, considerando a medicação que é ministrada à parte autora, bem como as limitações que esta

eventualmente lhe acarreta, fixando, caso constatada a inaptidão ao trabalho, a data de início da incapacidade. Com os esclarecimentos, intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, vindo após conclusos para deliberação

com urgência, dado o lapso temporal em que o feito tramita neste Juizado.

2007.63.01.062651-7 - ADELUZIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do perito médico Dr. LUIZ

SOARES DA COSTA, médico psiquiátrico, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência existente

em seu parecer, eis que afirma que há incapacidade no período de 25/05/2007 a 06/11/2007, todavia relata que "Não restam outras comprovações sob a ótica psiquiátrica, nos autos, nos períodos de 25/05/2007 a 17/06/2008", ademais deve especificar que espécie de incapacidade acometeu a parte autora, total/parcial e temporária/permanente. Com os esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para deliberação ou sentença, se em termos. Int.

2007.63.01.070007-9 - TITO ERUDIO TESSARINI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, e os documentos apresentados pela parte autora (processo 95.0025437-9), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele

processo e o presente, eis que, neste feito, a parte requer o reajuste das contas poupança 9906553-9, 45154-3 e 29394-8, e no feito que tramitou na 1ª Vara Federal Cível/SP, requer a parte o reajuste da conta poupança 4301714-4. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intime-se.

2007.63.01.089561-9 - HOMERO DE PAULA PAIVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção e as cópias dos autos apresentada pela parte autora, não verifico identidade entre as demandas, eis que o feito 920082752-7 versa sobre o reajuste da conta do FGTS em janeiro de 1989 enquanto esta ação versa sobre o reajuste da conta do FGTS relativo ao mês de maio de 1990, de modo que não configurada litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.090729-4 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão nº 6301122954/2009

proferida em 17.08.2009. Cuida-se de pedido de benefício por incapacidade formulado por Maria Augusta dos Santos. (...).

Assim sendo, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos necessários à habilitação, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do CPC, sob pena de arquivamento do feito,

a saber: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais dos sucessores/dependentes, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.001927-7 - ROBERTO ROMERA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 2 (dois)

dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2008.63.01.003142-3 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor realizou perícia na especialidade de clínica médica,

tendo o senhor perito concluído pela incapacidade parcial e temporária para realizar suas atividades laborativas, devendo

ser reavaliado em 180 dias a partir da data do exame em 12.01.2009. Intimado a prestar esclarecimentos, o expert manifestou-se em 01.09.2009. Com efeito, o prazo de 6 (seis) meses sugerido pelo médico perito para reavaliação expirou

em 12.07.2009, razão pela qual determino nova perícia médica com a Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, especialista em

clínica médica, a ser realizada no dia 29.10.2009 às 14h, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá comparecer munido de seus documentos pessoais RG e CTPS, bem como todos os documentos médicos antigos e atuais (exames, relatórios, receituários e prontuário) relativos aos seus problemas de saúde,

a fim de comprovar a alegada incapacidade a partir da data do pedido administrativo do benefício. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a realização da perícia médica, devendo a senhora perita responder aos quesitos de praxe, esclarecendo se o autor apresenta incapacidade para o exercício de suas atividades habituais (carpinteiro e encarregado de obras em construção civil), de forma total e temporária ou total e permanente, além de fixar a

data do início da incapacidade (DII). Com a anexação do laudo pericial, manifestem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença, se em termos. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.007692-3 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação prestada pelo INSS

em 18/08/2009, aguarde-se em Secretaria a resposta ao ofício por mais 30 (trinta) dias. Mantendo-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2008.63.01.008689-8 - JOSE AMORZINHO XAVIER (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo

de Prevenção trata de critério de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Por outro lado, ante a conexão dos pedidos determino a vinculação do presente feito àquele para julgamento conjunto. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2008.63.01.008913-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O juízo de retratação de sentença pressupõe, nos

casos em que admitida pela legislação, a interposição do recurso cabível. Portanto, indefiro o requerimento anexado em 19/06. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.009436-6 - JOSE RAIMUNDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60

(sessenta) dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.010512-1 - IVANILDO FABRICIO DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, intime-se o perito judicial, Dr. FABIO BOUCAULT

TRANCHITELLA, médico ortopedista, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, responda aos quesitos de praxe deste

juizado sobre a existência de doença e incapacidade, delimitando, caso constatada a incapacidade atual, sua data de início e como se apresenta (total ou parcial, temporária ou permanente). Com os esclarecimentos periciais, intemem-se as

partes para manifestação em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para deliberação ou sentença, se em termos. Int.

2008.63.01.014059-5 - SIVALDINO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP228093 - JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em

23/09/2009: na sentença proferida em 27/08/2009 não houve condenação em honorários advocatícios, restando prejudicado o pedido de expedição da respectiva certidão. Int.

2008.63.01.014544-1 - JOSE GILSON FARIAS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação neurológica, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/11/2009, às 18:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intemem-se.

2008.63.01.018841-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA FORTUNATO (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de

acordo formulada pelo INSS. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.020056-7 - IVETE CONSTANCIA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo anexada pelo INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.020518-8 - GERSON TANIKAWA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo anexada pelo INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.021593-5 - LUCIENE PEREIRA VIEIRA (ADV. SP141942 - ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO e ADV.

SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista que a decisão que deferiu a tutela antecipada não abrange o pagamento das parcelas vencidas, apenas determinando o restabelecimento do benefício de auxílio doença a partir de sua prolação, não há o que ser apreciado na petição anexada em 23/07/2009. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito com sua inclusão oportuna em "pauta de incapacidade" para julgamento. Int.

2008.63.01.025491-6 - MANOEL RODRIGUES DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES

VELIKY RIFF); VALDELICE BEZERRA DAS NEVES-ESPOLIO(ADV. SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o prontuário médico juntado aos

autos, intime-se a perita judicial, Dr^a ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR, para que realize a perícia indireta, na qual

deverá responder os quesitos de praxe do juízo, inclusive se desde 2003, quando da primeira isquemia cerebral com paralisia, a sra. Valdelice Bezerra das Neves encontrava-se incapaz para o trabalho. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.033339-7 - MARLENE MONARI RODRIGUES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que, dos quatro

estabelecimentos de saúde onde o autor efetuou tratamento médico, apenas dois deles (Hospital Avicena e o Dr. Alberto Bortoletto) responderam ao ofício deste juízo, encaminhando cópia do prontuário médico da autora. Observo, ainda, que a

despeito da decisão anterior nº 6301084266/2009 e solicitação feita pela perita médica, o INSS deixou de carrear aos autos cópia dos procedimentos administrativos relativos aos benefícios de auxílio-doença percebidos pela autora. Assim sendo, reitere-se ofício ao INSS, solicitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral dos procedimentos administrativos da autora MARLENE MONARI RODRIGUES, a saber: NB 31/128015735-3 com DIB em 17.12.2002 e NB

31/560874625-9 com DIB em 30.10.2007, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada dos processos administrativos,

retornem os autos à médica psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a fim de esclarecer se, com base nos prontuários

médicos anexados aos autos, é possível atestar a incapacidade laborativa da autora e concluir o laudo médico pericial.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044957-0 - ANTONIO CARLOS MIGUEL (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a

parte autora diligencie junto à JUCESP, a fim de carrear aos autos o cadastro da empresa ART SYSTEM INFORMÁTICA

LTDA. Int.

2008.63.01.053571-1 - CANIDE PEDRO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessário para deslinde do feito a

realização de nova perícia médica. Assim, designo perícia na especialidade de ortopedia sob os cuidados da Dr^a Priscila Martins, a ser realizada no dia 24.02.2010, às 11h20min, no 4º andar do prédio deste Juizado. Sem prejuízo, oficie-se ao Setor de Perícias para as providências que entender cabíveis no tocante às impugnações lançadas ao laudo pericial, conforme petição protocolizada em 20.08.2009. Oficie-se. Intime-se.

2008.63.01.053781-1 - DULCE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessário que o perito médico judicial avalie o laudo médico acostado aos autos do processo. Assim, providencie o setor competente a intimação do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, especialista em ortopedia, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca do laudo pericial elaborado por perito assistente e do documento que comprova a internação da autora. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.054158-9 - VICENTE TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo ainda que no histórico clínico do autor, a perita informa que haveria perícia médica com especialista em ortopedia agendada. Ocorre que analisando os autos há, apenas, agendamento para perícia com especialista em clínica geral. Portanto, esclareça a expert se existe ou não a necessidade de avaliação com médico ortopedista. Providencie o setor competente a intimação da perita Dr^a. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, médica especialista em clínica-geral, para que, no prazo de 10 (dez), apresente seus esclarecimentos. Com a juntada dos esclarecimentos periciais, voltem conclusos para deliberação e eventual sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054626-5 - CIRO ALVES DA ROCHA (ADV. SP156381 - FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO e ADV. SP158523 - MARCOS ROBERTO DA PONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifica-se que o processo nº 2007.63.01.080688-0 tem como objeto o pagamento da diferença de correção monetária sobre os saldos depositados nas contas de poupança nºs 33474-6 e 430.74735-8 no mês de junho de 1987. Já o processo nº 2009.63.01.005669-2 visa ao pagamento da diferença de correção monetária sobre saldo depositado na conta de poupança nº 33474-6 no mês de janeiro de 1989. Por fim, nesta demanda, pretende o autor a exibição dos extratos das contas de poupança nºs 33474-6 e 430.74735-8 referentes aos anos de 1987 a 1991. Assim sendo, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação da data de protocolo para 30/05/2007, conforme fl. 05 (arquivo pet provas). Cite-se a CEF.

2008.63.01.054838-9 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que já foi realizada uma perícia médica no autor, tendo concluído, a perita, pela necessidade de avaliação com especialista em psiquiatria. Assim, determino perícia médica com a Dr^a. Thatiane Fernandes da Silva, especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 06.04.2010, às 9h 30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, às quais o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e seguida tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I

2008.63.01.054875-4 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, em seu lado pericial, atestou que os documentos apresentados pelo autor são insuficientes para analisar o quadro clínico atual do autor, conforme se extrai de seu laudo: (...). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove a evolução de seu quadro clínico através de documentos médicos posteriores aos anexados aos autos, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, remetam-se os autos para o perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que no prazo de 15 (quinze) dias, complemente seu parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055090-6 - ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA

REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer técnico apresentado e a impugnação do patrono do autor, entendo necessária análise do perito judicial. Assim, providencie o setor competente a intimação do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que apresente seus esclarecimentos acerca dos documentos juntado aos autos do processo virtual. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.055253-8 - CARLOS SIMOES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão anterior nº 6301128652/2009 de 31.08.2009. Determino a realização de perícia médica com especialista em clínica geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada no dia 19/10/2009 às 15h15 (4º andar deste Juizado Especial), a fim de constatar desde quando o autor encontra-se incapacitado para o trabalho, levando em conta os documentos médicos anexados com inicial, inclusive, os relativos à cirurgia de colecistectomia realizada pelo autor em 2003. O autor deverá comparecer na perícia judicial munido de seu documento de identidade RG e CTPS, bem como todos os documentos médicos relativos aos seus problemas de saúde. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055324-5 - JOSE GISELDO DOS SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que já foi realizada uma perícia médica no autor, na qual o perito médico entendeu necessária avaliação com especialista em ortopedia diante das queixas e documentos apresentados. Assim, determino perícia médica com o Dr. Márcio da Silva Tinos, especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 29.01.2010, às 14 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, ao qual o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício. Após a juntada dos laudos periciais, intimem-se as partes para manifestação e seguida tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I

2008.63.01.055436-5 - MARIA JOSE DE LIMA PEREIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer técnico apresentado na impugnação pelo patrono do autor, entendo necessária análise do perito judicial. Assim, providencie o setor competente a intimação Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, para que apresente seus esclarecimentos acerca do documento juntado aos autos do processo virtual. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.055686-6 - SUELY DE SOUZA MAIA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, torno sem efeito a decisão anterior, de 31/08/2009. (...) Assim, por ora, indefiro a antecipação da tutela requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga prontuário e documentos médicos psiquiátricos, anteriores à data do laudo pericial, visto que há indícios de que a incapacidade tenha se iniciado em data anterior à estipulada na perícia médica. Apresentados os documentos médicos, intime-se o perito médico Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, médico psiquiátrico, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se mantém seu parecer, no tocante à data de início da incapacidade. Decorrido o prazo sem manifestação, ao setor de contadoria para cálculos, observando-se, a qualidade de segurado e eventuais carências. Int.

2008.63.01.056044-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação interposta por MARIA APARECIDA DA SILVA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-acidente, sob alegação de incapacidade laborativa. Realizada perícia médica, o perito judicial concluiu pela aptidão para o trabalho da parte autora. Devidamente intimada, a autora apresentou impugnação ao laudo alegando a falta de análise dos documentos que instruíram o processo administrativo, requerendo,

assim, que a autarquia ré seja compelida a apresentá-lo em juízo. Verifico que não há, nos autos, comprovação de requerimento de cópia do processo administrativo do benefício. (...). Desta forma, concedo 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora apresente cópia do processo administrativo do benefício por incapacidade por ela percebido. Com a juntada do processo administrativo, intime-se o perito judicial, Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI para que esclareça se mantém seu parecer, no sentido de que a parte autora está apta para o exercício de atividade laboral, considerando os documentos constantes do processo administrativo. Com os esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para deliberação ou sentença, se em termos. Int.

2008.63.01.060838-6 - GIDALVA BRITO SOUZA DA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perita em psiquiatria, Dr^a. RAQUEL SZTERLING NELKEN, sugeriu avaliação nas especialidades Ortopedia e Neurologia, e por se tratar de prova indispensável, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade Ortopedia, com o senhor perito DR. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, no dia 04/02/2010, às 15h00min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar); 2 - e na especialidade Neurologia, com o senhor perito DR. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no dia 04/02/2010, às 17h00min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intemem-se.

2008.63.01.063139-6 - LUCIANO PAZ DOS SANTOS (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO e ADV. SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na decisão anterior, onde se lê "ortopédica", leia-se "neurológica". Sem prejuízo da realização do novo exame, manifeste-se o autor sobre os termos da proposta de acordo, em dez dias. Int.

2008.63.01.065900-0 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP231739 - CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação da audiência requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada, considerando-se, ainda, a sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado Especial Federal e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. Assim sendo, aguarde-se a audiência designada (14/12/2009). Intime-se.

2009.63.01.000599-4 - REGINALDO MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP267963 - SILVANA APARECIDA VESCIO); ZULEIDE DANTAS FREITAS MONTOVANI(ADV. SP267963-SILVANA APARECIDA VESCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Ressalto que a juntada de comprovante de residência em nome da parte autora é indispensável para verificação da competência absoluta do Juizado para processar e julgar a causa. Intime-se.

2009.63.01.000674-3 - ANTONIO PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito, tendo em vista a juntada aos autos dos extratos da conta-poupança do autor (fls. 20 a 24 do arquivo "pet.provas.pdf"). Inclua-se, oportunamente, em lote de julgamento (poupança). Intemem-se.

2009.63.01.002459-9 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A fim de dirimir dúvida

sobre a

existência de saldo em conta poupança da parte autora no período pleiteado na inicial, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente a ficha de abertura da conta 1371.013.109380-3, de titularidade do autor.

2009.63.01.005225-0 - ANTONIO MACEDO SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez)

dias, manifeste-se sobre o teor do comunicado médico anexado aos autos em 28/09/2009, justificando sua conduta na perícia médica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

2009.63.01.007079-2 - JOSE CARLOS MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, nos termos da decisão anterior. Int.

2009.63.01.008545-0 - WILSON CAVAZZANI JUNIOR (ADV. SP152012 - LEVY GOMES NUNES e ADV. SP238893 -

WIVIANE NUNES SANTOS e ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 31/08: Certifique a Secretaria. Após, cls.

2009.63.01.010692-0 - MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258978 - JOSE CARLOS LAPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se o normal

prosseguimento ao feito. Oportunamente, inclua-se em lote para julgamento (poupança). Int.

2009.63.01.010726-2 - ROSA MARIA DE LUCA RODRIGUES (ADV. SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Prejudicado o requerimento da

autora, ante a sentença prolatada. Int.

2009.63.01.011431-0 - CHRISTINA SEEGER DAVINI JAHIC E OUTRO (ADV. SP214153 - NEILMA PEREIRA DE LIMA);

NEYDE SEEGER DAVINI(ADV. SP214153-NEILMA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora

traga aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.013947-0 - VERENICE MOLINA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista estar a parte

autora patrocinada por nova advogada, conforme substabelecimento sem reserva de poderes anexado aos autos em 24.06.2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior,

trazendo aos autos os extratos bancários dos meses que se pretende revisar ou comprove a negativa da ré em fornecer os referidos extratos por meio de pedido protocolado junto à CEF, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.015968-7 - FATIMA GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV.

SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos originários 2008.61.00.03471-6, verifico haver a informação acerca da

cotitularidade da conta poupança nº 79226-8 (agência 0246) entre AGOSTINHA DE JESUS, já falecida, e FÁTIMA GONÇALVES SOUZA. Assim, por se tratar de pedido de atualização monetária sobre conta conjunta, com a possibilidade

de defesa em juízo por apenas um dos cotitulares, indevido, em tese, foi o desmembramento do feito com a distribuição de

um processo para o espólio de AGOSTINHA DE JESUS (2009.63.01.015955-9) e de outro para FÁTIMA GONÇALVES SOUZA (2009.63.01.015968-7). Para o saneamento do equívoco, necessário se faz que FÁTIMA GONÇALVES SOUZA comprove a cotitularidade da conta nº 79226-8, uma vez que nos extratos juntados pela ré consta apenas o nome de AGOSTINHA DE JESUS seguido de "e/ou". Posto, isso, concedo trinta dias à autora para que comprove documentalmente a cotitularidade da conta nº 79226-8. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações acerca da reunião dos processos 2009.63.01.015955-9 e 2009.63.01.015968-7. Anexe-se cópia desta decisão aos autos 2009.63.01.015955-9. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016463-4 - ALMERINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que a parte autora deixou de apresentar documentos que permitam a exata apreensão da sua pretensão, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão em que foi determinada a apresentação dos documentos. (...). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.019249-6 - MAURO VITOR RIBEIRO (ADV. SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro a inclusão do Banco Real S/A no polo passivo do feito, eis que, conforme entendimento pacífico da jurisprudência, a legitimidade passiva em demanda em que se pleiteia a correção monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal. Ademais, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020833-9 - APARECIDA SIMOES RODRIGUES (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido formulado pela parte autora, no que tange à realização de perícia em clínica geral. Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista para ulterior deliberação. Int.

2009.63.01.021792-4 - GENECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.023274-3 - ANA KARYN GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 28/09/2009, em que demonstrado o interesse no prosseguimento do feito, designo nova perícia médica para o dia 03/02/2010, às 15h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, Ortopedista, conforme disponibilidade de agenda do perito neste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.026909-2 - BENEVALDO LADISLAU DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Paulo Eduardo Rif, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia ortopédica no dia 05/11/2009, às 10h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, e no mesmo dia, 05/11/2009, às 14h15, aos cuidados do

clínico

geral/cardiologista Dr. Roberto A. Fiore (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do

Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos

médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.027841-0 - EDITE CORREIA ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o comunicado médico do Dr. Renato Anghinah, determino perícia médica para o dia 11.11.2009, às 10h15min, com o Perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, Ortopedista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.029862-6 - NILVA MAGNANI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Recebo a petição anexada em 17/06/2009 em aditamento à inicial. Inclua-se no cadastro processual o valor de R\$ 3.631,90 atribuído à causa em março de 2009. Oportunamente, inclua-se em lote para julgamento (poupança). Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.030046-3 - ALOISIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, integralmente, a decisão nº 6301087219/200,

datada de 01.06.2009, haja vista que a inicial encontra-se incompleta quanto ao pedido (fls. 6/7 do arquivo "pet.provas.pdf"). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da exordial indique o pedido com suas especificações (art. 282, inciso IV, CPC), anexando, se for o caso, cópia da página faltante, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do 284 do CPC). Intime-se.

2009.63.01.030279-4 - CARLOS EDUARDO PASCALE GONSALES (ADV. SP221520 - MARCOS DETILIO e ADV.

SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI e ADV. SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a certidão de inteiro teor referente aos autos de Execução Fiscal nº 152.01.2009.008812-2, em trâmite perante a Comarca de Cotia/SP, OFICIE-SE àquela Comarca comunicando acerca da

propositura da presente demanda. Sem prejuízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias integrais do mencionado feito. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031054-7 - SOLANGE DEANNA DE MATTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH e ADV. SP137586

- RODNEI CESAR DE SOUZA e ADV. SP157477 - JANAINA LUIZ e ADV. SP180738 - RICARDO ALMEIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularizada a representação processual, conforme procuração anexada aos autos em 21.08.2009, dê-se normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização de perícia médica ortopédica agendada para o dia 13/01/2010 às 10h30, sob os cuidados Dr. José Henrique Valejo e Prado. Após, distribua-se, livremente, em lote de pauta de incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.031193-0 - MARIA DAS DORES NEVES NASCIMENTO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação pessoal da parte autora, por

meio de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente a decisão

nº 6301085577/2009, datada de 28.05.2009, que determinou a emenda da inicial para indicação do valor da causa, bem como a juntada de cópia integral e legível do processo administrativo do benefício de pensão por morte pretendido pela

autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033930-6 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP185699 - TRICYA PRANSTRETTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cumpra a decisão anterior, para tanto: 1. junte aos autos comprovação de que tenha aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001; 2. em decorrência, junte comprovação documental da resistência da ré em liberar a movimentação; Ou 3. emende a inicial, deduzindo de forma pormenorizada o pedido de recomposição inflacionária do saldo de sua conta vinculada nos períodos descritos no documento de fls. 16 a 36. Intime-se.

2009.63.01.034184-2 - LURDES DO CEU E OUTRO (SEM ADVOGADO); ISOLINO AUGUSTO VASCO - ESPOLIO(ADV. SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critério de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.034295-0 - JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo anexada pelo INSS. Cumpra-se.

2009.63.01.036285-7 - EDILEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por EDILEUZA MARIA DA SILVA em face do INSS, objetivando o pagamento das prestações de seu benefício de pensão por morte por acidente de trabalho, NB 93/130.528.148-6, referente ao período de 07.06.2003 a 31.03.2004. Verifico que, além da autora, o instituidor da pensão por morte deixou como beneficiários seus quatro filhos, DAIANE APARECIDA GONÇALVES, CAMILA CRISTINA GONÇALVES, RODRIGO GONÇALVES e CRISTIANE MARIA GONÇALVES, todos menores na época do óbito ocorrido em 07.06.2003. Assim, configura-se litisconsórcio ativo necessário entre os todos os beneficiários da pensão por morte, NB 93/130.528.148-6. Intime-se o Ministério Público Federal para acompanhar o feito, haja vista que a litisconsorte Daiane Aparecida Gonçalves (nascida em 12.05.1999) é menor de 18 anos. Incluam-se, no cadastro processual, todos beneficiários da pensão por morte no pólo ativo da demanda. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/04/2010 às 16 horas (pauta extra), dispensado o comparecimento das partes. Cite-se o INSS. Intime-se o MPF.

2009.63.01.036350-3 - MARIA JOSE CAVALCANTE ROCHA (ADV. SP217890 - MARIA DA SILVA LYSAK e ADV. SP211564 - SUZY DE CASTRO FREITAS TESLUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O feito foi distribuído, originariamente, para a 12ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, cujo Juízo deu-se por incompetente e remeteu o feito a este Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP. Este Juízo é incompetente para processar e julgar ações cautelares, cujo rito é especial, incompatível com o procedimento do Juizado Especial Federal. (...). Para evitar danos irreparáveis à autora, e com base no poder geral de cautela, concedo medida LIMINAR para que seja oficiada com urgência a ré a apresentar, em 24 horas, extratos com dados relativos à conta 00057191-0, agência 301, relativos aos períodos elencados na petição inicial, de titularidade da parte autora. Sem prejuízo da determinação supra, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil, encaminhando-se cópia do feito ao Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da

súmula 348 do STJ. Oficie-se com urgência à ré. Oficie-se ao STJ. Aguarde-se decisão no Conflito de Competência. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036810-0 - MARIO MODESTO (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038144-0 - EUNICE DE ARAUJO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2009.63.01.040210-7 - FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/09/2009: somente em casos extremos há de ser antecipada a perícia, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados deste JEF, que, em sua quase totalidade, são pessoas idosas (o que não é o caso da autora - nascimento em 1979), enfermas ou portadoras de deficiência, também com gravíssimos problemas financeiros. No caso em tela, o documento métrico anexado revela que autora, apesar dos fortes medicamentos, está em regular tratamento, motivo por que INDEFIRO a antecipação pleiteada. Anoto, também, que passou por três perícias administrativas (requerimentos em 27/07/2007, 16/07/2007 e 18/12/2007) não havendo em nenhuma delas constatação de incapacidade laborativa, gozando os atos administrativos de presunção de veracidade. Int.

2009.63.01.042258-1 - ANGELA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que se faz necessária maior dilação probatória para deslinde do feito. Preliminarmente, mesmo que não se exija o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento da demanda judicial, é preciso que fique ao menos caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia, lembrando-se que o artigo 174, caput, do Decreto federal nº. 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastaria para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. (...). Assim, considerando a ausência de requerimento administrativo do benefício pleiteado, determino o SOBRESTAMENTO DO FEITO pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora requeira, na via administrativa, o benefício pretendido junto à autarquia previdenciária, sob pena de extinção deste sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.043391-8 - ALFREDO MARQUES TROVAO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.043426-1 - MARIA JUSTINA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Muito embora não se exija o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento da demanda judicial, é preciso que fique ao menos caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia, lembrando-se que o artigo 174, caput, do Decreto federal nº. 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastaria para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. (...). Assim, concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a autora cumpra a decisão anterior, trazendo aos autos comprovante do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em processar o pedido administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.043916-7 - ANDRE KANEGAE MORIYA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição anexada em 02/09/2009 em aditamento à inicial. Oportunamente, inclua-se em lote para julgamento (poupança). Cite-se. Int.

2009.63.01.045451-0 - TOME SARAIVA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As cópias do processo administrativo apresentado não estão completas, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.045466-1 - AMARO JOSE MENDES (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, a decisão proferida em 25/08/2009, trazendo aos autos cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual

conste o número desse cadastro, sendo vedada a instrução do pedido apenas com extrato de comprovação de inscrição e de situação cadastral no CPF, obtido junto ao site da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria nº 10 de 21/06/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.045603-7 - MARCOS JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar e

improrrogável de 10 (dez) dias, para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior nº 6301126299/2009, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de

extinção sem resolução do mérito. Saliento que a D. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região tornou sem efeito

as disposições da Portaria nº 73/2006 da Presidência deste Juizado Especial Federal que exigia a juntada de comprovante

de residência com CEP. Todavia, no presente caso, não houve a juntada de qualquer comprovante de residência no nome

do autor, o que é indispensável para verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa. Intime-se.

2009.63.01.047302-3 - GERALDA DA CRUZ COSTA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo anterior diz respeito a

pedido de benefício por incapacidade, inexistindo obstáculo ao prosseguimento deste. Não há verossimilhança da alegação, uma vez que a autora não apresentou início de prova material do tempo de serviço como segurado obrigatório, vedando a lei o reconhecimento apenas com base em prova testemunhal. Além disso, necessário parecer contábil para verificação das contribuições constantes do sistema. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Falta documento indispensável ao ajuizamento da ação. A autora deverá juntar cópia dos registros em carteira de trabalho e/ou carnês de recolhimento, folha de registro de empregados, informações sobre depósitos fundiários, enfim, documentos que possam comprovar os vínculos alegados. Além disso, deverá esclarecer se há testemunhas fora da terra para ouvir em juízo, possibilitando a expedição de carta precatória e cumprimento antes da audiência de instrução e julgamento. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.047593-7 - OTACILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV.

SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão

anteriormente proferida.

2009.63.01.047788-0 - OSVALDO URIAS DE BARROS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV.

SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em

22/09/2009: indefiro o pedido do autor. Como já colocado na decisão anterior, cabe ao autor a indicação de apenas um assistente técnico, ressaltando, ainda, que o autor já recebeu intimação das datas e horários das perícias, o que possibilita a correta indicação do assistente técnico. Int.

2009.63.01.048126-3 - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.048293-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049022-7 - EDINALVA CAETANO DA SILVA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A interdição já é um indício de incapacidade total e

permanente da autora. Entretanto, para fins previdenciários, necessário verificar o início da incapacidade e se mantinha qualidade de segurado, bem como se a doença não é preexistente. Assim, indefiro a antecipação de tutela, que poderá ser reapreciada caso o laudo produzido no juízo da interdição possibilite a verificação de tais requisitos. Cite-se o

réu, intime-se o MPF e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.049985-1 - MOACIR ANDRADE CABRAL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista que

o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critério de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do

presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.050755-0 - ANA BETE MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo anterior foi extinto por falta de comparecimento à

perícia médica. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.050761-6 - NEUSELI DA SILVA AYRES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV.

SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a

incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051403-7 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Tendo em vista que a petição inicial do processo anterior foi indeferida pela falta de

adequação do valor da causa, atente o autor para o que dispõe o artigo 268, parágrafo único, do CPC. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.051696-4 - SILVIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor

da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.051705-1 - ESTANISLAU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Recebo a distribuição. Ciência às partes. Int.

2009.63.01.051857-2 - WILSON JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051860-2 - GUSTAVO TAVARES DE SOUSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051862-6 - JOAO RODRIGUES LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que os processos apontados no Termo de Prevenção foram extintos sem julgamento do mérito, reputo ausente hipótese de

litispêndência/coisa julgada. Passo a apreciação do pedido de tutela antecipada. Trata-se de pedido de tutela antecipada,

objetivando a parte autora a concessão imediata do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez. O artigo 273

do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051898-5 - IRACEMA VIEIRA CURAN (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo

de Prevenção trata de revisão de pensão por morte, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Passo a apreciação do pedido de tutela antecipada. Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a parte autora a concessão imediata do benefício de aposentadoria por idade. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051901-1 - RICARDO TADEU PASSARELLA ROMERO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, traga aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo

referente ao benefício objeto da presente demanda. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051977-1 - ADEVALDO DE JESUS SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, discutível, ante

os dados existentes, a qualidade de segurado do autor. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052051-7 - MARIA REJANE ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez)

dias, traga aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo referente ao benefício objeto da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2009.63.01.052057-8 - KEVIN ALECSANDER OLIVEIRA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052059-1 - ELIZABETH PACITO MORAIS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1303/2009

LOTE Nº 86079/2009

2003.61.84.013107-2 - ALDINO FERREIRA PORTO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Analisando os autos, verifico que a certidão emitida pela Agência do INSS de Campinas, declarando haver

apenas uma dependente habilitada à pensão por morte do segurado falecido não condiz com a realidade, visto que, em consulta ao sistema informatizado do INSS consta que esse benefício é desdobrado. Do exposto, determino: oficie-se ao INSS, especificamente à APS de Campinas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o teor da certidão emitida diante da existência de outros beneficiários da pensão por morte do segurado falecido, sobretudo considerando-se que o servidor subscritor do documento possui fé pública e, portanto, é passível de responsabilização civil, administrativa e criminal. Sem prejuízo, providencie a herdeira requerente, no mesmo prazo, a juntada dos documentos dos demais herdeiros uma vez que, conforme dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

"O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso).

Com

a complementação dos documentos pela requerente, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.84.102243-6 - HELIO FORATTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP262756 -

SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão proferida em 13/08/2009 que julgou extinta a fase de execução do

processo de revisão de benefício de Helio Foratto. Sem prejuízo, arquivem-se os autos.

2004.61.84.145681-7 - GLAUCO CERRI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ);

CLAUDIO CERRI(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); SERGIO HENRIQUE CERRI DE CAMPOS(ADV.

SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

"Manifeste-se as partes no prazo de 15 dias sobre os cálculos apresentados. Intime-se.

2004.61.84.213569-3 - MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado e os autos foram remetidos eletronicamente ao INSS para que

elaborasse os cálculos. Contudo, retornaram sem os referidos cálculos sob a seguinte justificativa: "RECEBIMENTO SEM

CÁLCULO - BENEFICIO RECEBE PENSÃO DE ALIMENTOS/ALIMENTÍCIA." (...). Diante do exposto, e por tudo mais que

dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após ciência às partes, providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-

se. Dê-se baixa.

2004.61.84.244157-3 - JALCIRA BAIS (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada.

2004.61.84.249801-7 - GEORGINA INACIA LINS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado e os autos foram remetidos eletronicamente ao INSS para que elaborasse os cálculos. Contudo, retornaram sem os referidos cálculos sob a seguinte justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO - BENEFICIO RECEBE PENSÃO DE ALIMENTOS/ALIMENTÍCIA." (...). Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após ciência às partes, providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.485335-0 - NELSON RAMOS (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes no prazo de 10 dias a cerca do parecer da contadoria. Intime-se.

2004.61.84.503574-0 - LEANDRO JOAO CASTANHOS PARRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que até a presente data não houve o cumprimento do disposto no termo 123525/2009 de 18/08/2009, que determinou a apresentação de: "cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver), trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, do processo em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nr. 98.03.014716-1 (autos de origem 729/97 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d' Oeste/ SP)", no prazo de 10 dias. Após, cls.

2005.63.01.015251-1 - LAURA RIBEIRO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os à contadoria judicial para que se manifeste sobre a divergência de valores apontada nos autos. Após, conclusos.

2005.63.01.033308-6 - ANTONIO MARIA APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK e ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que até a presente data não constam dos autos a certidão de óbito da parte autora. Promova a habilitanda a apresentação da referida certidão bem como apresente cópias das de seu casamento, seus RG e CPF, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

2005.63.01.205330-5 - CICERO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30 dias de dilação de prazo. Silente, dê-se archive-se. Int.

2005.63.01.242182-3 - MOACIR JOSE BONALDO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência designada.

2005.63.01.264328-5 - MARIA DE JESUS ROCHA BONFIM (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que esclareça os dados constantes do

parecer contábil. Após, voltem os autos conclusos.

2005.63.01.283199-5 - JOAO EDUARDO ALVES DA MOTTA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimado o autor a apresentar cópias da petição

inicial; sentença; acórdão e certidão de trânsito em julgado do outro feito de que é parte ou certidão de objeto e pé, para análise de eventual litispendência ou coisa julgada, sob pena de arquivamento, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito, sendo certo que incumbe à mesma a comprovação do fato constitutivo de seu direito, consoante dispõe o art. 333, I, do CPC. (...). Forçoso é reconhecer, pois, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe. À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.338543-7 - NEIDE MARIA ZULIM BOTEGA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução

provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte

contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.006650-7 - NIVALDO MORENO E OUTRO (ADV. SP116515 - ANA MARIA PARISI); SILVIA VIRGINIA

GARROTE MORENO(ADV. SP116515-ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Sem prejuízo da determinação anterior, cumpra-se o disposto na audiência de conciliação e 20/05/2009.

2006.63.01.028187-0 - CLAUDETE APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Compulsando os autos virtuais,

verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à CEF para feita

de cálculos. Ocorre que, a CEF informou e comprovou que pagou os valores requeridos nestes autos no processo 1992.00.00.084469-3, constatando que a execução da sentença transitada em julgado nos presentes autos não trará qualquer benefício econômico à parte autora, uma vez que já houve a correção ora pleiteada, ensejando falta de interesse

processual. Acrescento que o pedido da autora de juros referentes ao pagamentos destes valores não consta da inicial, na verdade o pedido expresso é de aplicação de juros no que a autora entendia precedente. Resalte-se que a parte autora em momento algum na inicial, sequer menciona a existência de processo anterior. Ante o exposto,

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267,

inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2006.63.01.033810-6 - IVO FERNANDES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Rejeito liminarmente a impugnação oposta pela

executada da execução da obrigação de fazer nos termos do art. 475 L, § 2º da Lei 11.232, uma vez que não se amolda ao disposto nos incisos do referido artigo. Neste sentido, autorizo a exequente ao levantamento da parte incontroversa do

valor de R\$ 9.915,07 (NOVE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SETE CENTAVOS), guia de depósito anexa em

25/08/2009. Apresente a executada planilha que demonstre a divergência apontada (R\$ 3.755,49 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) no prazo de 15 dias, justificando-a,

sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.63.01.074563-0 - HUMBERTO SILVA (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência designada.

2006.63.01.084411-5 - JOSE SANTOS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria S. Oliveira, Vandete santos da Silva e Maria aparecida Santos da Silva formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, Jose Santos. (...). Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia de certidão de óbito, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.089435-0 - GERALDO DANIEL LOPES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo a documentação anexa aos autos em 08/07/2009, determino a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, a ser realizada neste Juizado, no dia 28/01/2010, às 11:30 horas, com a Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá a autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova. Após, intime-se as partes para que no prazo de 10 dias se manifestem sobre o laudo médico. Intime-se.

2006.63.01.091321-6 - PAULO DECIO CAIUBI (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.091642-4 - LOURIVALDO CHAVES DA ROCHA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico apresentado, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos. Após, intime-se as partes para que se manifestem quanto ao parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.63.01.092251-5 - NAIR PORTO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes no prazo de 15 dias sobre o laudo médico anexo aos autos em 03/08/2009. Intime-se.

2006.63.01.092361-1 - PAULO JORGE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes no prazo de 15 dias sobre o laudo médico. Intime-se.

2006.63.01.093946-1 - EUSTAQUIO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico apresentado, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.01.093951-5 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o noticiado nos autos, da ausência de registro de trabalho em CTPS do de cujus junto a empresa Belga Mineira, autorizo o levantamento dos valores depositados na conta de FGTS (PIS 0112252583-4), em nome de CHARLES WOLKOVIER, em razão do disposto no art. 20 da Lei 8036/90, inciso IV, que dispõe: (...). Int.

2007.63.01.004637-9 - VERISSIMO ALVES MOREIRA (ADV. SP083969 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do noticiado nos autos de que os valores referentes ao FGTS das contas vinculadas do autor já foram levantados, manifeste o mesmo se há interesse no prosseguimento da ação no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.63.01.022266-2 - LUIZ ANTONIO ROSINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de parecer e cálculos. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem.

2007.63.01.025371-3 - PASCOA TERESA SARAMBELI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias sobre os laudos médicos. Intime-se.

2007.63.01.029451-0 - VALDIVA DE JESUS EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde o retorno dos autos da contadoria judicial. Intime-se.

2007.63.01.034818-9 - MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Afasto a prevenção apontada com o processo em tramite no Juízo da 3ª Vara Cível Federal, uma vez que o índice pretendido naqueles é distinto desses autos. Cite-se.

2007.63.01.035562-5 - MARIA DO CARMO SILVA BRAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte contrária sobre o noticiado nos autos pela CEF.

2007.63.01.041006-5 - MASSAKO ISHIGURO (ADV. SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro prazo suplementar de 20 dias para a análise da proposta de acordo formulada nos autos.

2007.63.01.041944-5 - UILIAN ONORIO DOS REIS SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência designada.

2007.63.01.046251-0 - NEUSA FOGAÇA RIOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino que a parte autora

cumpra integralmente a decisão proferida nos autos em 26/02/2009, sob pena de extinção do processo. Outrossim, considerando a certidão informativa do oficial de justiça anexa aos autos em 07/07/2009, oficie-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para apuração dos fatos, solicitando informações quanto à conclusão. Para cumprimento do ofício supra, remata-se cópia integral dos autos. Intime-se.

2007.63.01.064479-9 - GILDA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARLI SANTOS (ADV.) : "Verifico que dos autos não consta a citação da co-ré Marli dos Santos, por não ter sido localizada. Neste sentido, determino que seja expedido ofício ao INSS, para que informe a este juízo o endereço completo da agência bancária onde a sra. Marli dos Santos recebe o benefício de pensão por morte do falecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se o INSS. Com a vinda de tais informações, oficie-se à agência bancária indicada para que esta forneça o atual endereço de Marli dos Santos para que se proceda à citação e intimação para a audiência anteriormente designada da mesma.

2007.63.01.067864-5 - CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias a cerca da petição da CEF. Após, conclusos. Intime-se.

2007.63.01.069313-0 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada.

2007.63.01.069406-7 - OLAVO MOTTA JUNIOR (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos cálculos.

2007.63.01.069661-1 - DAVID TERTULIANO NOVAIS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para elaboração de parecer e cálculos. Após, aguarde-se a audiência designada.

2007.63.01.070785-2 - GLADYS MARIA SOFIA GRANIZO LAGOS (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo médico de esclarecimentos acostado aos autos, datado de 03/08/2009, aponta incapacidade total e permanente para atividade laborativa desde 2004. Verifico que a parte autora na data da incapacidade cumpriu os requisitos carência e qualidade de segurado. Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social CONVERTA o benefício de auxílio doença B31/502.184.489-6 em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte GLADYS MARIA SOFIA GRANIZO LAGOS, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2007.63.01.075547-0 - SARA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ e ADV. SP228654 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA); ANNA JULIA DA SILVA SANT'ANA(ADV. SP175234-JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o de cujus, consoante parecer da contadoria judicial, dispunha de qualidade de segurado na data do óbito. Primeiramente, quanto a co-autora SARA CRISTINA DA SILVA, que requer seu a concessão do benefício sob a alegação de que companheira do falecido, sua dependência depende da prova da união estável, motivo pelo qual entendo necessária melhor dilação probatória. Todavia no que concerne a co-autora ANNA JULIA DA SILVA SANT'ANNA, verifica-

se que a mesma obteve êxito em ação de reconhecimento de paternidade, conforme certidão de nascimento anexa aos autos em 17/04/2009, o que qualifica sua dependência em relação ao de cujus como presumida, fazendo jus ao benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 16 § 4º da Lei 8.213/91. Assim, presentes os requisitos legais para a concessão

do benefício pensão por morte, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o

Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de pensão por morte, com DIB a partir de 29/11/2006 (data do

óbito), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte ANNA JULIA DA SILVA SANT'ANNA, sob pena das

medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2007.63.01.085663-8 - PIERO MARCOS SACCARDO (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO e ADV. SP219848 -

KARIN MILAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Dê-se

regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2007.63.01.086314-0 - GLEIDE SELMA MARINHO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição da parte autora anexa aos autos em 11/03/2009, como aditamento, tendo em vista que constam pedidos estranhos a petição inicial. Outrossim, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 dias manifeste-se sobre a petição supramencionada. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cite o INSS.

2007.63.01.090085-8 - MARIA DOS SANTOS CAPEL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo

médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a redução da capacidade da autora é para a atividade laborativa informada no laudo, ou se para esta existe incapacidade total. No segundo caso informar quais as atividades que podem ser realizadas pela autora. O perito deverá em sua resposta analisar a condição física da autora em conjunto com suas condições sociais. Com a juntada dos esclarecimentos intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Intime-se.

2007.63.01.090794-4 - MARIA GODINHO SOARES (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada

aos autos em 06/05/2009, contendo novos documentos médicos, determino a realização de nova perícia médica na especialidade psiquiatria, a ser realizada neste Juizado, no dia 26/03/2010, às 14:00 horas, com o Dr. GUSTAVO BONINI

CASTELLANA, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá a parte autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova. Após, intime-se as

partes para que no prazo de 10 dias se manifestem sobre o laudo médico. Intime-se.

2007.63.01.092150-3 - ANTONIO DOMINGOS JAIME (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, in casu, este Juízo é absolutamente incompetente

para o processamento e julgamento do feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 23.350,49 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), valor que supera 60 salários

mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao

SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior

celeridade no seu trâmite processual. Cancele-se o termo de audiência 10.492/2009. Intime-se.

2007.63.01.092992-7 - IVANI DO CARMO SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico, para

que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos quanto ao período referido na petição da parte autora anexa aos autos em 04/03/2009. Com a juntada do laudo intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.63.01.000969-7 - MARIA INES FREIRE (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Sra. VERÔNICA MARIA, última empregadora da autora (fls 11

das provas), para que no prazo de 30 dias informe a este juízo se a autora continua exercendo atividade laborativa ou quando cessou o vínculo, caso em que deverá justificar a razão de ainda estar recolhendo as contribuições previdenciárias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após, conclusos. Intime-se.

2008.63.01.001217-9 - ANDRELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP240714 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA

TAVARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada.

2008.63.01.003431-0 - CLEUNICE CARNEIRO LEMOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo

médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos, quanto a data de início da incapacidade da parte autora, isto porque sua conclusão se baseou na concessão de benefício a partir de abril de 2007, sendo que, conforme documentos extraídos do Sistema DATAPREV/PLENUS, a parte autora nunca recebeu qualquer benefício. Informe o perito se é necessária a apresentação de prontuário médico ou outros documentos. Após, a juntada dos esclarecimentos intemem-se as partes para que no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.63.01.003677-9 - NILZA MORBIN (ADV. SP062375 - NILZA MORBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o informado pela CEF, officie-se a empresa de

Segurança Suporte Serviços de Seguranças Ltda, localizada na Rua dos Italianos nº 644, para que busque em seus cadastros de registros de internos e informe ao Juízo o endereço de Carlos de Almeida, com urgência, uma vez que há audiência designada para meados de outubro.

2008.63.01.004636-0 - JOSE MARCOS LIMA TEIXEIRA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que existe dúvida a cerca da data do início da

incapacidade da parte autora, bem como o fato do laudo médico indicar que seu início é a data da perícia, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos, devendo informar se com base na documentação anexa aos autos é possível identificar a data do início da incapacidade, ou se é necessária a juntada de prontuário médico, caso em que deve indicar os estabelecimentos médicos que deverão ser oficiados. Após, conclusos. Cancele-se o termo de audiência 26.427/2009. Intime-se.

2008.63.01.005237-2 - CELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vislumbro, no caso em

apreço, questão de ordem pública - é dizer, passível de conhecimento 'ex officio' pelo juiz - a impor a declaração de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 27.332,08 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS),

valor que supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da

causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte

autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2008.63.01.007190-1 - SOLANGE PIVA (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vislumbro, no caso em apreço, questão de ordem pública - é dizer, passível

de conhecimento 'ex officio' pelo juiz - a impor a declaração de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a soma das parcelas

atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 25.239,37 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), valor que supera 60 salários mínimos. Diante

do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de

que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2008.63.01.008587-0 - ALCENA PORTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência designada.

2008.63.01.008906-1 - PEDRO VIEIRA DE MELO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação acostada, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para verificação de parecer e cálculos.

2008.63.01.009060-9 - JUAREZ DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes no prazo de 15 dias sobre os

esclarecimentos médicos anexos. Intime-se.

2008.63.01.013500-9 - CLAUDETE LEITE SCALORA (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia ortopédica. Após a juntada

do laudo médico tornem os autos conclusos para análise. Intime-se.

2008.63.01.014033-9 - ANTONIO MATEUS MARQUES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora elencou os

períodos

que pretendia ver reconhecidos como especiais. Neste sentido, concedo o prazo improrrogável de 30 dias, para que esta apresente os documentos de que dispõe para demonstrar os períodos alegados, sob pena de preclusão.

2008.63.01.015226-3 - FRANCISCO BERNARDO MACIEL (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Meras alegações não tem o

condão de justificar a ausência da parte autora da perícia designada. Deveria ter a parte autora juntado documento apto a demonstrar o alegado. Para tanto, concedo prazo legal para juntada de Boletim de Ocorrência sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.017230-4 - RUBENS MEDEIROS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884

- LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À

Contadoria, para que apresente seus cálculos e parecer. Após, cls.

2008.63.01.018724-1 - MARIO GUILHERME VERISSIMO DE CAMARGO (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ e ADV.

SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o

pedido de conversão da ação de aposentadoria por invalidez para a concessão do benefício de pensão por morte em favor de MARLENE VERÍSSIMO DE CARVALHO, tendo em vista o falecimento do autor no curso do processo.

Defiro o

pedido de sua habilitação diante da documentação apresentada. Designo perícia indireta com a médica Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, especialidade clínica geral, para o dia 02/03/2010 às 10h 30 min. Deverá Marlene Veríssimo de Carvalho comparecer à perícia indireta designada munida com todos os documentos referentes a doença do de cujus. Após, dê-se vista do laudo às partes.

2008.63.01.032787-7 - NORMACI OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes no prazo de 15 dias sobre o laudo médico anexo aos autos em 10/09/2009. Intime-se.

2008.63.01.036979-3 - EDUARDO GOMES MONTEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia anteriormente agendada com o médico perito, especialidade clínica geral, para o dia 29/10/2009 às 11 horas, a ser realizada com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, diante da justificativa apresentada pela procuradora constituída pela parte autora. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista as partes. Após, cls.

2008.63.01.037671-2 - DIONISIA WENCESLAU DE LIMA DA SILVA (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo médico remetam-se os autos à contadoria judicial. Após, conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.047467-9 - LEANDRO JOSE TEODORO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo médico acostado aos autos, datado de 15/06/2009, aponta incapacidade total e permanente para atividade laborativa desde 11/06/2008. Verifico que a parte autora na data da incapacidade cumpriu os requisitos carência e qualidade de segurado tendo em vista que goza do benefício de auxílio-doença NB 31/530.912.230-0. Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social CONVERTA o benefício de auxílio doença NB 31/530.912.230-0, em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte LEANDRO JOSE TEODORO, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.049136-7 - LUIZA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo médico realizado em 11/03/2009, com prazo para reavaliação em 6 meses, bem como a necessidade de esclarecimentos quanto a data do início da incapacidade, determino a realização de nova perícia médica na especialidade neurologia, a ser realizada neste Juizado, no dia 16/12/2009, às 15:00 horas, com o Dr. PAULO EDUARDO RIFF, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá a parte autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova. O perito deverá se manifestar quanto as impugnações das partes. Após, intime-se as partes para que no prazo de 10 dias se manifestem sobre o laudo médico. Outrossim, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, tendo em vista a duvida quanto a qualidade de segurada ante o resultado do laudo médico. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.053010-5 - VALDENILSON MENDES COSTA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo médico acostado aos autos, datado de 18/08/2009, aponta incapacidade total e temporária para atividade laborativa desde 01/09/2008, devendo ser reavaliado

em 06 meses. Verifico que a parte autora na data da incapacidade cumpriu os requisitos carência e qualidade de segurado. Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença B31/530.226.885-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte VALDENILSON MENDES COSTA, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.003836-7 - LUIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o erro material consistente na incorreta análise do decurso de prazo, torno nula a sentença proferida no termo 41.096/2009, a fim de que não haja prejuízo as partes. Outrossim, defiro a dilação de prazo por 10 dias conforme requerido pela parte autora, para a juntada de documentos médicos . Após, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para manifestação. Cancele-se o termo 41.096/2009. Intime-se

2009.63.01.004278-4 - JOSEFA SOUZA DE ANDRADE (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora em 03/08/2009, contendo novos documentos médicos, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos. Após a juntada do laudo intimem-se as partes para que se manifestem. Intime-se.

2009.63.01.006510-3 - EDUARDO CACCIATORE (ADV. SP267482 - LIGIA SILVA CACCIATORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.007607-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora em 28/07/2009, contendo novos documentos médicos, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos, inclusive sobre as alegações constantes na petição. Após a juntada do laudo intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Intime-se.

2009.63.01.007611-3 - RUY DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA e ADV. SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de vista dos autos anexo ao processo em 04/08/2009, e concedo o prazo suplementar de 10 dias para manifestação sobre o laudo médico. Proceda à Secretária ao devido cadastro do patrono da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.007817-1 - JEANETTE MARIA SCALICE (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA e ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se o autor sobre a alegação constante na petição anexada pela ré em 19/05/2009, conforme anteriormente determinado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.009808-0 - ABILIO DE FREITAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré em suas petições, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.010304-9 - BENO MARCIO KARLIK E OUTROS (ADV. SP154363 - ROMAN SADOWSKI e ADV. SP231805 - RICARDO BLAJ SERBER); HERMES KARLIK(ADV. SP154363-ROMAN SADOWSKI); HERMES KARLIK(ADV.

SP231805-RICARDO BLAJ SERBER); ZINA CHWIF KARLIK(ADV. SP154363-ROMAN SADOWSKI); ZINA CHWIF

KARLIK(ADV. SP231805-RICARDO BLAJ SERBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que, in casu, este Juízo é absolutamente incompetente para o processamento e julgamento do feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas

e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 169.737,15 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) valor que supera 60 salários mínimos.

Diante do

exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de

que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo

em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se. Registre-se e cumpra-se.

2009.63.01.011421-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA

FIGUEIREDO); JULIA EDNA TOLEDO DOS SANTOS(ADV. SP194904-ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se.

2009.63.01.011531-3 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo médico acostado aos autos, datado de

25/06/2009, aponta incapacidade total e temporária para atividade laborativa desde 30/04/2007, devendo ser reavaliado em 12 meses. Verifico que a parte autora na data da incapacidade cumpriu os requisitos carência e qualidade de segurado. Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio

doença NB 31/570.075.875-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte MARIA DAS DORES PEREIRA

DA SILVA , sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.013024-7 - FRANCISCO BECERRA (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento de fls. 75 da inicial, bem

assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja

implantada aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna

distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.013536-1 - MARIA GONÇALVES (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a autora esteve durante logos períodos em gozo do benefício de auxílio-doença, bem como as referências a proporção da doença em relação a atividade laborativa da autora, determino a realização de nova perícia médica a fim de aclarar o processo, a ser realizada neste Juizado, no dia 12/02/2010, às 17:00 horas, com o Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá a parte autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova. O perito deverá manifestar-se quanto as alegações da parte autora constante na petição anexa em 13/08/2009. Após, intime-se as partes para que no prazo de 15 dias se manifestem sobre o laudo médico. Intime-se.

2009.63.01.014230-4 - VALTER SOUSA DE MATOS (ADV. SP094844 - MARIA CRISTINA BARNABA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de novos documentos médicos, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para que análise a referida documentação e responda aos quesitos apresentados em 13/08/2009, no prazo de 30 dias. Com a juntada do relatório médico intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Intime-se.

2009.63.01.015009-0 - MARIA ELIZABETH DE DEUS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de novos documentos médicos, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para que análise a referida documentação, no prazo de 30 dias. Com a juntada do relatório médico intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Intime-se.

2009.63.01.015087-8 - ILMA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo médico remetam-se os autos à contadoria judicial para análise. Intime-se

2009.63.01.015118-4 - NATALINO SILVA PESSOA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de novos documentos médicos, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para que análise a referida documentação, no prazo de 30 dias. Com a juntada do relatório médico intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Intime-se.

2009.63.01.015668-6 - ROSELI BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, mantenho a decisão anterior indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para análise, devendo manifestar-se quanto à impugnação do mesmo. Após, tornem os autos conclusos à magistrada que analisou o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.016349-6 - NEUZA MARIA MARTINS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe a parte autora sobre qual benefício de auxílio-doença requer o restabelecimento, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2009.63.01.016675-8 - DIONISIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que na petição inicial foi indicado problemas de ordm psiquiatrica, determino a realização de perícia médica nesta especialidade, a ser realizada neste Juizado, no dia 04/11/2009, às 13:00 horas, com a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá a parte autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com conseqüente preclusão da prova. Após, intime-se as partes para que no prazo de 10 dias se manifestem sobre o laudo médico. Intime-se.

2009.63.01.016779-9 - CORINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para análise, devendo manifestar-se quanto a impugnação do mesmo. Após, intime-se as partes para que no prazo de 15 dias se manifestem sobre os esclarecimentos médicos. Intime-se.

2009.63.01.016893-7 - LUCINETE FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que no prazo de 15 dias se manifeste sobre a petição da oarte autora anexa aos autos em 18/08/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.016964-4 - JOSE EDIZIO SOUZA AIRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação apresentada pela

parte autora, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para análise, devendo manifestar-se quanto a impugnação do mesmo. Após, intime-se as partes para que no prazo de 15 dias se manifestem sobre os esclarecimentos médicos. Intime-se.

2009.63.01.016969-3 - SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo

médico para que se manifeste sobre as demais doenças informadas na petição anexa aos autos em 13/08/2009, bem como se estas causam a incapacidade laborativa da parte autora, no prazo de 30 dias. Após, intime-se as partes para que no prazo de 15 dias se manifestem sobre os esclarecimentos médicos. Intime-se.

2009.63.01.017187-0 - ADALBERTO DOMINGOS FERREIRA RAMOS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido

administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017264-3 - DAURA FRANCISCA TEIXEIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração

de parecer e cálculos.

2009.63.01.019166-2 - ILDA IGNEZ NABA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o indeferimento do pedido de tutela

antecipada pelos seus próprios fundamentos. À Contadoria do juízo para elaboração de parecer e cálculos. Após, cls.

2009.63.01.025313-8 - GERALDO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do setor

de perícias, determino o agendamento de perícia ortopédica para o dia 13/10/2009 às 14h15min com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro . O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e de exames médicos

recentes, se tiver, que ainda não constem dos autos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção

do feito nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.027464-6 - ORLANDO BERTOGNA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para a

elaboração de parecer e cálculos. Sem prejuízo, providencie a seventia a devolução das contra-razões do recurso inominado ao subscritor uma vez que dos autos não consta prolação de sentença tampouco recurso interposto da sentença recorrível.

2009.63.01.028536-0 - PAULO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Assiste razão ao autor quando afirma estar com sua representação processual regular requerendo o prosseguimento do feito. Cite-se.

2009.63.01.033437-0 - MARIA JOSE BARANDAS PINTO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo que dos

autos constam, juntamente com inicial recebida de outro juízo, os extratos requeridos pela parte. Neste sentido,

cumprida a função da cautelar de exibição, intime-se à parte autora para que retire a cópia desses documentos no prazo de cinco dias, a contar da data de sua intimação. No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Intime-se

2009.63.01.033439-4 - FERNANDO JORGE VIEIRA DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo que dos autos constam, juntamente com inicial recebida de outro juízo, os extratos requeridos pela parte. Neste sentido, cumprida a função da cautelar de exibição, intime-se à parte autora para que retire cópia desses documentos no prazo de cinco dias, a contar da data de sua intimação. No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Intime-se

2009.63.01.033447-3 - CARLOS ALBERTO GRANJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo que dos autos constam, juntamente com inicial recebida de outro juízo, os extratos requeridos pela parte. Neste sentido, cumprida a função da cautelar de exibição, intime-se à parte autora para que retire cópia desses documentos no prazo de cinco dias, a contar da data de sua intimação. No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Intime-se

2009.63.01.033449-7 - BEATRIZ DAS CHAGAS GREGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo que dos autos constam, juntamente com inicial recebida de outro juízo, os extratos requeridos pela parte. Neste sentido, cumprida a função da cautelar de exibição, intime-se à parte autora para que retire cópia desses documentos no prazo de cinco dias, a contar da data de sua intimação. No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Intime-se

2009.63.01.033452-7 - AGOSTINHA DA CONCEICAO VARANDAS PINTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo que dos autos constam, juntamente com inicial recebida de outro juízo, os extratos requeridos pela parte. Neste sentido, cumprida a função da cautelar de exibição, intime-se à parte autora para que retire cópia desses documentos no prazo de cinco dias, a contar da data de sua intimação. No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Intime-se

2009.63.01.036997-9 - CESAR AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.61.83.31790-9 foi julgado procedente para o restabelecimento do auxílio-doença. No presente processo, o autor também requer o restabelecimento de auxílio-doença, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção, em decorrência da cessação do auxílio-doença concedido. Quanto ao fato do processo estar em fase de recurso, verifico que a parte autora é recorrida naqueles autos, não tendo realizado qualquer pedido. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.042917-4 - FRANCISCO DE PAULA VITOR REIS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo por sessenta dias, conforme requerido pela parte autora.

2009.63.01.043306-2 - LEONILDE MIRABELLI DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Sem prejuízo, providencie a parte autora cópia do procedimento administrativo bem como do demonstrativo dos cálculos da RMI.

2009.63.01.043731-6 - LYGIA DE PROENCA REJOWSKI (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, exsurge dos autos que a autora comprovou o requisito-contribuições, consoante informação do comunicado de decisão emitido pelo INSS e anexado aos autos as fls. 32 das provas vertendo 108 contribuições mensais aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, fazendo jus, portanto, ao benefício, vez que também preencheu o requisito-idade, pois contava com 60 anos de idade. Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício aposentadoria por idade, quais sejam, idade e carência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por idade, com DIB a partir de 30/07/2009 (data do requerimento administrativo) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte LYGIA DE PROENCA REJOWSKI, sob pena das medidas legais cabíveis. Quanto ao termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.63.01.088489-0 foi refere-se ao requerimento realizado em 2004, sendo que foi julgado improcedente, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043760-2 - MARIA JOSE TAVARES DE FREITAS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de verificar se a parte autora requereu em nome próprio o benefício de pensão por morte, ou somente em nome de seus filhos, determino que se oficie ao INSS, para que no prazo de 30 dias apresente cópia completa do processo administrativo do NB 21/101.550.730-9, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados. Após, conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.043920-9 - ALEXANDRE KANEGAE MORIYA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se.

2009.63.01.044036-4 - NELI FERREIRA GUERRA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044275-0 - IRENE CARDOSO SOARES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De regular prosseguimento aos autos até seus ulteriores termos. Cite-se.

2009.63.01.044460-6 - OZEAS GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há pedido de antecipação de tutela, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044764-4 - LUCILE ANDREA FITTIPALDI MORADE (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA

(200761000196935),
MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO
ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA
BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA
LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. (...). Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.045279-2 - JOAO DO CARMO SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. (...).Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045317-6 - VILMA NATALINA NUNES (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a comprovação de notificação de inclusão do nome da autora no rol de devedores. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045480-6 - NATALIO CAJUEIRO (ADV. SP119871 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045657-8 - JOSE ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV. (...). Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045741-8 - JUAREZ LIMA DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena

comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV. (...). Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046011-9 - HILDA CORTEZ (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda a inicial. Cite-se.

2009.63.01.046132-0 - MARIA DE FATIMA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046378-9 - ELIANA RODRIGUES (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação de cadastro. Intime-se.

2009.63.01.046582-8 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046717-5 - JOSUE GOMES (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA e ADV. SP275415 - ALCINDO DE

SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua revisão, sem a devida análise do setor contábil deste Juizado. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046789-8 - FERNANDO DINIZ NEVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046837-4 - JOSE FLORES GARCIA (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos, verifico que

o autor tem domicílio no Município de Mongaguá que, de acordo com o provimento nº 240, de 08/09/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Registro. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Registro com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046900-7 - MARIVALDO SANTOS DE MORAIS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a comprovação de notificação de inclusão do nome da autora no rol de devedores. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047065-4 - MARIA SOLANGE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047104-0 - DANILO SANTOS GUARNIERI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051690-3 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051736-1 - LIDIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dos processos indicados no termo de prevenção, um foi extinto sem exame do mérito, o outro versa sobre causa de pedir distinta. Assim, não há óbice ao seguimento do presente feito, que ataca a cessação do benefício de auxílio-doença, no dia 07/02/2008. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051816-0 - MIRIAM PIERINE DOS SANTOS LEAL (ADV. SP224738 - FATIMA APARECIDA MARQUES ALCARÁZ e ADV. SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO e ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por fim, prejudicada a petição anexada ao feito em 29/09, próximo passado, pois em desacordo com os autos. Intime-se.

2009.63.01.051880-8 - MARIA LUIZA CAVALCANTE NOGUEIRA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV. SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051964-3 - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SANT ANA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.052047-5 - GEDAIAS VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV.

SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 1307/2009

Data/hora de Audiência no processo abaixo relacionado:

1_PROCESSO
2_AUTOR
3_RÉU
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.01.048985-7
JOAO BATISTA GOULART DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO-SP094872
08/07/2010 17:00:00

2009.63.01.048985-7 - JOAO BATISTA GOULART DA SILVA (ADV. SP094872 - FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO e ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA (ADV. SP097597-PAULO CESAR DE CASTILHO) ; RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA (ADV. SP184705-HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI) : "Recebo a distribuição. Dê-se ciência às partes. Proceda a Secretaria à retificação da data da citação. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 59/2009

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução 585/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 56/2008, a 2ª parcela de férias, exercício 2009, da servidora CLAUDIA REGINA GONÇALVES PINHO, Técnico Judiciário, RF 6158, anteriormente marcadas de 18/01/2010 a 06/02/2010 (20 dias) para o período de 13/10/2009 a 01/11/2009 (20 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Campinas, 01 de outubro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do

Juizado Especial Federal de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 60/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 56/2008, a 1ª parcela de férias, exercício 2009, da servidora LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, Técnico Judiciário, RF 4885, anteriormente marcadas de 13/10/2009 a 22/10//2009 (10 dias) para o período de 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 01 de outubro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008334-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO XAVIER
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008335-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILZA MARIA DA SILVA REP. ROGÉRIA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: SP086772 - GONCALVES JANUARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008336-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA BERNARDINETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008337-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLADO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008339-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206470 - MERCIO RABELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008340-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA JONAS VILELA
ADVOGADO: SP284928 - EVELICE APARECIDA JONAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACOMO BELINTANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008342-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CRISTINA DE PONTES
ADVOGADO: SP159153 - PETER PANUTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008343-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MALVESTITI MARTINS
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008344-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008345-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE JOEL PERSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008346-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN CELIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TOZZINI
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008348-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO CRISTOVAO PIMENTEL
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008349-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP275772 - PAULO HELIO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO FAUSTINO
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008351-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH BUSATTO
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008352-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA EDUARDA PRATES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008353-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BUZATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008354-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS SAS
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY BASSO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.008357-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008358-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI VIEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP083078 - OSVALD HEREDIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008359-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VITORINO
ADVOGADO: SP272895 - IVAIR DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008360-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA ZANELATO
ADVOGADO: SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.008361-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DALMONTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008362-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJALMA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008363-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJALMA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.008365-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETI CADETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008366-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURIVAL PERETTI
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008367-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VON HERTWIG
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008368-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE
ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA MORETTI PESTANA
ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008370-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008371-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJALMA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008373-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 13:30:00**

PROCESSO: 2009.63.03.008374-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA APARECIDA PADOVAM
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008375-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008376-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ORIOLE JUNIOR
ADVOGADO: SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008377-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA BERTANI
ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELDA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008379-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS ANTONIO GUEDES PINTO
ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008380-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISMERIA ANGELO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008382-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008383-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SILVESTRE

ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008384-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA ROBERTA NUNES DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUZEDIO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CEZAR DA CRUZ NEVES
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008387-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008388-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA FERNANDES SIQUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008389-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIS SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008390-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008391-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE BUENO CARDOSO
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008392-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO OLIMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234827 - MURILO ADORNO PIVATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA MARTINS ALEXANDRE
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008394-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON NUNES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR LOPES MESQUITA
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008396-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE ARAUJO SALES
ADVOGADO: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008397-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MARIA ANDRESSA
ADVOGADO: SP064052 - ADEMIR MESCHIATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008398-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008399-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINO DEDIM
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA TONELLI
ADVOGADO: SP258190 - KELLY CRISTINA DE PAIVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008404-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MILAN BRUGNEROTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO GONCALVES
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008406-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PORFIRIO JOSE DE ARAUJO CALDAS
ADVOGADO: SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.008407-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO PIMENTEL ITAPEMA ALVES
ADVOGADO: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008408-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIEKO YOTSUYANAGI IAMAZAKI
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008403-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2005.63.01.222829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 45

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 439/ 2009

2003.61.85.007840-6 - ONDINA MAGNUSSON NAVES DOS REIS (ADV-OAB-SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022991/2009: "Vistos. O INSS requer a extinção do presente processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, por entender, em suma, que o cálculo de requisição complementar apresentado pela contadoria judicial "encontra-se equivocado, uma vez que fez incidir indevidamente juros de mora..." (sic). Indefiro o requerimento. Regularmente intimado à época acerca da homologação dos valores atrasados apresentados pela contadoria judicial, o INSS permaneceu silente. Assim, as razões apresentadas pelo INSS acerca da incidência de atualização monetária ou juros moratórios entre a data de elaboração do cálculo e da expedição do ofício requisitório e entre a data de expedição do ofício requisitório e a do pagamento encontram-se preclusas. Além disso, em que pese o rumo dado pelo INSS em sua impugnação, o objeto da requisição complementar não reside em diferenças de correção monetária ou juros moratórios apurados após a apresentação do laudo ou da expedição da requisição, mas num erro material de expedição de requisição de pagamento à menor do valor da condenação homologado. Diante disso, mantenho a homologação do cálculo apresentado para fins de expedição de precatório complementar. Expeça-se PRC complementar. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.015382-2 - LEONILDA DOS SANTOS CASTILHO (ADV-OAB-SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023021/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento relativo aos honorários de sucumbência. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.016951-9 - ADELICE DE ALMEIDA SOUSA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV-OAB-SP097058 - ADOLFO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022796/2009: "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação do sucessor OSWALDO JOSÉ VIEIRA FILHO - CPF: 091.990.908-64 (50%). Oficie-se à CEF autorizando o levantamento da respectiva cota parte de (50%) já reservada. Cumpra-se."

2005.63.02.014672-6 - HERLON DA SILVA FERREIRA (ADV-OAB-SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022911/2009: "Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF da parte autora. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da advogada para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o CPF do autor. Após, cumprida a determinação, requisite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.004897-6 - PEDRO SEVERINO (ADV-OAB-SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023022/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento relativo aos honorários de sucumbência. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.008637-0 - JOAO APARECIDO LOPES (ADV-OAB-SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022098/2009: "Vistos. Verifico que o título judicial transitado em julgado, ao dispor sobre o pagamento das diferenças, omitiu-se no que toca aos critérios de correção monetária, bem como quanto à aplicação de juros moratórios. Entretanto, é sabido que, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/91, "a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios". Quanto ao termo inicial, a Súmula nº 08 do TRF da 3ª Região estatui que, em matéria previdenciária, a correção monetária incide desde o momento em que o crédito se tornou devido. Também os juros de mora são devidos, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação, nos termos da Súmula nº 254 do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao termo inicial, veja-se: "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida" (Súmula 204/STJ). Assim, retornem os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.008637-0 - JOAO APARECIDO LOPES (ADV-OAB-SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023017/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução nº 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que

os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.02.011293-9 - MARIA DE FATIMA ROSA (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE e ADV-OAB-SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO Nr: 6302022801/2009: "Vistos. Encaminhe-se à CEF para as providencias necessárias, cópia do Ofício nº 105542009 do E. TRF 3ª Região, o qual determinou o estorno parcial da conta 2014.005.99035267-9 e liberação do saldo remanescente à advogada. Cumpra-se."

2006.63.02.014555-6 - JUAREZ HERMINIO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA e ADV-OAB-SP203290 - ZAINÉ SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO Nr: 6302022912/2009: "Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3ª Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não supera 60 salários mínimos; 4 - a parte autora renunciou o valor da condenação excedente a 60 salários mínimos. Requisite-se. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.014653-6 - APARECIDA TREVISANI RAIMUNDO (ADV-OAB-SP199515 - SÉRGIO CORRÊA AMARO e ADV-OAB-SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO Nr: 6302022866/2009: "Vistos. Considerando que a Certidão de Óbito anexada aos autos está ilegível, intime-se novamente o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o requerimento de habilitação, devendo

fornecer a este juízo **CÓPIA LEGÍVEL DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA AUTORA**. Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. **Cumpra-se. Int."**

2007.63.02.002797-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS RUIS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021986/2009: "Reconsidero o despacho proferido em 30/07/2009. Em que pese não estar consignado na sentença a aplicação de correção monetária e juros moratórios sobre o valor da condenação o fato é que, conforme precedentes do STJ, "os débitos decorrentes de condenação judicial estão sujeitos à correção monetária e aos juros moratórios, nada impedindo que, no silêncio da sentença, tais índices sejam fixados na conta de liquidação." (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial - 747000 Processo: 200500726160 UF: MG Órgão Julgador: Quinta Turma - Data da decisão: 11/11/2008). Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos devendo ser observado para a aplicação dos juros moratórios e correção monetária o que dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. **Cumpra-se."**

2007.63.02.002797-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS RUIS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023018/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. **Int. Cumpra-se."**

2007.63.02.002798-9 - SEBASTIAO JOSE CORREA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021987/2009: "Reconsidero o despacho proferido em 30/07/2009. Em que pese não estar consignado na sentença a aplicação de correção monetária e juros moratórios sobre o valor da condenação o fato é que, conforme precedentes do STJ, "os débitos decorrentes de condenação judicial estão sujeitos à correção monetária e aos juros moratórios, nada impedindo que, no silêncio da sentença, tais índices sejam fixados na conta de liquidação." (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial - 747000 Processo: 200500726160 UF: MG Órgão Julgador: Quinta Turma - Data da decisão: 11/11/2008). Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos devendo ser observado para a aplicação dos juros moratórios e correção monetária o que dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. **Cumpra-se."**

2007.63.02.002798-9 - SEBASTIAO JOSE CORREA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023019/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que,

em 30

(trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.003256-0 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023014/2009:

"Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no

acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2007.63.02.004425-2 - ATAIDE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022869/2009:

"Vistos. Chamo o

feito à ordem. Torno sem efeito a decisão retro. Quanto aos honorários de sucumbência, verifico que não foi possível

expedir requisição de pagamento em razão da ausência de CPF da advogada nos autos. Assim, intime-se a advogada

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu CPF, já que, em razão dessa irregularidade, não foi possível expedir

requisição de pagamento, pois o CPF é dado obrigatório para o requerimento de RPV, nos termos do artigo 6º, inciso IV, da

Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Visando não causar prejuízo ao autor, em face

da irregularidade apresentada, determino a expedição de requisição de pagamento do valor da condenação.

Após,

cumprida a determinação, requirite-se os honorários de sucumbência. No silêncio, com a guia de pagamento do valor da

condenação, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.001262-0 - VICENTE DE PAULA GARCIA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021449/2009: "Ante o

Comunicado Contábil

anexado aos autos, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do

acórdão se houver, cópia dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do

processo judicial que deu origem à concessão do benefício NB 42-081.032.358-3 em nome do autor. Após,

remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial."

2008.63.02.002856-1 - SEBASTIAO LUCAS (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023162/2009: "Vistos. Concedo o prazo de 60

(sessenta) dias, conforme requerido. Após, com o requerimento de habilitação, venham conclusos. No silêncio, ao arquivo

sobrestado. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.007011-5 - PAULO FRANCA (ADV-OAB-SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023020/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos

atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30

(trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.007718-3 - NEDINA ROSA LODE (ADV-OAB-SP164759 - FABRICIO SOUZA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023023/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento relativo aos honorários de sucumbência. Int. Cumpra-se."
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/430

LOTE 13541 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2006.63.02.009980-7 - HENRIQUE JOSE MASSOLA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011558-8 - PEDRO SEBASTIAN - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011567-9 - JOSE CALAZANS DOS SANTOS (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011903-0 - TEREZA MONTEIRO (ADV. SP034847 - HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013475-3 - ANTONIO ANTUNES FILHO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013706-7 - JOSE RUBENS VIOLA (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017636-0 - ROBERTO SEGANTIM (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017640-1 - SEBASTIANA DIONISIA DE CARVALHO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017756-9 - OSCAR MOREIRA COSTA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001099-0 - ANNA MARIA MENDES SIGOLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001829-0 - ENEIDE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002577-4 - ANTONIO FRANCISCO MARTINEZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003402-7 - CASTOR GARCIA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13545 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

No presente

caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos

da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos.

Diante

disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter

sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a

apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal

situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2006.63.02.010881-0 - AGENOR GERALDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012293-3 - LUIZ CARLOS OSTANEL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012296-9 - ANELLO MARCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015945-2 - JOSE GERALDO CYRINO DE CARVALHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016556-7 - ANTONIA BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016715-1 - JOSE ZERA SOBRINHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011304-3 - CARMEN APARICIO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13546 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Dê-se vista à

parte autora. Visto que a CEF demonstrou documentalmente que essa fez adesão ao acordo previsto na Lei Complementar

110/2001. Desta forma, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, portanto, dê baixa findo.

2006.63.02.013023-1 - ALMIRO BARBOSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014509-0 - ODILIA TREVIZOLLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015367-0 - ODECIO FELTRIM (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13547 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela

Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor

da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.005126-8 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008061-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MURARI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010492-3 - MARIA APARECIDA ROSATO MENDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13412 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

No presente

caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos

da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos.

Diante

disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter

sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a

apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal

situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2006.63.02.010264-8 - HELENA MARIA CIGANHA MADAZIO (ADV. SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011071-2 - SANTO BINHARDI (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011581-3 - ORLANDO ROSA - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011824-3 - CLEUSA NOMELINI (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011942-9 - CAELOS MARCELO OTOBONI (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012264-7 - ANTONIO SOARES (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013022-0 - LUIZ CARLOS DE AMORIM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013840-0 - CLAUDIO ACCORSI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014894-6 - GERALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP180483 - ADRIANO MEASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015762-5 - OSCAR ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015887-3 - DIONISIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016352-2 - RUBENS DERENCIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017881-1 - CELSO LUIS DA SILVA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001843-5 - ANIVALDO APARECIDO TARDIVEL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003293-6 - NAIR VANIN (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004359-4 - ALCINDO PRUDENCIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004786-1 - IRIS HOELZ BALBO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13415 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Verifica-se
inércia infundada da CEF acerca do cumprimento do julgado. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, juntar os
documentos comprobatórios de suas alegações ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos
autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo,
tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010671-0 - JESUS BERTASSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012185-0 - EDINA LUIZ DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013842-4 - VINICIO BIBO (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014296-8 - JOSE COSSETTI (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014314-6 - INIVALDO CARLOS PRATA (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014333-0 - APARECIDO ROSSE (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016324-8 - JOÃO CARLOS PADUAN (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016645-6 - VALDOMIRO MARTINS FILHO (ADV. SP229155 - MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004014-3 - BRAULIO COLOMBINI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004783-6 - SAMUEL FRAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13417 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.010931-0 - LUZIA BORGES BUZATTO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011922-3 - PAULO NOGUEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013305-0 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014005-4 - ROBERTO BENFATO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015770-4 - RAYMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015881-2 - PAULO ROBERTO DIAS BARBOSA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA)

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015886-1 - AMERICO RODRIGUES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001822-8 - GILBERTO JORGE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**LOTE 13419 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.
2007.63.02.005136-0 - DEVANYR PUTINATTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

2007.63.02.005390-3 - REGINA CELIA GIOTTO CARNAVAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.005939-5 - OSWALDO PETIAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011123-0 - LOURDES ANTONIA GUERREIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**LOTE 13407 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.**

2006.63.02.009233-3 - VICENTE FOGAGNOLO (ADV. SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.009442-1 - MARIA CELIA RIBEIRO (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.009594-2 - PEDRO MORAIS (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.009984-4 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.009985-6 - ANTONIO BALDUINO DE SOUZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.009993-5 - APARECIDO BATISTA BEGE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**2006.63.02.009995-9 - ANTONIO NUNES DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010174-7 - AMERICO ROBIATI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010183-8 - ODAIR ZAMBOLIM (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010184-0 - ELIZIO XAVIER DA SIVLA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010212-0 - JOAO BATISTA BORTOLATO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010252-1 - JOSE EDNO MALTONI (ADV. SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010254-5 - DUSVALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010385-9 - PAULO COSTA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010604-6 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010782-8 - RUBENS VIEIRA MACHADO (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010932-1 - ANTONIA BORGES MINGONI (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010933-3 - ARMANDO PAVAM OKABE (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010934-5 - ALCIDES ALVES BOMFIM (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.010935-7 - HIPOLITO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011075-0 - EMILIO TEIXEIRA DE JESUS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO
HERMINIO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011153-4 - EDNA APARECIDA CAMPOS TRINCA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**2006.63.02.011283-6 - LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011285-0 - ARNALDO JOSE TAVARES (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011501-1 - LOURIVAL LUCAS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011584-9 - WALDEMAR SAURIN (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011642-8 - TADEU SUSUMU SANO (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011653-2 - NELSON CAROTA - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011654-4 - JAYME GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011662-3 - FRANCISCO BERNARDO RABALHO - ESPOLIO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ
NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011664-7 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011834-6 - JOSE DAVID DOS SANTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011925-9 - JOSÉ PEREIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011941-7 - DAVID NASCIMENTO CORREA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.011944-2 - HERCILIO BATISTA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

2006.63.02.011962-4 - WALTER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**2006.63.02.012131-0 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

2006.63.02.012205-2 - BALTAZAR CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012261-1 - NOEL GOMES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012634-3 - JOSE PAULO M,ASSONETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012792-0 - BENEDITO RONALD FERNANDES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012793-1 - JAIME GIRALDELLI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012794-3 - ERNANDE GOMES FRAGOSO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013025-5 - ALBERTO PROTTI JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013295-1 - JOSE SOARES DE LIMA FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013694-4 - MÁRIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013833-3 - ADELINO XAVIER PEREIRA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013881-3 - NILTON BRANCO (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013932-5 - CLEMENTE COMIN (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013933-7 - CLAUDIO ZILLI (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013953-2 - ORIVAL FREDI (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014032-7 - GERALDO DE CASTRO (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014035-2 - ANTENOR DELA MARTA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014045-5 - EURIPEDES FERNANDES (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUGUET) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014295-6 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014304-3 - CLEZO ROSSATTO (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014305-5 - JOSE IVOK (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014321-3 - PEDRO ANSELMO SOTANA (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014334-1 - JAYME ANTONIO COLATRELLO (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014335-3 - ANGELO BOVERIO (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014761-9 - LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015165-9 - FRANCISCO DE SOUZA NUNES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016321-2 - LUIZ ZAMBON (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016325-0 - ANTONIO DAS NEVES CRUZ (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016334-0 - JOSE MIALICH (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.016722-9 - MARIA APARECIDA DE SOUSA KENFE (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017363-1 - ANTONIO CAVALLARI (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017583-4 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017631-0 - LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017771-5 - SEBASTIAO MENEGHETTI/OLIVIA VIEIRA ALEXANDRE MENEGHETTI (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017885-9 - MARIA DO SOCORRO LINS DA ROCHA' (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.018757-5 - WASHINGTON HONORIO FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.000423-0 - LUIZ ROBERTO VIZOTTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.000652-4 - GERALDO JOSE CAROLI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001435-1 - SANTO SERVELI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001831-9 - ADELINO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001845-9 - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002173-2 - RENATO GRANER (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002452-6 - GERALDO FURIO (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004143-3 - OLINDA FERREIRA DA TENDA (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13562 - DECISÕES DIVERSAS

2006.63.02.010377-0 - ANTONIO JOAO FRANCISCO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Petição do autor: defiro. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, a título de correção dos índices inflacionários expurgados, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2006.63.02.010217-0 - JOAO JOSE MARTINS (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do teor da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.010373-2 - LAERTE DECIO QUEIROZ (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o

alegado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, se a mesma recebeu os valores correspondentes à correção, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, retornem conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.010382-3 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Tendo em vista tratar-se de espólio, intime-se a CEF de que o valor apurado e creditado na conta vinculada do trabalhador falecido deverá ser depositado em guia de depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento pela esposa / herdeira. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010521-2 - SEBASTIAO MARCELINO SILVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Em face dos extratos apresentados pela parte autora, reitere-se a intimação da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado,

providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido ou esclareça a razão de

não o fazer, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de aplicação de multa diária a ser

arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.011541-2 - NATALINO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o

alegado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros

progressiva, bem como, se a mesma recebeu os valores correspondentes à correção, elaborando-se o cálculo de acordo

com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, retornem conclusos. Cumpra-

se.

2006.63.02.011560-6 - ANTONIO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV): Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença / acórdão

apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando

a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.011571-0 - ADONIRO DEVASIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV): Petição do AUTOR e da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem

manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.011583-7 - CLAUDIO DE CEZARE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): A ré informa nos autos com a presente petição que deixou de realizar os cálculos e o crédito de progressividade em favor do autor, tendo em vista a prescrição trintenária, o que não é o caso em questão, posto que o contrato de trabalho do autor iniciou em 24/03/1969 onde permaneceu até 22/06/19790 conforme anotação em CTPS (fls. 10 e 32), protocolou esta ação em 28/06/2006, data esta que interrompe tal prescrição. Assim sendo, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária.

2006.63.02.012294-5 - ILVA REGINA CASTRO JORGE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(CEF), por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão

da conta vinculada ao FGTS da parte autora, bem como, procedendo à atualização monetária do saldo das contas

vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros e / ou com a atualização dos índices inflacionários expurgados, deverá a ré apresentar os extratos

comprobatórios de suas alegações.

2006.63.02.005635-3 - MARILENA DE SOUZA E SOUZA(ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o

alegado pela parte autora, para que elabore o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença. Com a vinda do

parecer da contadoria, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2006.63.02.015952-0 - FERNANDO BORDINHAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas

partes, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem

como, se a mesma recebeu os valores correspondentes à correção, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios

fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, retornem conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.016318-2 - JOSE LUIZ AMIDAMI (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.016322-4 - JOSE CARLOS TERCINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação,

voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.018494-0 - VALTER DA SILVA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Petição do autor: INDEFIRO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da

petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a

parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de

acordo

com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.000563-5 - MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEAN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Em face dos extratos apresentados pela parte autora, reitere-se a intimação da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido ou esclareça a razão de

não o fazer, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de aplicação de multa diária a ser

arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002912-3 - LUIZ MARCHI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): Petição do autor: INDEFIRO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e

juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte

autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando,

ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o

quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei

8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.004010-6 - JOSE ROBERTO RAGGIOTTI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Petição da CEF: os documentos apresentados nesta petição referem-se a LC 110/2001(expurgos

inflacionários), o que não é o caso em questão. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente

documentos comprobatórios de que o autor foi beneficiado com a "taxa de juros progressiva". Decorrido o prazo, tornem os

autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004320-0 - OCTACILIO DA MATTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Revendo

os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através

do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS

da parte autora, conforme concedido ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser

arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.005544-4 - RUTH MUNIZ LUCATTO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o

alegado pelas partes, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, se a

mesma recebeu os valores correspondentes à correção, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na

sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

LOTE 13637 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Verifico que a decisão retro refere-se a autos com advogado. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos e/ou apresentação de extratos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.003291-2 - ANGELINA VANIN PACCAGNELLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

)

2007.63.02.004319-3 - EUNICE PACHECO BARBAROTTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

)

2007.63.02.004327-2 - OVIDIO EUCLIDES PIRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004342-9 - ROGERIO CHIERICATTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004353-3 - REINALDO SCARPARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004777-0 - NEUZA MARIA GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004787-3 - JEFFERSON DE GODOI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 13474 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

2007.63.02.004818-0 - JOSE SANT`ANNA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004854-3 - CELIA REGINA BERZOTTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004995-0 - ROSA MARIA GOLFETO POLETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/434 - LOTE 13601/2009 - RPMACIEL

2003.61.85.008031-0 - DARCI GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que já transcorreram mais de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do Ofício nº 1170/2009, constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere o referido ofício, na pessoa do gerente executivo do INSS para que cumpra em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para

as deliberações cabíveis.

2006.63.02.002576-9 - ADEMIR APARECIDO GARCIA (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2006.63.02.007817-8 - OLAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico que já transcorreram mais de 20 dias para o cumprimento do Ofício anteriormente expedido, constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere o referido ofício, na pessoa do gerente executivo do INSS para que cumpra em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010111-5 - ANA MARIA ROZO AGUILAR (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2006.63.02.012750-5 - GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.001862-9 - MARCILIO VIVEIROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003024-1 - JOAO BATISTA PEREIRA LIMA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.004745-9 - LUIZ HENRIQUE SONCINI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer

da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.015826-9 - LAERCIO ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.000643-7 - JOSE ALDENI ROSA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.003335-0 - TATIANE CRISTINA DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA e ADV. SP270262 - GUSTAVO BORGES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.003471-8 - JOSE ROBERTO FANTACINI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS (cumprimento de liminar) anexado aos autos: tendo em vista que já transcorreram mais de 50 dias para o cumprimento do Ofício 1137/2009, constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere, na pessoa do gerente executivo do INSS, para que cumpra integralmente o referido ofício, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa, apurando o cálculo dos atrasados nos termos da r. sentença para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005307-5 - MARIA CONCEICAO BERIGO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.008559-3 - MAURA DE SOUZA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de

multa diária,
proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.008678-0 - NAIR PACCAGNELA RUSSO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.008886-7 - VIRGILIO DE AVILA LIMA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009056-4 - JOSE AVELINO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009156-8 - THELMA EUFLIDES ALVES FERREIRA PONDE (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009237-8 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009299-8 - ROBERTO TADAYOSHI ISHI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009440-5 - NADYR AVERSANI PACAGNELLA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010091-0 - LUCILDA MARIA DA SILVA FLORIANO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010374-1 - SUELI DOS SANTOS COSTA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002446-8 - ALSIRINA GOMES DA SILVA DELPHINO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002716-0 - DIRCE MARIA LOUREDO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.02.003037-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.003286-6 - THERESINHA MARTINS (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.003418-8 - MARIA DE FATIMA ANECHINI MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.002736-9 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.006671-5 - PAULO ROBERTO BARBALACO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.013465-4 - MARIA APARECIDA PIUCA BARLAMONE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015179-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015197-4 - ANTONIO CLODINO DA SILVA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015653-4 - CASTORINO GOMES DE LIMA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.016089-6 - ANSELMO NATAL TOMAZELA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.016921-8 - ESPIRIDIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.001267-0 - JOSE HONORATO FERREIRA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002204-2 - ANTONIO PEDRO DA ROCHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002210-8 - ANTONIO CARLOS BRUNELI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002230-3 - JOSE GERALDO NUNES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002637-0 - ROBERTO DA SILVA DE LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003112-2 - DEVANIR DE SOUZA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003154-7 - GIVALDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003235-7 - JOAO PEDRO SANTANA DE PAULO (ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR e ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004013-5 - BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004687-3 - SEBASTIAO TARANTELLI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006216-7 - SEVERINO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006482-6 - LUIZ ANTONIO ROSSATTO MARCON (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006837-6 - EVANIR BRAZ MACHADO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007038-3 - ADEMIR SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007092-9 - JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010342-0 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010352-2 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010573-7 - JUNIO CESAR DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010689-4 - MARIA LUCIA SCANDOLARI FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010788-6 - ARMANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010853-2 - FLORECI JESUS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010989-5 - TEREZA CASSAMASSIMO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012928-6 - MARIA TEIXEIRA PERIM (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

2008.63.02.013026-4 - REGINA CARDOSO DA MOTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013069-0 - ARMANDO SAUGO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013124-4 - FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "."**

2008.63.02.013695-3 - NATALINA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014417-2 - RACHEL BARBARA AFONSO (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014549-8 - JOANA DE FATIMA DELBUE (ADV. SP272962 - MIRELA DO VALLE PEDROSA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014771-9 - LUIZ ANTONIO ANGELINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014796-3 - JOAO BATISTA PESSOA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

**2008.63.02.014807-4 - MARIA ZANETI SOFIATI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."**

2008.63.02.014979-0 - LUIZ URBANO FERNANDES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014987-0 - MARIA ISABEL MARANHÃO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014997-2 - ELZA MARTINS (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.015115-2 - AILTON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.015147-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000090-7 - ROSYCLER IADOCICCO NEVES COUTINHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000694-6 - MARILDA APARECIDA CORREIA TAVARES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000775-6 - NATALINA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000778-1 - SERGIO BIENI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001266-1 - DULCINEIA FERNANDES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001271-5 - ERIVAM BEZERRO LINS (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001302-1 - LARISSA SARA DE GIRE QUEIROZ DE MOURA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001405-0 - TEREZA MARQUES GOULART (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001707-5 - ACISO ADAO OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001878-0 - ANA BARBOZA CREPALDI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001885-7 - TEREZA MACIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001890-0 - JOANA DARC PEREIRA DOS REIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.001898-5 - MARIA HELENA SANTANA GONCALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002001-3 - MARLY BEVILACQUA CARVALHO NEVES (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002036-0 - MARIA RITA BRITO DE SOUZA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002064-5 - MANOEL ANTONIO DE MELO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002195-9 - JOSE LUIZ DE ASSIS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002269-1 - APARECIDO DONIZETE DOVELLO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002355-5 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.02.002415-8 - DILMA PINTO DA ROSA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL

RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002494-8 - MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002821-8 - LUIZ ANTONIO TONATO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002907-7 - SERGIO RICARDO CALIL (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003197-7 - SILVANA DE FATIMA URFEIA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003266-0 - MARIA BERNADETE PIMENTEL (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003301-9 - CAROLINA SOELI BIUDES TOZETTI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003311-1 - FELISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003330-5 - BENISIO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003376-7 - SEBASTIAO ROCHA DE JESUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003442-5 - BENEDITA JUNQUEIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003790-6 - MARIA ABADIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.004044-9 - ANNA APARECIDA DE OLIVEIRA GINETI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005230-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este

juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.001479-6 - NAILDES JOSE DE SOUZA (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.001792-0 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.008604-7 - ALICE MARIA DE SOUZA RESENDE (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002433-2 - JOSE GUILHERME ALVES (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.006964-9 - MARCOS DONIZETE MONTEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.011028-5 - ADEMILSON MESQUITA DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.016569-9 - ANTONIO GARBELOTTI FILHO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004407-4 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005951-0 - JOSE BRAZ BERNARDO (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006248-9 - ELYSABETH PEREIRA DUARTE (ADV. SP267361 - MAURO CÉSAR COLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007168-5 - NELSON VENANCIO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007330-0 - MARIA APARECIDA GASPAS MONTANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008589-1 - EDEZIO PEREIRA (ADV. SP125160 - MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009149-0 - ROBERTO TENORIO DE VASCONCELOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009949-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011010-1 - CLAUDIA ANDREIA SOARES (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011023-0 - ALZIRA REZENDE MARTINS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011770-3 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011782-0 - NELSON ANTONIO RONCA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012195-0 - JOSE LUZIA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012200-0 - LAURINDA DOS REIS LUCCA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012232-2 - MARIA DELFINA TOLENTINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012275-9 - MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331

- NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012322-3 - BENEDITA DA CONCEICAO SILVA MARTA E OUTRO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI); LUIZ

MARTA(ADV. SP197082-FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012358-2 - ANTONIO MARCOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929

- HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012597-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012892-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013021-5 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013132-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013165-7 - ALCIDES TAVARES (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013254-6 - MARIA APARECIDA BORSATTO CAPRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013262-5 - MARISA ANZALONI NASSER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013333-2 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013340-0 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013366-6 - ANTONIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013414-2 - MARLENE AGOSTINHO DO PRADO NOGUEIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013415-4 - RUTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013447-6 - LUIZ RUFINO DE SOUZA (ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013463-4 - FILOMENA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014584-0 - CELSO LUIZ MACHADO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001763-4 - DEOLINDA APARECIDA FERRARESE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

LOTE 13930/2009

2006.63.02.002576-9 - ADEMIR APARECIDO GARCIA (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2006.63.02.005149-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos autos e HISCREWEB informando pagamento de Complemento Positivo: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.010844-4 - DEBORA LUCIANA EGIDIO ALVES (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora.

Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.012686-0 - JOSUE DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos e PLENUS informando

pagamento de Complemento Positivo: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.014747-4 - SERGIO GHIRA RDELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora.

Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.001647-5 - CARLOS FERNANDES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à

parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.002519-5 - DIVALDO BONIZIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que já transcorreram mais de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do

Ofício nº 1137/2009, constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere o referido ofício, na pessoa do

gerente executivo do INSS para que cumpra em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, ou esclareça a razão de

não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para

as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005553-9 - ADALBERTO AUGUSTO SCHIAVONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/050327 e PLENUS anexo:

remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do

parecer da contadoria, voltem conclusos.

2008.63.02.010857-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor anexa em 22/06/09 e pesquisa do

PLENUS anexada em 01/09/09: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, reiterando para, que no prazo de 05 (dias),

proceda ao pagamento das diferenças apuradas entre o cálculo dos atrasados e a efetiva implantação do benefício do

autor (01/04/2006 a 21/05/2009), devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, por complemento positivo.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002716-0 - DIRCE MARIA LOUREDO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à

parte autora. Após, dê-se baixa findo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/942 LOTE 11351

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) relativo às verbas de sucumbência estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento"

2004.61.28.010836-4 - ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.005158-7 - MARIA CATARINA DA SILVA KAIP (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000890-0 - JOANINHA CLEMENTE COSTA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000943 LT 11362

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004035-2 - SEVERINO JULIO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004089-3 - JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.001553-9 - MARLUCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de

sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005167-2 - MARINO BROMBAL (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.000827-4 - NIVALDO PINHEIRO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002409-7 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.005129-5 - BENEDITO LUCIO RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.005425-5 - LUZIA RIOS DE LIMA (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão de benefício previdenciário nos termos propostos na inicial, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.003159-4 - MARIA TERESA BUHSWEG (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do disposto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício do autor, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004181-9 - THEREZA LUIZA MOSCOSKE PAGOTTO (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO** parcialmente o pedido formulado pela parte autora para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por idade de cujus (NB 1.277.549.83-1), cuja renda mensal inicial passa de 100%

do salário-de-benefício, RMI de R\$ 1.261,68 (Mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), na DIB (19/12/2002);

ii) em decorrência, majorar a pensão por morte da autora (NB 300280670-8), passando para RMI de R\$ 1.545,00 (Mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), na DIB (27/01/2006), e RMA de R\$ 1.863,89;

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 31.712,64 (Trinta e um mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), referente às diferenças devidas desde 11/02/2004 até 31/08/2009, e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de

2009, a serem pagas mediante opção da parte autora, pelo precatório ou ofício requisitório, este em caso de

renúncia ao
valor excedente a 60 salários mínimos.
Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009,
independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do
trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido
pela parte
autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-
contribuição,
valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01,
de
13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição
quinqüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os
casos de
auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.
Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício
requisitório/precatório.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.004669-0 - ROMEU GAVASSA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.004497-7 - ZOE CAMPOS MORTENSEN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0944/2009 LT 11363

**2006.63.04.002434-5 - ROQUE MEDALDO FRIAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitada a Sra. Aracelis Grion Frias. Autorizo a mesma a
sacar os
valores depositados através do ofício requisitório expedido nestes autos. Providencie-se as necessárias retificações
cadastrais. Intime-se.

**2007.63.04.001934-2 - MARIA DA PENHA ENOUT (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Tendo em vista que o art. 22, § 4º da lei 8906/94 prevê que apenas é possível a separação dos honorários
contratuais até
antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, e que tal fase processual já resta superada, bem
como que
o contrato juntado não menciona o nome e demais dados do favorecido, indefiro o pedido formulado. Eventual
cobrança
deverá ser feita em ação própria, caso assim entenda pertinente o peticionário. Defiro prazo adicional de 30
(trinta) dias
para eventual habilitação dos herdeiros. Findo tal prazo sem manifestação, venham conclusos para as
deliberações
cabíveis. Intime-se.

2007.63.04.007784-6 - MARIA LENE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência a autora quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se o feito. Intime-se.

2007.63.04.007816-4 - SEBASTIAO SANTOS ROSA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se

2008.63.04.000048-9 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS TUPONI (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se

2008.63.04.002174-2 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se

2008.63.04.002216-3 - JOSE JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se

2008.63.04.002556-5 - JOSE APARECIDO ZANIN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2008.63.04.004767-6 - OSVALDO FREIRE OLIVEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista as divergências existentes nas informações das remunerações do autor, determino que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, (i) informe a que título recebia remuneração superior ao registrado em sua CTPS; (ii) informe qual foi o último mês que trabalhou para Michael Pierre Ozanne; e (iii) qual o valor de sua última remuneração. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004847-8 - MANOEL PEREIRA DE OSORIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005320-6 - LECIR TOBIAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Emende a parte autora a petição inicial em 10 (dez) dias, sob as penas do art. 284, parágrafo único do CPC, para esclarecer quais valores entende que o INSS considerou erroneamente ao calcular seu benefício, de forma específica, bem como quais os que entende por correto e pretende ver considerados. Intime-se.

2009.63.04.005347-4 - MATHILDE SERVADIO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR da autora (NB 149.658.580-9) No mais, determino o regular prosseguimento do feito, assim como a apresentado do processo administrativo da

pensão por
morte. Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.005616-5 - VALDEMAR BATISTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005622-0 - EDMILSON LEITE DA SILVA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005634-7 - LUIZ CARLOS DE LIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005636-0 - ANNA MANFRENATTI ALVES VIANA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005656-6 - ROSALINA DA PAIXAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0945/2009 LT 11371

2009.63.04.000984-9 - PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo nova perícia ortopédica para o dia 15/10/2009, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Juizado Especial Federal.
O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas.
Intime-se.

2009.63.04.001450-0 - JOSE DE FRANCA CAMPOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO AO INSS que restabeleça o benefício n.º 31/534.476.017-1 ao autor a partir de 04/09/2009 (ressalvada a hipótese de conversão em aposentadoria por invalidez), mantendo-o até a data de 20/03/2010. Tal fato não impede a autarquia previdenciária de realizar perícias médicas quando julgar serem necessárias, observado o prazo de manutenção acima mencionado.
Designo perícia médica na modalidade clínica geral para o dia 20/10/2009 às 09:35 horas, neste Juizado.

No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 51/2009

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por necessidade de serviço, retificar a Portaria 50/2009, para onde se lê :

"ALTERAR, o período de férias da servidora TANIA SOUZA DA SILVA, RF 3748 , Técnica Judiciário, anteriormente marcado para 23/09/2009 a 02/10/2009, para 20/10/2009 a 29/10/2009."

leia-se:

"ALTERAR, o período de férias da servidora TANIA SOUZA DA SILVA, RF 3748 , Técnica Judiciário, anteriormente marcado para 23/09/2009 a 02/10/2009, para 03/11/2009 a 12/11/2009."

**CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 52 /2009, de 01 de outubro de 2009
Escala de plantão 2009**

A Doutora Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, MM.ª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a escala de Plantão das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Osasco, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

Datas

Magistrado

JEF do Plantão

05, 06 e 07/09/2009

Dr.ª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

12 e 13/09/2009

Dr. José Tarcísio Januário

Jundiaí

19 e 20/09/2009

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
26 e 27/09/2009
Dr. José Tarcísio Januário
Jundiaí
03 e 04/10/2009
Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí
10,11 e 12/10/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
17 e 18/10/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
24 e 25/10/2009
Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí
30 e 31/10, 01 e 02/11
Drª Nilce Cristina Petris de Paiva
Osasco
07 e 08/11/2009
Drª Nilce Cristina Petris de Paiva
Osasco
14 e 15/11/2009
Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí
20, 21 e 22/11/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
28 e 29/11/2009
Dr. José Tarcísio Januário
Jundiaí
05, 06 e 08/12/2009
Drª Nilce Cristina Petris de Paiva
Osasco
12 e 13/12/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco

Art. 2º. O plantão de que trata esta Portaria, será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h e será realizado ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100 ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, à Rua Lício Rizzo, 66-Centro -Osasco, telefone: 11-21428600, conforme escala acima.

Art. 3º. Estabelecer que o Juiz escalado seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, nestes Juizados Especiais Federais, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art.5º. Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art.6º. As Portarias anteriores referentes à realização de plantão nas subseções de Jundiaí e Osasco, com datas idênticas às desta Portaria, perdem seu efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 53/2009, de 02 de outubro de 2009
Escala de plantão semanal/2009**

A Doutora Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, MMª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Período

Magistrado

13/10/2009 a 16/10/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

19/10/2009 a 23/10/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

26/10/2009 a 29/10/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

03/11/2009 a 06/11/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

09/11/2009 a 13/11/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

16/11/2009 a 19/11/2009

Dr. José Tarcísio Januário

23/11/2009 a 27/11/2009

Dr. José Tarcísio Januário

30/11/2009 a 04/12/2009

Dr. José Tarcísio Januário

07/12 e 09/12/2009 a 11/12/2009

Dr. José Tarcísio Januário

14/12/2009 a 18/12/2009

Dr. José Tarcísio Januário

Art. 2º. O plantão terá início às 17h da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 09h da sexta-feira seguinte e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à

Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100

Art. 3º. A escala de plantão de servidores estará disponível em secretaria.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário neste Juizado Especial Federal destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que

não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º. Esta Portaria substitui, no que couber, a Portaria 43/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 54/2009

**A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA , JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

CONSIDERANDO que a servidora **PATRÍCIA MICHELLE TAKAHACHI BRZEZINSKA, RF 4886,** Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição se encontrará em gozo de período de férias desde 19/10/2009 até 28/10/2009.

RESOLVE

DESIGNAR , para substituí-la no referido período, a servidora ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA, RF 4973, Analista Judiciária,.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 55/2009

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, **MARIA DENISE PARENTE REBELLO BORTOLINI, RF 4536, Analista Judiciário,** estará em gozo de férias a partir do dia 13/10/2009 a 22/10/2009

RESOLVE

DESIGNAR a servidora, **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO, RF 4972, Analista Judiciário,** para substituí-la no referido período.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0089/2009**

**2006.63.05.001893-7 - RUBENS MARTIN (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**RUBENS MARTIN ajuizou, em 27.10.2006, demanda em face do INSS, com a finalidade de obter
revisão
do seu benefício previdenciário.**

**Proferida sentença de procedência, já transitada em julgado, o feito encontra-se em fase de
execução.**

**O INSS, em manifestação, noticia o falecimento do autor em data anterior à propositura
da
demanda.**

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

**Com razão o INSS, na sua irresignação. Cuida-se de um processo em que não existe parte autora e, por
consequente, todos os atos posteriores são totalmente inexistentes.**

**Comprovadamente (através da certidão de óbito juntada), o autor Rubens, na data do
ajuizamento
da demanda (outubro de 2006) já era pessoa falecida (seu passamento ocorreu em 10.03.2006). O falecimento faz
cessar,
inclusive, os poderes outorgados ao procurador constituído para o ajuizamento da demanda.**

**A situação do óbito foi ignorada por este juízo até 31.08.2009, quando o INSS apresentou
petição
noticiando o fato.**

**Inocorrendo parte autora, o processo não existe (não há elemento necessário ao
nascimento da
relação processual). Daí, todos os atos praticados em decorrência do "suposto processo", são inexistentes, logo,
inoperantes.**

**Pela gravidade da situação (inexistência de relação jurídico-processual), não há qualquer
possibilidade de regularização do processo (não se pode regularizar o que não existe).**

**Em outras palavras, no caso em apreço, pois, existe, tão-somente, "a tentativa de
ajuizamento de
uma demanda" que, pela provada ausência de parte autora, não traz por consequência o prosseguimento sadio
de uma
relação processual.**

**A "tentativa do ajuizamento" foi eficaz, porquanto, com o devido respeito, não passou de
uma
"tentativa". O ajuizamento não ocorreu sequer. Dessarte, declarando a inexistência jurídica de todos os atos
posteriores à
"tentativa de ajuizamento" para fins de formação da relação jurídico-processual, determino o arquivamento dos
autos, com
baixa definitiva.**

Intimem-se. Arquivem-se.

2007.63.05.001131-5 - MARILENE DO NASCIMENTO (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

A liberação deverá ser feita pela agência da CEF em que efetuado o depósito (0903). Após esta providência, a parte

autora poderá efetuar o levantamento na agência mais próxima de sua residência, observados os trâmites administrativos

regulares (prazos e documentos exigidos pela instituição bancária).

Oficie-se à CEF - agência 0903 - com cópia desta decisão e da manifestação da parte.

Intimem-se.

2007.63.05.001144-3 - JAIME DURBAN FOSALBA (ADV. SP049079 - JAIME DURBAN FOSALBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Alega a parte autora a existência de erro material na sentença, porquanto não foram considerados os extratos das cadernetas de poupança anexados aos autos, que comprovam a existência de conta com aniversário na 1ª quinzena do mês de junho de 1987.

Com efeito, há nos autos extratos de cadernetas de poupança, não considerados na sentença, apresentados em 09.11.2007: contas nn. 0242-013-011469-3; 0242-013-0114645-7 e 0242-013-0105286-0.

Ante o exposto, corrijo o erro material constante da sentença, passando a constar:

Onde se lê:

"(...)

Pois bem, considerando as diretrizes supra, passo às seguintes conclusões, para o caso em tela: a parte autora não demonstrou nos autos ser titular de uma conta na CEF com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987.

Os extratos acostados à inicial comprovam que o autor titularizava as contas em 31.12.1987, posto constar a informação do saldo na data referida, contudo, não são hábeis a demonstrar que havia saldo em junho de 1987, bem como que as datas de aniversário se inseriam na primeira quinzena do mês.

Dessa forma, inafastável a conclusão de que a parte autor não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, pelo que o seu pleito não merece guarida. Em outras palavras, deixando de mostrar que possuía

saldo em conta poupança, no interregno relacionado ao pedido de atualização monetária, sua pretensão não merece

acolhida, por falta de prova.

Em resumo, não tem a parte autora direito à correção pleiteada (junho de 1987).

Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

(...)

Leia-se:

"(...)

Pois bem, considerando as diretrizes supra, passo às seguintes conclusões, para o caso em tela: a parte autora

alegou que em junho de 1987 era titular de cadernetas de poupança na Caixa Econômica Federal. Apresentou, em

09.11.2007, extratos referentes às contas nn. 0242-013-011469-3; 0242-013-0114645-7 e 0242-013-0105286-0. Não

há demonstração de que as outras contas discriminadas na inicial possuíam saldo no mês de junho de 1987 e aniversariavam na 1ª quinzena.

Com relação à conta n. 114969-3, posto que aniversariava na 2ª quinzena do mês (dia 19), não há a incidência do índice em referência.

Com relação às contas nn. 0242-013-0114645-7 e 0242-013-0105286-0, apesar de não haver indicação clara quanto ao dia de vencimento, há indícios de que aniversariava na 1ª quinzena do mês.

Por conseguinte, tendo a conta vencimento antes da vigência da Resolução n. 1338/87 - BACEN, é de responsabilidade da CEF a aplicação do IPC de junho/1987.

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo das contas nn. 0242-013-0114645-7 e 0242-013-0105286-0 (agência 0242), pela diferença entre o IPC de junho de 1987 e os outros índices utilizados para atualização, caso haja comprovação de que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena do mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Deverá a CEF apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, os extratos da conta e os valores devidos à parte autora. Com a informação, dê-se vista à demandante.

Registrada eletronicamente, intímem-se".

Mantenho, no mais, a sentença prolatada.
Intímem-se.

2007.63.05.001227-7 - MARILENE DO NASCIMENTO (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
A liberação deverá ser feita pela agência da CEF em que efetuado o depósito (0903). Após esta providência, a parte autora poderá efetuar o levantamento na agência mais próxima de sua residência, observados os trâmites administrativos regulares (prazos e documentos exigidos pela instituição bancária).
Oficie-se à CEF - agência 0903 - com cópia desta decisão e da manifestação da parte.
Intímem-se.

2007.63.05.001721-4 - SATIE OKAWA IBARAKI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
1. Tendo em vista o transcurso do prazo fixado na sentença, sem manifestação da requerida, oficie-se à CEF, a fim

de que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença exequenda.

2. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte autora.

3. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.

4. Intimem-se.

2007.63.05.002308-1 - OFELIA MARIA DA ROSA LIMA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Tendo em vista o transcurso do prazo legal sem que houvesse o cumprimento da obrigação, remetam-se os autos ao contador, a fim de que efetue o cálculo atualizado do valor controvertido, acrescido da multa de 10% (art. 475-J do CPC).

2. Com os cálculos, expeça-se Carta Precatória, por meio eletrônico, para o Juizado Especial Federal em Santos/SP, a fim de que proceda à penhora do bem indicado pelo credor (dinheiro) e intime pessoalmente o Advogado da CEF, tudo nos termos do artigo 475-J, Parágrafo 1o., do CPC.

3. Intimem-se.

2008.63.05.000347-5 - ELISA MAYUMI SAMEJIMA (ADV. SP064314 - JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. A parte autora apresentou recurso adesivo, fundamentando sua pretensão no art. 20, § 3º, do CPC, pleiteando que a verba de sucumbência seja fixada entre 10% e 20% do valor da condenação. Verifico, contudo, que a peça encontra-se divorciada do que foi decidido na sentença, uma vez que a questão dos honorários de sucumbência, em sede dos Juizados Especiais, encontra-se regida pelo artigo 55 da Lei n. 9099/95, de modo que não houve sequer condenação em honorários advocatícios.

Assim, haja vista que a irresignação da parte autora encontra-se divorciada da sentença, deixo de conhecer do recurso.

2. Na medida em que não foram esclarecidas as questões apontadas na decisão n. 1402/2009 (apresentada, nesta demanda, peça idêntica à protocolizada na ação n. 2008.63.05.000682-8, subscrita por advogado diverso), oficie-se à Subseção da OAB em Iguape, com cópia da decisão anterior, desta e das peças mencionadas, para ciência e providências quanto à conduta dos advogados envolvidos (pela ausência de esclarecimentos, não tenho condições de saber quem é o autor intelectual da peça apresentada e se houve autorização, por quem não a criou, para usá-la em juízo).

3. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

4. Intimem-se.

2008.63.05.000682-8 - CELIA VERONICA ALVES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. A parte autora apresentou recurso adesivo, fundamentando sua pretensão no art. 20, § 3º, do CPC, pleiteando que a verba de sucumbência seja fixada entre 10% e 20% do valor da condenação. Verifico, contudo, que a peça encontra-se divorciada do que foi decidido na sentença, uma vez que a questão dos honorários de sucumbência, em sede dos Juizados Especiais, encontra-se regida pelo artigo 55 da Lei n. 9099/95, de modo que não houve condenação em honorários advocatícios.

Assim, haja vista que a irresignação da parte autora encontra-se divorciada da sentença, deixo de conhecer do recurso.

2. Na medida em que não foram esclarecidas as questões trazidas na decisão n. 1403/2009 (apresentada, nesta demanda, peça idêntica à protocolizada na ação n. 2008.63.05.000347-5, subscrita por advogado diverso), officie-se à Subseção da OAB em Iguape, com cópia da decisão anterior, desta e das peças mencionadas, para ciência e providências quanto à conduta dos advogados envolvidos (pela ausência de esclarecimentos, não tenho condições de saber quem é o autor intelectual da peça apresentada e se houve autorização, por quem não a criou, para usá-la em juízo).

3. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

4. Intimem-se.

2008.63.05.000859-0 - GINO DE ANGELI (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. A sentença exequenda determinou, expressamente, os parâmetros de atualização das diferenças devidas, nada dispondo acerca de juros compensatórios:

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 2158-643-00009705-2, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provedimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Assim, caso a parte autora entendesse serem devidos os chamados "juros compensatórios", deveria, no prazo legal,

interpor o recurso cabível. Como não o fez e havendo o trânsito em julgado da sentença, não pode, neste momento, rediscutir o tema.

Assim, verifico que a parte autora, nos cálculos que apresentou nos autos, incluiu, indevidamente, parcela a título de "juros compensatórios". Verifico, também, que a diferença entre o cálculo da parte autora e o apresentado pela CEF encontra-se exatamente no valor encontrado a título destes juros.

Isto posto, considero corretos os cálculos apresentados pela demandada por meio da petição protocolada em 18.12.2008 e extingo a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.

2. Sem irresignação, oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora.

3. Intimem-se. Após, dê-se baixa definitiva.

2008.63.05.001997-5 - ALINE ALVES DA SILVA REP POR MARGARETH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

I) A parte autora recorre da sentença, pleiteando a aplicação da Resolução 561/2007 do CJF. A sentença prolatada determinou os parâmetros para a aplicação da correção monetária:

"...elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009."

Instado a esclarecer as afirmações do recorrente, o contador do Juizado informou que, efetivamente, foram aplicados os índices previstos na referida Resolução:

"Em atendimento à decisão 1412/2009, informamos que o cálculo ora contradito pela parte autora, foi feito de conformidade com a Resolução 561/07 e manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, com atenção especial ao contido no Capítulo IV, itens 3.1 e 3.2, referentes aos benefícios previdenciários.

3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1 CORREÇÃO MONETÁRIA

- De jan/2004 em diante - INPC (Lei n. 10.741/2003, MP 167/2004 e Lei n. 10.887/2004).

Em análise à petição protocolada em 01/04/2009, constatamos, no diz respeito à correção monetária, que houve a inclusão de suposto índice referente ao mês de março/2009, (0,3100), sendo, aliás, a aplicação deste, a causa

da diferença apontada (R\$ 8.544,50 para R\$ 8,571,00), sem os juros de mora.

Aproveitando do acima exposto, e conforme calendário do IBGE, responsável pela apuração do INPC, verifica-se a impossibilidade de apresentação de forma oficial, do índice acima (março/2009) em 01/04/2009, uma vez que a

divulgação deste foi em 08/04/2009, e que correspondeu a (0,2000), e, ainda que admitido tal índice (0,200), este vem

servindo, s.m.j., para as liquidações, cujos cálculos sejam atualizados até abril/2009. Releva salientar que no caso em

tela, a apuração dos valores apresentados por este setor, foi feita para o mês de março/2009.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Índice Nacional de Preços ao Consumidor

dezembro-08

9-jan

JANEIRO

6-fev

FEVEREIRO

11-mar

MARÇO

8-abr

ABRIL

8-mai

MAIO

10-jun

JUNHO

8-jul

JULHO

7-ago

AGOSTO

10-set

SETEMBRO

8-out

OUTUBRO

11-nov

NOVEMBRO

9-dez

DEZEMBRO

13-jan-10

WWW.IBGE.GOV.BR

Com relação à aplicação dos juros de mora, entendemos que também foi feita de acordo com a Resolução e o Manual, e de conformidade ainda, com a r. sentença.

3.2 JUROS DE MORA

Os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, conforme jurisprudência do STJ (ERESP n. 247.118-SP).

Quanto ao fato de não termos mencionado os índices utilizados para a correção das mensalidades do benefício, objeto da presente ação, deve-se, justamente, ao fato de seguirmos o que manda a Resolução e o Manual vigentes, e, uma vez estarem disponíveis para aplicação e consulta no sítio oficial da justiça federal (www.justicafederal.jus.br), bem como, no sítio do IBGE, www.ibge.gov.br que abaixo transcrevemos:(...)"

Pelo exposto, tendo em consideração os esclarecimentos prestados pelo contador do Juizado, concluo que, efetivamente, houve aplicação dos índices determinados na sentença prolatada. Por conseguinte, não há razão para a insurgência do autor.

Nos termos do artigo 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro interessado e pelo Ministério Público, não se enquadrando o autor em nenhuma dessas hipóteses (não foi vencido!).

Assim, não verificada sucumbência do autor (requisito para admissibilidade do apelo), haja vista que sua pretensão consiste na utilização de normativo efetivamente aplicado na sentença, deixo de receber o recurso interposto, pela ausência de interesse em recorrer.

II) A parte autora afirma, no recurso acima referido, que o contador do Juizado, apesar de ter afirmado que utilizou os índices previstos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, não os teria aplicado. Confira-se:

Trata-se de acusação grave, posto que atribui a servidor público a conduta de ter faltado com a verdade, o que poderia, em tese, constituir delito contra a honra do servidor. Todavia, haja vista que se trata de ação penal condicionada à representação do ofendido(art. 145 do CP), deixo a cargo do servidor em referência as medidas que entender cabíveis, destinadas à proteção do bem jurídico tutelado.
Dê-se ciência ao diligente contador do JEF.

III) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, prosseguindo-se com a execução. Intimem-se.

2009.63.05.000477-0 - MARIA APARECIDA SERRA CRUZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo efetuada pelo INSS.

A falta de manifestação, no prazo concedido, será entendida como anuência ao acordo proposto.
Intimem-se.

2009.63.05.000968-8 - IZABEL JARDIM BONETI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ZULEICA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) ; ZULEICA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP039174-FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) ; ZULEICA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP115885-LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) : "

1. Observe que não foi observado o prazo tratado no art. 9o. da Lei n. 10.259/2001 (a corrê foi citada em 25.08.09 para a presente audiência), motivo pelo qual a audiência de instrução (oitiva das testemunhas, inclusive) e julgamento deve ser redesignada para o dia 20 de outubro de 2009, às 15h, neste JEF.

2. Sem prejuízo do acima exposto, officie-se, por meio eletrônico, à GEREX/INSS/Santos solicitando a remessa de cópia do PA, nos termos do item "5" da decisão n. 1176/2009.

3. Saem a parte autora e o INSS intimados. Intime-se a corr e.

2009.63.05.000996-2 - JANDIRA MARIA ROSA (ADV. SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. JANDIRA MARIA ROSA prop s a presente a o em face do INSS objetivando o restabelecimento de benef cio de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipa o dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Entrevejo, neste momento, verossimilhan a das alega es da parte autora quanto   injustificada suspens o do seu benef cio, de modo que este deve ser imediatamente restabelecido.

Atrav s da informa o obtida pelo sistema PLENUS, juntada aos autos hoje, concluo que o benef cio foi cessado pelo INSS, sob o argumento de que a autora teria falecido (Motivo: 42 CESSADO P/ SIST. DE OBITOS).

Ora, h  demonstra o plaus vel (informa o que goza de presun o de legitimidade) de que a parte autora est  viva: compareu em junho de 2009, ap s o ajuizamento desta demanda, ao cart rio em Iguape para outorgar poderes ao advogado, com a finalidade de represent -la em ju zo, na medida em que ostenta a condi o de "analfabeta". Foi identificada, portanto (observe que o seu RG e seu CPF conferem com o do titular do benef cio cessado), naquele momento pelo tabeli o e se trata da mesma pessoa (pelos documentos apresentados) que titulariza a aposentadoria n. 052.460.631-5.

Assim, afastada a situa o de  bito da parte autora, sua aposentadoria, acima referida, deve ser restabelecida pelo INSS. Como se trata de verba de car ter alimentar e haja vista a idade da parte autora (89 anos), h  fundado risco de dano irrepar vel ou de dif cil repara o, caso se aguarde o julgamento da presente a o.

Defiro o pedido de antecipa o dos efeitos da tutela, sem prej zo de rean lise no momento oportuno, caso o INSS apresente elementos que desmere am a fundamenta o supra.

2. Oficie-se   GEREX/INSS/Santos, por meio eletr nico e com urg ncia, com c pia desta decis o, para reativa o do benef cio acima referido, no prazo de 10 (dez) dias, com DIP para 01.09.2009, sem pagamento dos valores atrasados (anteriores   compet ncia de setembro de 2009).

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001271-7 - FRANCISCA GUILHERME ZANELLA (ADV. SP229409 - CRISTIAN STIPANICH) X CAIXA

ECON MICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando c pia dos documentos pessoais (RG e CPF).

2. Se cumprido o item 1, oficie-se   CEF para que informe a este Ju zo se houve ades o, ou n o, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

2009.63.05.001374-6 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA (ADV. SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. A parte autora questiona, através desta demanda, o contrato de FIES que entabulou com a CEF, em 04.07.2000.

Em síntese, não se conforma que o valor de prestação, após sua formatura, passou de R\$ 126,00 para R\$ 371,11.

Alega que o aumento da prestação mostra-se indevido, mormente em decorrência das previsões contratuais relativas à capitalização de juros, incidência da TR, aplicação da tabela PRICE, utilização de juro em patamar superior a 6% a.m. e multas.

Solicita, assim, medida judicial para continuar pagando a prestação no valor de R \$ 126,00 e que seu nome, assim como os dos fiadores, não sejam remetidos a cadastros de inadimplentes.

Eis o sucinto relato. Passo a decidir.

2. Observo que o incremento no valor da prestação (passando de R\$ 126,00 para R \$ 371,11) tem supedâneo contratual (item "10.3" do acordo) e se refere, consoante demonstrativo emitido pela CEF (fl. 29 do arquivo PET PROVAS.pdf), aos juros devidos e parcela de amortização:

Pois bem, em síntese, o aumento no valor da prestação, neste momento, diz respeito, principalmente, à questão dos juros e da tabela PRICE. Sobre estas questões controvertidas, a jurisprudência vem ratificando a sistemática adotada pela CEF, prevista na avença.

Pela data da assinatura do acordo, mostra-se possível a capitalização dos juros; mostra-se legítima a aplicação da Tabela PRICE e, na mesma trilha, a incidência dos juros à razão de 9% a.m.

Por celeridade processual e considerando caso análogo ao presente, adoto a fundamentação do seguinte acórdão, como razão para afastar, neste momento, a verossimilhança das alegações apresentadas pela parte autora:

AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200701000293382

Relator(a)

JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.)

Sigla do órgão

TRF1

Órgão julgador

QUINTA TURMA

Fonte

DJ DATA:23/11/2007 PAGINA:98

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO

RELATOR. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL -

FIES. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TABELA PRICE. OFERTA DE VALOR INSUFICIENTE. AGRAVO NÃO

PROVIDO. 1. "Descabem embargos de declaração contra decisão monocrática do Relator (CPC, arts. 535 e 557, §1º),

sendo possível, porém, o seu recebimento como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal,

desde que opostos no prazo legal de 5 dias. Precedentes desta Corte e do STF". 2. Tendo o contrato estabelecido a

incidência de taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, a ressalva de que essa taxa resulta da "capitalização mensal equivalente a 0,72073% ao mês" não passa de mera explicitação da forma de incidência da taxa anual, não implicando prática vedada de anatocismo. 3. A eventual ilegitimidade da capitalização prevista no contrato implicará apenas a nulidade da explicitação da taxa mensal de 0,720732%, pois esta resulta diretamente da impugnada capitalização, restando imaculada a taxa anual de juros de 9% (art. 153, primeira parte, do Código Civil/1916 - em vigor ao tempo do contrato). 4. A capitalização mensal de 0,72073% ao mês, culminando com uma taxa anual efetiva de 9%, é bem mais benéfica ao mutuário do que a aplicação da taxa de 0,75% ao mês com capitalização anual. 5. A capitalização mensal de juros pode ser legitimamente pactuada nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000 (STJ). 6. Não se vislumbra onerosidade excessiva na taxa de 9% ao ano (prevista no contrato), a qual, mesmo após sucessivas reduções da SELIC, ainda continua inferior a esta. 7. A mera utilização da Tabela Price não implica capitalização mensal de juros. Precedentes. 8. É legítima a sistemática de amortização prevista na Lei 10.260/2001 (advinda da conversão da Medida Provisória 1.972/1999 e suas reedições) e no contrato entabulado entre as partes. 9. É destituída de razoabilidade a pretensão deduzida pela agravante de continuar pagando a prestação fixada para os doze meses imediatamente seguintes à conclusão do curso (R\$ 694,48) nos períodos subsequentes. 10. Não procede o pedido de depósito do valor incontroverso como forma de afastar os efeitos da inadimplência quando a impugnação da parte remanescente das prestações não se funda na aparência do bom direito. 11. Agravo regimental não provido.

Data da Decisão

05/11/2007

Data da Publicação

23/11/2007

Sendo assim, mostra-se legítimo o aumento da prestação do financiamento e, por conseguinte, não entrevejo motivo para sobrestar a exigência, pela CEF, do novo valor.

Indefiro, dessarte, haja vista a inoccorrência do fumus boni iuris, as medidas antecipatórias/cautelares solicitadas, já referidas.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001375-8 - MARIANA PRIULI MOTA (ADV. SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. A parte autora questiona, através desta demanda, o contrato de FIES que entabulou com a CEF, em 04.07.2000.

Em síntese, não se conforma que o valor de prestação, após sua formatura, foi de R\$ 261,00 para R\$ 517,42.

Alega que o aumento da prestação mostra-se indevido, mormente em decorrência das previsões contratuais relativas à capitalização de juros, incidência da TR, aplicação da tabela PRICE, utilização de juro em patamar superior a 6% a.m. e multas.

Solicita, assim, medida judicial para continuar pagando a prestação no valor de R\$ 261,00 e que seu nome, assim como os dos fiadores, não sejam remetidos a cadastros de inadimplentes.

Eis o sucinto relato. Passo a decidir.

2. Observo que o incremento no valor da prestação (passando de R\$ 261,00 para R\$ 517,42) tem supedâneo contratual (item "10.3" do acordo) e se refere, consoante demonstrativo emitido pela CEF (fl. 28 do arquivo PET PROVAS.pdf), aos juros devidos e parcela de amortização:

Pois bem, em síntese, o aumento no valor da prestação, neste momento, diz respeito, principalmente, à questão dos juros e da tabela PRICE. Sobre estas questões controvertidas, a jurisprudência vem ratificando a sistemática adotada pela CEF, prevista na avença.

Pela data da assinatura do acordo, mostra-se possível a capitalização dos juros; mostra-se legítima a aplicação da Tabela PRICE e, na mesma trilha, a incidência dos juros à razão de 9% a.m.

Por celeridade processual e considerando caso análogo ao presente, adoto a fundamentação do seguinte acórdão, como razão para afastar, neste momento, a verossimilhança das alegações apresentadas pela parte autora:

AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200701000293382

Relator(a)

JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.)

Sigla do órgão

TRF1

Órgão julgador

QUINTA TURMA

Fonte

DJ DATA:23/11/2007 PAGINA:98

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO

RELATOR. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL -

FIES. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TABELA PRICE. OFERTA DE VALOR INSUFICIENTE. AGRAVO NÃO

PROVIDO. 1. "Descabem embargos de declaração contra decisão monocrática do Relator (CPC, arts. 535 e 557, §1º),

sendo possível, porém, o seu recebimento como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal,

desde que opostos no prazo legal de 5 dias. Precedentes desta Corte e do STF". 2. Tendo o contrato estabelecido a

incidência de taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, a ressalva de que essa taxa resulta da "capitalização

mensal equivalente a 0,72073% ao mês" não passa de mera explicitação da forma de incidência da taxa anual, não

implicando prática vedada de anatocismo. 3. A eventual ilegitimidade da capitalização prevista no contrato implicará

apenas a nulidade da explicitação da taxa mensal de 0,720732%, pois esta resulta diretamente da impugnada capitalização, restando imaculada a taxa anual de juros de 9% (art. 153, primeira parte, do Código Civil/1916 - em vigor ao

tempo do contrato). 4. A capitalização mensal de 0,72073% ao mês, culminando com uma taxa anual efetiva de 9%, é bem

mais benéfica ao mutuário do que a aplicação da taxa de 0,75% ao mês com capitalização anual. 5. A capitalização

mensal de juros pode ser legitimamente pactuada nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 -

data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000 (STJ). 6. Não se vislumbra onerosidade excessiva na taxa de 9% ao ano (prevista no contrato), a qual, mesmo após sucessivas reduções da SELIC, ainda continua inferior a esta. 7. A mera utilização da Tabela Price não implica capitalização mensal de juros. Precedentes. 8. É legítima a sistemática de amortização prevista na Lei 10.260/2001 (advinda da conversão da Medida Provisória 1.972/1999 e suas reedições) e no contrato entabulado entre as partes. 9. É destituída de razoabilidade a pretensão deduzida pela agravante de continuar pagando a prestação fixada para os doze meses imediatamente seguintes à conclusão do curso (R\$ 694,48) nos períodos subseqüentes. 10. Não procede o pedido de depósito do valor incontroverso como forma de afastar os efeitos da inadimplência quando a impugnação da parte remanescente das prestações não se funda na aparência do bom direito. 11.

Agravo regimental não provido.

Data da Decisão

05/11/2007

Data da Publicação

23/11/2007

Sendo assim, mostra-se legítimo o aumento da prestação do financiamento e, por conseguinte, não entreveja motivo para sobrestar a exigência, pela CEF, do novo valor.

Indefiro, dessarte, haja vista a inoccorrência do fumus boni iuris, as medidas antecipatórias/cautelares solicitadas, já referidas.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001646-2 - ALEXIS TAKESHITA DE OLIVEIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Certeza manifesta que o benefício da parte demandante foi suspenso em razão de decisão judicial, consoante aponta o documento de fl. 07 do arquivo PET PROVAS.pdf. Assim, a juntada do PA, para esclarecimento do motivo da suspensão do benefício, mostra-se despicienda.

Em 10 (dez) dias, pois, sob pena de indeferimento da inicial, junte a parte autora informações acerca da decisão referida naquele documento, demonstrando, ainda, seu interesse processual na presente demanda, nada obstante aquele decism.

2 . Intime-se.

2009.63.05.001769-7 - GISELI LOPES DOS SANTOS REP P/ WILSON NASCIMENTO DAMAZIO (ADV. SP177945 -

ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050008805, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, através de documento atualizado, a qualidade de tutor do representante da beneficiária da pensão por morte, haja vista ser esta relativamente incapaz;

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.001777-6 - IRACEMA EDITE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o feito ora proposto refere-se a "PEDIDO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA", porém, cadastrado anteriormente no Sistema Virtual do Juizado como "AUXÍLIO-DOENÇA", necessária a designação de perícia social para o dia 20/10/2009, às 09h00min, a ser realizada pela perita Matilde Martins Ubeda Souto, na residência da parte autora e audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, às 15h30min.

2. Intimem-se as partes, o perito e o MPF desta decisão e, após, cite-se.

2009.63.05.001778-8 - AUREA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200763050016416, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo a divergência de endereços pois, aquele declinado na inicial não coincide com o documento de fl. 08 anexado aos autos;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso, haja vista que, pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o documento fl. 21, por exemplo, que confirma a concessão do benefício até 30/06/2009. O fato do INSS conceder

o benefício até determinada data (em decorrência de decisão judicial) não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

3. Se cumprido o item 2, cite-se e intime-se o perito, por correio eletrônico, para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 200763050016416 e já trasladado para estes.

4. Intime-se.

2009.63.05.001788-0 - DULCE HELENA PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050014140, na medida em que a presente demanda trata, também, de fato novo (novas doenças e possível agravamento), e há documentos médicos recentes trazidos pela parte autora.

2. Porquanto existe alegação de incapacidade da parte autora, por conta de enfermidades ortopédicas, traslade-se para estes autos o trabalho do perito médico inserto na primeira demanda, através do qual já foi analisada a situação de saúde da requerente.

Após, intime-se o perito para elaborar o laudo, levando em consideração os alegados males de natureza ortopédicas.

Entretanto, deverá responder apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os documentos

médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando? Se

ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

b) caso a pericianda esteja apenas temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para reavaliação do benefício

por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo?

3. Intimem-se as partes e o perito, este por meio eletrônico. Após, cite-se.

2009.63.05.001795-8 - MARIA ANTONIA GODOI (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200663050020464, na medida em que a presente

demanda

trata, também, de fato novo (novas doenças), demonstrado através da existência de documentos médicos recentes trazidos pela parte autora (fls. 25/33).

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a

parte autora mesma requerer e juntar ao processo as cópias do procedimento administrativo bem como de todos os laudos

periciais, conforme pleiteado às fl. 04.

3. Intime-se o perito para realizar o exame, sem deixar de observar o laudo judicial acostado aos autos, referente à situação

de saúde da parte autora, verificada em 2007.

4. Intimem. Cite-se.

2009.63.05.001810-0 - MANUEL LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV.

SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando o vínculo com o

titular do endereço constante no documento de fl. 15 ou apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001823-9 - SILAS BARBOSA (ADV. SP275734 - MANOEL ABRAHÃO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em

seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001825-2 - JOSE ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 21/07/2009 (fl. 22). O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir

do seu
término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

2. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular do endereço, cujo nome consta no documento de fl.17;

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001843-4 - ELIZEU TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando pedido de revisão (nos termos ora solicitados) do benefício realizado perante o INSS, devidamente protocolado;

b) anexando aos autos planilha que demonstre os novos valores dos salários-de-contribuição, oriundos da mencionada ação trabalhista;

c) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou, caso esteja em nome de terceiro, demonstrando, ainda, o vínculo deste com a parte autora.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001877-0 - BENEDITO SHIMADA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 9800423702, distribuído na 7ª Vara Cível de São Paulo, extinto sem julgamento do mérito.

2. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito pela 12ª Vara Cível de São Paulo, processo 200061000348273, conforme acusa o quadro de prevenção.

3. Após, se cumprido o item 2, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

4. Intime-se.

2009.63.05.001989-0 - UBIRATAN CASIMIRO RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.004330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.004331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CORVINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/11/2009 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004333-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004334-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CLEMENTINO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004335-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004337-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/11/2009 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004339-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIDZEL NATAL CAPELINI
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA CARDOSO FRANCISCO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON MATHEUS LOURENCO
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004342-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE FATIMA ANTUNES MIRANDA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA DA SILVA KAKOI
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004345-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA PONTALTI
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES PIRES DE JESUS
ADVOGADO: SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004347-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ESTEVO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004348-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCHSON ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004349-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA LUZIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.004350-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004351-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004352-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004353-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004354-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA PIVA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA FILOMENA LIMA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 17:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.004356-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADAO FERRAZ
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004357-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DO NASCIMENTO ROSSIM
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004358-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA CARRARO CUNHA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.004359-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MARIANO VIEIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004360-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DEUNGARO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004361-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.004362-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO BORDINI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.004363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIELI FERNANDA CLEMENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/05/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.004364-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO ALVES ROSA
ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/05/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.004365-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANILDE BUZAN BRAGA
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.004366-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BERTOLUCCI FRANCISCO
ADVOGADO: SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004367-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EMERSON COLPAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 38

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.004368-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FERNANDO FANTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA PAIVA ROMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004371-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 13:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.004373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004374-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE ARISTEU DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONALDO RIBEIRO DO ROSARIO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004376-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ANTONIO ALBANO**

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.004378-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 0360/2009

2006.63.09.000231-0 - CORNELIO DA VICTORIA (ADV. SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2006.63.09.002310-5 - APARECIDA DEPIERRI (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência à Autora da informação do INSS, não havendo diferenças a serem pagas, nos cálculos apresentados pela Autarquia.Intime-se.

2006.63.09.002348-8 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência à parte autora da informação do INSS, que conforme consta no sistema PLENUS, o benefício do segurado não faz jus à aplicação dos índices da ORTN/OTN.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2006.63.09.002656-8 - DAVI LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Em caso de eventual renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte o autor procuração com poderes específicos para renúncia. Intime-se.

2006.63.09.003951-4 - OSVALDO IONITA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos cópia do CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Em caso de eventual renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia. Intime-se.

2006.63.09.004014-0 - FRANCISCO ASSIS DA COMPANIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao Réu, conforme requerido. Intime-se.

2006.63.09.004172-7 - HERCILIA FONSECA DE MORAES (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2006.63.09.004446-7 - AURELIO BONATTO (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Apresente o autor os cálculos que julga devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a discordância com a informação do INSS. Intime-se.

2006.63.09.004651-8 - IRMA FURLIN BRITTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte

autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de

Identidade, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF

atualizado aos autos, em conformidade com o RG e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o

caso.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos

que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2006.63.09.005648-2 - JAIR QUIQUINATO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos

apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a

requisição de pagamento.Intime-se.

2007.63.09.002188-5 - VALDICE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS, no

prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa

definitiva.Intime-se.

2007.63.09.002737-1 - JANDIRA DO CARMO OKITA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ e ADV. SP014243 -

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em

vista que o advogado substabelecido não deu cumprimento à Decisão 3917/2007, tendo seu mandado datado de 01/02/2007 excluído do feito, intime-se o autor para que regularize a representação processual, trazendo aos autos

substabelecimento atualizado, constando o nº da OAB suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob sorte de prosseguimento do feito sem sua intervenção, nos termos do art. 10 da Lei 10.259/01.Intime-se o INSS para que traga

aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o tempo decorrido do trânsito em julgado

da sentença.Cumpra-se.

2007.63.09.002738-3 - MIGUEL LUIZ DE PRADO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o advogado substabelecido não deu

cumprimento à Decisão 3918/2007, para regularização do instrumento de mandato datado de 01/02/2007, intime-se o

autor para que regularize a representação processual, trazendo aos autos substabelecimento atualizado, constando o nº

da OAB suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob sorte de prosseguimento do feito sem sua intervenção, nos termos

do art. 10 da Lei 10.259/01.Intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo

de 10 (dez) dias.A petição descartada foi assinada por advogado sem mandato neste feito.Tendo em vista o certificado

pela Secretaria, intime-se o autor para que traga aos autos cópia do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da

Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo

INSS. Em

caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.003687-6 - THEREZA DO CARMO HOOGEBOOM E OUTRO (SEM ADVOGADO); NICOLAAS ADRIANUS

HOOGEBOOM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo

em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância das autoras, dou por cumprida a obrigação, nos

termos do art. 635, do CPC. Ficam as autoras Thereza do Carmo Hoogeboom e Nicolaas Adrianus Hoogeboom, autorizadas a procederem ao levantamento do valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção

a título de imposto de renda. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.09.006325-9 - BRASÍLIO ROSA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da documentação

pelo Autor, conforme requerido. Intime-se.

2007.63.09.007085-9 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor

para que traga aos autos, cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo

4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou,

pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia,

apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte

representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Em caso de eventual renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração

com poderes específicos para renúncia. Intime-se.

2007.63.09.008320-9 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os

cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e

de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a

requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.008664-8 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP187893 - NEIDE ELIAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a

divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade,

no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado

aos autos, em conformidade com o RG e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. No

mesmo prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos

da

Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2007.63.09.009485-2 - ELIZABETE BATISTA DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2007.63.09.009488-8 - EVA MAGNA VIEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2007.63.09.009495-5 - ORLANDO ALVES MARCAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2007.63.09.010646-5 - MANOEL MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.000386-3 - RAMIRO EDUARDO LEITE (ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não há que se falar em homologação de acordo após o trânsito em julgado.Assim, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.000452-1 - IOLANDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.000592-6 - MESSIAS MANOEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.
Intime-se.

2008.63.09.001005-3 - JANDIRA MARIA FERNANDES (ADV. SP214361 - MARIA FERNANDA VITORIANO XAVIER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a autora, embora intimada da Decisão 3362/2009, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação das partes.Intime-se.

2008.63.09.001125-2 - VALTER GIMENEZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra a Autora integralmente a Decisão 4757/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos para apreciação do pedido de habilitação.Intime-se.

2008.63.09.002187-7 - GUTEMBERG FRANCISCO GOMES (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.002357-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência ao Autor da informação do INSS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.
Intime-se.

2008.63.09.002495-7 - CARLOS ALBERTO HONORIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Em caso de eventual renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte o autor procuração com poderes específicos para renúncia.Intime-se.

2008.63.09.002766-1 - OZEIAS INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro ao Autor o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da Decisão 5813/2009.Intime-se.

2008.63.09.003442-2 - LAERÇO SIMOES DE MORES (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.006929-1 - MANOEL SALES FEITOZA (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.007581-3 - KIMIKO TADASI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias legíveis do RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.008050-0 - HYOBU KAJITANI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o Autor sobre a planilha de cálculo apresentada pelo INSS e a informação de que não há valores de atrasado a favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.09.008444-9 - NELSON CARRIAO MORENO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos cálculos de liquidação pela parte autora, não havendo diferenças a seu favor, conforme informado pelo INSS, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.008449-8 - IUTAKA NAKAMURA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias legíveis do RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.008450-4 - PEDRO PAULINO FILHO (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-

se o autor

para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Em igual prazo, manifeste-

se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.008452-8 - GUIOMAR DE MORAES FERNANDES (ADV. SP134629 - EDMEA CAMARGO CAVALCANTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria,

esclareça a parte autora seu nome correto, juntando cópia do RG legível aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual

prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia,

apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso

de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.009267-7 - BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria,

intime-se o autor para que traga aos autos, cópias legíveis do RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual

prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia,

apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso

de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.009269-0 - ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as

razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.009272-0 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria,

intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Em igual

prazo, Manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia,

apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso

de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.009345-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO

MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Autora sobre

a petição do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.63.09.009498-4 - DOMINGOS VICTOR ESPIRITO SANTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora sobre a petição do

INSS, informando não haver diferenças a favor do autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.63.09.009740-7 - ANTONIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, face a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

2008.63.09.009808-4 - EUGENIO FARIA DE MOURA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.009904-0 - ANTONIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.009919-2 - SHIGEYOSHI MINAGAWA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.002062-2 - ADOLFO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de trinta dias, (1) junte aos autos virtuais cópia do extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS titularizado pela parte autora, (2) informe - comprovando documentalmente, se possível - se ocorreu adesão da parte autora ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº. 110/2001 e (3) manifeste-se sobre a ocorrência de eventual "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil). Após, volvam os autos virtuais conclusos para a prolação de sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA EMITIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

P O R T A R I A N . 2 1 / 2 0 0 9

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, Juiz Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e,
CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

R E S O L V E

I - ESTABELECER a escala de Juizes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e

Registro nos finais de semana e feriados do mês de OUTUBRO de 2009, como segue:

Período Juiz Horário

dias 03 e 04/10/2009 ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA das 09:00 às 12:00 horas

dias 10, 11 e 12/10/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dias 17 e 18/10/2009 VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR das 09:00 às 12:00 horas

dias 24 e 25/10/2009 FÁBIO IVENS DE PAULI das 09:00 às 12:00 horas

dias 30 e 31/10/2009 VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR das 09:00 às 12:00 horas

II - ESTABELECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem

como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos

horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:

a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;

b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,

c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível

urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar

risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 01 de outubro de 2009.

P O R T A R I A N ° 2 2 / 2 0 0 9

Altera as Portarias nn. 12/2008 e 19/2009, que disciplina a escala de férias dos servidores lotados neste Juizado e dá outras providências.

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a lotação de servidor nesta Subseção; e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - INCLUIR na escala anual desta Subseção as férias da servidora GISELLE MARIA COELHO BARBOSA LOPES, RF 4.457, nos períodos de 26 de abril a 07 de maio de 2010 e de 08 a 25 de setembro de 2010;

II - ALTERAR as férias do servidor VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, RF 631, do período de 05 a 16 de abril de 2010 para o período de 26 de abril a 07 de maio de 2010;

III - ALTERAR as férias da servidora MÁRCIA KAKIUTI TANIGUCHI, RF 3.939, do período de 01 a 30 de abril de 2010 (30 dias) para os períodos de 20 de maio a 02 de junho de 2010 (14 dias) e de 13 a 28 de outubro de 2010 (16 dias);

IV - ALTERAR as férias da servidora DANA VIDAL, RF 5.254, do período de 08 a 17 de setembro de 2009 para o período de 09 a 18 de dezembro de 2009; e,

V - ALTERAR as férias do servidor DORI LARA, RF 2436, do período de 13 a 22 de outubro de 2009 para o período de 07 a 16 de dezembro de 2009.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Mogi das Cruzes, 01 de outubro de 2009.

P O R T A R I A N . ° 2 3 / 2 0 0 9

Designa substitutos de servidores ocupantes de Funções Comissionadas (FC-5) e dá outras providências.

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora DIRCELENE DA CUNHA, Supervisora da Seção de Processamento (FC-05), Analista Judiciário, RF n. 5.653, estará em gozo de férias no período de 13 a 30 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora DANA VIDAL, Oficial de Gabinete (FC-05), Técnico Judiciário, RF n. 5.254, participou do Curso de Brigada de Incêncio no dia 30 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI, Oficial de Gabinete (FC-05), Analista Judiciário, RF n. 4.939, estará em gozo de férias no período de 13 a 29 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que o servidor MANIR EDOUARD KHOURI, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-05), Analista Judiciário, RF n. 5.506, participou do IV Encontro de Gestores Administrativos nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2009 e no Curso de Brigada de Incêndio no dia 30 de setembro; e,

CONSIDERANDO que a servidora SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), Analista Judiciário, RF n. 5.162, esteve em gozo de férias no período de 08 a 18 de setembro de 2009.

RESOLVE

I - DESIGNAR a servidora MÁRCIA KAKIUTI TANIGUCHI, Analista Judiciário, RF n. 3.939 para substituir a servidora DIRCELENE DA CUNHA, Supervisora da Seção de Processamento (FC-05), no período de 13 a 30 de outubro de 2009;

II - DESIGNAR a servidora VERÔNICA HIDEKO MORI JAIME CASTANHEIRO, Técnico Judiciário, RF n. 6.228 para substituir a servidora DANA VIDAL, Oficial de Gabinete (FC-05), no dia 30 de setembro de 2009 e para substituir a servidora CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI, Oficial de Gabinete (FC-05), no período de 13 a 29 de outubro de 2009;

III - DESIGNAR a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Técnico Judiciário, RF n. 4.677 para substituir o servidor MANIR EDOUARD KHOURI, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-05), nos dias 23, 24,

25 e 30 de
setembro de 2009; e,

IV - DESIGNAR o servidor PEDRO KAZUO KOJIMA, Técnico Judiciário, RF n. 3.990 para substituir a servidora SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), no período de 08 a 18 de setembro de 2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Mogi das Cruzes, 01 de outubro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000359

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, ausente o interesse processual da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.010563-0 - DINA SEIKO NAKAMURA FERRARI (ADV. SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.024650-0 - JOSE MARION (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH e ADV. SP157477 - JANAINA LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.007581-9 - SIMONE SILVA DE SOUZA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2008.63.01.034988-5 - MILTON JOSE DE MACEDO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao "Plano Bresser" (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora,

CONFORME

ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão

atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios

de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho

da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não

revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o

montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada.

Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao

mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a

atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram)

acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado

com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a

interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s)

diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro

de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram

bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s)

conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da

parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME

ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a

incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02

de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os

cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor

nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no

caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da

parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já

limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.008603-9 - LUCIANA SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.002122-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP191748 - JISVALDO ALVES GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.01.018353-3 - MELCHIADES GONZALEZ MARTINS (ADV. SP061549 - REGINA MASSARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM ***

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, ausente o interesse processual da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000793-9 - MAGDALENA DE CASTRO PAIVA (ADV. SP205574 - CARLOS CEZAR DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000856-7 - MARIA HELENA DURAN DE MELO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000879-8 - YOLANDA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP106489 - JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000880-4 - LEONIDA ANTERO ANDREUCCI (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000781-2 - EDGARD ANTONIO CORREIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000881-6 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000882-8 - RAPHAEL ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO (ADV. SP248206 - LETHICIA

**ANDREUCCI
MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-
OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000883-0 - IARA ANDREUCCI (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA
RIBEIRO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000885-3 - ISAURA DOS SANTOS (ADV. SP163438 - FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS
COSTA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001011-2 - TERUKO MURAI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA e ADV. SP266952 -
LETICIA
LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO
ALTOBELLI ANTUNES-
OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000766-6 - WALDEMAR AUGUSTO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO
ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000764-2 - HIROSHI FURUSHIMA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000694-7 - JAIRO BARROS CORREA (ADV. SP052122 - JOSE CARLOS FRANCO DE FARIA e
ADV.
SP270251 - CELIA MENEZES DE MELO SANTINATO) ; ARLETE SIQUEIRA CORREA(ADV. SP052122-
JOSE CARLOS
FRANCO DE FARIA); ARLETE SIQUEIRA CORREA(ADV. SP270251-CELIA MENEZES DE MELO
SANTINATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000691-1 - SILVIA MARIA APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM
DA SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000690-0 - CELIA MARIA CORREA APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO
BONFIM DA
SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000688-1 - MIGUEL LUIS APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM
DA SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000155-0 - SIZENANDO LOPES PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.000153-6 - ENOK ELIAS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2008.63.09.010294-4 - NEUZA COUTINHO DE REZENDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001135-9 - ADAIR ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

2009.63.09.002079-8 - ÉRICO LANDIM FERREIRA (ADV. SP238889 - UGUIMÁ SANTOS GUIMARÃES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**2009.63.09.001585-7 - JOAO CARLOS AMARAL (ADV. SP214441 - ADRIANA KONDO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001613-8 - NAOMI NARIMATSU OLIVEIRA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001901-2 - DENISE KNIPEL DE MEDEIROS (ADV. SP164308 - DENISE KNIPEL DE
MEDEIROS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.002075-0 - ALAIR MARQUES FARIA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001484-1 - SANTINA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP157071 - KELLY ALESSANDRA DA SILVA
SANT'ANNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.002080-4 - JOAO MARCIANO DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.002389-1 - SIRLEY ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP220309 - LUCIMARA DO CARMO DIAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.002563-2 - NAHIR MARTINS SANTANA (ADV. SP214775 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003235-1 - IOLANDA FRANZINI DIAS RODRIGUES (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA
GOMES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003287-9 - LISIS VIEGAS RAMOS DA SILVA (ADV. SP240821 - JANAINA FERRAZ DE
OLIVEIRA
HASEYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP
172.265).**

**2009.63.09.001014-8 - NEUZA REIKO HIRATA (ADV. SP227577 - ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001167-0 - CAROLINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001039-2 - ORLANDO BENEDITO PIRES DA ROCHA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO
FUKUMOTO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001138-4 - MARLY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA
COELHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001143-8 - ELISA BOU HABIB GHOSN (ADV. SP044046 - MICHEL ABOUD) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

2009.63.09.001162-1 - ODIR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001478-6 - KELLY ALESSANDRA DA SILVA SANT ANNA (ADV. SP157071 - KELLY ALESSANDRA DA SILVA SANT'ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001187-6 - NINA THOMSEN KAESEMODEL (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001454-3 - AUGUSTO ROCHA COELHO (ADV. SP125547 - ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001462-2 - ISAIAS BENEDITO BUENO (ADV. SP206387 - ALUÍSIO MOREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001463-4 - ANTONIO LATUF CURY (ADV. SP189413 - ALAN TADEU DA ROCHA DOMINGUES) ; VERA DA ROCHA CURY(ADV. SP189413-ALAN TADEU DA ROCHA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001472-5 - BENEDITA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP251399 - MARIA REGINA REIS DE SOUZA e ADV. SP224027 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CURSINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003294-6 - ODETE MARIA DE ASSIS (ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009556-3 - LUZIA DO CARMO GARCIA BERTONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010100-9 - JOANA D ARC DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ; HELIO VARELA DE SOUZA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008660-4 - CARLOS GILBERTO BONIFACIO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009752-3 - MOYSES NASCIMENTO (ADV. SP140923 - CASSIA APARECIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.002753-3 - APARECIDA DE AVILA RODRIGUES (ADV. SP180754 - ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005416-0 - PAULO STEFANI (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010109-5 - JURANDIR AMARO DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009456-0 - BENEDITA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009429-7 - MARIA REGINA DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009283-5 - MARIA DIVINA SANTOS (ADV. SP140923 - CASSIA APARECIDA DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009067-0 - EVANDINEY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV.

SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) ; TEREZINHA CRISTINA DE AVILA SILVA(ADV. SP137655-

RICARDO JOSE PEREIRA); TEREZINHA CRISTINA DE AVILA SILVA(ADV. SP155310-LUCIMARA APARECIDA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005894-3 - MARIA RITA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008991-5 - ANA MARIA LUCIA FERREIRA AMORIM (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV.

SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010253-1 - ZENILDA APARECIDA MARTINS SONA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010288-9 - CLARINDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010275-0 - MARIA DO CARMO LINTZ FONSECA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010271-3 - JOSE FERREIRA MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010165-4 - JOAO DE DEUS ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010206-3 - AUGUSTO KIYOSHI KAGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010166-6 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007533-3 - CELCINO ALVES PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008133-0 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.09.007507-2 - ORLANDO DE MELO FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material ou erro de fato, bem como de omissão, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença retro, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 28/05/2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil).Regularizando o feito, e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir a sentença anterior em sua ÍNTEGRA:Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).Inicialmente, afastando as preliminares argüidas pela ré, pois as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, in verbis: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos".Passo à análise do mérito propriamente dito.Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual). A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários: Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC; Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. NÃO HÁ SE FALAR, PORTANTO, EM ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ACIMA ("42,72%" e "44,80%"), conforme

reiteradamente têm decidido o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: Súmula 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989"; "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.2. A Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação específica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1ªT. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).7. Pedido de uniformização conhecido e improvido." (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei) "ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no REsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em

junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR).

Precedentes: EAgr

527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.3.

Recurso parcialmente provido." (REsp 911871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado

em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei) Súmula vinculante nº. 01: "OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL

DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001" Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF), resolvendo o mérito

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios,

nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei

nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso

é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as

retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada.

Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2007.63.09.009142-5 - ORLANDO DE MELO FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material ou erro de fato, bem como de omissão, ACOLHO os embargos de

declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença retro, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em

28/05/2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil). Regularizando o

feito, e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que

deverá substituir a sentença anterior em sua ÍNTEGRA: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação

subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Inicialmente, afastado as preliminares argüidas pela ré, pois as ações

relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do

STJ, in verbis: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos". Passo à análise do

mérito propriamente dito. Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em

épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como

um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos

e débitos expressos em moeda (escritural ou manual). A própria relevância social do FGTS confere maior importância a

essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de

reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores. A jurisprudência dominante, no entanto,

firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários: Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se

aplicar 42,72% referente ao IPC; Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril

deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE

226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este

Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. NÃO HÁ SE FALAR, PORTANTO, EM ILEGALIDADE OU

INCONSTITUCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ACIMA ("42,72%" e "44,80%"), conforme reiteradamente têm

decidido o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: Súmula 40 da Turma Nacional de

Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Nenhuma diferença é devida a título de correção

monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989"; "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS

DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls.

87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do

art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.2. A

Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a

parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado pela

CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra

Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há

razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84),

relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao

mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05,

Min. José Delgado).

5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de

legislação específica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989,

pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos

depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).6.

Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89,

pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC

(10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1ªT. decisão: 19/06/2007 Teori

Albino Zavascki).7. Pedido de uniformização conhecido e improvido." (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a

correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do

IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei

7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das

diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana

Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no EREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06).

Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.2. A Primeira

Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em

junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR).

Precedentes: EAg

527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.3.

Recurso parcialmente provido." (REsp 911871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado

em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei) Súmula vinculante nº. 01: "OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL

DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001" Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF), resolvendo o mérito

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios,

nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei

nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso

é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as

retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada.

Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente. PREJUDICADO o recurso inominado interposto pela

Caixa Econômica Federal em 10/06/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO

DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao "Plano Bresser" (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer

consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e a 44,80% sobre o saldo existente em abril de

1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por

força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA

EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na

forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a

contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o

Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das

parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa

razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa

Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da (s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000202-0 - ELJI NAGAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001145-1 - SELMA ALZIRA DIAS MORAES (ADV. SP237485 - DANIELA CAMPOS ZAMORANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010295-6 - MARGARIDA BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000952-3 - TIEKO MIZOGUCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010283-0 - ANDREA DE ARAUJO LIMA NEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007120-0 - JOAO SERPA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000116-0 - OLESLIA DO CARMO BINNER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010242-7 - MARIA TERESA LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010224-5 - GUIDO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000234-6 - FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2007.63.09.008234-5 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.002566-0 - IRENE SETUCO MIYAJI SAITO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM ***

2009.63.09.002095-6 - GERALDA FRANCISCA MEDEIROS (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA. Por oportuno, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, subsistindo interesse, interponha/ratifique recurso inominado, em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal adotado no AI-AgR-ED nº 440596/PR, no HC-AgR nº 85314 / MS e no RHC-AgR nº 87417 / PA. Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2007.63.09.008207-2 - BRENO CARUSO E SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Caracterizada, portanto, a ocorrência de omissão na sentença nº. 8218/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 09/09/2009, ACOLHO parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte autora (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil). Quanto ao chamado "Plano Collor I", em 15 de março de 1990, com base na Medida Provisória nº. 168/90, passou-se a empregar o BTN como índice de correção monetária dos valores depositados nas cadernetas de poupança. Naquele período o IPC continuou a ser normalmente apurado pelo IBGE, fixado em março de 1990 em 84,32%; em abril de 1990 em 44,80%; em maio de 1990 em 7,87% e em julho de 1990 em 12,92%. Assim, embora a inflação continuasse existindo, apurada pelo mesmo meio e instituto considerado idôneo (IBGE), os saldos das cadernetas de poupança foram corrigidos com base no BTN, cujo valor passou a ser tão aleatório quanto o limite de NCz\$ 50.000,00, tornado disponível nas contas bancárias. Assim, não obstante todas as mudanças legislativas, válidas ou não, relativas ao critério de fixação do BTN, alterado pelo Plano Collor I, em 15 de março de 1990, de fato não foram divulgados quaisquer coeficientes fixados pelo novo critério até junho de 1990, impondo-se o reconhecimento de que o IPC de abril de 1990, correspondente a 44,80% é o índice que deve ser aplicado às cadernetas de poupança. Nesse aspecto, impende consignar que a Jurisprudência de nossos tribunais firmou entendimento de que os bancos depositários são partes legitimadas a responderem pelas perdas decorrentes da não aplicação desse índice na correção dos depósitos de poupança somente em relação aos valores inferiores aos NCz\$ 50.000,00 que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, nos termos da MP 168/90, sendo que neste caso a legitimidade passiva "ad causam" é dessa autarquia e o índice aplicável é o BTNF: "(...) Assim, para as contas com vencimento (aniversário) na segunda quinzena de março/1990, o entendimento desta Corte é no sentido de ser a autarquia responsável pela remuneração das contas-poupança. De qualquer modo, há de ser reconhecida a pretensão do BACEN relativa à aplicação do BTNF como índice de correção monetária e não do IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90" (Superior Tribunal de Justiça, ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003) Ainda sobre o tema, como

reforço às

razões de decidir, importante transcrever os seguintes acórdãos:

"1. Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Verão" e "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no

sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas

pelo índice vigente no início do período contratual. 2. Caderneta de poupança: "Plano Collor": atualização monetária das

quantias "bloqueadas": critério imposto pela Medida Provisória 168/90, convertida na L. 8.024/90, de correção do saldo

das contas pelo BTN fiscal, que, segundo orientação firmada pelo plenário do Tribunal (RE 206.048, T. Pleno, 15.08.2001,

Nelson Jobim, Inf./STF 237) - trilhada por numerosas decisões individuais e de ambas as Turmas -, não contraria os

princípios constitucionais do direito adquirido e da isonomia" (Supremo Tribunal Federal, AI-AgR 39018/SP, DJ

30/04/2004, pág. 41, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)"Caderneta de Poupança e Conta Corrente - Rendimentos dos meses

de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991 - Alteração de critério de atualização.

Responsabilidade por diferença. Prescrição vintenária por não se tratar de prestação acessória. Litigância de má-fé não

configurada. "Plano Bresser" e "Plano Verão". A instituição financeira depositária é a responsável, pois o contrato a

vincula ao depositante. As novas regras, relativas aos rendimentos de poupança, não atingem situações pretéritas, não

incidindo, na espécie, a Resolução 1.338/87 - BACEN e, tampouco, o art. 17, I, da Lei 7.730/89. Adoção do percentual

de 42,72 no mês de janeiro de 1989. (...) (Superior Tribunal de Justiça, Resp 165736/SP, 3ª T., DJ 27/09/1999, pág. 05,

Rel. Min. Eduardo Ribeiro)Esclareço, ainda, que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça

Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o

Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das

parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa

razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês.Dessa forma,

ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos para condenar a Caixa Econômica Federal, TAMBÉM, em

obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada

pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não

foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na

(s) conta(s) de poupança da parte autora, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA Nº. 8218/2009 EM SUA ÍNTEGRA.Publicue-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s)

diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro

de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram

bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s)

conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da

parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido,

CONFORME

ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a

incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02

de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os

cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor

nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no

caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da

parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já

limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte

autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de

que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.005279-5 - MARCELO IZUMI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005880-3 - ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009876-0 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000760-5 - JOAO EDUARDO MACHADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000778-2 - ELZA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009753-5 - JOSE MARTINHO LEMES DE MIRANDA (ADV. SP103400 - MAURO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000356-5 - DAMIAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) ; MARIA DEUSDETE DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009751-1 - FRANCISCO PACHLER (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009064-4 - MARIA HELENA REBOLLA JANUZZI (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008248-9 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000878-6 - ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA (ADV. SP106489 - JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001119-0 - ALONSO PARRA BENITEZ (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) ; MAGDALENA ULTREI PARRA(ADV. SP238146-LUCILENE ULTREI PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009065-6 - MARIA HELENA REBOLLA JANUZZI (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008103-1 - GILBERTO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000893-2 - CELESTE CORREIA TEIXEIRA (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001185-2 - IOLANDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000894-4 - JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009063-2 - MARIA HELENA REBOLLA JANUZZI (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001019-7 - ENOQUE BISPO FERREIRA (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2008.63.09.008884-4 - TEREZINHA ALVES (ADV. SP263376 - DIEGO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material ou erro de fato, bem como de omissão, ACOLHO o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em 04/06/2009 e TORNO NULA a sentença nº. 04052/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 28/05/2009. Regularizando o feito, e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir a sentença anterior em sua ÍNTEGRA: Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil Versando a demanda acerca da atualização das cadernetas de poupança, infere-se a legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, pois parte integrante da relação contratual discutida judicialmente. A

instituição financeira é, portanto, a única legitimada para figurar no pólo passivo de demanda em que se objetiva recebimento de diferença de correção monetária incidente sobre as contas de poupança de acordo com o índice do IPC, relativo aos períodos de junho de 1987 e de janeiro de 1989. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - ÍNDICES DE CORREÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS - LEGITIMIDADE PASSIVA - Nas questões versando sobre a correção de depósito de caderneta de poupança pelos índices expurgados pelo Plano Collor deve figurar no pólo passivo o Banco Central do Brasil. Por outro lado, com relação aos Planos Bresser e Verão, responsável é a instituição financeira com a qual o investidor celebrou o contrato, sendo que os bancos privados devem ser acionados perante a Justiça Estadual e não Federal, com exceção da Caixa Econômica Federal, que tem privilégio de foro. O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento no sentido de que os índices expurgos pelos Planos Econômicos do Governo, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidem sobre os rendimentos aplicados às cadernetas de poupança, uma vez que se trata de relações contratuais entre as partes. Recuso parcialmente provido. (TRF 2ª R. - AC 95.02.16930-1 - RJ - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa - DJU 23.01.2001) CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JANEIRO/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INDEXADOR - 1) legitimado passivo para a ação de cobrança de diferença de correção monetária relativa à conta de poupança é o próprio agente financeiro com quem o poupador contratou o negócio jurídico. 2) os titulares de cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de junho de 1987 têm direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, o qual não pode ser alterado pela superveniência do Plano Bresser, de que decorreu a Resolução nº 1.338/87, do BACEN. 3) as cadernetas de poupança abertas ou renovadas em data anterior no dia 15.01.1989, por terem, do mesmo modo, os seus titulares direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, não comportam atualização monetária dos seus saldos no mês de janeiro/89 pelo indexador previsto na Lei nº 7.730/89, mas sim pelo IPC. Recurso desprovido. (TJPR - AC 0065585-6 - (2503) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Telmo Cherem - DJPR 11.05.1998) AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETAS DE POUPANÇA - RESSARCIMENTO DE DIFERENÇAS DE ÍNDICES NÃO CREDITADOS NA CONTA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JAN/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Descabimento da denúncia a lide. Competência da Justiça Estadual. Apelo desprovido. (TJPR - AC 0056000-9 - (13611) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Abraão Miguel - DJPR 23.0) Quanto à preliminar de prescrição, verifico trata-se de relação contratual de cunho pessoal, e as ações pessoais, por terem como finalidade fazer valer direitos oriundos de uma obrigação, prescrevem em 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no artigo 177, do Código Civil de 1.916. Não obstante esta ação ter sido proposta na vigência do novo Código Civil, aplica-se ao caso o Código Civil de 1.916, nos exatos termos do art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias (Código Civil de 2002): "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Nesse sentido, aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito: "CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE

PASSIVA.

PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. 1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido (Resp 707151/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 17/05/2005, publicado no DJ de 01/08/2005, p.472)"Dessa forma, afasto a alegação de prescrição da pretensão, bem como a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Passo, agora, a apreciar o mérito.O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual:Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido." (Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. RE nº 231.267. DJ de 16.10.98, p. 32).No que tange ao "Plano Verão", a MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, em seu art. 9º, determinou:Art. 9º - A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de Janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988;Pelo seu art. 17 estabeleceu-se, ainda, um novo critério de remuneração de rendimentos das Cadernetas de Poupança:I - No mês de Fevereiro de 1.989, a atualização com base no rendimento acumulado das LFT no mês de Janeiro de 1.989, deduzido de 0,5%. (meio por cento). II - Nos meses de Março e Abril de 1.989, com base no rendimento das LFTs (menos 0,5%), ou da variação do IPC verificados no mês anterior prevalecendo o maior.III - A partir de maio de 1.989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. O IPC relativo ao mês de Janeiro de 1.989, que deveria ter sido apurado no período compreendido entre 16 de dezembro de 1.988 e 15 de janeiro de 1.989, terminou por ser aferido com base na variação de preços do período que vai de 30 de novembro de 1.988 a 20 de janeiro de 1.989, ou seja, abrangendo um intervalo de 51 (cinquenta e um) dias.Tal fato, entretanto, não a autorizava a empregar em janeiro de 1.989, critério diverso daquele que a lei havia estabelecido, ou seja, empregando um índice cuja previsão legal de utilização seria para fevereiro, ou que fosse desprezada a variação do IPC de janeiro, até porque, não obstante as limitações do IBGE, o IPC representando a inflação ocorrida naquele mês foi devidamente divulgado.Pela disparidade do índice divulgado pelo IBGE e outros institutos de pesquisa, o Superior Tribunal de Justiça houve

por bem decidir, no REsp nº 43055-0-SP:DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA, JANEIRO DE 1.989, "PLANO VERÃO". LIQUIDAÇÃO. IPC. REAL ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ART. 9º I E II DA LEI 7730/89.

ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ao Judiciário, uma vez acionado e tomando em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentidos ajustados aos Princípios Gerais de Direito, como o que veda o enriquecimento sem causa. II - O divulgado IPC de Janeiro de 89 (70,28%) considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liquidatório. III - O Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação. (DJ 20/02/95, pág. 03093)Reduzido o índice do IPC de Janeiro de 1989, de 70,28% para 42,72%, impõe-se esclarecer o reflexo da aplicação do critério utilizado no percentual a ser aplicado em fevereiro de 1.989 (10,14%).Resultando a comparação entre os índices creditados e os correspondentes "pro rata die" dessas decisões, resulta que o único superior foi o relativo ao mês de janeiro de 1989.

Deduz-se, ainda, que somente as cadernetas de poupança com data de aniversário entre os dias 1 e 15 de janeiro de 1989 devem ter a correção referente às perdas do Plano Verão calculadas pelo índice de 42,72%.Quanto às cobranças de juros, é importante ressaltar que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por sua vez, ao tratar desta questão, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada, ou ainda quando provier de determinação legal, será fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a Selic, entendo que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, aquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês.

Observe que essa interpretação é mais consentânea com a taxa de juros estipulada no parágrafo 3º do Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933, que a fixava em 6% ao ano na ausência de estipulação entre as partes.Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora,

CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação,

encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2008.63.09.004537-7 - JOAO SATO FILHO (ADV. SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA e ADV. SP256888 - DIOGENES DE BRITO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES - OAB/SP 172.265).

Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material ou erro de fato, bem como de omissão, ACOELHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença nº. 04851/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 08/09/2008 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil). Regularizando o feito, e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir a anterior em sua ÍNTEGRA: Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Versando a demanda acerca da atualização das cadernetas de poupança, infere-se a legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, pois parte integrante da relação contratual discutida judicialmente. A instituição financeira é, portanto, a única legitimada para figurar no pólo passivo de demanda em que se objetiva recebimento de diferença de correção monetária incidente sobre as contas de poupança de acordo com o índice do IPC, relativo aos períodos de junho de 1987 e de janeiro de 1989. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - ÍNDICES DE CORREÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS - LEGITIMIDADE PASSIVA - Nas questões versando sobre a correção de depósito de caderneta de poupança pelos índices expurgados pelo Plano Collor deve figurar no pólo passivo o Banco Central do Brasil. Por outro lado, com relação aos Planos Bresser e Verão, responsável é a instituição financeira com a qual o investidor celebrou o contrato, sendo que os bancos privados devem ser acionados perante a Justiça Estadual e não Federal, com exceção da Caixa Econômica Federal, que tem privilégio de foro. O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento no sentido de que os índices expurgos pelos Planos Econômicos do Governo, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidem sobre os rendimentos aplicados às cadernetas de poupança, uma vez que se trata de relações contratuais entre as partes. Recuso parcialmente provido. (TRF 2ª R. - AC 95.02.16930-1 - RJ - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa - DJU 23.01.2001) CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JANEIRO/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INDEXADOR - 1) legitimado passivo para a ação de cobrança de diferença de correção monetária relativa à conta de poupança é o próprio agente financeiro com quem o poupador contratou o negócio jurídico. 2) os titulares de cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de junho de 1987 têm direito adquirido ao critério de remuneração

então vigente, o qual não pode ser alterado pela superveniência do Plano Bresser, de que decorreu a Resolução nº 1.338/87, do BACEN. 3) as cadernetas de poupança abertas ou renovadas em data anterior no dia 15.01.1989, por terem, do mesmo modo, os seus titulares direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, não comportam atualização monetária dos seus saldos no mês de janeiro/89 pelo indexador previsto na Lei nº 7.730/89, mas sim pelo IPC.

Recurso desprovido. (TJPR - AC 0065585-6 - (2503) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Telmo Cherem - DJPR 11.05.1998) **ACÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETAS DE POUPANÇA - RESSARCIMENTO DE DIFERENÇAS DE ÍNDICES NÃO CREDITADOS NA CONTA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JAN/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Descabimento da denúncia a lide. Competência da Justiça Estadual. Apelo desprovido. (TJPR - AC 0056000-9 - (13611) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Abrahão Miguel - DJPR 23.0) **Quanto à preliminar de prescrição,** verifico trata-se de relação contratual de cunho pessoal, e as ações pessoais, por terem como finalidade fazer valer direitos oriundos de uma obrigação, prescrevem em 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no artigo 177, do Código Civil de 1.916. Não obstante esta ação ter sido proposta na vigência do novo Código Civil, aplica-se ao caso o Código Civil de 1.916, nos exatos termos do art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias (Código Civil de 2002): "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Nesse sentido, aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito: "CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. 1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido (Resp 707151/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 17/05/2005, publicado no DJ de 01/08/2005, p.472) "Dessa forma, afasto a alegação de prescrição da pretensão, bem como a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Passo, agora, a apreciar o mérito. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele,

durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido." (Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. RE nº 231.267. DJ de 16.10.98, p. 32). Assim é que, no tocante ao denominado "Plano Bresser", restou assentado que a Resolução nº 1.338/87, do Banco Central do Brasil - BACEN, editada na esteira do mencionado plano econômico, não se aplica aos depósitos mantidos em caderneta de poupança cujo período aquisitivo do direito à correção monetária encontrava-se em curso. Infere-se daí que, no que concerne ao chamado Plano Bresser, a Resolução nº 1.338/87 só poderia alcançar as contas-poupança abertas ou renovadas após 16.06.87, data da sua entrada em vigor. Por outro lado, as cadernetas de poupança cujo trintídio tenha iniciado ou renovado antes dessa data garantem aos seus poupadores a diferença de correção monetária com base na variação do IPC, relativo a junho de 1987 (26,06%). Dessa forma, aos poupadores que se encontravam na situação descrita é assegurado o direito à correção monetária dos saldos então existentes pela aplicação do índice de 26,06%, que refletiu a variação do IPC do respectivo período. No que tange ao "Plano Verão", a MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, em seu art. 9º, determinou: Art. 9º - A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de Janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988; Pelo seu art. 17 estabeleceu-se, ainda, um novo critério de remuneração de rendimentos das Cadernetas de Poupança: I - No mês de Fevereiro de 1.989, a atualização com base no rendimento acumulado das LFT no mês de Janeiro de 1.989, deduzido de 0,5%. (meio por cento). II - Nos meses de Março e Abril de 1.989, com base no rendimento das LFTs (menos 0,5%), ou da variação do IPC verificados no mês anterior prevalecendo o maior. III - A partir de maio de 1.989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. O IPC relativo ao mês de Janeiro de 1.989, que deveria ter sido apurado no período compreendido entre 16 de dezembro de 1.988 e 15 de janeiro de 1.989, terminou por ser aferido com base na variação de preços do período que vai de 30 de novembro de 1.988 a 20 de janeiro de 1.989, ou seja, abrangendo um intervalo de 51 (cinquenta e um) dias. Tal fato, entretanto, não a autorizava a empregar em janeiro de 1.989, critério diverso daquele que a lei havia estabelecido, ou seja, empregando um índice cuja previsão legal de utilização seria para fevereiro, ou que fosse desprezada a variação do IPC de janeiro, até porque, não obstante as limitações do IBGE, o IPC representando a inflação ocorrida naquele mês foi devidamente divulgado. Pela disparidade do índice divulgado pelo IBGE e outros institutos de pesquisa, o Superior Tribunal de Justiça houve por bem decidir, no REsp nº 43055-0-SP: DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA, JANEIRO DE 1.989, "PLANO VERÃO". LIQUIDAÇÃO. IPC. REAL ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ART. 9º I E II DA LEI 7730/89. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ao Judiciário, uma vez acionado e tomando em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentidos ajustados aos Princípios Gerais de Direito, como o que veda o enriquecimento sem causa. II - O divulgado IPC de Janeiro de 89 (70,28%) considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária

verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liquidatório. III - O Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação. (DJ 20/02/95, pág. 03093) Reduzido o índice do IPC de Janeiro de 1989, de 70,28% para 42,72%, impõe-se esclarecer o reflexo da aplicação do critério utilizado no percentual a ser aplicado em fevereiro de 1.989 (10,14%). Resultando a comparação entre os índices creditados e os correspondentes "pro rata die" dessas decisões, resulta que o único superior foi o relativo ao mês de janeiro de 1989. Deduz-se, ainda, que somente as cadernetas de poupança com data de aniversário entre os dias 1 e 15 de janeiro de 1989 devem ter a correção referente às perdas do Plano Verão calculadas pelo índice de 42,72%. Quanto às cobranças de juros, é importante ressaltar que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por sua vez, ao tratar desta questão, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada, ou ainda quando provier de determinação legal, será fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a Selic, entendo que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, aquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Observo que essa interpretação é mais consentânea com a taxa de juros estipulada no parágrafo 3º do Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933, que a fixava em 6% ao ano na ausência de estipulação entre as partes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2007.63.09.008433-0 - GENY DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Caracterizada a

ocorrência de erro

material ou erro de fato, bem como de omissão, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO

NULA a sentença nº. 08223/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 09/09/2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil). Regularizando o feito, e em atenção aos princípios

da informalidade e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir a anterior em sua

ÍNTEGRA:Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995,

de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).A presente ação comporta julgamento antecipado,

nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Versando a demanda acerca da atualização das cadernetas de poupança, infere-se a legitimidade passiva ad causam da

Caixa Econômica Federal, pois parte integrante da relação contratual discutida judicialmente. A instituição financeira é,

portanto, a única legitimada para figurar no pólo passivo de demanda em que se objetiva recebimento de diferença de

correção monetária incidente sobre as contas de poupança de acordo com o índice do IPC, relativo aos períodos de junho

de 1987 e de janeiro de 1989. Nesse sentido:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - ÍNDICES DE

CORREÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS - LEGITIMIDADE PASSIVA - Nas questões versando sobre a correção de

depósito de caderneta de poupança pelos índices expurgados pelo Plano Collor deve figurar no pólo passivo o Banco

Central do Brasil. Por outro lado, com relação aos Planos Bresser e Verão, responsável é a instituição financeira com a qual

o investidor celebrou o contrato, sendo que os bancos privados devem ser acionados perante a Justiça Estadual e não

Federal, com exceção da Caixa Econômica Federal, que tem privilégio de foro. O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu

entendimento no sentido de que os índices expurgos pelos Planos Econômicos do Governo, nos meses de junho de 1987

e janeiro de 1989, incidem sobre os rendimentos aplicados às cadernetas de poupança, uma vez que se trata de relações

contratuais entre as partes. Recuso parcialmente provido. (TRF 2ª R. - AC 95.02.16930-1 - RJ - 2ª T. - Rel. Des. Fed.

Sergio Feltrin Correa - DJU 23.01.2001)CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO

MONETÁRIA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JANEIRO/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD

CAUSAM - INDEXADOR - 1) legitimado passivo para a ação de cobrança de diferença de correção monetária relativa à

conta de poupança é o próprio agente financeiro com quem o poupador contratou o negócio jurídico. 2) os titulares de

cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de junho de 1987 têm direito adquirido ao critério de remuneração

então vigente, o qual não pode ser alterado pela superveniência do Plano Bresser, de que decorreu a Resolução nº

1.338/87, do BACEN. 3) as cadernetas de poupança abertas ou renovadas em data anterior no dia 15.01.1989, por terem,

do mesmo modo, os seus titulares direito adquirido ao critério de remuneração então vigente, não comportam atualização

monetária dos seus saldos no mês de janeiro/89 pelo indexador previsto na Lei nº 7.730/89, mas sim pelo IPC. Recurso

desprovido. (TJPR - AC 0065585-6 - (2503) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Telmo Cherem - DJPR 11.05.1998)AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETAS DE POUPANÇA - RESSARCIMENTO DE DIFERENÇAS DE ÍNDICES NÃO CREDITADOS

NA CONTA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) - PLANO VERÃO (JAN/89) - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Descabimento da denúncia a lide. Competência da Justiça Estadual. Apelo

desprovido.

(TJPR - AC 0056000-9 - (13611) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Abrahão Miguel - DJPR 23.0) Quanto à preliminar de prescrição,

verifico trata-se de relação contratual de cunho pessoal, e as ações pessoais, por terem como finalidade fazer valer direitos

oriundos de uma obrigação, prescrevem em 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no artigo 177, do Código Civil de

1.916. Não obstante esta ação ter sido proposta na vigência do novo Código Civil, aplica-se ao caso o Código Civil de

1.916, nos exatos termos do art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias (Código Civil de 2002): "Serão os da lei anterior

os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da

metade do tempo estabelecido na lei revogada." Nesse sentido, aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

conforme acórdão abaixo transcrito: "CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO

VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA.

CORREÇÃO. DEFERIMENTO. 1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção

monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde

depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e

capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo

concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916

(cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante

nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de

1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido (Resp 707151/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves,

julgado em 17/05/2005, publicado no DJ de 01/08/2005, p.472)" Dessa forma, afastado a alegação de prescrição da pretensão, bem como a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Passo, agora, a apreciar o mérito propriamente

dito. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de

poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio

constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de

ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito,

porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já

iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido." (Supremo

Tribunal Federal. Primeira Turma. RE nº 231.267. DJ de 16.10.98, p. 32). é que, no tocante ao denominado "Plano

Bresser", restou assentado que a Resolução nº 1.338/87, do Banco Central do Brasil - BACEN, editada na esteira do

mencionado plano econômico, não se aplica aos depósitos mantidos em caderneta de poupança cujo período aquisitivo

do direito à correção monetária encontrava-se em curso. Infere-se daí que, no que concerne ao chamado Plano Bresser, a

Resolução nº 1.338/87 só poderia alcançar as contas-poupança abertas ou renovadas após 16.06.87, data da sua entrada em vigor. Por outro lado, as cadernetas de poupança cujo trintídio tenha iniciado ou renovado antes dessa data

garantem aos seus poupadores a diferença de correção monetária com base na variação do IPC, relativo a junho de 1987 (26,06%). Dessa forma, aos poupadores que se encontravam na situação descrita é assegurado o direito à correção monetária dos saldos então existentes pela aplicação do índice de 26,06%, que refletiu a variação do IPC do respectivo período. Quanto às cobranças de juros, é importante ressaltar que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por sua vez, ao tratar desta questão, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada, ou ainda quando provier de determinação legal, será fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a Selic, entendo que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, aquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Observo que essa interpretação é mais consentânea com a taxa de juros estipulada no parágrafo 3º do Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933, que a fixava em 6% ao ano na ausência de estipulação entre as partes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2007.63.09.007860-3 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº.

10.259/01 e

535 do Código de Processo Civil), mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA. Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2009.63.09.001250-9 - ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) ;

CRISTIANE SUELY DE OLIVEIRA(ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Considerando a necessidade de melhor instrução do feito

principalmente no que se refere a comprovação de que o autor efetuou a solicitação de troca ou reparo do imóvel quando

ainda estava em dia com as prestações, concedo o prazo de 15 dias para que junte aos autos provas documentais que

porventura existam em relação a tal comprovação. Decreto a revelia da empresa pública ré, eis que devidamente intimada

não compareceu a essa audiência nem tampouco justificou sua ausência. Após, com ou sem a juntada dos documentos

mencionados, venham os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Saem os presentes intimados. Tendo em vista que o termo 10079 constou o "tipo de termo" equivocado, determino seu cancelamento.

Intime-se a CEF.

2007.63.09.003461-2 - MARINA CARVALHO DE AVILA E OUTRO (ESPÓLIO) (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

Considerando a petição

protocolada pela CEF e a manifestação da parte autora, homologo o acordo judicial celebrado entre as partes, para que

surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

III, do Código de Processo Civil.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará

e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais.Publique-se. Intime-se.

Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000361

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.001861-5 - ALUISIO JOAO DA SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material ou erro de

fato, bem como de omissão, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença

nº. 05260/2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil).

Regularizando

o feito, e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que

deverá substituir a sentença nº. 05260/2009 em sua ÍNTEGRA:

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial

Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, pretende obter a condenação da autarquia federal em obrigação de pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº. 533.277.391-5 entre "29/11/2008" e "19/02/2009" (data em que passou a receber o benefício previdenciário de auxílio-doença nº. 534.394.829-0, cessado em 08/05/2009). Alega, em síntese, que durante esse período esteve incapacitada para o trabalho ou atividade habitual. Tanto o auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91. Diz o aludido art. 42: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão." Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." No presente caso, submetida a parte autora à perícia(s) médica(s) neste Juizado, em 24/04/2009, afirmou o(a) perito(a) especialista em otorrinolaringologia, Dra. Alessandra Esteves da Silva, que a parte autora é portadora de "perda auditiva leve em frequências agudas a esquerda e distúrbio do sono controlado após emagrecimento e medicação", "sem alteração da inteligibilidade da fala no decorrer do exame pericial". Concluiu, contudo, após "audiometria e polissonografias", que a parte autora "possui capacidade plena para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual do ponto de vista otorrinolaringológico". Dessa forma, não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade. Analisando as demais respostas do(a) perito(a) aos quesitos formulados em conjunto com as provas juntadas aos autos virtuais pela parte autora, configura-se ausência de irregularidades no ato administrativo que cessou o benefício previdenciário de auxílio-doença nº. 533.277.391-5 em 28/11/2008, devendo, pois, ser mantido em sua íntegra. Importante

ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91. II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada. III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos. IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem. V. Mantida a sentença de improcedência da ação. VI. Apelação improvida." (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005). Há de se ressaltar que as enfermidades que ocasionaram a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença nº. 534.394.829-0, recebido pela parte autora entre "19/02/2009" e "08/05/2009", são completamente diversas das que ocasionaram a concessão do benefício nº. 533.277.391-5. Enquanto no benefício nº. 534.394.829-0 o motivo do afastamento foi "CID10 F41 - Outros transtornos ansiosos", no benefício nº. 533.277.391-5 o motivo se deu por "CID10 H83 - Outros transtornos de ouvido interno". Não restou demonstrada qualquer relação entre tais enfermidades. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o requisito necessário para a retroação da data de início do benefício por incapacidade. Destaco, ainda, que cabia à parte autora o ônus de comprovar a incapacidade durante o período alegado na inicial (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil). Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados, tendo em vista a ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual no período pretendido na inicial, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos

virtuais,
particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2008.63.09.008549-1 - EVELLYN NICOLE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado por EVELLYN NICOLE SANTOS DO NASCIMENTO, representado por Ana Maria dos Santos em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da

Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intime-se, inclusive o MPF.Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009360-8 - MANOEL HIGINO BARBOSA (ADV. SP240348 - EDINIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MANOEL HIGINO BARBOSA em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar

RECORRER

DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ)

DIAS.Intimem-se as

partes.

2008.63.09.004565-1 - MARIA BARBOSA BOMFIM (ADV. SP217907 - RICARDO CASTRO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de

declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do

Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2008.63.09.002821-5 - JOSE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material

ou erro de fato, bem como de omissão, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a

sentença nº. 06507/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 16/07/2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da

Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil).Regularizando o feito, e em atenção aos princípios da informalidade

e da economia processual, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir a sentença anterior em sua ÍNTEGRA:Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995,

de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).A presente ação comporta julgamento antecipado,

nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº. 1.523, de 27/06/1997 (convertida na

Lei nº. 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários.Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo. Todavia, com a edição

desse diploma, que, inicialmente, fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei

nº.

9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº. 138/03, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre

no caso "sub judice". Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da

demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

em que a parte autora, devidamente qualificada na inicial, busca a condenação da autarquia federal em revisar seu

benefício previdenciário, com o consequente pagamento das diferenças monetárias apuradas. Quanto à limitação ao teto

do RGPS, aplicada ao salário-de-contribuição, entendo que é plenamente válida, decorrendo das disposições legais que a

média deve ser apurada com base nos salários-de-contribuição, sendo certo que para estes há o teto previsto no artigo 28,

§5º, da Lei nº. 8.212/91. Ora, se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, nada mais correto que haja somente o

cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.

Nesse sentido a lição de Giselda M. F. Novaes Hironaka, em parecer publicado na Revista de Previdência Social nº

157/7, in verbis.

"(...) Se a lei estabelece um limite ao direito de contribuir, visando impor limites ao próprio Sistema, para que não sucumba,

isto por certo é que dá o suporte de eficiência e real possibilidade à correção do cálculo atuarial. A melhor doutrina adverte

que sem essa limitação, aquele cálculo seria impreciso ou mesmo impossível (...)"

Transcreve-se, também, o trecho de Daniel Machado da Rocha, na obra Direito Previdenciário - Aspectos Materiais,

Processuais e Penais, Coord. Vladimir Passos de Freitas, Livraria do Advogado, Editora Porto Alegre, 1999, p. 88/89:

"Como já tivemos oportunidade de esclarecer, os termos salário-de-contribuição, salário-de-benefício e renda mensal inicial

do benefício são coisas distintas, conquanto relacionadas de maneira íntima e interdependente. Por força de disposição

legal, cada um destes está submetido a um determinado limite, norteado pela preocupação de manter a higidez financeira

do sistema atuarial.

Os salários-de-contribuição, ou seja, cada uma das parcelas consideradas no período básico de cálculo, são limitados pelo

§5º do art. 28 da Lei nº 8.212/91, (...)"

E, em outra passagem:

"O limite máximo acompanha os benefícios de prestação continuada, sendo reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos

índices que estes. O seu valor máximo foi disposto pela Lei nº 8.212/91, art. 28, §5ª, regra seguida pelos demais salários-

de-contribuição previstos na escala de salário-base do §1º do art. 29. Evidentemente, a limitação das contribuições

acarreta uma limitação na renda mensal inicial, pois como vimos, a média atualizada dos salários-de-contribuição é que

determinará o salário-de-benefício." (opus cit., p. 77).

O salário-de-benefício, portanto, é limitado pelo § 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, observando-se que deve ficar adstrito

ao limite máximo do salário-de-contribuição.

O artigo 33, "caput", do mesmo diploma legal, diz que a renda mensal dos benefícios de prestação continuada está

atrelada ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Pois bem, o artigo 29, § 2º, da mencionada lei, estabelece que "o valor do salário-de-benefício não será inferior ao

de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício", enquanto que o artigo 33 determina que "a renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição", estando previsto neste segundo artigo uma exceção, a qual não interessa no momento. Percebe-se, então, que referidos artigos, taxados de inconstitucionais, recebem tal qualificativo em razão de estabelecerem um limite máximo tanto para o salário-de-benefício quanto para o próprio benefício de prestação continuada, os quais não poderão ser superiores ao maior salário-de-contribuição.

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critério definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo", não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Aliás, a fixação do limite máximo do salário-de-benefício e dos benefícios no patamar do valor máximo do salário-de-contribuição, nada mais faz que permitir um necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do texto constitucional após a reforma da EC nº 20/98.

Sobre o tema, aliás, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido do que fora exposto acima (Recurso Especial nº 189949/SP, Quinta Turma, Relator Ministro Felix Fischer).

Importante ressaltar, ainda, quanto à aplicação do primeiro índice proporcional, que se encontra correto o procedimento da autarquia, em razão da correção monetária aplicada a todos os salários-de-contribuição. Ora, se foram considerados no cálculo da renda mensal todos os salários de contribuição atualizados, por conseguinte, o primeiro reajuste deve ser proporcional à data de início do benefício, sob pena de aplicação dúplice de índices.

Esse entendimento encontra-se consolidado no Superior Tribunal de Justiça, que acerca de reajuste de benefícios de prestação continuada tem decidido que o primeiro reajuste da renda mensal inicial deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data da concessão do benefício, na forma do artigo 41 da Lei nº 8.213/91. Também deve ser destacado que, em relação à eventual paridade do benefício com o teto, melhor sorte não assistiria à parte autora.

Com efeito, o parágrafo 4º, do artigo 201, da Constituição Federal estabelece que: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei" (destaquei)

Referida norma, de eficácia limitada, estabelece que cabe à lei ordinária fixar o índice de reajuste que assegure a preservação do valor real do benefício. Assim, uma vez calculada a renda mensal inicial do benefício, os reajustes posteriores regem-se por normas próprias, descabida qualquer vinculação ao valor teto previsto para os benefícios.

Os critérios de reajuste do benefício são aqueles fixados em lei e sem qualquer relação com o teto máximo de contribuição ou de benefício. Nesse sentido a orientação jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "Súmula 40: Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo da

renda mensal dos benefícios previdenciários."

Também nesse sentido a seguinte ementa:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO E REPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO - REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL -

REAJUSTE RELAÇÃO PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE O PROVENTO ORIGINALMENTE PERCEBIDO E O MAIOR

TETO DO BENEFÍCIO - MANUTENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LEI N. 8.213/91 - APLICAÇÃO.

Inexiste direito adquirido a manutenção de qualquer correlação entre o limite fixado para o teto do benefício e o valor efetivamente auferido.

Improcede a alegação de que o segurado contribuiu em valor próximo ao teto e que houve redução do valor em função da

aplicação, no reajuste do benefício da legislação previdenciária vigente (lei n. 8.213/91).

Renda mensal inicial calculada com base no artigo 202 da Constituição Federal c/c artigo 29 e 31 da lei n. 8.213/91.

Os índices para reajuste dos benefícios estão previstos no artigo 41, inciso II, da Lei n. 8.213/91.

Improvido o apelo do autor". (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 5ª Turma, relator Juiz Pedro Rotta, AC 95.03.090922-8 /SP, j. 17.06.1996, DJ 08.04.1997, p. 21458).

Afirmo, ainda, que a alteração do teto, levada a efeito por norma constitucional, não equivale ao reajustamento dos demais

benefícios em manutenção, pois a matéria restou inserida, apenas e unicamente, no contexto de uma decisão de cunho

político, sem alicerce na escalada inflacionária.

Dessa forma, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS,

realizado pelos referidos dispositivos das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que o fixaram, respectivamente em R\$

1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com o conseqüente aumento do teto do

salário-de-contribuição (determinado pela Portaria MPAS nº 4.883, de 16/12/1998, e Portaria MPS nº 12, de 06/01/2004),

não importa em igual acréscimo nos benefícios em manutenção.

Saliente-se o Enunciado nº 8 da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina, in verbis:

"Não há

direito ao reajustamento dos benefícios previdenciários com base nas Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS nº 12/2004, que

trataram do escalonamento das alíquotas incidentes sobre os novos valores máximos contributivos estipulados pelas EC

nºs 20/98 e 41/2003."

Os benefícios em manutenção devem ser reajustados conforme o art. 41 da Lei n. 8.213/91 e de acordo com a política

salarial governamental, inexistindo vinculação do reajustamento dos benefícios em manutenção à definição de novo limite

máximo para os valores dos benefícios.

Finalizando, a Lei n.º 8.213/91 veio regulamentar o disposto no artigo 201, §2º, bem como o estatuído no artigo 202 da

Constituição da República, e, uma vez obedecidas suas disposições, como no caso dos autos, não há lugar para revisão

ou recálculo do benefício previdenciário, não havendo as diferenças almejadas pelo autor.

Conforme parecer firmado pela Contadoria Judicial, a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora,

apurada com base nos salários-de-contribuição e demais documentos juntados aos autos virtuais, é exatamente igual

àquela calculada administrativamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Verificou o órgão auxiliar do juízo, ainda, que não há qualquer diferença a ser paga à parte autora, tendo em vista que a

renda mensal inicial do benefício, atualizada até a presente data conforme a legislação previdenciária, corresponde ao

mesmo valor percebido pela parte autora atualmente (mesma renda mensal atual - RMA):

"Parecer:

Trata-se de uma aposentadoria especial, com DIB em 18/10/94 e com coeficiente de 100%.

O Autor requer que os reajustamentos oficiais incidam sobre o salário-de-benefício atualizado e não sobre as rendas mensais atualizadas.

Com base nos salários-de-contribuição, constantes dos autos, procedemos à revisão da RMI, constatando que está correta

a renda mensal inicial apurado pelo INSS.

Quanto à não limitação do salário-de-benefício e da RMI ao teto, com reposição entre a média e o referido teto no primeiro

reajustamento do benefício, verificamos que tal aplicação do art. 21, § 3º, da Lei 8.880 de 27/05/94 foi aplicada corretamente pelo INSS; aplicando no primeiro reajustamento o índice de 1,3469.

Desenvolvemos a RMI e constatamos que se encontra consistente a renda mensal atual.

Quanto à aplicação do salário-de-benefício atualizado para servir de base de cálculo para apuração da renda mensal

atualizada não há previsão legal.

Ressaltamos que o INSS aplicou corretamente o art. 35 e parágrafos, do Dec. 3048/99.

Diante do exposto, não há diferenças a serem pagas ao Autor.

À consideração superior.

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2009".

Baseando-me no parecer e nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, partes integrantes desta sentença, deve ser

rejeitada a revisão do benefício previdenciário titularizado pela parte autora, pois sem qualquer amparo a tese esposada na inicial..

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução

do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao

menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do

artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de

que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos

virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração e sentença registrados eletronicamente.

2008.63.09.009200-8 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA APARECIDA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009524-1 - DORALICE JANUARIO RODRIGUES (ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por DORALICE JANUÁRIO RODRIGUES em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008944-3 - MARLENE APARECIDA DE MORAES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARLENE APARECIDA DE MORAES, representado por sua curadora Maria

de Lourdes de Moraes, extinguindo o feito com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em honorários e custas porque incompatíveis, ao menos nesta instância, com o rito dos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007097-9 - ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) ; JOSEANE MAIA DE SOUSA(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE SOUSA e JOSEANA MAIA DE

SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extinto o processo com o julgamento do

mérito, nos exatos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Intime-se as partes. Ciência ao MPF.

2008.63.09.008412-7 - APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o

mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por APARECIDA RODRIGUES DOS

SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008191-6 - AURELINA TERESA NUNES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna

Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por AURELINA TERESA NUNES e condeno o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a um salário mínimo, para a competência de setembro de 2009

e DIP em outubro de 2009.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 04.09.2008, no

montante de R\$ 6.210,14 (seis mil, duzentos e dez reais e quatorze centavos), atualizados até o mês de setembro de 2009.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art.

461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o MPF.

Oficie-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelos motivos acima expostos, **REJEITO** os

embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01

e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.

Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2008.63.09.004228-5 - JOSEFA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES e ADV.

SP106144 - DIRCEU GARCIA PARRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000886-1 - NIVEA DE PAULA SANTOS (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.09.000853-1 - GIVALTER BRITO ANDRADE (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna

Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por GIVALTER BRITO ANDRADE, representado por sua mãe

Delita Brito Duarte, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de

Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a um

salário mínimo, para a competência de setembro de 2009 e DIP em outubro de 2009.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 03.12.2008, no montante

de R\$ 4.766,64 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até o mês de setembro de 2009.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art.

461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de trinta dias, sob pena

de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha

a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob

pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei

nº

10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o MPF.

Oficie-se o INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.007539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA PEREIRA HENRIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007540-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR TEDESCO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007541-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL JOSEFINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 15:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MARIA DE SOUZA FATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 16:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007543-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.007544-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA MODESTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007545-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA TELMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:40:00**

PROCESSO: 2009.63.10.007546-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FRANCISCO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007530-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.007531-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVANILDO DE BRITO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.007532-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAR SIMPIONATO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA NATALINA SISDELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA

PROCESSO: 2009.63.10.007535-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JULIO BERTONCINI
ADVOGADO: SP232425 - MARIANA ROBERTI PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007536-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JULIO BERTONCINI
ADVOGADO: SP232425 - MARIANA ROBERTI PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007537-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEVERINO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007538-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFRISIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BRANCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007548-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RAYMUNDO MACHADO
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007549-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIA LIBERATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007551-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007552-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI ELIAS DE PONTES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007553-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERSSANETTI BALDUINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007554-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NUNES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007555-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA BUENO DA SILVA ROCHA DELPHINO
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APARECIDO PLACIDO
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007557-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP022874 - JOSE APARECIDO CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007558-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007559-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMAURY CARMO CARDOSO
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007560-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007561-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE AMORIM
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007562-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA MENEZES
ADVOGADO: SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007563-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA COSTA PIRES
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007565-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE FATIMA ACUYO MACHADO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007566-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA DE ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007567-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO SANTO COROCHEL
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007568-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BALBINO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP103463 - ADEMAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007569-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIVALDO MOREIRA MATOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007570-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL APARECIDO FRANCO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007571-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO SENO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007572-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILMA GONZAGA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007573-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIO CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007574-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007575-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATAL RUFINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007591-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MARIANO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007592-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007595-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA IREVISAN BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000118

UNIDADE AMERICANA

2009.63.10.002563-5 - REGINA CELIA ALCARDE DEZUO DA SILVA (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.002439-4 - JULIA MANCUSO MENEGAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ante o não comparecimento da parte autora à perícia designada, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2009.63.10.005279-1 - VERA REGINA FERREIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004551-8 - LUIZ CARLOS ROCHA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004209-8 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003043-6 - FRANCISCO CLAUDIO GIACON DE OLIVEIRA (ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003883-6 - MARIA IVONE BATISTELA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005542-1 - ROBERVAL ROQUE (ADV. SP053509 - MOYSES ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2009.63.10.002058-3 - CICERA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006157-0 - ANTONIO INOCENTE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002664-0 - OSMAR TAVARES DE SOUZA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003745-5 - MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA (ADV. RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2006.63.10.012205-6 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004240-2 - ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.09.2009, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.004452-6 - LIDIA MARIA DE MATOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005394-1 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004522-1 - MARTA DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005443-0 - MARIA CLEUSA FRANCO MONTEIRO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA e ADV. SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004423-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004525-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005344-8 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004074-0 - CAROLINA CASAGRANDE BERALDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004084-3 - ABEL DE SOUZA MENEZES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003772-8 - APARECIDA DE FATIMA TRINCA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005445-3 - ELENA MARIA LOPES PEREIRA (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA e ADV. SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003742-0 - IRENE NICOLA FOLSTER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003699-2 - MARCO FLORENCIO SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005453-2 - ELENIR GONCALVES PIOVEZAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003632-3 - ELIANI CRISTIANA MINGARELI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003552-5 - MARINALVA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003545-8 - JOSE SANTIAGO SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005113-0 - ODENIR LOURENCO GONCALVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005084-8 - ROSELI APARECIDA PASSUELLO CAMPAGNOLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005085-0 - ANA GONCALVES DO PRADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005095-2 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005112-9 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN
VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005062-9 - IRMA SELEBER (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005213-4 - ANGELA MARIA MARCHETTI COLOMBO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO
BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005232-8 - DARCI BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005244-4 - JOSIAS RIBEIRO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005272-9 - ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E
SILVA
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005303-5 - ROBERTO DE JESUS GUERRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005343-6 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004984-6 - JUDITH GADOTTI DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004575-0 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004773-4 - GILMAR BETINI DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004973-1 - ENI DA SILVA COSTA BARBOSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004982-2 - LUZIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005052-6 - MARIA JOSE CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.10.004994-9 - ROSA ANGELICA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.10.005002-2 - ZILDA FRANCISCO TAVARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005005-8 - IVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005014-9 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO
BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005022-8 - JOSIANE ELEONORE HAGER (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO
BUZZO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005323-0 - DOMINGAS ASSALIN DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005701-6 - ANA APARECIDA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA
ALCALDE
PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005681-4 - GODOFREDO DONIZETI SARTORI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005682-6 - WANESSA BONACCINI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008494-5 - AMERICO AVELINO COELHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008093-9 - ROBERTO MARCOLINO DE ALENCAR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005684-0 - TEREZA ELISABETE FURLAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005494-5 - JESUS APARECIDO NOBRE (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006134-9 - DIVA MULLER GENEROSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005896-3 - IRACI HIPOLITO DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005917-7 - MARGARIDA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA
MACHADO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.10.006100-7 - NILCELINA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.006160-3 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003533-1 - MICHELLE PASSONI VICENTE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003364-4 - ANTONIO DE SOUZA PASSOS (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005464-7 - MARIA BENEDITA GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005463-5 - RUTE DE FATIMA BUZATO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005454-4 - MARILENE ALVES FORSTER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005492-1 - REGINA MAURA BOLOGNANI BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005475-1 - SANDRA INES FURLAN PIEROBON (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003024-2 - CLEUSA MENEZES RODRIGUES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005466-0 - ROSILENE MARCIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006123-4 - IRACI SOUSA DANTAS DE GOES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007309-1 - MARIA LUIZA ULLE MARTINS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005255-9 - ELCIO CONSTANCIO JUNIOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007974-3 - FATIMA PERPETUA ZAMINIANI DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.10.004292-0 - EURIDES PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período rural de 01.01.1975 a 27.09.1978; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1066784709; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (01.02.1999), obedecida a prescrição quinquenal, uma vez que o autor demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem às partes intimadas.

Dados do Benefício:

Benefício: Aposentadoria Por Tempo de Contribuição

Beneficiário: Eurides Pereira Nascimento

NB.: 106678470.9

DIB: 01.02.1999

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.012287-1 - OSMAR JOSE GUARNIERE (ADV. SP153408 - ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.10.1974 a 01.01.1975, de 02.01.1975 a 13.10.1986 e de 14.01.1987 a 18.03.1991; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (19.09.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as

medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (19.09.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (19.09.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012320-6 - JAMIL PAULUCI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 08.11.1973 a 16.06.1976 e de 13.06.1977 a 19.03.1993; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (28.04.2000) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (28.04.2000), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (28.04.2000).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012238-0 - JOSE ARNALDO DA COSTA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI e ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.01.1977 a 11.05.1977, de 16.09.1977 a 16.02.1980, de 17.03.1980 a 02.09.1985, de 04.09.1985 a 01.11.1985 e de 04.03.1986 a 01.11.1988; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (08.02.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (08.02.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (08.02.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012490-9 - JOAO LUNA ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 22.01.1976 a 31.03.1976, de 01.08.1976 a 01.06.1981, de 03.01.1983 a 30.04.1992, de 01.05.1992 a 31.08.1995, de 12.04.1999 a 03.04.2000 e de 01.08.2000 a 09.06.2005; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (12.08.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (12.08.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (12.08.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010829-1 - CARLOS AUGUSTO DO CARMO (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 26.02.1976 a 07.10.1976, de 27.06.1977 a 16.01.1987, de 27.01.1987 a 30.11.1992 e de 01.12.1992 a 03.06.1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (23.01.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (23.01.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23.01.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004281-5 - APARECIDA RISSATO MUTERLE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período urbano de 03.01.2000 a

14.07.2005, constante na CTPS da autora, e preenchidos os requisitos legais conceda o benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.09.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo réu por falta de interesse de recorrer.

P. R. I.

2007.63.10.017635-5 - MARIA FRANCISCA CAETANO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003518-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004553-8 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003746-3 - CARLOS AMILTON FERNANDES (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004128-4 - AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000105-5 - MARIA ROSA DE AGUIAR NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003716-5 - LAZARA CONCEICAO DE OLIVEIRA FANTACUSSI (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000652-1 - MARIA DO CARMO SANTA ROSA SPAGNOL (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019160-5 - LUIZA GHIRALDELO MILANEZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2006.63.10.012288-3 - PAULO CESAR BENETELLO (ADV. SP153408 - ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 06.03.1997 a 07.07.2005; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que

constar do CNIS até a DER (04.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (04.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (04.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.007090-1 - PRISCILA HERCULANO DE MEDEIROS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS e passo a prolatar o seguinte julgamento em substituição à sentença proferida:

DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento e averbação dos períodos exercidos sob condições especiais, para efeitos de concessão de aposentadoria especial. Aduziu que, não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o

argumento de falta de tempo de contribuição sob condições especiais. Juntou documentos.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e, alegou preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia "ex lege", bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir

Quanto à preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à "ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF", em face da aplicação do art. 3º, "caput", parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Do mérito.

Pretende a parte autora o reconhecimento e averbação dos períodos exercidos sob condições especiais para efeitos de concessão de aposentadoria especial desde a data do ajuizamento da presente ação (17.07.2006).

Com relação ao pedido de reconhecimento dos períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.09.1978 a 22.03.1984 e de 27.07.1984 a 14.06.2006, constam nos autos documentos (CTPS, DSS-8030, documento emitido pela empresa Indústrias Têxteis Najar S/A em 13.12.2004 e laudo técnico pericial) que demonstram efetivamente que a autora laborou em condições especiais (Agente nocivo: ruído) nos períodos de 01.12.1979 a 22.03.1984 e de 27.07.1984 a 13.12.2004 (data do documento emitido pela empresa), nas Indústrias Têxteis Najar S/A. Nos citados documentos, o empregador declara a exposição a agentes nocivos ensejadores da configuração de tais períodos para concessão de aposentadoria especial. Eventual fiscalização da veracidade das declarações pode ser procedida pela autarquia

impondo-se as eventuais punições cabíveis à empresa.

Quanto aos períodos de 01.09.1978 a 30.11.1979, quando a parte autora laborou no setor de "Sala de Fitas" da empresa Indústrias Têxteis Najar S/A. e de 14.12.2004 a 14.06.2006, não podem ser considerados como tempo de serviço especial, haja vista a inexistência de provas, vez que os documentos juntados aos autos não demonstram exposição da autora a agente nocivo de modo habitual e permanente.

Considero como agente nocivo o ruído superior a 80 dB até o advento do Decreto nº 2.172 de 05.03.1997, inclusive nos termos do que reconhecido administrativamente pelo INSS no art. 180 da Instrução Normativa nº 118 de 18.04.2005. Após o advento do mencionado Decreto nº 2.172/97, o patamar passou a ser de 85 dB, considerando a alteração promovida no Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.882/2003.

Não é possível o argumento do Instituto Nacional do Seguro Social de que os aparelhos preventivos inibem a ação dos agentes nocivos. É certo que os Equipamentos de Proteção Individual reduzem a ação destes agentes e reduzem lesões, mas há sobejas estatísticas e trabalhos científicos que comprovam que os mesmos não impedem os danos à saúde do trabalhador. Oxalá assim fosse.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 1º, de seu artigo 201, esclarece o princípio da igualdade, insculpido no caput do artigo 5º desta Carta, ao determinar tratamento diferenciado ao trabalhador que exercer suas funções em condições especiais, quais sejam, aquelas que tragam prejuízo à sua saúde.

Determina o princípio da igualdade que os desiguais devem ser tratados desigualmente. No caso dos trabalhadores, devem ser aposentados mais cedo aqueles que trabalharam em condições piores que os demais.

Contudo, pretende a Administração Pública, num golpe de pena, revogar a Constituição através de uma série de malfadadas ordens de serviço, impondo que o reconhecimento do tempo de serviço exercido em condições especiais submeta-se a tamanha sorte de exigências que a tornam quase impossível. Anoto, entre estas exigências, a apresentação de laudos da empresa. Ora, não é o trabalhador quem deve arcar com eventual irregularidade da empresa. Ademais, há períodos laborados em épocas que a legislação não possuía tais exigências, sendo inadmissível laudo posterior para este fim.

De qualquer modo, o que se tem, no presente caso, é a situação de um trabalhador que em determinado período de sua vida exerceu suas atividades em condições especiais.

Não importa, pois, que sorte de limitações se pretende impor, ou através de que ato normativo, o que é certo é que a Constituição Federal garante o tratamento diferenciado para este trabalhador.

Nem se diga que a Magna Carta utiliza-se da expressão "definidos em lei complementar", pois se refere à forma desta consideração e não a ela mesma. Não poderá o legislador complementar reduzir ou impedir o tratamento diferenciado concedido pelo constituinte.

Neste passo, adoto apenas ilustrativamente o atual texto da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional n.º

20, uma vez que possuo entendimento pessoal de que a mesma seja inconstitucional por vício formal. Ademais, igual raciocínio vale para a antiga redação do inciso II, do artigo 202.

Outro argumento que entendo cabível é o de que, ainda que superados os anteriores, não poderia de modo algum a norma retroagir para atingir o ato jurídico perfeito. Não se trata aqui de aquisição de direito a sistema de concessão de aposentadoria, ou, de preenchimento dos requisitos legais para concessão desta, mas sim de considerar-se fato já ocorrido, perfeito e acabado. O trabalhador exerceu suas atividades em condições especiais e isto deve ser considerado ao tempo da concessão de seu benefício.

Quando uma lei entra em vigor, revogando ou modificando outra, sua aplicação é para o presente e para o futuro. Incompreensível seria que o legislador, ou o administrador na emissão de atos normativos inferiores, instituísse qualquer norma que pretendesse regular fatos passados. Haveria, caso se entendesse possível a retroação indiscriminada da nova norma, grave dano à segurança jurídica e, assim, profunda ameaça à existência do próprio Estado Democrático de Direito.

Assim, se ocorre ato jurídico que cumpre integralmente as etapas de sua formação sob a vigência da norma anterior, não pode haver rejeição de eficácia ao mesmo ato por determinação de lei nova. O desfazimento do ato já perfeito constituir-se-ia em grave ofensa à Constituição Federal de 1988.

Não se pode inserir novas regras para a verificação de se o exercício foi especial ou não. Deve-se, pois, verificar a ocorrência concreta deste exercício conforme as regras da época da atividade.

De qualquer modo, apesar de não ser o caso dos autos, ainda para os eventos futuros, tais normas limitantes chocam-se frontalmente com a Constituição padecendo de vício insanável que as exclui de nosso ordenamento.

A aposentadoria especial não é privilégio deste ou daquele trabalhador, senão reconhecimento dos malefícios causados por determinadas condições de trabalho.

Portanto, se o trabalhador exerceu suas atividades em condições hostis deve tal período ser assim considerado, competindo a administração verificar a ocorrência dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado em face do que ora se decide. O reconhecimento do direito à consideração como especiais dos períodos mencionados, afastadas as limitações mencionadas, não implica necessariamente na concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos legais, compete ao juiz apenas aplicar a lei.

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.12.1979 a 22.03.1984 e de 27.07.1984 a 13.12.2004; (2) acrescer tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a data do ajuizamento da ação (17.07.2006); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (17.07.2006), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (17.07.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010828-0 - EDINEI BASSO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.04.1978 a 30.06.1980, de 01.10.1980 a 02.01.1982 e de 04.01.1982 a 28.02.1989; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (29.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (29.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29.06.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012308-5 - GILENO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer,

averbar e

converter os períodos laborados em condições especiais de 01.04.1975 a 22.01.1979, de 19.06.1979 a 28.05.1980, de

03.06.1980 a 08.10.1981, de 22.04.1982 a 04.02.1987, de 05.02.1987 a 30.01.1991, de 08.08.1991 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS

até a DER (05.04.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas

preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER

(05.04.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo

utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido

demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (05.04.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012206-8 - ANTONIO FAVERO SOBRINHO (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos

laborados em condições especiais de 27.11.1979 a 04.04.1991 e de 22.04.1991 a 31.01.2006; (2) acrescentar tais tempos

aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (30.08.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas

preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER

(30.08.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo

utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido

demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (30.08.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012435-1 - BRAULINO EDUARDO CALHEIROS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de

01.12.1968 a 17.02.1969, de 02.06.1969 a 30.06.1969, de 02.07.1969 a 31.07.1969, de 02.06.1971 a 16.06.1971, de 01.08.1971 a 23.09.1971, de 01.11.1971 a 30.12.1971, de 01.02.1972 a 13.03.1972, de 08.08.1973 a 12.10.1973, de 01.11.1973 a 05.09.1974, de 27.09.1974 a 27.09.1974, de 09.12.1975 a 08.01.1976, de 01.09.1979 a 22.03.1980, de 26.03.1980 a 17.09.1984, de 02.10.1989 a 18.10.1989, de 23.06.1992 a 05.03.1997, de 01.06.2003 a 31.07.2003, de 01.09.2003 a 28.02.2004, de 01.06.2004 a 31.12.2005 e de 01.06.2006 a 28.07.2006 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 26.03.1966 a 13.01.1968, de 01.11.1969 a 15.05.1971, de 08.04.1972 a 20.12.1972, de 24.04.1973 a 23.07.1973, de 26.10.1974 a 30.01.1975, de 10.02.1975 a 04.12.1975, de 02.02.1976 a 03.02.1977, de 17.02.1977 a 08.08.1979, de 02.05.1985 a 01.10.1986, de 17.10.1986 a 07.01.1987, de 21.01.1987 a 13.02.1989 e de 17.07.1990 a 20.11.1990; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (15.12.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (15.12.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC n° 20/98, até a Lei n° 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (15.12.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012207-0 - FIDELCINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 01.03.1989 a 07.06.2006; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (03.08.2006) e (3) conceda a

aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (03.08.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03.08.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2006.63.10.004524-4 - MOISES CARLOS QUINTINO MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.000847-1 - JOSE CARLOS TOMEL (ADV. SP199502 - APARECIDA DE FÁTIMA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002533-7 - JOSE BATISTA SALA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003375-5 - ANISIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002426-2 - TEREZINHA DOMINGUES FARIA CRUZ (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007498-8 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2006.63.10.012270-6 - CARLOS ALBERTO COVOLAM (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 27.01.1975 a 23.04.1979, de 25.09.1979 a 08.09.1982, de 22.11.1982 a 24.01.1984, de 27.01.1984 a 08.08.1985, de 19.08.1985 a 07.03.1989, de 02.01.1990 a 30.09.1995 e de 01.10.1995 a 01.11.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (15.03.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (15.03.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (15.03.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010701-8 - GILMAR FERNANDES GASPAR (ADV. SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 05.02.1976 a 30.06.1982; (2) acrescentar tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (22.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (22.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (22.06.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004231-1 - ANA HELENA BRESSAN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ANA HELENA BRESSAN, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 10.06.2008 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.532,68 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Ana Helena Bressan;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 10.06.2008;
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003347-4 - LUZIA SAPUCAIA RAMOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pelo INSS, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.
Caso não cumprido espontaneamente o acordo, expeça-se o ofício requisitório.
Baixem-se os autos.

2008.63.10.008317-5 - CLARA GIBIM LEMOS (ADV. SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pela CEF, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Caso não cumprido espontaneamente o acordo, expeça-se o ofício requisitório.
Baixem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.
Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.010744-1 - JOSE BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000754-2 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004554-3 - ONILDO MARINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002315-8 - ANTONIO JOSE FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002391-2 - PAULO FINATI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003365-6 - OMAR COSTA PRADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003424-7 - JOSE VICENTE AMARAL (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003755-8 - SEBASTIAO CARLOS BOSSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004445-9 - ANTONIO MALUSENAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004515-4 - ODAIR ARISTIDES BASEIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000034-1 - MARIA IARA GARCIA DE SALES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001914-3 - ADELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003671-2 - MARIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006152-0 - SANTINA GABRIEL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.14.003126-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUNDIAÍ - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**PROCESSO: 2009.63.14.003130-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA CÍVEL DO RECIFE - PE
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**PROCESSO: 2009.63.14.003136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.003137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BARBUGLIO
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.003138-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEZARINI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.003142-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOEL BARBOSA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.003143-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLANDIRA BANDEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.003144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO SILVEIRA
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA**

**PROCESSO: 2009.63.14.003145-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO JOSE BERNARDES PEREIRA**

ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

PROCESSO: 2009.63.14.003146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DOURADO
ADVOGADO: SP143215 - ULISSES ALVARENGA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIANÇAS LTDA-ME
ADVOGADO: SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIANÇAS LTDA-ME
ADVOGADO: SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003150-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PENDEZA SIZENANDO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003151-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDOMIRO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003153-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURI ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003154-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOIR ROCETAO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003155-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA AGUERRE OZANA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003156-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003157-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS MIGUEL PEDRO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003159-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TALASSE ULLIANI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003160-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JANDUZO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE ROSA ROCHA BAROLLI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003163-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DOS SANTOS CANTINHO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003164-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI APARECIDA GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/11/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA AIROLDI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MOLLINARI GASPARINI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEdia - 04/11/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003167-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003168-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMANTHA BARCELOS DE LIMA

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003169-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DOS SANTOS PROCESSO

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003170-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE CESAR AMARO

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003171-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO HONORIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003172-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003173-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE SOUZA

ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003174-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO ATANASIO

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003175-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIMAS ORLANDI
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003177-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY ALVES DE ABRANTES
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003179-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FILOMENA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BIANCHI CHERUTI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003181-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DE REZENDE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON ALVES COSTA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/11/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003184-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2º) NEUROLOGIA - 05/11/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003186-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA BERGAMINI TACHINI
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003187-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA DALLAGLIO DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003188-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO APARECIDO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SILVA BORGES
ADVOGADO: SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003190-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003191-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA DE FÁTIMA FORMIGONI TRASSI
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003193-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALCALDE MARTIN
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA ROMEIRO COSTA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003196-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR LARANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA IZOLDINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003198-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIVIEIRA
ADVOGADO: SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003199-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA CIETO FERREIRA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003200-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003201-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP227086 - WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaura FRANZOTTI GIMENES
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003203-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003204-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA RODRIGUES LIBERATO
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL RODRIGUES
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003206-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SANCHES BARATELLA
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003207-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003209-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMARA RODRIGUES DELFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0598/5526

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.002645-2 - ANDREA CRISTINA NOZELA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002762-6 - MAURO JOSE GAETAN (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004438-7 - APARECIDA DE JESUS BUSQUETE DA SILVA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001028-0 - INK SIANI MANCINI ANTONIO E OUTRO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO

MARTINS); WALLACE MANCINI ANTONIO(ADV. SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0606/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002111-2 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002219-0 - JACYRA DE OLIVEIRA FRIGERIO (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002320-0 - EDSON APARECIDO GOUVEIA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002379-0 - MARIA ROSA HELENA SANGALI ORTEGA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002427-7 - JOSEFINA CREPALDI DA CUNHA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002455-1 - JOSE JOAO SIMI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002480-0 - JOSI APARECIDA VALENTE SMERINE (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002486-1 - ISABEL ROSANGELA BERNARDELLI ZANINI (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002493-9 - VALDIRES MARINO DIVINO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002500-2 - JOAO ROBERTO DEARO (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002502-6 - IVONE APARECIDA GALATTI (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002503-8 - JUCELIA SILVA SANTOS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002524-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255172 - JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002528-2 - LUZIA BONELLI DE ABREU (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002554-3 - MARLENE TRABUCO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002572-5 - MARIA PEDRINA DO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002578-6 - DIOGENES POLARINI (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002607-9 - JOAO FRANCISCO SUBRINHO (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002608-0 - GERALDO PINTO BRANDAO (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0607/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerido (a) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada em 09/12/08 . Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.001248-9 - NORIVAL HASS JUNIOR (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001249-0 - ANDREA REGINA DOS SANTOS HASS (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001251-9 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001253-2 - DEOCLIDES SANCHES MALERBA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002444-3 - EDSON PEREIRA DE BRITO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002446-7 - JEOVA ALCAZA BARRIONUEVO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 608 /2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto

ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP ou qualquer outra agência da Caixa Econômica Federal do Estado de

São Paulo, havendo necessidade de cópia da procuração do feito autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado, conforme Provimento COGE nº 80/2007.

2005.63.14.000054-1 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000517-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000519-8 - LUIZ PAULO MARION (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000530-7 - LUIZ CARLOS MARUCCI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000532-0 - MARIA DO CARMO CAPUTI LOBAO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000634-8 - CLEUZA DA CUNHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000883-7 - MARIA ALVES BONFIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001513-1 - DELCINO MARQUES RAMOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001544-1 - ANAIR GREGIO ZERBATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001576-3 - GILDO CARDOSO BARBOSA (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001635-4 - ARESTIDES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); IZALTINO DA CRUZ(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); ALCIDES DA CRUZ(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); ANTONIO DA CRUZ(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); GENTIL DA CRUZ(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); JOSE DA CRUZ FILHO(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); NELSON APARECIDO DA CRUZ(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); ORIDES DA CRUZ(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); WILMA DA CRUZ MOVIO(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001781-4 - GERSA BENVINDO FERRISI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001854-5 - SERGIO LUIS DE ABREU TROLEZI (ADV. SP074044 - EDSON FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002224-0 - DENENCI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002267-6 - YVONE GOMES PINTO DOS SANTOS (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002447-8 - NEIDE MARTI PASQUAL LOUZANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002519-7 - LUSIA APARECIDA FERNANDES GRAVA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002540-9 - EDILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002543-4 - LEONILDA CONDI DAVOLLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002608-6 - MARIA PRADO PEREZ (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002757-1 - NEUSA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002845-9 - OLIVIA MENEGUETI DA CRUZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002869-1 - OSMAR CAMPOS CABOBIANCO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002870-8 - ERENICE SOUZA BATISTA ARANHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002961-0 - BENEDITO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003025-9 - ALZIRA DA SILVA BEZERRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003147-1 - ROSELI CIRINO DE ALMEIDA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003167-7 - VILMA APARECIDA PEDROSO BOLDARIM (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e

ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003295-5 - LUSIA MUNHOZ LOPES QUIMELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003326-1 - CARMEM SOLIS FURQUIM ROSA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003347-9 - JAEL DE MELO SOARES (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003540-3 - MARIA LUZIA MARTINES DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003574-9 - BENEDITA EMILIA DE TOLEDO VILHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003665-1 - AURORA TODER MANTINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004104-0 - MARIA MONTEIRO SANTANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004129-4 - ODETTE DE OLIVEIRA BOERIN (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000018-1 - NIVALDO LODDI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000091-0 - APARECIDA CONCEIÇÃO RIVA GUSSI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000092-2 - EDNA ORTEGA (ADV. SP185330 - MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000135-5 - ODAIR CHIARELI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000168-9 - ADELIA NATULINO CAPI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000314-5 - MARISTELA GUERZONI (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000334-0 - IRACEMA RODRIGUES LANTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000349-2 - GRACINDA FLORIANA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000476-9 - ANA MARIA FARIA DE OLIVEIRA ZORZATTO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2006.63.14.000700-0 - CACILDA GONÇALVES BERTINI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES

**BUENO e ADV.
SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

2006.63.14.000862-3 - VALDEMIRO VERONEZZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000903-2 - ODAIR JOSE PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000915-9 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PINOTTI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000986-0 - IDALINA GUILHEU DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001010-1 - COSMO FERREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001040-0 - FLORENCIO CACERES DIAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001044-7 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001086-1 - ANTONIO JOAO VICENTE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001146-4 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001259-6 - ROSA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP068476 - IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES e ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001433-7 - FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001465-9 - ZELINDA GALHARDO CORREA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001473-8 - ARLINDO DE SOUZA LOPES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001531-7 - MARIA IZABEL DE LIMA SILVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001595-0 - ADILSON BARCELO DE MIRANDA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001695-4 - ELISABETE MARIA MEIRELIS (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001902-5 - MANOEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001917-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001971-2 - MARINA ISABEL DA SILVA ARDENGUE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.001972-4 - SERGIO HYPOLITO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.001983-9 - APARECIDA DO CARMO RIVA FURIN (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002085-4 - APARECIDA ROSA FERNANDO PIRES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002110-0 - MILTON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES e ADV. SP147438 - RAUL MARCELO TAUYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002120-2 - VALDEMIRO MANOEL RAMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002203-6 - APARECIDO MOREIRA MOTA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002352-1 - OVIDIO HENRIQUE DE ANDRADE (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002481-1 - ANTONIO DONIZETI ROMANINI (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES e ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002514-1 - JOANNA FORTE BAPTISTA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002532-3 - SUELI APARECIDA DUTRA DOIMO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002738-1 - ANTONIA JACINTHA DE MORAES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002772-1 - MIKIKO TANAKA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002828-2 - ALFONSO BLAQUER HERNANDES (ADV. SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR e ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO e ADV. SP226871 - ALEXANDRE CARLOS FERNANDES e ADV. SP241502 - ALAN MAURICIO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002891-9 - NOEMIA VITO ALVES DIAS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP244137 - FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.002973-0 - NATALINO DE SOUZA NUNES (ADV. SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e ADV. SP218370 - VLADIMIR COELHO BANHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003000-8 - HOSANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES e ADV. SP147438 - RAUL MARCELO TAUYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003093-8 - IVANIR CRISPIN DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003276-5 - MATHEUS JUNIO MANDUCCHI REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA e ADV. SP251012 - CLEITON ALEXANDRE GARCIA); CARLOS ALBERTO

MANDUCCHI(ADV.
SP171868-MARCELO CRISTIANO PENDEZA); CARLOS ALBERTO MANDUCCHI(ADV. SP251012-
CLEITON
ALEXANDRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003294-7 - GUIOMAR GOMES CONTIERO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e
ADV.
SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).
2006.63.14.003321-6 - PAULO VALDEMAR LONGHINI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e
ADV.
SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003438-5 - JOSE ANTONIO PRATES MARTINS (ADV. SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003442-7 - JOSE PEREIRA DA ROSA (ADV. SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003443-9 - SILVIA APARECIDA MENDONÇA (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS
MOREIRA
JUNIOR e ADV. SP183021 - ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003461-0 - JOSE CARLOS BARLETTO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003566-3 - LUCIA BORDIN VALENTE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003832-9 - MARTA APARECIDA CUSTODIO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003904-8 - SHIRLEI BERNADETE CARDOSO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.003908-5 - NICÉIA BERTONI GUARDIA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004011-7 - KAREN LIVIA VESCIO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004090-7 - JOAO ANTONIO TROES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004119-5 - NILCE FERREIRA DE LIMA DA COSTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004207-2 - LINERCIA GARCIA CESARINI (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004238-2 - JOSIMAR MILHOSSI SIZINANDO REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP168384 -
THIAGO
COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA); ZENAIDE APARECIDA MILHOSSI
SIZINANDO(ADV.
SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004251-5 - OLENICE FRANCISCA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI
DIVINO
IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004264-3 - IVONE MARIA SARTORI GORZONI (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE
SOUZA e ADV.
SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004268-0 - CLEUSA DE FATIMA MORAES APARECIDO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE
BORDENALLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004289-8 - MARIA DE LOURDES BIGHETTI DA SILVA (ADV. SP246143 - ANTONIO PEREIRA DUTRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004380-5 - ROSANGELA DORNELES E SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004383-0 - ARI TRAVAGINI (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004424-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.004997-2 - MARCELO SIDNEI RICIOPO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.005019-6 - MARIA HELENA BORDENAL MARTINES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.005208-9 - DEOLINA PASSARINI MOURO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.005219-3 - COR JESUS MOREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.005289-2 - MARIA APARECIDA ALVES DE ABRANTES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000023-9 - JOSE PAULINO DE SA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000037-9 - MAGDALENA GOUVEIA MENDES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000065-3 - INES GONÇALVES MALFATTI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000264-9 - DORVALINA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000527-4 - LUIZ GONÇALVES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000573-0 - ANTONIO VICENTE SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000607-2 - ANTONIO GOVEA DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000666-7 - NILZA GOMES FAVARO (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000779-9 - ANTENOR BARBOSA PEREIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000837-8 - MARIA APARECIDA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.000878-0 - JOANA BARBOSA JORGE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000988-7 - APARECIDA ISABEL COSTA DE ARAUJO (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001008-7 - GILEUZA VIEIRA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001250-3 - MARIANE TOMEATTI GONÇALVES (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001376-3 - KINBHERLY REGINA MORAES MACIEL E OUTRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); KAREN JANAINA MORAES(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001402-0 - ZENIRA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001454-8 - MARCIA TEREZINHA RISSATE E OUTRO (ADV. SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES); ANDRE RISSATE PENHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001498-6 - APARECIDA BERNADINO ALVES ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001528-0 - ELISABETE CARMEM AREHILIA MARQUEZAN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001629-6 - RENATO BICUDO CENTURION (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001674-0 - PEDRO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001965-0 - MARIA THEREZINHA DA SILVA BETIOL (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001979-0 - MARIA DELBONI RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002213-2 - AVENIR FERREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002268-5 - IZAURA ALONSO MENDES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002289-2 - GERCIRA BOER BONORA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002390-2 - MARIA NAZARETE DE ALMEIDA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002443-8 - MARIA HELENA NUNES BERGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002445-1 - MALDIGNEIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002497-9 - EVONIS BELUZIO DE LIMA (ADV. SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002664-2 - IRACI DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002768-3 - IRACEMA BENEDITA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002885-7 - ROSA DE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002973-4 - BENEDITA APARECIDA LOPES DE SOUZA LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003156-0 - JOSE ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003177-7 - IZILDA MARIA ROSSI (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003182-0 - FRANCISCO BARROS DE ARO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003672-6 - MARIA APARECIDA LEME ROCETÃO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003676-3 - TEREZA BOVOLENTA NOVAES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003683-0 - WALMIR GONZALES ZILIONI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003806-1 - MARIA APARECIDA FURQUIM VIDOTTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003822-0 - JOAO FREDERICO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003853-0 - NATALINA MARCHI MADELLA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003890-5 - SILVESTRE PEREIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004055-9 - ARLINDA PEREIRA CUNHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004086-9 - ELZA DA SILVA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004091-2 - NERCI GRASSI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO e ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004411-5 - APARECIDA COSTA SALLES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004452-8 - JOAO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004528-4 - IDALINA CONCEICAO MIRANDA FRANCA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004535-1 - AUGUSTA MAGRINI VERONEZE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000199-6 - ALTINO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000233-2 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN

NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000260-5 - NAIR INES ANDRIOLI BARROS (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000475-4 - GARCIA DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000484-5 - BENEDITA APARECIDA MAGRE (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA
GAGLIARDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000495-0 - SEBASTIAO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO
MARTINS e ADV.
SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI e ADV. SP260240 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000579-5 - ELIAS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA e
ADV.
SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000629-5 - MARIA NUNES INACIO DA SILVA (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE
ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000724-0 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000738-0 - JOAO ANTONIO BIANCHETI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000801-2 - FRANCISCA RODAS PEREZ PILOTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001033-0 - MARTA TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001099-7 - SIDNEI MARTINS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001116-3 - ARLINDO GABRIEL DOMINGOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001124-2 - LUZIA RIBEIRO DE ASSIS FRATONI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001166-7 - MARCOS JOSE JACINTO (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001250-7 - BERENICE RODRIGUES PRADO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001265-9 - REINALDO CARLOS GANDINI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e
ADV.
SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001306-8 - SIMPLICIA MARIA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001307-0 - MARIA APARECIDA JULIANI PERINI (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS
CAMPANHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001320-2 - RONALDO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE
ALMEIDA
GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001510-7 - OTAVIO MACHADO JUNIOR (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001603-3 - NORACY AFFONSO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001611-2 - IZALINA CANDIDA LEONARDO MANHAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001824-8 - ANTONIO MENDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001867-4 - MADALENA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002021-8 - LEONICE CAMPASSI LUMINATI (ADV. SP218908 - LUCAS GARCIA SUZANA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002035-8 - APARECIDA DONIZETI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002187-9 - IDALINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002387-6 - PEDRO LEOSSI FILHO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002391-8 - MARIA APARECIDA DAROZI DE MARCHI (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO
VIEGAS DE
MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002530-7 - ELAINE CACURI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002646-4 - PEDRO CEROSI NETO (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002800-0 - DAVID TREVISAN (ADV. SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES e
ADV. SP214254
- BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002842-4 - ANTONIO SALVADOR BOMBONATO (ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002959-3 - CARLOS ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
e ADV.
SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).
2008.63.14.003013-3 - LUIZ FUTCHIGAMI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003021-2 - VANDERLUCIA DOMINGOS DE PAULA DAMACENO (ADV. SP222663 - TAÍS
RODRIGUES
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003107-1 - LUIZ MARTINS CAMBUI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003108-3 - WALTER HELENA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003250-6 - CLARICE BARATO POIANI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003308-0 - ISIDORO NAVARRO GUIRADO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003309-2 - GERALDO DE PAIVA FERREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003313-4 - IRLENE TEREZINHA BOZELI BITTENCOURT (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003319-5 - THIAGO MARQUES MENDES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003365-1 - ENEDINA BERGAMIN VIEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003367-5 - JOSE MARTINS RIBAS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003431-0 - MARIA APARECIDA SAMPAIO DE SIQUEIRA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003432-1 - ANTONIO BATISTA GOIS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003680-9 - MARIA FERRAREZI CATOSI (ADV. SP221258 - MARCOS ETIMAR FRANCO e ADV. SP104665 - ANTONIO MARQUES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003875-2 - MARIA ELZA AVEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003978-1 - LUIZA ALVARES RODRIGUES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003982-3 - ALMIRA GOMES DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003995-1 - ISABELE DE SOUSA EVANGELISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004001-1 - PATRICIA HELENA PEREIRA FRANCO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004002-3 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004004-7 - LUIZ ANTONIO ALVES (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004009-6 - MARIA FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004040-0 - ISA IRACEMA DE JESUS PIGAO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004061-8 - MARIZA JOANA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004148-9 - ANTONIO MARTINS ORTEGA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004289-5 - ADEMIRSON DE MARCHI (ADV. SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004374-7 - FATILENE LEANDRO MACHADO LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004577-0 - DIONISIO DOS REIS (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004615-3 - ANA CRISTINA SATURNINO BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004809-5 - FUMIYO MAEDA HALLAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004864-2 - FRANCISCO GAMERO CAPARROZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004867-8 - JOAO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004990-7 - URIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005072-7 - MANOEL CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005087-9 - GONCALVES APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005107-0 - JUSCIMARA CUSTODIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005279-7 - ALDA DE SOUZA ALVES VELOSO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005287-6 - MARIA APARECIDA PONTE ROSSI (ADV. SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005320-0 - TUNEKO SUZUKI HIRANO (ADV. SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005337-6 - MARCOS FORNACIARI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000018-2 - EDVANIA VIEIRA SANTANA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000177-0 - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000190-3 - CARLOS ROBERTO PASSOS (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000273-7 - ROSARIA DE FÁTIMA FORMIGONI TRASSI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000295-6 - ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA MATTA DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000387-0 - INEZ RAMPAZZO ROCHA (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000390-0 - ALCEBIADES PELUCI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000393-6 - IRDES APARECIDA SPOSITO ZILI (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV.

SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.14.000575-1 - MARIA RIBEIRO DE BRITO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000580-5 - JOSE LUIS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000629-9 - ELISEU APARECIDO BERTON (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000645-7 - JOSE NEGRI (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000679-2 - SOLANGE LUCELIA SILVA ALVES (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000752-8 - MARIA DELAISE CARDOSO CARNAVALE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000931-8 - ANTONIO CARLOS MARCONDES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000934-3 - RADOVIR JOSE BRANDAO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000964-1 - MARCILIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001003-5 - PAULO ROBERTO DE MACEDO OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001077-1 - REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001154-4 - IDEVIR RODRIGUES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0609/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto

ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, havendo necessidade de cópia da procuração do feito (poderes: receber e dar quitação) autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva,

no caso de saque pelo advogado.

2006.63.14.000041-7 - MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP102860 - JOSE

ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
2008.63.14.005412-5 - REGINA APARECIDA VALENTE FURQUIM (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000385/2009

2007.63.15.007207-7 - RUBENS APARECIDO SANCHES TOLEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Defiro aos
autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."

2007.63.15.010296-3 - PEDRA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."

2007.63.15.010830-8 - ALEXANDRINA DE BRITO CARDOSO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."

2007.63.15.011035-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP018345 - CELIO SMITH ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."

2007.63.15.011196-4 - SIMONE COSTA MACEDO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."

2007.63.15.015559-1 - LAURINDO GREGORIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."

2008.63.03.003625-6 - JULIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) ; BANCO DO

**BRASIL S/A : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.002055-0 - APARECIDA NUNES (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.002445-2 - ANELISE CAMILA RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA); MATEUS MORAIS DE BARROS(ADV. SP263138-NILCIO COSTA); LUCAS MORAIS DE BARROS(ADV. SP263138-NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.002446-4 - JOAO MARIA MORAES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA); RENATA MORAES FERREIRA(ADV. SP263138-NILCIO COSTA); FRANCIELE MORAES FERREIRA(ADV. SP263138-NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008429-1 - MARIA IVA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008456-4 - BRAULINA VIEIRA DA MOTA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008494-1 - INES CANDIDA DE JESUS (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008530-1 - JOSE ANTONIO PADILHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008574-0 - NELSON DE CAMPOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

2008.63.15.008575-1 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência

**Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008581-7 - IVO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008646-9 - MARIA APARECIDA MARTINS GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008679-2 - JOSE ALVES FEITOZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008692-5 - ERALDO SANTOS SOUZA (ADV. SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008728-0 - RUTE MARTINS CAMARGO (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008780-2 - MARIA VENINA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008784-0 - ANTONIO GUERRA CANTERO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008828-4 - APARECIDA MARIA CARVALHO BRIZOLLA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA ANELIA STUCKUS (ADV.) ; FERNANDO ARCHANO BRIZOLLA RIBEIRO (ADV.) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2008.63.15.008835-1 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

2008.63.15.008853-3 - BENEDITO BARREIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.008859-4 - APARECIDA KIMICO WATANABE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.008869-7 - VALQUIRIA ILIZIARA PEROLA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.008871-5 - EURIPEDES APARECIDO LEITE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.008890-9 - GERSON BARRETO AGULHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JEFFERSON NOGUEIRA AGULHA (ADV.) ; CARLOS NOGUEIRA AGULHA (ADV.) ; JOSUE NOGUEIRA AGULHA (ADV.) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.009077-1 - OVIDIA LEITE RODRIGUES (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.009079-5 - PAULO FUMIO MIHARA (ADV. SP185390 - SULÉZIA ADRIANE HESSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.010272-4 - JOSÉ BENEDITO LOURENÇO MACHADO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.010343-1 - JOSIAS DINIZ (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.013830-5 - AGENOR GABRIEL DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.013896-2 - JACIRA RIBEIRO SOARES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.014390-8 - JUAREZ FLORES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.014847-5 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.014861-0 - MARCIA SANTANA GOMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2008.63.15.015051-2 - JOSE NUNES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000003-8 - ARISTEU ZOCCA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000224-2 - AURENI BATISTA DE SOUZA ALVES E OUTROS (SEM ADVOGADO); ALINE ALVES DE SOUZA ; TIAGO ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000517-6 - EDILENE DE CAMPOS MARQUES OLIVEIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000525-5 - OFELIA NESE DA SILVA CAZARIM (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000550-4 - ADELINO ALVES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000555-3 - ALCINA LOPES GUIMARAES ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000817-7 - SANTINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.000844-0 - APARECIDA MARIANO ARRUDA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001001-9 - BENEDITO DE FATIMA GARCIA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001008-1 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001212-0 - LINDAURA SOARES DE LIMA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA e ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001453-0 - CICERO DA CONCEICAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI); MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001752-0 - ISMAEL MARIA CLARO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001927-8 - SILVANA APARECIDA PADILHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; DAIANA CINTIA RODRIGUES DE FREITAS (ADV.) ; ANTONIO RAYMUNDO DE FREITAS NETO (ADV.) ; VICTOR GILBERTO PADILHA DE FREITAS (ADV.) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.001941-2 - TERESINHA LUCINDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP113829-JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002040-2 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002057-8 - LUIZ VICENTE DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002058-0 - BENEDITA ANISIA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002075-0 - JESSE DE LIMA (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002402-0 - LEONILDA BUENO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002403-1 - AQUILES CHIERICI (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002814-0 - BENEDITO SEBASTIAO FERREIRA NETO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.002815-2 - HILDA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se."

2009.63.15.003123-0 - GEOVA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência

**Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2009.63.15.003130-8 - AUREA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2009.63.15.003134-5 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2009.63.15.003170-9 - MALVINA MARIA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2009.63.15.003285-4 - JORGE CAMPOS DE CAMARGO (ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**2009.63.15.003401-2 - LIDIA MARIA BIAZOTTO AZOLI (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intime-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000386/2009

**2005.63.15.000045-8 - IVANIR ROLIM DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.003185-6 - MARIA APARECIDA BARROS CARRATI (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

2005.63.15.003291-5 - APARECIDO JOSÉ ROSA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003546-1 - BENEDITO LAZARO DE QUEIROZ (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004939-3 - OSVALDO BRAGA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004986-1 - JOSE FREIRE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006426-6 - BENEDITA MARIA ALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007215-9 - NILZA MARIA BRISOLA DA SILVA (ADV. SP127250 - ARNALDO RAVACCI e ADV. SP189583 -

JOÃO BENEDITO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007262-7 - JESUS MARIA PINTOR ESPINOZA (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008737-0 - JAIR ELIAS LAURO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008749-7 - LUIS PICCINI (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008790-4 - WALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000200-9 - MANOEL BENTO DA SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000204-6 - ELIETE BEZERRA LIMA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000769-0 - ADELICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002163-6 - MARCIA DE OLIVEIRA SAN ROMAN (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002884-9 - JOB VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002978-7 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002982-9 - WALDIR ROCHA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003451-5 - TEREZINA DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004708-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005351-0 - ADILSON BELLO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006092-7 - JOSEFINA DE MOURA JUIZ (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006385-0 - JACSON PINTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006868-9 - VILMA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS

BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006998-0 - EUGENIA MORAES FERREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007072-6 - HELENA MARGARIDA SANTINI SASSAKI (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007098-2 - JOSE MARQUES SERAFIM (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007099-4 - GERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007714-9 - ANA MARIA XAVIER PROENÇA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007935-3 - JOAO MARCOS PRUDENTE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008164-5 - DANIEL CARDOZO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008377-0 - ZULEICA CARDOSO BACCI DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008512-2 - JOAO DOS SANTOS PORTERO DOMINGUES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008710-6 - DIRCE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009037-3 - ADVALDO DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009068-3 - LISONETE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009827-0 - MARIA DIJANIR DA CONCEIÇÃO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010313-6 - MARIA BEZERRA DE LIMA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010907-2 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.011010-4 - ELISA MILANO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000056-0 - MARIA CRISTINA ANTUNES ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000266-0 - CLEO DAS NEVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000310-9 - JOSÉ ALVES FEITOSA IRMÃO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000436-9 - NIVALDO VILLAR (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000722-0 - MARLI DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000747-4 - NADIR ANTONIO RASTELLI (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000773-5 - JOSE SILVA MOURA (ADV. SP123782 - DENISE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000925-2 - SATURNINO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001694-3 - JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001849-6 - BENEDITA PEDROSO ROCHA (ADV. SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001887-3 - CORNELIO PEREIRA MURAT (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002048-0 - REINALDO ROBERTO TIBURCIO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002297-9 - ANTONIO LOURIVAL DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002569-5 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002917-2 - JAIME CRISTOVAO BERTHOLINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002973-1 - MARIA DE LOURDES VALDEVINO DA COSTA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003069-1 - MARIA ESTELA ANTUNES PROENÇA PEDROSO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003127-0 - PEDRO PAULO CARRIEL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003209-2 - TEREZA APARECIDA VONA DIAS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003313-8 - LEONICE BRAGA DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003358-8 - MARIA GORETE FERREIRA LIMA (ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003431-3 - AGOSTINHO CESARIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003602-4 - MARILENA BORGES (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003625-5 - NADIR MALUF FERREIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003649-8 - ADUNIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003684-0 - NEUSA AFONSO SUARDI (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003815-0 - MARIA JOSÉ BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003819-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003837-9 - SIDNEY RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003839-2 - NIVALDO BENEDITO SOARES (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003843-4 - NEUSA BARBOSA NUNES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003876-8 - ANGELA BERTOLLA DE GODOY (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004138-0 - CACILDA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004426-4 - ANTONIO JOSE DOTTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004784-8 - AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004787-3 - GENIVAL PAULO DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004842-7 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005366-6 - HELENA PIRES DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SIRIA ABDALLA OLIVEIRA (ADV.

SP239038-FABIO URBANO DA SILVA) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005533-0 - MARCO ANTONIO PAIS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005534-1 - MARIA APARECIDA SANTOS FERREIRA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE

OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005597-3 - VALDIR BEDA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha

levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005654-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005788-0 - VICENTE DE PAULA PINTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005802-0 - JOSÉ EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005804-4 - BENEDITO PAES DE SIQUEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005879-2 - ADELINA CAMILO BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006137-7 - JOÃO BATISTA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006320-9 - ALICIO PALMA DE FRANÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006335-0 - IDA FELIZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006352-0 - CEZARINA DE JESUS SOUZA (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006374-0 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006458-5 - VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006595-4 - ANA PATRICIA MARCHETTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006642-9 - AGUINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006703-3 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006735-5 - GILBERTO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI

RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006836-0 - ROSALINA FIRMINO VASQUES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006845-1 - INES MARIA DE SANTANA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.007030-5 - MARIA JENI RODRIGUES NUNES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.007258-2 - PAULO ROCHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha

levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.008303-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.008960-0 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO

CARLOS

FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009085-7 - NEUSA APARECIDA BARBISAN PALMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009113-8 - MAURICIO DE MORAES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009123-0 - JOVELINA DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009177-1 - MOACIR LOPES DE CAMARGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009180-1 - GERALDO JOSÉ NUNES (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009222-2 - FRANCISCO BEZERRA LEMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009275-1 - SAKAE MATUMURA SHIMBARA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009641-0 - NERIVAN FERREIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009728-1 - JANUARIO CLAUDIO PAIS VIEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010276-8 - ELZA VIEIRA RODRIGUES RISCALLA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010375-0 - ELIZABETH PERICO MIGUEL ABDALA (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010378-5 - WANDERLEY LEITE DE PAULA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010471-6 - FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010478-9 - LUIS JOSÉ DO NASCIMENTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal

para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010502-2 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010503-4 - LÁZARO DE MORAIS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010517-4 - JOSÉ DO CARMO PEROTE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010525-3 - ROSINALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010608-7 - JANE BUENO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010843-6 - ALCINDO DA SILVA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010876-0 - ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS

BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010921-0 - SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011110-1 - ANDERSON COSTA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011142-3 - IDALINA RODRIGUES DE PROENÇA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011166-6 - OTILIA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011168-0 - EDSON MARCOLINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011177-0 - JOSE CLAUDIO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011482-5 - ARI ANTUNES FONSECA FILHO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011516-7 - EDSON RODRIGUES DE ARRUDA (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011722-0 - MARIA DE LOURDES VAZ (ADV. SP219313 - CRISTIANE VALERIA COSTA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011870-3 - JOSE MARIA JUSTE DE ALMEIDA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA
BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal
para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011879-0 - KATIA BEZERRA PROENCA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE
MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal
para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011932-0 - ANTONIO GALVAO TOMAZ (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012142-8 - MARIA RAQUEL RAMOS MELAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI
MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor
dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa
Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012241-0 - JOAO SILVIO DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012243-3 - MARIA ALICE CONCEIÇÃO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012285-8 - JOÃO CLEMENTINO BORBA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012352-8 - REGINALDO ESPOSTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012359-0 - IRACI TOMAIS (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012596-3 - REGINALDO SOARES FIGUEIROA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012758-3 - MARIA DE JESUS MENDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012920-8 - PEDRO DE ALCANTARA ESCOBAR (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013391-1 - ANA MARIA CORREA SAKER (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013417-4 - VICENTINA DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013484-8 - DEOLINDA DE JESUS VAZ CUNHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013575-0 - TERESA CRISTINA LUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014110-5 - FLAVIA APARECIDA BUAVA RIBEIRO (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014140-3 - APARECIDO VIEIRA CAMPOS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014552-4 - SILMARA LOPES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014594-9 - MARCOS BENTO DE MORAES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.015005-2 - DILMA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.016334-4 - EDSON DA SILVA (ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.000131-2 - ADELIA CAZONATTO MENEGHEL (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.000192-0 - ROSELI EDUARDO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.000320-5 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002126-8 - IVAN BENEDITO MIGUEL (ADV. SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002238-8 - SILVIO DOS SANTOS BENTO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003539-5 - CELIA REGINA PINTO DE MORAES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004095-0 - ELIAS JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004307-0 - VERA CRISTINA LOURENÇO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004487-6 - JOSE BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004642-3 - MARIA DAS GRACAS SILVA XAVIER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004665-4 - JOSE CARLOS AFONSO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005003-7 - WILSON APPARECIDO SABINO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005133-9 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005360-9 - JOSIAS PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005578-3 - HELIO MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006439-5 - SUZANA ANTUNES MORAIS (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006662-8 - PEDRO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006846-7 - REGINA CELIA ACEITUNO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006902-2 - FRANCISCO GAZOLA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007278-1 - PEDRA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008212-9 - MARCAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230877 - MARIA INÊS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008482-5 - VICENTE DE PAULA PINTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009030-8 - PAULO RENATO FREITAS SEQUEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009845-9 - VALDIR JACOB DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009933-6 - ZULMIRA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010533-6 - SANTINA ORTIZ DOS SANTOS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011017-4 - ROSA EMIKO NAKAMURA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL e ADV. SP277274 -

LUCIANE DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao

autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011051-4 - ALEXANDRE MALUF DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013292-3 - SERVULO RAMOS DA SILVA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013894-9 - CÍCERO ALVES FEITOSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001056-1 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001218-1 - MANOEL VIRGULINO DA SILVA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002305-1 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS PIRES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO

SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002393-2 - VALDEMIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002866-8 - CLEUZA MAGNI DE SIQUEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003328-7 - ISMAR LOPES THEODORO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003650-1 - MARIA LUCIA CAÇAO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003716-5 - ADRIANA ELI NEGRINI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003931-9 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003944-7 - MARIA APARECIDA GONÇALVES MARINHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI

TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004127-2 - EVA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004604-0 - MARILENE GONCALVES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.005033-9 - AMADOR DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000387

UNIDADE SOROCABA

2009.63.01.043526-5 - SIDNEI AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.009654-6 - MIRIAM DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.15.008558-5 - FRANK MARQUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 474 c.c. artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.009706-0 - FRIDA VENINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP249130 - RAFAEL COUTO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.15.008953-0 - JOAO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008951-7 - OLINDA MARIA DE FREITAS (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008941-4 - ANA MARIA CARNEIRO REIS (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008940-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009250-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009684-4 - CLEONICE ROSA DE SOUZA (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009719-8 - ELIZETE DAMIAO GOMES DA CRUZ (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008692-9 - SIMONE DEZIDERIO (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008530-5 - STANLEY FRANCISCO NUNES DE SANT ANA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009038-6 - GERALDO JOAQUIM LEANDRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.15.007192-6 - MAURICIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.002619-2 - EDUARDO RODRIGUES PAZETTI (ADV. SP230186 - EMILIO NASTRI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito.

2008.63.15.010039-9 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.002722-6 - VANIA MARIA AZEVEDO DANTAS (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.002621-0 - JANETE GONCALVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) ; BRUNO IGLESIAS ; RENAN IGLESIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.007509-5 - ARGEMIRO DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a indenizar, em dinheiro, o dano material acarretado ao autor, Sr. Argemiro de Andrade, num total de R\$ 1.511,51 (UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, os quais integram a presente sentença. Transitada em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001925-4 - IRENE DA VEIGA CAMPOS (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que o sistema processual dos Juizados Federais estava inoperante durante todo o dia 30/09/2009. Apesar do problema, foi realizada audiência no qual as partes se conciliaram e o Juiz que presidiu a referida audiência homologou, por sentença, o acordo, conforme se verifica pelo termo de audiência anexado aos autos em 01/10/2009.

Todavia, considerando que o sistema processual não "reconhece" a audiência realizada sem a geração de termo de audiência, firmo o o presente termo com a finalidade de regularizar o sistema processual e os presentes autos virtuais.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.000628-4 - EZEQUIAS HERCULANO DE HOLANDA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.16.001573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VALENTIN FRANCO
ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SALDANHA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001576-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR MARTINS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001577-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MITAMI SUGAWARA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001578-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001579-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001580-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001581-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON BREVE
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001586-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RHODE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001587-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001588-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ESQUIERDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA NOGUEIRA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR LUCAS DRUZIAN
ADVOGADO: SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA VERISSIMO
ADVOGADO: SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTOS E SILVA
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

EXPEDIENTE Nº 0169/2009

2008.63.16.002010-8 - TEREZINHA GÂMBARO SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002213-0 - JOSE LUIZ VIANNA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002507-6 - MILTON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002903-3 - NELCI DE LIMA DANTAS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,

poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002922-7 - MARIA DIVINA LANDIN DEJAVITI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003009-6 - MARIA ISABEL VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000182-9 - CLEUSA MORAES DE SOUZA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000225-1 - ANTONIO MODESTO NOBREGA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000307-3 - SONIA MARIA DO AMARAL FARIA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000314-0 - EVANDRO DA SILVA TRUIA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000317-6 - VALERIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000325-5 - MARLENE SALES PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão

apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000364-4 - MANOEL MESSIAS ALMEIDA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000459-4 - ALICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000543-4 - PAULO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000598-7 - JOSE PESTILO FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000600-1 - IVANA MARIANI PARDO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000633-5 - NILMA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000649-9 - RACHEL SOARES RANIEL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000655-4 - MARIA LUISA DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000688-8 - CLAUDEMIR EMIDIO FIGUEROA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000704-2 - IRACEMA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000708-0 - MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV.

SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000788-1 - CLEUSA LIMA GUEDES (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000790-0 - MARIA FATIMA LINO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000795-9 - MARIA TOSHIKO NITATORI (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000800-9 - LUIZ CARLOS ARRUDA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000816-2 - ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias,
manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,
poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000854-0 - TSUSSACA WAJIMA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000872-1 - ANGELA MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000876-9 - VILMA BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000919-1 - JOAO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000924-5 - ROSALVO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000939-7 - DECIO BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000942-7 - DIEGO GARCIA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000958-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000981-6 - MARIA LOPES DA ROCHA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000982-8 - EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000984-1 - LUIS HUMBERTO VICENTE (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001012-0 - FRANCISCO RUFINO JUNIOR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001013-2 - LUIZ ROBERTO PETTINATI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001033-8 - MARIA ROSA DE VASCONCELLOS PLACCO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001038-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001042-9 - VALDEREZ ALVES SOLIMAN RAMADAN DAOUD (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes

intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001043-0 - MARIA ELIA LOPES TEIXEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001044-2 - EDNEZ AVELAR GOMES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001045-4 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001048-0 - IRENE AMELIA DE ANDRADE MEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001062-4 - LEONOR DA SILVA LOPES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001096-0 - ALIZRA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001108-2 - MANOEL DE PAIVA GRILLO FILHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001110-0 - LAURANIZIA DE CASTILHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001113-6 - OSVALDO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001117-3 - CLARICE ALVES TOLEDO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001119-7 - EULINA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001147-1 - JOANA ROSA CALDATO (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001152-5 - IRENE SILVA GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001153-7 - MARIA APARECIDA GONELA GAVIOLI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001158-6 - DIONISIA NEUSA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001174-4 - DENIS WILLIAM AMORIM BUENO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias,
manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,
poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001193-8 - MARIA JOSE SANTUCI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001265-7 - MARIA ZULEIMA LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 186/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLI CURY LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA OROZIMBO MAR
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ADELINO DE MOURA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PEDRINA DA SILVA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI JANUZZI DA SILVA
ADVOGADO: SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DENARDI CARDOSO
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MENDES CARDOSO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDIVAN JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MENEGONI
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006173-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CESAR GUEDES PEREIRA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE DE OLIVEIRA ARRAIS
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS NAJARRO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO GOMES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE MORAES FELIZARDO
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDES GUTIERRES MULLER
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO GREGO
ADVOGADO: SP055516 - BENI BELCHOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA ARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA BERNARDO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MALAGULINI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA BENEDITO
ADVOGADO: SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SINJI ISHIGAMI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA APARECIDA MOYSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELVIRA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE VOLPATO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BORGES
ADVOGADO: SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRESSAN
ADVOGADO: SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 17:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PEREIRA
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS REDONDO
ADVOGADO: SP115563B - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP168081 - RICARDO ABOU RIZK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTER DE SOUZA ARMBRUSTER
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA FELIX COSTA
ADVOGADO: SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU MACIEL PEREIRA
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA XAVIER CORREIA SILVA
ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA BEZERRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES RIBAS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SIRIACO
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENNIS MARGUTTI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JORGINO DA SILVA
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVIMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE CARLO RONZATTI

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VENANCIO DIAS
ADVOGADO: SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIQUEIAS RODRIGUES DA SILVA (REPR P/ MARTA DA SILVA)
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI MARQUES FERNANDES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO FRANCELI SOBRINHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006233-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CASSIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/06/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006235-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO FERMINO

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/06/2010 15:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006236-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/06/2010 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006237-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA JACIRA PEQUENO

ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 18:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006238-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO

ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 18:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006239-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DIANA

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 17:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:00:00

2ª) CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORA MUNIZ PIVA
ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIO KHLER
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA ALBERTO
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELSON MARQUES SILVA
ADVOGADO: SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERVINO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006249-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEONICE MENEZES

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006250-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA CAVENAGHI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 16:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006251-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLUCE SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006252-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO HENRIQUE MARSON

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006253-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO AMPARO SANTOS

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006254-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETI BAPTISTA ALVES

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006255-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR APARECIDA NERI

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006256-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI MOREIRA GOMES

ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006257-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO PESSOTTI

ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE FERREIRA RUFINO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS PANTIGAS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE PAGNI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 05/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006265-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO VIANA
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO TADEU GHION
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOURA SURANO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MASSINI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GUERRA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IZIDRO GOMES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSCAR DA SILVA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONSTANTINO LEITE
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 06/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEDRO BASTOS
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LUIS JOSEPH
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIO CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP086160 - MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSON ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212315 - PATRICIA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N°. 183/2009

2008.63.17.002054-3 - RODRIGO GOUVEIA DE SOUZA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09/10/2009 às 15:30 horas."

2009.63.17.002261-1 - ROMILDO GOMES DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09/10/2009 às 13:30 horas."

2009.63.17.002275-1 - FATIMA APARECIDA LOPES PURCINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE): "Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09/10/2009 às 14:00 horas."

2009.63.17.002322-6 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP181023 - ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09/10/2009 às 16:00 horas."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 185/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2009.63.17.001451-1 - ZYOKO KOYANAGI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os documentos médicos apresentados pela autora,

reputo necessária a realização de perícia complementar. Sendo assim, intime-se o Sr. Perito para elaboração de laudo complementar em 10 (dez) dias.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 17.11.2009, às 18h45min, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2008.63.17.002703-3 - ADENIR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário

mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como

parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 33.132,25. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias,

sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para

renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.01.2010, às 18h45min, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento,

optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.001304-0 - SILVIA REGINA LANGE PALAZOLLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Oficie-se à PREVI, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria da Autora, SILVIA REGINA LANGE PALAZOLLI, CPF n.º 5.921.508-95.

Igualmente, oficie-se ao BANCO DO BRASIL, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos da autora, quando em atividade.

Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22/02/2010, às 14h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001305-1 - FERNANDO PALAZOLLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Oficie-se à PREVI, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, FERNANDO PALAZOLLI, CPF n.º 873.180.678-34.

Igualmente, oficie-se ao BANCO DO BRASIL, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade.

Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 23/02/2010, às 15h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001542-4 - JOSEFA MARIA DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que até a presente data a carta precatória expedida não retornou, redesigno audiência em pauta-extra (diante da ausência de produção de prova oral neste Juízo), para o dia 26.01.2010, dispensado o comparecimento das partes. Proceda a Secretaria à coleta de informações sobre o trâmite de referida carta precatória, certificando-se nos autos. Intimem-se.

2009.63.17.001351-8 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se o Sr. Perito para que atente-se ao pedido da presente demanda, respondendo aos quesitos do Juízo referentes ao benefício pleiteado (AUXÍLIO-ACIDENTE). Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 27.10.2009, às 17h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001216-2 - BENEDITA CARMO FRIGATTO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 23.10.2009, às 14h.

2009.63.17.001205-8 - TEREZINHA DO CARMO SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 20.319,08, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 5.107,08 x 12), totalizam R\$ 25.426,16. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 09.02.2010, às 18h30min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N.º 187/2009

2008.63.17.000442-2 - MARIA CECILIA DE SOUZA JARDIM (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.002858-0 - JOAO LOVATTO (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.003836-5 - ELAINE MARCONDES DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.006203-3 - RAIMUNDA CAVALCANTE DE SENA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); DERNIVAL JOSE DE SENA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); DERNIVAL JOSE DE SENA(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO); DERNIVAL JOSE DE SENA(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.000612-5 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.000613-7 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002367-6 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.003683-6 - MARIA DE FATIMA TERNOPOLSKI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "INTIMAÇÃO DO RÉU OU CO-RÉU - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008223-8 - ADALTON RODRIGO BERNARDO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "INTIMAÇÃO DO RÉU OU CO-RÉU - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.000768-3 - CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV135372 - MAURY IZIDORO): "INTIMAÇÃO DO

RÉU OU CO-RÉU - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2007.63.17.006807-9 - ANDERSON LUIS PERBELINI (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES : "INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 035/2009

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias, e

CONSIDERANDO licença médica concedida à servidora Deborah Romero Correa do Monte, RF 5678, no período de 02/09/2009 a 08/09/2009,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da referida servidora, anteriormente marcados para 08/09/2009 a 27/09/2009, para 09/09/2009 a 28/09/2009.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Diretoria do Foro para as providências cabíveis.

**Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 29 de setembro de 2009.**

**JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 184/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.01.066208-3 - SEBASTIAO SIMAO DA SILVA (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde

13.05.2009 (data da perícia, pois posterior à citação), com RMI e RMA no valor de R\$ 1.050,14, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.848,47, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria

judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância

judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.008161-1 - GILDETE SENHORINHA DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência

deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2009.63.17.006047-8 - ROSEMARI CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo

267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10

(dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004969-7 - SONIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de

Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003104-8 - MARCIA DIAS (ADV. MG107897 - JULIANA DONDERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com

resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas

porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recurso é de 10

(dez) dias e caso não possua deverá contratar um advogado. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001704-0 - NELSON DE ASSIS MACHADO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001401-8 - LINDOMAR ROGERIO DE SANT ANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006470-4 - TEREZA LEONICE FRANCATO PRADO (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA e ADV. SP278758 - FABIO SANCHES PASCOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001449-3 - FRANCISCA FILHA DA CONCEICAO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009531-2 - SILVANA MARIA VICENTE (ADV. SP280801 - LILIANE VARELA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008091-6 - GILSON LEO DOS SANTOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001429-8 - JOSE VIRGULINO DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005672-0 - PATRICIA SILVA CAMPOS (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001435-3 - ETELVINA BARBOSA GOMES (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001425-0 - SONIA MARIA ROSOLINI VIEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001414-6 - MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a

decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001302-6 - FLAVIO EUGENIO ORTEGA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001303-8 - OLIVIO NUNES CAMARGO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.006538-1 - FRANCISCA LIBERIO DOS SANTOS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a averbar, como tempo de trabalho comum, os períodos de 08/07/76 a 14/08/78 (Prefeitura Municipal de Pesqueira) e 21/09/78 a 29/11/78 (Lanifícios Minerva), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, FRANCISCA LIBERIO DOS SANTOS, com DIB em 07/02/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 9.536,82, para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001090-6 - ANTONIO ALVES MEIRA (ADV. SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda a aposentadoria proporcional ao autor ANTONIO ALVES MEIRA, com DIB em 17/04/2009 (data da citação), com coeficiente de 75%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 963,04, mais RMA de R\$ 963,04 para agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 4.453,75, para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006537-0 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 07/02/77 a 28/02/78 (ZF do Brasil) e 01/02/84 a 31/12/85 (Fundição Técnica Paulista), e conceder a aposentadoria proporcional ao autor GERALDO DE OLIVEIRA, com DIB em 09/10/2008 (data da citação), com coeficiente de 70%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 502,44, mais RMA de R\$ 511,58 para agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 6.038,92, para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000146-2 - VITORIA BORGES GARCIA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condene o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a VITORIA BORGES GARCIA, a partir de 19.11.2007 (requerimento administrativo), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (agosto de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 9.991,51 (agosto/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.001073-6 - MARCIA DE FATIMA ALEXANDRE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCIA DE FATIMA ALEXANDRE, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 504.176.435-9, com RMA no valor de R\$ 981,45, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.710,09, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontas as quantias percebidas a título do NB 533.911.272-8.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001055-4 - JESUINO DIAS DE MELO (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença, atualmente percebido pelo autor, NB 518.818.047-9, em aposentadoria por invalidez, desde a citação (16.04.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.325,38, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 755,77, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo

de 45
(quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001059-1 - ALDENIRA DE SOUZA TELES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALDENIRA DE SOUZA TELES, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (26.09.2006), com RMI no valor de R\$ 256,76 e com RMA no valor de R\$ 465,00, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.959,55, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.000824-9 - ERICA DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP040345 - CLAUDIO PANISA e ADV. SP179520 - KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a ERICA DE SOUSA NASCIMENTO, NB 116.655.910-3, no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (JULHO de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 4.276,19 (agosto/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.001142-0 - ISABELLI CURY LEOPOLDINO (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com

fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a ISABELLI CURY LEOPOLDINO, a partir de 15.12.2008 (requerimento administrativo), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (agosto de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 4.119,75 (setembro/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.001053-0 - NOELIA DA COSTA MENEZES (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o auxílio-doença, NB 516.441.436-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (11.02.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 7.876,39, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 529.201.688-4.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001026-8 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA RODRIGUES, desde a DER (18.09.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 5.624,97, para a competência de setembro/2009, que será

requisitado
após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001141-8 - MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, MARIA DOS ANJOS SANTOS, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (23.12.2008), com RMA no valor de R\$ 465,00, em agosto/2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 3.956,95 até agosto/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009235-9 - CICERO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 514.397.264-3, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (11.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 11.125,91, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001206-0 - JOSE MIGUEL DE SOUSA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 520.956.176-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (11.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.343,19, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 14.524,74, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001160-1 - ADOLFO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO e ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADOLFO JOSÉ DE ANDRADE, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 515.377.663-4, com RMA no valor de R\$ 1.849,78, em agosto de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício

deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.785,99, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.000254-5 - ROBERLEI APARECIDO APONI (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROBERLEI APARECIDO APONI, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 504.249.484-3, com RMA no valor de R\$ 2.066,26, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.959,86, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerados os valores a título de renúncia ao excedente de alçada.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.000251-0 - MARY RUTH DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARY RUTH DE OLIVEIRA SOUZA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 129.317.054-0, com RMA no valor de R\$ 1.365,66, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 27.302,68, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerados os valores a título de renúncia ao excedente de alçada.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.003241-7 - CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 11/11/74 a 29/02/80, 01/06/80 a 14/05/81, 15/05/81 a 31/07/84 e de 01/09/84 a 11/07/86, laborados na empresa Redivo & Cia Ltda, e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA com DIB em 25/07/2008 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.382,78, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.421,22, para a competência de agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início de pagamento no âmbito administrativo em setembro de 2009.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados no valor de R\$ 20.776,64, para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

2008.63.17.004087-6 - SEBASTIAO PINHEIRO DE MELO (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condene o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a SEBASTIÃO PINHEIRO DE MELO, no valor de um salário mínimo, com DIB na data da sentença (11.09.2009), e RMA no valor de R\$ 465,00 (setembro/09);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Anote não haver valores em atraso a serem pagos, já que o autor é beneficiário de auxílio-acidente, NB 1923889, benefício este que deverá ser cessado administrativamente, desde a data da concessão do benefício assistencial (11.09.2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

2008.63.17.005375-5 - DELCIO JACINTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 19/10/77 a 13/05/85 (Volkswagen do Brasil), 03/03/86 a 05/01/88 (Armcdo do Brasil), 13/06/88 a 25/02/91 (General Motors do Brasil) e 08/06/92 e 28/04/95 (Laminação Nacional de Metais), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, DELCIO JACINTO, com DIB em 13/02/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.283,44, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.366,34, para a competência de agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 28.442,05, para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002391-0 - JOAO EVANGELISTA MENDES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO EVANGELISTA MENDES, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 514.148.502-8, com RMA no valor de R\$ 1.444,32, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 26.968,42, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerados os valores a título de renúncia ao excedente de alçada. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título dos NB's 517.396.625-5, 530.396.625-5 e 536.395.589-6.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância

judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001056-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ CARLOS DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (01.12.2008), com RMI no valor de R\$ 733,46 e RMA no valor de R\$ 740,28, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.979,50, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001111-0 - GISELE DOS SANTOS (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a GISELE DOS SANTOS, no valor de um salário mínimo, com DIB em 16.09.2005 (DER) e RMA no valor de R\$ 465,00 (agosto/09);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 20.913,57 (agosto/09), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

2009.63.17.001030-0 - ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP170294 - MARCELO KLIBIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 135.319.757-0, com RMA no valor de R\$ 722,43, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.598,22, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006472-8 - ANA DE LIMA RAMOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, ANA DE LIMA RAMOS, desde a DER (15.08.2008), o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, com RMA no valor de R\$ 465,00, em agosto/2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 6.039,39 até setembro/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001204-6 - EDVALDO PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDVALDO PEREIRA CAVALCANTE, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 108.486.970-2, com RMA no valor de R\$ 1.835,71, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e

cinco)
dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.283,54, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006270-7 - JOZIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeneo o INSS a conceder a aposentadoria por idade

ao autor, JOZIAS PEREIRA DE SOUZA, desde 13.12.2004 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário

mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009. Condeneo também o réu

ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 3.872,35, para a competência de agosto/2009, que

será requisitado após o trânsito em julgado.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias referentes ao NB 514.308.800-0 (benefício assistencial ao idoso).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005668-9 - MARIA DAS NEVES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por MARIA DAS NEVES BARBOSA DA SILVA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB

535.131.029-1, com RMA no valor de R\$ 516,70, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.037,26, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria

judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006267-7 - CELIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença à autora, CELIA CAETANO DOS SANTOS, a partir da citação ocorrida em 11/02/2009, mediante o pagamento de renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.282,19 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007350-6 - AMARO MANUEL DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo ex vi art. 269, I, CPC, a fim de majorar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade, NB 141.999.86-5, concedida em 24/01/2007, para o valor de R\$ 832,92, e renda mensal atual de R\$ 938,92, para agosto/2009.

CONDENO O INSS ao pagamento das diferenças, no importe de R\$ 2.452,02, válidos para setembro/09, com juros de 12% ao ano, a contar da citação e correção monetária na forma da Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sem honorários e custas (art. 55, I, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001208-3 - ROGERIO PULETTI (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROGERIO PULETTI, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 506.782.438-3, com RMA no valor de R\$ 465,00, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.038,44, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 531.356.722-1.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.003358-0 - JOSE CARLOS BERNARDES CORREA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à parte autora, JOSÉ CARLOS BERNARDES CORREA, desde a citação (06.08.2009), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 955,22, para a competência de agosto/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 796,02, para a competência de agosto/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006048-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA ASSUNÇÃO (ADV. SP200564 - ANTONIO ALEIXO DA COSTA e ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal na apresentação dos documentos que possuir relativos a suposta dívida junto ao INSS referente à obra de construção civil do CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA ASSUNÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001074-8 - MAURA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES)

LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MAURA MARIA GOMES DOS SANTOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 520.091.393-0, com RMA no valor de R\$ 1.035,95, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.100,93, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001143-1 - JOEL MOACIR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP253741 - RODRIGO ARANTES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOEL MOACIR FERREIRA DE LIMA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 128.470.048-5, com RMA no valor de R\$ 478,89, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.223,45, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.000220-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA DE LOURDES SILVA, a partir da DER (27/11/2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei

10.259/2001,
ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em agosto de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 9.898,59, para agosto de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001210-1 - GERALDA QUIRINO NETO DA FONSECA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condene a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 120.922.547-3, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 640,01, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 11.118,48, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001217-4 - MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 532.699.079-9 (conforme pleiteado na inicial), com RMA no valor de R\$ 781,34, em agosto de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.616,16, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.